



Universidade Presbiteriana Mackenzie



TESE DE DOUTORADO
SOBRE UM NOVO CONCEITO DE PRISIONIZAÇÃO: O FENÔMENO
DA ASSIMILAÇÃO PRISIONAL DE ACORDO COM A REALIDADE
PRISIONAL BRASILEIRA

Fabio Lobosco Silva

TIA: 7135048-9

São Paulo

2016

FABIO LOBOSCO SILVA

SOBRE UM NOVO CONCEITO DE PRISIONIZAÇÃO: O FENÔMENO
DA ASSIMILAÇÃO PRISIONAL DE ACORDO COM A REALIDADE
PRISIONAL BRASILEIRA

Tese de Doutorado apresentada à
Universidade Presbiteriana Mackenzie como
parte das atividades para obtenção do título
de Doutor em Direito Político e Econômico.

Orientador: Professor Doutor Gianpaolo
Poggio Smanio

São Paulo

2016

S586s

Silva, Fabio Lobosco

Sobre um novo conceito de prisionização: o fenômeno da assimilação prisional de acordo com a realidade prisional brasileira. / Fabio Lobosco Silva.
– São Paulo, 2017.

273 f. ; 30 cm

Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

Orientador: Gianpaolo Poggio Smanio

FABIO LOBOSCO SILVA

SOBRE UM NOVO CONCEITO DE PRISIONIZAÇÃO: O FENÔMENO
DA ASSIMILAÇÃO PRISIONAL DE ACORDO COM A REALIDADE
PRISIONAL BRASILEIRA

Tese de Doutorado apresentada à
Universidade Presbiteriana Mackenzie como
parte das atividades para obtenção do título
de Doutor em Direito Político e Econômico.

Aprovado em

BANCA EXAMINADORA



Professor Doutor Gianpaolo Poggio Smanio- Orientador

Universidade Presbiteriana Mackenzie




Professor Doutor Marco Aurélio Florêncio Filho

Universidade Presbiteriana Mackenzie



Professor Doutor Humberto Barrionuevo Fabretti

Universidade Presbiteriana Mackenzie



Professor Doutor Augusto Eduardo de Souza Rossini
Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas



Professor Doutor Edson Luis Baldan

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

São Paulo

2016

Aos verdadeiros. Aos meus irmãos
de clube. XXII.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pelos esforços despendidos para garantir-me uma boa formação. À minha mãe, por seu espírito incansável e amor incondicional. Aos meus avós, não só por me criarem carinhosamente até a adolescência, mas por frisarem, à sua maneira simples de ser, a importância do estudo.

Agradeço ao Professor Gianpaolo Poggio Smanio, pela orientação firme, pela postura profissional irretocável e pela preciosa compreensão diante de meus esforços e infortúnios. Agradeço também ao Professor Augusto Eduardo de Souza Rossini por suas preciosas contribuições e direcionamentos.

Agradeço aos Professores Alexis Augusto Couto de Brito, Humberto Fabretti Barrionuevo por estimularem meu crescimento acadêmico, oferecendo-me oportunidades e conselhos, revelando-se, acima de tudo, como amigos.

Agradeço à Patrícia Schoeps, por tudo. Aos colegas de escritório por estimularem meus objetivos acadêmicos; aos colegas do grupo de estudos, autores de valiosos debates e exposições, e, à capitania sueca, por partilhar diversões lúdicas e responsabilidades adultas e aos meus verdadeiros irmãos de clube, por serem a família que escolhi ter.

Por fim, obrigado a todos aqueles que me acompanharam por esta jornada acadêmica, cuja caminhada pretendo continuar.

“Vinte ou trinta anos de cadeia, quando as cãs já prateiam a cabeça, quando a vida já se curva para o fim, quando todas as esperanças já foram desesperos e já são saudades – não lhe dão mais a iniciativa bastante para ser alguma coisa útil, cá fora.

É que é que o espera, cá fora? Adaptado que fora ele à sociedade, embora, esta não se lhe adapte facilmente. O galé traz na marcha o jeito da grilhetta. É sempre o criminoso.

Os Conselhos Penitenciários conseguem-lhe o emprego: à menor falta leve – surge o argumento fatal: Saiu da cadeia! Os amigos passam de largo, a filha é sempre a filha do criminoso; a esposa, se já não morreu na miséria ou não se prostituiu, está desacostumada dos seus carinhos, cede-lhe a custo o governo da família ou espera dele mais do que ele, combalido, amputado na iniciativa, poderia dar.

E os outros? Surge um crime semelhante ao seu, vigiam-lhe a casa, inquirem-lhe os hábitos, dos passos, das relações de amizade.

Adaptado, sim, está ele: mas adaptado ao cárcere; e não será de admirar que faça por lá tornar”. (Roberto Lyra).

RESUMO

A presente tese de doutorado apresenta um novo conceito de *prisionização*, de acordo com a realidade penitenciária brasileira. Deste modo, primeiramente aborda os elementos fundamentais da teoria de Donald Clemmer, apresentando suas considerações sobre os elementos condicionantes de assimilação prisional e seus efeitos, para então comparar suas conclusões e dados objetivos coletados com o atual panorama do sistema carcerário norte-americano. Após, utilizando as contribuições doutrinárias posteriores do tema, redimensiona-se teoricamente o conceito de *prisionização*. Ampliam-se as considerações sobre as condicionantes de tempo e espaço, relações sociais carcerárias, para então dividir os efeitos da assimilação prisional em categorias distintas. Ampliam-se também os sujeitos de *prisionização*, bem como apresenta as constatações da experiência conhecida como o experimento da prisão de Stanford. Em seguida é apresentado panorama do sistema penitenciária nacional mediante a análise de dados oficiais relativos a população carcerária, seu perfil, as estruturas das unidades prisionais, serviços oferecidos, índices de reincidência criminal e as particularidades dos agrupamentos prisionais. Conjugando os argumentos e dados de Clemmer, os dados atuais do sistema penitenciário norte-americano, os contributos teóricos posteriores e a estrutura penitenciária nacional, redimensiona-se o conceito de *prisionização* segundo as particularidades brasileiras.

Palavras-Chave: *Prisionização*. Donald Clemmer. Sistema Penitenciário Norte Americano. Sistema Penitenciário Brasileiro.

ABSTRACT

The present doctoral dissertation presents a new concept of *prisionization*, according to Brazilian penitentiary reality. Firstly, approaches the key elements of Donald Clemmer's theory, presenting his considerations about conditioning elements of prison assimilation and its effects; then comparing his conclusions and collected data with the present North American penitentiary system. Afterwards, provided with post contributions about the theme, redimension theoretically the *prisionization* concept. Amplifies the arguments about the conditioners time and space, penitentiary social relations, then divides the prison assimilation effects in different categories. Amplifies also the *prisionization* subjects and presents the conclusions of the experience known as the Stanford prison experiment. Afterwards presents an overview of the national penitentiary system with an analysis of official data related to prison population, its profile, prison units structures, services offered, recidivism rates and singularities of the social prison groups. Combining Clemmer's arguments and data, the data of the present North American penitentiary system, the post theoretical contributions for the theme and characteristics of the national penitentiary, the *prisionization* concept is redimensionated according to Brazilian singularities.

Key-Words: *Prisionization*. Donald Clemmer. North American Penitentiary System. Brazilian Penitentiary System. .

SUMÁRIO

Introdução	12
1. Origem e conceito clássico de <i>prisionização</i>	17
1.1 As condicionantes de <i>prisionização</i> de Clemmer	22
1.1.1 Killing your number: o tempo e o espaço da pena.....	22
1.1.2 Sweet kids, peckerwoods, punks e border brothers: dos aspectos subjetivos dos internos e seus perfis.....	25
1.1.3 AB, Nuestra Família e La Eme: do contato do detento com agrupamentos carcerários	31
1.2 Engolido: efeitos da <i>prisionização</i> :	34
1.3 Leviatã encarcerado: o atual sistema penitenciário estadunidense	37
2. Redimensão teórica da <i>prisionização</i> :	50
2.1 Eterno, sufocante e opressor: redefinindo o espaço-tempo da penitenciária	51
2.2 Todos versus um: motivações sociais e pessoais.	58
2.3 Comportamento, mente e corpo: efeitos amplos de <i>prisionização</i>	63
2.3.1. Efeitos sociológicos.....	63
2.3.2 Efeitos psicológicos.....	66
2.3.3. Efeitos biológicos.....	70
2.3.4 Stricto sensu da delinquência: <i>prisionização</i> como causa de reincidência criminal.....	75
2.4. Sujeitos de <i>prisionização</i> : para além da figura do detento.....	82
2.4.1 Nós não somos vocês: uma sociedade <i>prisionizada</i>	88
2.5 Brincando de <i>prisionizar</i> : O experimento de Stanford	96

3.	Inferno particular: a realidade carcerária brasileira	104
3.1	Legião de enjaulados: números da população carcerária brasileira	109
3.2	Objetos <i>prisionizáveis</i>: o perfil do custodiado nacional	123
3.3	Masmorras em ruínas: um panorama do espaço físico carcerário brasileiro	131
3.3	Assistência e oportunidades: os internos merecem?	146
3.3.1	Cabeça vazia, oficina do diabo: índices de educação e trabalho no Sistema Penitenciário brasileiro.	163.
3.4	Lá e de volta outra vez: <i>prisionização</i> e reincidência criminal brasileira.	183
3.5.	Qual é o seu partido? Facções criminosas na estrutura penitenciária brasileira.	193
	CONCLUSÃO	216
	BIBLIOGRAFIA	236
	LISTA DE GRÁFICOS	257
	LISTA DE TABELAS	260
	ANEXO A. Gráficos e Tabelas do Sistema Penitenciário Americano. U.S Department of Justice - Bureau of Justice Statistics e do Federal Bureau of Prisons	262

Introdução

“Todos esses presos estão obrigados a dormir no chão, sobre a laje, sem que lhes seja oferecido sequer um colchão ou uma manta. Disputam, assim, espaço com insetos. A nenhum deles é permitido que tenham acesso, mesmo que restrito, a qualquer área aberta. Não tomam sol, não caminham nem se exercitam. A longa permanência naquele lugar nojento lhes provoca crises nervosas, acessos de choros e as doenças mais variadas, destacadamente as doenças de pele e as bronco-pulmonares. Lhes assegura, também, uma coloração especial, algo assim como um tom esmaecido entre o branco e o amarelo pelo que é possível lembrar, alternadamente, as imagens de hepáticos que perambulassem ou cadáveres que insistissem em viver” (trecho do Relatório da Segunda Caravana da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados pelo Sistema Prisional Brasileiro - 2006)

A presente tese postula por uma nova conceituação do fenômeno da *prisionização*, adequado às particularidades do universo prisional brasileiro. Para tanto, pretende adequar teoricamente seus elementos condicionantes iniciais, quais sejam: espaço e tempo penitenciário, aspectos subjetivos do custodiado e influência de agrupamentos carcerários. Deste modo, pretende se valer de contributos teóricos de múltiplas áreas, relacionando-os com as especificidades da realidade prisional pátria. Objetiva também ampliar os sujeitos de *prisionização*, vislumbrando a possibilidade de caracterização de uma sociedade *prisionizada*, mediante a análise conjugada entre política de segurança pública e penitenciária, além das consequências irradiadas por seus amplificados elementos condicionantes. Por fim, buscará dar nova dimensão aos efeitos de *prisionização*, categorizando-os em três grupos distintos: sociológicos, psicológicos e biológicos; verificando suas nuances próprias em razão das características do Sistema Penitenciário do Brasil.

Considerando o fenômeno originalmente ter sido conceituado mediante a observação da realidade penitenciária norte-americana da década de 30 do século passado, o presente trabalho pretende apresentar as características de tal momento histórico, tanto para os Estados Unidos como para o Brasil; bem como verificar e contrapor as atuais configurações dos sistemas penitenciários destes países. Tal tarefa se dará mediante análise de dados e relatos de órgãos oficiais e material doutrinário específico; de modo a verificar suas distintas características que justifiquem o novo e particular conceito de *prisionização* pretendido.

Para situar em caráter amplo a problemática a ser tratada, com base nas lições do professor Alvino de Sá¹, é possível dividir os problemas da estrutura prisional em dois grandes blocos: o primeiro deles atrelado à ineficiência da Administração Pública e o segundo relacionado aos aspectos intrínsecos da pena privativa de liberdade.

¹SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007, p. 113.

O primeiro grupo abarca a problemática da inabilidade técnica e administrativa de uma gestão pública de má qualidade, a qual atrelada ao desinteresse político, produz consequências danosas à estrutura prisional. O professor Alvino de Sá² cita alguns dos notórios efeitos desse grupo:

“(...) presídios sem infraestrutura mínima necessária, material e humana, para o cumprimento de pena; falta de condições materiais e humanas para o incremento dos regimes progressivos de cumprimento de pena, conforme prevê o texto legal; superpopulação carcerária, com todas as suas inúmeras consequências, descumprimento da lei, etc., etc.”.

Feita tal enumeração exemplificativa, conclui citado doutrinador³ que o cerne da questão é a “falta de pessoal vocacionado” para o sistema penitenciário, e tal déficit justifica-se pelo “desprestígio fomentado, seja por parte dos órgãos oficiais, seja por parte da sociedade”⁴.

O segundo grupo, por sua vez, engloba problemas oriundos da própria natureza da pena privativa de liberdade. São consequências ligadas aos efeitos causados pelos processos de isolamento e confinamento.

²SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007, p. 113.

³Idem.

⁴Visando a melhoria de tal quadro, a Portaria do Ministério da Justiça de nº 3.123/2012 criou a Escola Nacional de Serviços Penais no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional. De acordo com o artigo 2º de referido diploma legal, seu objetivo geral é fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa, formulação de doutrina e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional. Pensada com centro de pesquisas, de análise e de difusão de informações técnicas, a Escola coopera com os governos estaduais e distrital para fortalecimento de suas respectivas políticas educacionais e de pesquisa em serviços penais, atua cooperativa com outros órgãos governamentais nacionais e internacionais para compartilhamento e se articula para de forma interinstitucional fortalecer e fomentar ações e gestões de caráter técnico e pedagógico para aprimoramento dos funcionários do Sistema Penitenciário. Em 2014, a instituição ofertou 25 cursos, básicos, de capacitação continuada e nas áreas de políticas públicas e segurança penitenciária, tanto em modalidade presencial como em ensino à distância, conforme programa disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/escola-nacional-de-servicos-penais/espen-projetos-e-atividades-em-2014>, acesso em 20.10.15. Os dados de 2015 e 2016 ainda não foram compilados e disponibilizados. Em âmbito estadual, merece destaque a Escola Penitenciária do Paraná, criada pelo Decreto 609/1991 como unidade subdepartamental do Departamento Penitenciário do Paraná e da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU. Referida instituição, além de ofertar uma boa diversidade de cursos, compila e disponibiliza trabalhos acadêmicos relacionados ao sistema prisional, disponíveis em <http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25>, acesso em 20.10.16.

Fala-se da segregação social experimentada pelo encarcerado, sua convivência forçada em meio criminoso, a sua desestruturação e alienação psicológica quanto aos aspectos básicos da vida extramuros, todas essas compondo e não esgotando um conceito de *prisionização*.

Os problemas do primeiro grupo são passíveis de solução, desde que seriamente enfrentados pelo Estado através de uma política penitenciária efetiva, pensada desde a seleção de pessoal qualificado até a gestão pública correta, incluindo a devida e acertada alocação de recursos e uma eficaz administração. Em contrapartida, a problemática apresentada pelo segundo conjunto é incapaz de plena resolução, pois, a não ser que se alterem profundamente os caracteres básicos da pena privativa de liberdade (hipótese absurdamente remota), sua aplicação continuará a perpetuar efeitos prejudiciais à realidade social e psicológica do condenado.

Tais problemas, entretanto, podem ser minorados; e o abrandamento dos efeitos intrínsecos do ambiente carcerário está diretamente relacionado à maior ou menor qualidade de tal política penitenciária.

Desta forma, quanto maior a precariedade da estrutura material do sistema penitenciário, mais intensos e diversos serão os efeitos naturais da privação de liberdade, sendo possível afirmar uma relação de influência direta do primeiro para com o segundo agrupamento, de modo a potencializar ou minimizar os efeitos nefastos de *prisionização*.

Não obstante, o fenômeno da assimilação prisional não é estanque, imutável ou perpétuo, pelo contrário, é reflexo direto do espaço e tempo social de uma determinada realidade carcerária, e, em maior amplitude, de uma sociedade como um todo. Trata-se, portanto, de um fenômeno histórico, dinâmico, situado e particular.

Conforme pontuado, a ideia inicial da assimilação prisional surgiu na década de 30, do século passado, de acordo com os estudos do estadunidense Donald Clemmer.

Seu conceito, portanto, esteve pautado pela observação de uma realidade carcerária que como se verá é bastante diversa e distante do panorama brasileiro atual. O lapso temporal entre estes dois cenários e as particularidades do sistema penitenciário nacional instigam o confronto da pertinência do fenômeno da *prisionização* tal como originalmente concebido por Clemmer à vigente realidade penitenciária brasileira.

Metodologicamente, como base para o desenvolvimento da presente tese, o fenômeno da *prisionização* será conceituado de acordo com as formulações de Clemmer, as quais serão confrontadas com os dados do sistema carcerário estadunidense de sua época e da atualidade. Em seguida, cotejando as múltiplas contribuições posteriores de campos distintos, tais como filosofia, criminologia sociológica, clínica e psicologia, será fornecido substrato teórico para um conceito de *prisionização* amplificado, primeiramente revisitando e expandindo seus elementos condicionantes, sujeitos, e por fim, efeitos. Com a composição de um todo teórico coeso, serão analisadas as particularidades da realidade carcerária brasileira da década de 30 até o momento contemporâneo, almejando-se o redimensionamento de um conceito de *prisionização* adequado e pertinente ao cenário penitenciário pátrio.

1 Origem e conceito clássico de *prisionização*

*“San Quentin, you’ve been living hell to me
You’ve hosted me since nineteen sixty three
I’ve seen them come and go and I’ve seen them die
And long ago stopped asking why
San Quentin, I hate every inch of you
You’ve cut me and you’ve scarred me thru and thru
And I’ll walk out a wiser, weaker man
Mister Congressman, why can’t you understand”
(Johnny Cash – San Quentin)⁵⁶*

A *prisionização* tem sua origem em um dos capítulos da obra *The Prison Community*, do autor estadunidense Donald Clemmer⁷, o qual laborou por mais de três décadas na estrutura prisional norte-americana, exercendo funções de

⁵ Johnny Cash, um dos maiores nomes da música dos Estados Unidos, possuía uma flagrante simpatia e solidariedade para com os encarcerados. Em suas letras, Cash expressava uma visão sobre a fragilidade do preso e a incompreensão da sociedade face aos seus problemas, sempre em tom de lamentação. Cash inclusive teve breve passagem pela estrutura penitenciária em 1965, em razão de problemas com drogas, e, desde tal fato passou a visitar espontaneamente diversos institutos penitenciários para apresentar-se aos internos. Entre suas músicas sobre o tema, *Folsom Prison Blues*, *I Got Stripes*, *Wanted Man*, *There Ain’t no Good Chain Gang*, *Busted* e *San Quentin*, esta última retratando a visão de um detento acerca da penitenciária californiana de mesmo nome. Seus álbuns de maior sucesso, *Johnny Cash at Folsom Prison* (1968) e *Johnny Cash at San Quentin* (1969) foram gravados ao vivo, dentro de tais estruturas carcerárias, tendo como público os internos e os funcionários da Administração.

⁶ “San Quentin, você tem sido o inferno na terra para mim/Você me alberga desde mil novecentos e sessenta e três/ Eu os vi ir e vir e eu os vi morrer/ E a muito tempo parei de perguntar porquê. San Quentin, eu odeio cada centímetro de você/ Você me cortou e me deixou cicatrizes por dentro/ E eu vou sair um homem mais sábio e fraco/ Senhor congressista por que você não entende?” (tradução livre).

⁷ CLEMMER, Donald. *Prison Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 299.

diretoria e fiscalização no Departamento Penitenciário do Distrito do Governo de Columbia.

Responsável pela custódia de quatro mil e oitocentos homens, divididos em quatro penitenciárias, Clemmer, ao longo de suas três décadas de trabalho, afirmou visitá-las ao menos seis vezes por semana.

A obra *The Prison Community* é originada no início de sua carreira, fruto de um estudo de três anos (1931-1934), nos quais, com a ajuda de uma equipe formada por psiquiatras, psicólogos e sociólogos, Clemmer emergiu-se na sociedade prisional com a finalidade de compor um panorama da estrutura social da prisão.

De acordo com Clemmer, a *prisionização* se relaciona ao conceito sociológico de assimilação, entendido como “processo lento, gradual, mais ou menos inconsciente, pelo qual a pessoa adquire o bastante da cultura de uma unidade social na qual foi colocada, a ponto de se tornar característico dela”⁸.

Tal processo, facilmente constatado ao se observar a mudança comportamental de imigrantes em razão da influência cultural de um determinado país, apesar de guardar semelhança com o conceito de Clemmer, não traduzia com perfeição suas constatações penitenciárias, razão pela qual optou por um novo termo, conforme seguinte raciocínio:

“(...) assim como utilizamos o termo Americanização para descrever o maior ou menor grau de integração do imigrante ao esquema de vida da América, nós podemos utilizar o termo *prisionização* para indicar adoção, em maior ou menor grau, do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos e regras da cultura geral da penitenciária”⁹¹⁰.

⁸THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 23.

⁹CLEMMER, Donald. *Prison Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 299.

¹⁰“(...) as we use the term Americanization to describe a greater or less degree of the immigrant's integration into the America scheme of life, we may use the term *prisionization* to indicate the taking on in greater or less degree of the folkways, mores, customs, and general culture of the penitentiary”(tradução livre).

É possível estabelecer diferenças importantes entre tal assimilação e a *prisionização*. A assimilação é um processo de menor intensidade, no qual as modificações comportamentais apresentam-se de forma lenta e gradual; a *prisionização*, por sua vez, traduz-se numa força de elevada potência que em razão das características peculiares do ambiente carcerário e de seus membros torna sua atuação muito mais agressiva a ponto de afirmá-la como um fenômeno inevitável, variável e cíclico.

Inevitável, pois “todo homem que é confinado ao cárcere se sujeita à *prisionização*, em alguma extensão”¹¹. Entretanto, a *prisionização* é variável, ou seja, dois homens inseridos, em um mesmo ambiente carcerário, sob as mesmas condições, podem apresentar graus distintos de *prisionização*. A explanação para tal caráter variável será justificada pelos aspectos subjetivos de cada indivíduo, seus traços de personalidade, estrutura psicológica, estrutura familiar e demais relacionamentos anteriores ao encarceramento, entretanto, maiores detalhes serão analisados pelos itens 1.1.2 e 2.2 do presente trabalho.

Por fim, uma característica diferenciadora da *prisionização* em relação à assimilação sociológica é seu caráter cíclico: a presença ou ausência de determinadas condicionantes, aliadas a um determinado lapso temporal é capaz de intensificar ou minorar o grau de assimilação prisional de um determinado indivíduo, razão pela qual Clemmer¹² esclarece que:

“(…) o processo não necessariamente se desenvolve de uma maneira mensurável ou ordenada, mas tende a ser irregular. Em alguns casos, por nós apurados, o processo funcionou em um ciclo. A quantidade e velocidade de *prisionização* pode ser apurada somente através do comportamento e das atitudes dos homens, e estes variam de homem a homem, e, em relação ao mesmo homem, de tempo em tempo”¹³.

¹¹THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 24.

¹²CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 302

¹³(…) the process does not necessarily proceed in an orderly or measured fashion, but tends to be irregular. In some cases, we have found the process working in a cycle. The amount and speed of prisionization can be judged only by the behavior and attitudes of the men, and these vary from a man to man and in the same man from time to time” (tradução livre).

Ao expor determinadas premissas, afirmando a existência de condicionantes objetivas aptas a identificar diferentes graus de assimilação prisional, intuitivamente se vislumbra a *prisionização* como um fenômeno facilmente perceptível e mensurável. Entretanto, trata-se de impressão errônea, pois a elaboração de critérios seguros para analisá-la diante de um determinado indivíduo é tarefa complexa e dificultosa.

Conforme assevera Clemmer¹⁴, “(...) nosso problema em determinar a origem, o desenvolvimento e os tipos de atitudes existentes, seria relativamente simples se na prisão nós tivéssemos uma estrutura social estável”¹⁵. Portanto, a primeira dificuldade ao estudo da *prisionização* é a própria característica da sociedade penitenciária, originada a contragosto por indivíduos inseridos impositivamente, sujeitos em uma estrutura opressiva, pautada pela influência direta de múltiplos poderes, de caráter formal e informal. Tal característica é bem sintetizada por Chies¹⁶, ao afirmar ser a prisão marcada por:

“(...) uma permanente conflitividade desde seus aspectos estruturais e organizacionais; provoca-se um antagonismo entre o corpo funcional e os internados, antagonismo que se expressa por meio de rígidos estereótipos que salientam os aspectos negativos de cada grupo (...)”

Esta instabilidade social torna a apuração comportamental uma tarefa árdua, pois cada um dos custodiados tem histórias, objetivos e opiniões particulares. O simples fato de dividirem o mesmo espaço físico não significa identificação mútua, pelo contrário, a convivência forçada tende a aflorar diferenças, tornando o ambiente carcerário um caldeirão social caótico, onde os processos de integração entre seus indivíduos são constituídos e eliminados com rapidez, se comparadas aos processos sociais extramuros.

¹⁴CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 297.

¹⁵“(...) our problem of determining the origin, development, and types of attitudes which exist would be relatively simple if in the prison we had an established social structure [...]” (tradução livre).

¹⁶ CHIES, Luiz Antonio Bogo. *A Capitalização do Tempo Social na Prisão: A Remição no Contexto das Lutas pela Temporalização da Pena Privativa de Liberdade*. São Paulo: Método, 2008, p.70.

Neste sentido, Clemmer¹⁷ observou que:

“(...) o mundo do prisioneiro é um mundo atomizado. Suas pessoas são átomos interagindo em confusão. É um mundo dominado e submisso. Sua própria comunidade é ausente de uma estrutura social bem estabilizada. Valores reconhecidos produzem uma miríade de atitudes conflitantes. Não há objetivos comunitários definidos. Não há consenso para um objetivo comum”¹⁸.

De acordo com o autor, a *prisionização* é um processo particular de assimilação da cultura prisional, sendo tal cultura entendida tanto em seu prisma formal quanto informal. Deste modo, não apenas leis, normas administrativas e regimento interno compõem a cultura de uma penitenciária, mas sim, e principalmente, a informalidade da organização e manifestações de seus membros.

A estrutura penitenciária e os processos sociais nela inseridos atuam reciprocamente, criando uma força social determinante, capaz de alterar variados aspectos de seus sujeitos, condicionando suas atitudes aos valores da vida carcerária.

O caráter híbrido da penitenciária desperta o interesse do estudo sociológico: parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal; de acordo com Goffman¹⁹, “em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas, cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu”.

E esta é sem dúvida uma premissa para o trabalho de Clemmer: sob sua perspectiva a *prisionização* é um fenômeno preponderantemente sociológico, centrado na figura do interno.

¹⁷CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 270.

¹⁸“(...) the prisoner’s world is an atomized world. Its people are atoms interacting in confusion. It is dominated and it submits. Its own community is without a well-established social structure. Recognized values produce a myriad of conflicting attitudes. There are no definite communal objectives. There is no consensus for a common goal” (tradução livre).

¹⁹GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. Curitiba: Editora Perspectiva, 2005, p. 22.

1.1 As condicionantes de *prisionização* de Clemmer

Para consolidar sua teoria, Clemmer identificou que a *prisionização* se efetiva mediante a mútua influência de uma série de condicionantes, quais sejam: a influência dos agrupamentos carcerários; o espaço e o tempo da penitenciária e dos aspectos subjetivos do interno.

Para propiciar uma melhor compreensão do alcance de tais condicionantes, são apresentados a seguir seus modos de atuação, conjugados com a realidade penitenciária observada pelo autor.

1.1.1 *Killing your number*²⁰: o tempo e o espaço da pena

O maior ou menor tempo de estadia dentro da instituição carcerária é um dos mais importantes fatores para permitir a *prisionização* de um interno. Apesar de não traçar uma relação objetiva entre o tempo penal e os efeitos de *prisionização*, até pela dificuldade de mensuração, Clemmer denotou a rapidez para a assimilação prisional iniciar seus efeitos sobre a figura do interno, inclusive determinando alguns efeitos do fenômeno apurados logo nos primeiros momentos de inserção na prisão. Apesar da ausência de um estudo empírico ou de um maior aprofundamento teórico, Clemmer fez uma constatação básica: quanto maior o tempo de pena, maiores os efeitos da *prisionização*. Por outro lado, o autor fez questão de denotar como a dinâmica rotineira da cadeia é capaz de modular o comportamento dos internos, sendo oportuno traçar seus apontamentos sobre a estrutura penitenciária de sua época²¹.

²⁰Expressão carcerária estadunidense usada pelos internos ao se referirem ao período do cumprimento da pena.

²¹CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 61-81.

Os aproximados 2.300 (dois mil e trezentos) presos estavam custodiados em um complexo prisional construído em três unidades distintas, sendo a primeira de 1878, a segunda de 1888 e a última de 1932. Apesar da idade das duas primeiras, o estado de conservação era bom e não havia superlotação, eis que os internos eram distribuídos em duplas nas celas espalhadas por tais espaços. Havia também uma parcela rural do território de 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) acres, destinados ao plantio e à pecuária de mais de 3.000 (três mil) animais.

Os detentos eram agrupados conforme critérios criminológicos traçados por um grupo de classificação, sendo divididos de acordo com sua periculosidade, reincidência e aspectos subjetivos avaliados pela comissão.

O espaço albergava maquinário moderno inclusive para fins agrícolas, trancas pneumáticas para determinar em conjunto abertura ou fechamento das celas e um armamento de pistolas, revólveres, metralhadoras, granadas de efeito moral, contabilizando um total de 185 (cento e oitenta e cinco) artigos. O quadro de 236 (duzentos e trinta e seis) funcionários englobava além de guardas e outros funcionários relacionados à segurança, três professores, jardineiro, dentista, dois sacerdotes, mecânico e zelador, dispondo todos, se desejassem, refeições, barbearia e lavadeira gratuitas.

Os internos dormiam em celas providas de camas, cobertores, travesseiros e lençóis individuais. Tais locais também eram equipados com garrafas de água, baldes, toalhas e espaço para higiene pessoal. Periodicamente as roupas de cama eram lavadas e inseticidas eram aplicados preventivamente. Alguns locais relatados por Clemmer apresentavam piores condições, com a presença de mofo, pouca circulação de ar e odores desagradáveis.

Três refeições diárias eram servidas em refeitório, num total de 2.675 (duas mil seiscentos e setenta e cinco) calorias por preso, numa dieta englobando vegetais diversos, carne, café e chá.

As atividades laborais se dividiam em agrícolas e de jardinagem, de produção de laticínios, panificação, pecuária suína e avícola, tecelagem, de fabricação de artefatos de concreto e trabalho em pedreira.

Aproximadamente de metade da população carcerária laborava, estando cerca de 50% dela atrelada ao trabalho em pedreiras, o qual foi classificado por Clemmer como pesado, duro, sujo e reservado aos internos mais perigosos.

A limpeza e manutenção do complexo ficavam ao encargo, além dos agentes públicos, dos internos não envolvidos nas atividades laborais citadas, os quais também executavam serviços de barbearia, culinária e assistência para áreas de saúde. Existiam também profissionais civis, como encanadores, eletricitas e carpinteiros, os quais também eram assistidos por internos.

As atividades educacionais se concentravam no equivalente ao ensino fundamental brasileiro, sendo supervisionadas por um civil, mas coordenadas por professores que também eram presos, não havendo necessidade de formação específica para tanto, mas apenas uma boa avaliação de inteligência. As aulas eram ministradas em espaço específico para tal fim, equipado com mesas, cadeiras e material escolar fornecido pelo Estado, em meio período, para não prejudicar as atividades laborais. Para os que desejavam atividades educacionais de graus superiores, havia um sistema de ensino por correios, bem como biblioteca composta de seis mil títulos.

Havia também espaço para culto religioso católico e protestante, com a presença semanal dos respectivos sacerdotes. Durante a pesquisa, o complexo ganhou uma área de saúde moderna, com capacidade para atender confortavelmente trinta e três pacientes, inclusive com equipamentos para exames, além de serviços de odontologia, psicologia e psiquiatria, denotando o autor que para os dois últimos, o foco era promover diagnósticos, havendo curto tempo para terapia.

Boa parte das instalações, apesar de antigas, contavam com recursos mínimos para conforto dos internos.

A comida era regular e com dieta diversificada, sem problemas de abastecimento. Metade de população trabalhava apesar de a maioria desenvolver atividades de fraco caráter profissionalizante, existindo também atividades diversas. O estudo era direcionado para formação básica, havendo, no entanto, oferta de ensino em graus superiores e bibliotecas. O corpo de funcionários era diversificado. A manutenção do presídio, no geral, era compartilhada com os internos; ou seja, lhes restava pouco tempo ocioso. A rotina de horários era rígida, e em certo ponto, era fator importante para modular suas ações.

Preliminarmente, há intenso contraste em comparação à estrutura das unidades prisionais brasileiras descritas ao capítulo 3 da presente tese. Não obstante, a visão imparcial de Clemmer acerca do tempo e espaço de seu universo penitenciário não revela em sua inteireza a exata problemática de tais fatores como condicionantes de *prisionização*.

Em verdade, problematizar a questão do tempo penal, aliando-a ao espaço carcerário permite desnudar facetas perversas na propagação da assimilação prisional. Tal reflexão é substrato importante, a ser complementada pelo item 2.1 combinado ao capítulo 3 da presente tese, eis que será expandida por critérios filosóficos, psicológicos e arquiteturais, contrapostos com os dados objetivos do parque penitenciário pátrio.

1.1.2 *Sweet kids, peckerwoods, punks e border brothers*²²: dos aspectos subjetivos dos internos e seus perfis.

Importante condicionante à atuação do fenômeno ora estudado se refere aos aspectos subjetivos de cada detento. Desta forma, indivíduos de personalidade estável, dotados de maior instrução e cujas relações sociais pré-penais sejam

²²Expressões carcerárias que se referem aos tipos de prisioneiros de um determinado estabelecimento. Seus significados, respectivamente: internos novatos que se agrupam com os mais velhos em troca de favores ou proteção; internos de cor branca; internos de orientação homossexual passiva; internos latinos.

positivas e adequadas, acabam por minorar os efeitos insidiosos do ambiente carcerário, relutando em aceitar seus dogmas.

Nesta esteira, a estrutura psíquica de cada detento é de fundamental importância para validar o conceito de *prisionização* como fenômeno variável, eis que indivíduos expostos às mesmas experiências do ambiente carcerário nem sempre manifestarão idêntico grau de assimilação prisional. Clemmer valorizava a influência social para tal formação, afirmando²³:

“O que ele é enquanto adulto é majoritariamente o resultado do que ele aprendeu durante a infância, adolescência e juventude. Sua personalidade é somente parcialmente determinada por hereditariedade e fatores biológicos. Sua personalidade é predominantemente a expressão da sua associação com outras pessoas”²⁴.

Considerando a influência social como modulação da estrutura subjetiva do interno, Clemmer reuniu dados como forma de denotar uma mudança ampla no comportamento, distribuição e organização das pessoas. Portanto, ele retratava um país em crise de valores morais, incerteza de crenças e indecisões de toda sorte.

A prosperidade desenfreada e irreal da economia especulativa e a conseqüente quebra da Bolsa em 1929; a reorganização e rápido incremento populacional, marcado por um êxodo urbano, muitas vezes mal planejado e com espaços favoráveis à delinquência; a industrialização e mecanização do trabalho acompanhadas de desemprego e organizações sindicais nascentes; um exacerbado individualismo, pautado em valorização da meritocracia e propriedade privada, gerador de desigualdades econômicas latentes; certa desconfiança quanto à honestidade e eficiência dos órgãos institucionais e políticos; enfim, uma mudança social ampla, sinalizadora de novos tempos²⁵.

²³CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 1.

²⁴“What he is as an adult is largely the result of what he has learned through infancy, boyhood and youth. His personality is only partly determined by heredity and biologic factors. His personality is predominantly the expression of his association with other people” (tradução livre).

²⁵CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 2-6.

Todos os fatores citados acabam condensados na narrativa do autor²⁶:

“O homem do tempo presente ‘destinado’ à prisão acorda pela manhã para uma vida na qual jornais alardeiam o crime, e produzem notícias dramáticas sobre um roubo. Ele anda até o trabalho por ruas com um lado de pobreza, sujeira e destituição e com outro de luxo, confortos e riquezas. Enquanto anda ele lê uma nota de que um anterior agente do governo foi condenado por um desfalque de cem mil dólares lhe sendo garantido livramento condicional. Ele trabalha em sua loja por longas horas e por pequeno pagamento, fazendo o mesmo trabalho de novo e de novo. Ele volta para casa à noite e passa por estabelecimentos de jogos e prostituição a todo vapor. Ele encontra um velho amigo que teve menos instrução do que ele e que nunca trabalhou, lustroso, bem cuidado, dirigindo um carro caro na companhia de uma inteligente e lindamente vestida mulher. Ele come um jantar insosso em um barato, cheio e barulhento restaurante. Ninguém fala com ele”²⁷.

Da sua população carcerária, parte era oriunda de pequenas comunidades rurais ou mineradoras, cujos delitos mais comuns eram de natureza patrimonial ou relacionadas a brigas e confusões geralmente associadas ao consumo de álcool, enquanto outra parcela provinha de cidades maiores, ali se verificando roubos, assassinatos, estupros, estelionato e fraudes financeiras; ou seja, uma maior complexidade de crimes atrelada a uma maior complexidade urbana²⁸ e social.

²⁶CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 6

²⁷“The man presently ‘destined’ for prison arises in the morning to a life in which the newspapers scream of crime, and make dramatic news of a robbery. He walks to work through streets of poverty, filth, and destitution on the one hand, and of luxuries, comforts, and riches on the other. He reads as he walks notes that a former government official was found guilty of embezzling a hundred thousand dollars and was granted probation. He works in his shop for long hours for small pay, doing the same job over and over. He sees a former friend who had less schooling than he and who has never worked, sleek, well groomed, driving an expensive car in the company of smart, beautifully gowned women. He eats a tasteless supper in a cheap, crowded, and noisy restaurant. No one talks to him”.

²⁸A urbanização acelerada e seus reflexos criminológicos foram objeto de estudo de uma corrente de pensamento contemporânea ao estudo de Clemmer, conhecida como Escola de Chicago. Conforme denota Shecaira (*in* Criminologia, 2ª ed. São Paulo:RT, 2008, p. 142/189), entre 1920 a 1930 referida cidade cresceu 23,6%, entre 1930 e 1940, o crescimento foi de 24,8%. A desorganização urbana excludente, um incremento populacional gerador de um sentimento de anonimato e não pertencimento aliado a uma redução de solidariedade natural criam áreas de delinquência, em moldes bastante próximos aos narrados por Clemmer. William Thomas, Robert Park, Ernest Burgess, Roderick Mckenzie são alguns que por longo período direcionaram seus estudos em tal sentido.

Suas constatações eram também mais amplas: revelavam uma época de mudanças latentes em variados e interligados aspectos: economia, política, costumes, família. Potencializavam-se os espaços urbanos, a desigualdade social, o desemprego, gerando vetores econômicos atrelados à criminalidade. De outra sorte, mudanças de hábitos, ideologias, crise de valores e de confiança político-institucional também geravam um espectro de justificativas distintas para o ato de delinquir.

Era a transição do liberalismo desenfreado, do capital especulativo, para o *keynesianismo* e o intervencionismo estatal²⁹. Um mundo entre guerras, da Grande Depressão, do seguinte *New Deal*, de uma mudança forçada de pensamento; geradora de desordem anômica. Os antigos pilares de organização e sucesso foram soterrados pela crise liberal, a nova forma de gerenciamento político econômico regulatório se chocava com conceitos enraizados de livre mercado.

A livre concorrência e autorregulamentação do mercado faliram e aos poucos se operava uma retomada de crescimento, concentrada no combate ao desemprego estrutural. E inserido no palco de anomia, acompanhando o surgimento de pensamentos criminológicos plurais, surgiam os estudos de Clemmer desnudando uma realidade penitenciária moldada por essa multiplicidade de fatores.

Se o mundo extramuros se mostrava conflituoso e desordenado; dentro do universo carcerário Clemmer buscou organizar metodologicamente sua pesquisa, mapeando a composição de seus internos, útil para os fins comparativos do presente trabalho, senão vejamos.

²⁹ Em igual tempo histórico, Edwin H. Sutherland (in Withe Collar Crime, Nova Iorque: The Dryden Press, 1949) partiu desse cenário anômico no campo da economia para desenvolver seus estudos na figura do delinquente de colarinho branco. Focado nas consequências da brusca mudança de paradigmas econômicos, da substituição do liberalismo econômico pelo intervencionismo estatal, Sutherland identificou uma desordem social da classe empresária, cujos arraigados costumes do livre mercado colidiam com as políticas de regulação estatal, gerando caldo fértil para o aprimoramento dos delitos empresariais.

Quanto à faixa etária, dos 2.347 (dois mil trezentos e quarenta e sete) presos analisados, obteve-se a idade média de trinta e quatro anos, entretanto, no momento da prática do delito, chegou-se a idade média de trinta anos. Racialmente, negros compunham taxa de 22% do total de internos; em avaliação em tempo posterior, o percentual era de 28%³⁰.

Utilizavam-se também testes diversos para se mensurar a capacidade intelectual dos detentos, distinguindo-os conforme sua cor de pele. Dos internos brancos avaliados, 16,3% apresentavam capacidades mentais consideradas deficientes; enquanto negros correspondiam a 43,5%. Considerando ambos, da população carcerária total, 21,2% correspondiam a tal índice. Em categoria superior, classificada como fronteira ou *borderline*, brancos representavam 25,2%; negros 35,8%; contabilizando um total de 27,3%.

Capacidades mentais entre baixas, medianas e superiores: brancos 51,8%; negros 19,9%; num total de 45,9%. Capacidades mentais superiores eram absoluta minoria: brancos com 6,7%; negros com 0,8%, num total de 5,6% da população total³¹.

Obviamente que as distinções não se explanavam pela cor de pele, mas sim por processos históricos de exclusão e pobreza dos negros, ainda persistentes e geradores de danosas consequências sociais. De qualquer forma, sintetizando os valores da pesquisa, as capacidades mentais dos internos estariam predominantemente na média, havendo uma diminuta parcela de internos considerados altamente inteligentes, contrastada por um considerável número de presos com *déficits*.

Mensurou-se também a quantidade de internos com relações familiares saudáveis e não saudáveis, englobando no último critério desordens de todas espécies, tais como abandono parental, abusos, alcoolismo e outras formas

³⁰CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 42-43.

³¹Idem, p.45.

geradoras de traumas, tensão ou instabilidade. Para o primeiro critério, parcela de 52%; para o segundo 35%; sobrando uma taxa de incertos de 13%³².

Quanto ao grau de instrução, 77,4% cursaram o equivalente ao ensino fundamental brasileiro, contabilizando-se os que completaram e não completaram tal período. Para o equivalente ao ensino médio brasileiro: 12,9% entre completos e incompletos. Ensino superior: 1,6%; alfabetizados sem cursos regulares: 1,2%; analfabetos: 6,5%. Com relação aos tipos de crimes praticados, 34,7% para furto e estelionato; 25,6% para roubo; 23,1% para homicídio; 6,75% para fraudes diversas e o restante em modalidades espalhadas de pouca relevância numérica³³.

Para mensurar reincidência, Clemmer pontuou as dificuldades em conceituar o vocábulo para fins de pesquisa. Conforme demonstrado ao item 3.4 do presente trabalho, tal dificuldade foi igualmente vislumbrada pelos órgãos pesquisadores brasileiros³⁴ para definir e estabelecer os índices de reincidência nacional.

Por ora, basta compreender que o autor estadunidense considerou como reincidente o indivíduo que em oportunidade anterior passara, em qualquer tempo, por qualquer tipo de instituição corretiva, seja ela colônia agrícola, reformatório juvenil, etc. Dentro desta perspectiva, a taxa de reincidência foi de 42%; próxima dos 48% calculados por Sutherland em 1933³⁵.

Em suma, o interno padrão de Clemmer era branco e estava na casa dos trinta e cinco anos (tendo praticado o delito por volta dos trinta); detinha de inteligência mediana, instrução escolar fundamental completa ou não, com potencial chance de reincidência.

³²CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 48.

³³ Idem, p. 50-55.

³⁴BRASIL. Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – 2015, extraído de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590&Itemid=1, acesso em 28.09.2015.

³⁵SUTHERLAND, Edwin Hardin. *Principles of Criminology*. 11 ed. Rowman and Littlefield: 1992, p. 546.

Seu esforço de pesquisa na coleta de tais dados é valioso para cancelar um dos elementos vetores de *prisionização*: os aspectos subjetivos dos custodiados. Logicamente, tal perfil será confrontado com as características dos prisioneiros contemporâneos estadunidenses e brasileiros, para verificar se o interno de hoje é alvo mais ou menos fácil da assimilação prisional.

1.1.3 AB, Nuestra Familia e La Eme³⁶: do contato do detento com agrupamentos carcerários

Clemmer identificou grande dinamismo observando a sociedade prisional, fundada num fluxo constante de entradas e saídas de internos. Em contraponto, as formas e estruturas de controle permaneciam praticamente estáticas, mudando pouquíssimo ao longo da história³⁷. Este seria um dos primeiros princípios de tais relações, pois em suma³⁸:

“ (...) no sistema prisional, o sistema de trabalho, o sistema de disciplina, persistiram tenazmente, a despeito das características dinâmicas da vida e das dinâmicas das pessoas que estão nela e a compõem”.

Outra característica é a impessoalidade. Influenciado pelo pensamento de Durkheim³⁹, Clemmer associava à urbanização e a especialização do trabalho a uma modificação das relações de solidariedade, prevalecendo um individualismo também observado na cadeia.

Por fim, a estrutura penitenciária possuía cultura própria, sendo um ambiente marcado tanto por relações conflitivas, como também por acordos e processos de acomodação, fatores contributos para a assimilação prisional e também

³⁶Citação de grandes gangues do cenário penitenciário norte-americano. AB é a abreviação comum para designar a *Arian Brotherhood* (Irmandade Ariana), formada por brancos de inspirações nazistas. Nuestra Família e La Eme são gangues formados por latinos, predominantemente de origem mexicana.

³⁷CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 84-88.

³⁸“(...) in the prison system of living, the system of working, the system of disciplining, have persisted tenaciously, in spite of the dynamics characteristics of life and the dynamics of the peoples who are in them and compose them” (tradução livre).

³⁹DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Abril Cultural, 1978,

importantes para os estabelecimentos dos grupos carcerários, os quais atuariam como fator estimulante ou impeditivo à *prisionização*.

Partindo daí, Clemmer enquadrou seus internos em determinados grupos, de acordo com seu grau de sociabilidade. Após submeter cerca de 200 (duzentos) presos a um determinado questionário, analisou o grau de sociabilidade destes, e os dividiu em quatro grupos distintos: A, B, C e D⁴⁰ ,.

O grupo A, denominado de primário, formado de três a cinco detentos, representava 17,9 % do total de entrevistados. Seus integrantes foram denominados de *Clique-Men*⁴¹, e suas características principais eram as seguintes⁴²:

“(...) esse é o homem que pertence a um grupo de três ou mais homens dos quais todos são amigos próximos. Eles compartilham seus luxos e segredos recíprocos e aceitaram, ou estão dispostos a aceitar, punições uns pelos outros. O ‘homem da facção’ está intimamente associado ao grupo; ele pensa em termos de ‘nós’ ao invés de ‘eu’ e age conforme seu grupo”⁴³.

O grupo B, por sua vez, recebeu a denominação de semi-primário, e sua estrutura era ligeiramente maior, contendo de sete a nove presos, representando 35,6% do total de entrevistados.

Seus integrantes foram apelidados de *The Group Men*⁴⁴, e seus laços de proximidade e mútua influência eram consideravelmente menores em relação ao grupo A. De acordo com o citado autor estadunidense⁴⁵, os caracteres típicos de um indivíduo deste grupo foram enumerados da seguinte maneira:

⁴⁰CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 117-119.

⁴¹Homens facilmente socializáveis integrando grupos, gangues ou facções da penitenciária.

⁴²CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 118.

⁴³“(...) this is the man who is one of a group of three or more men who are all close friends. They share each other’s luxuries and secrets and have accepted, or are willing to accept, punishment for one or other. The ‘clique-man’ is so closely associated with this group that he thinks in terms of ‘we’ rather than ‘I’ and he acts as the group act” (tradução livre).

⁴⁴Homens do grupo.

⁴⁵CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 118.

“Este é o homem amigável com um certo grupo pequeno de outros homens, mas que não se sujeita inteiramente aos desejos e ações deste grupo como um todo. Ele poderia partilhar seus luxos, contar alguns de seus segredos, mas não iria até o ‘final’ por aqueles que são seus amigos (...) ele também se mistura livremente com outros homens e é, ao menos, casualmente amigável com estes outros”⁴⁶.

O grupo C, representando 33,9% dos entrevistados, abarca os indivíduos que convivem pacificamente com os demais agrupamentos, entretanto, sem se afiliar a nenhum deles. São detentos denominados de *Semi-Solitary Men*⁴⁷ e sua interação social para com os demais é simbiótica, ou seja, uma vivência em conjunto, de modo a trazer às partes envolvidas mútuos benefícios.

O grupo D exprime 3,5% dos entrevistados, e corresponde à minoria dos indivíduos que, por vontade própria ou por incapacidade, não querem ou não conseguem se relacionar com o restante da população carcerária. São chamados de *Complete-Solitary Men*⁴⁸ e sua baixíssima porcentagem em relação aos demais cancelam a natureza gregária humana e a dificuldade de se abster de relacionamentos em meio predominantemente coletivo.

Da breve análise dos dados apresentados, a esmagadora maioria dos presos arguidos por Clemmer demonstrava algum tipo de interação social com os demais custodiados. Nesta esteira, a divisão proposta pelo autor e os resultados por ele obtidos têm importância na verificação e entendimento acerca de outra condicionante de *prisionização*: os grupos carcerários. Indivíduos integrantes de grupos altamente *prisionizados*, certamente assimilam rapidamente seus valores. Em contraponto, os detentos que, em sua estadia na prisão, relacionaram-se com presos pouco *prisionizados*, tendem a apresentar um menor grau de assimilação prisional⁴⁹.

⁴⁶“This is the man who is friendly with a certain small group of men but who does not entirely subject himself to the wishes and acts of the group-as-a-whole. He would share his luxuries, tell some of his secrets, but would not go ‘all the way’ for those with whom is friendly (...) he also mixes freely with a number of other men and is at least casually friendly with these others” (tradução livre).

⁴⁷Homem Semi-Solitário.

⁴⁸Homem completamente solitário.

⁴⁹CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 301.

O autor também denotou a existência de um código válido para todos os internos, cujas premissas se fundamentavam no silêncio e na recusa em colaborar com os agentes penitenciários para fins disciplinares, bem como no fomento e manutenção de uma lealdade entre os iguais. As sanções informalmente aplicadas quando da sua inobservância asseguravam sua força vinculante e sua vigência também contribuía para a organização da rotina do lugar. O pleno entendimento de tais premissas exige um aprofundamento quanto às características psicossociológicas do gregarismo humano, particularizado para as condições carcerárias, além de teorias de aprendizagem observacional e processos comunicativos, abordados pelo item 2.2 da presente tese. Expandida a problemática e entendendo a dinâmica de formação e manutenção de tais grupos, o foco será deslocado para as particularidades nacionais, onde desde já se adianta, as facções criminosas e sua liberdade de operação no interior das unidades prisionais constituem situação singular.

1.2. Engolido: efeitos da *prisionização*

Os efeitos da *prisionização* podem ser entendidos de acordo com dois momentos distintos. O primeiro momento e seus efeitos se referem à brusca imersão inicial no cárcere, enquanto num segundo plano, apuram-se efeitos decorrentes de uma vivência prisional mais duradoura.

Ao adentrar no sistema carcerário o indivíduo sofre uma mudança brusca em seu status social em razão da hostilidade do ambiente, pautado numa sujeição de poder formal e informal.

Alguns dias ou semanas de encarceramento são suficientes para desestruturar sua identidade e lhe propiciar a sensação de ter sido, literalmente, engolido, absorvido, tragado pela estrutura penitenciária. Denomina-se tal fase inicial como *swallowing up process*⁵⁰, e, neste processo de inserção forçada,

⁵⁰Processo de engolimento.

fragmenta-se a individualidade do encarcerado, pois conforme Clemmer⁵¹ observou:

“Ele nunca é chamado pelo nome. Ele é um dos milhares de homens que silenciosamente sai em fila de sua cela duas vezes ao dia. Ele é um dos cem trabalhadores de uma gangue. Ele é um dos mil e duzentos que se alimentam no refeitório. A altura e grossura das paredes, a densidade das construções, o contato impessoal com os agentes penitenciários e os companheiros de cela, tudo contribui com este sentimento de estar sendo engolido. Sua família e amigos estão longe. A rotina da vida da prisão nas primeiras semanas absorvem ele. Alguns poucos homens nunca se recuperarão dos efeitos do processo de engolimento, e aparentam perder o senso de sua própria individualidade”⁵².

Nesta esteira, ao ser absorvido pela lógica da instituição, o interno é forçado a reinterpretar necessidades humanas básicas. Deste modo, não apenas deverá satisfazer sua fome quando do gosto da Administração, mas também será obrigado a entender um jogo particular de truques e manobras de sobrevivência; ao dormir, certificar-se-á sobre as regras de espaço e horários, o mesmo valendo para dar cabo às suas outras necessidades biológicas.

Ao compreender e integrar esta rede complexa de exigências é possível afirmar que o detento passa por um processo de “aprimoramento”, ou, como observado na doutrina estadunidense⁵³, “(...) eles tornam-se espertos, conforme dizem os colegas de cela”⁵⁴. Segundo este raciocínio, os processos de admissão, que retiram do condenado seus apoios anteriores, podem ser vistos como a forma de a instituição prepará-lo para começar a viver de acordo com as regras da casa. Essa adaptação é descrita por Clemmer como simbiótica, tendo em vista o esforço das partes envolvidas em obter vantagens mútuas, até porque ao seu redor há sujeira, fedor, monotonia, desinteresse pelo trabalho, desejo por amor, fome por sexo, dor no castigo.

⁵¹CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 102.

⁵²“He is never referred to by name. He is one of a thousand men who silently file out of the cellhouse twice daily. He is one of a hundred workers in a gang. He is one of the 1,200 who eat in the dining room. The height and thickness of the walls, the mass of the buildings, the impersonal contacts with the officials and inmates, all contribute with this feeling of being “swallowed up”. His family and friends are far away. The routine of prison life for the first few weeks absorbs him. A few men never recover from the effects of the “swallowing-up” process, and seem to lose a sense of their own individuality” (tradução livre).

⁵³CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 300.

⁵⁴“(...) they ‘wise up’, as the inmates say” (tradução livre).

Com o escopo de validar sua tese, citado autor⁵⁵, ao final de sua pesquisa, formou aleatoriamente um grupo de dez detentos, apresentando-lhes as condicionantes gerais da assimilação prisional. Em seguida, o pesquisador os submeteu a uma série de perguntas e concluiu: os detentos reconheceram, de forma unânime, a validade das condicionantes gerais apresentadas.

Conforme seu relato⁵⁶:

“Todos os dez conselheiros concordaram que o processo o qual pode ser chamado de *prisionização* existe. Eles concordaram essencialmente que o esquema hipotético do autor, mostrando os menores e os maiores graus de *prisionização*, foi um adequado e prático instrumento de medição (...)⁵⁷”

Em seguida, afirmaram que a maioria dos presos próximos a eles apresentava graus elevados de *prisionização*; entretanto foram incapazes de admitir a total *prisionização* de seus companheiros, demonstrando que a desestruturação psicológica dos condenados os impede de se darem conta da incidência do fenômeno neles próprios. Conforme demonstra Clemmer⁵⁸:

“Quando os dez conselheiros foram questionados sobre seus quatro companheiros mais próximos no que diz respeito à *prisionização*, resultaram as seguintes impressões. Dos 40 homens sob avaliação dos 10 conselheiros, 11 foram considerados completamente *prisionizados* e apenas 2 foram considerados *prisionizados* em grau mínimo. Dos 27 restantes, o grau de *prisionização* variou mas a opinião dos conselheiros foi de que o efeito referente aos homens que eles estavam avaliando, mais se aproximava de graus maiores do que de graus menores⁵⁹”.

⁵⁵CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 311-312.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷“All ten advisors agreed that a process which might well be called ‘prisonization’ existed. They were in essential agreement that the writer’s hypothetical schema, showing the lowest and the highest degree of prisonization, was a suitable and practical a measuring rod (...)” (tradução livre).

⁵⁸CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 313.

⁵⁹ “When the ten advisors were questioned about their four closest associates in regard to prisonization the following impressions resulted. Of the 40 men under appraisal by the ten advisors, 11 were considered completely prisonized and only 2 were thought to be prisonized in the least degree. Of the remaining 27, the degree of prisonization varied but the judgment of the advisors was to the effect that of the respective men whom they were evaluating, more approached the higher degrees than the lower degrees” (tradução livre).

Por fim, os detentos demonstraram em consenso que níveis avançados de assimilação prisional tendem a favorecer a reincidência criminosa. Conforme Clemmer⁶⁰ denota:

“(...) foi opinião coletiva dos conselheiros que aqueles internos que se tornaram *prisionizados* em graus muito elevados estariam muito mais propícios a retornar para o crime quando de sua soltura do que aqueles nos quais a *prisionização* não avançou”⁶¹.

A conjugação entre *prisionização* e reincidência criminal perpassará diferentes tópicos do presente trabalho; a expansão teórica sobre tal relação aliada a uma análise de dados de fontes oficiais permitirá conclusões mais autorizadas sobre o tema.

Por ora, as constatações de Clemmer são embriões para definir as básicas diretrizes da *prisionização*; suas palavras são, portanto, nortes para o aprimoramento e expansão do tema.

1.3. Leviatã encarcerado: o atual sistema penitenciário estadunidense.

O trabalho de Clemmer é reflexo de sua realidade carcerária. Um tempo de transição de modelos econômicos, industrialização, urbanização e fortes mudanças nos valores do *american way of life*. A atual sociedade estadunidense é distinta daquele observada na década de 30 e o mesmo raciocínio é válido para seu sistema penitenciário.

As estatísticas oficiais comparativas são aquelas disponíveis mais próximas ao período do estudo de Clemmer⁶². (início da década de 30) e o presente, sem

⁶⁰CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 312.

⁶¹“(...) was the collective judgment of the advisors that those inmates who became prisonized to high degrees were much more likely to return to crime upon release than those whose prisonization did not advance (...)” (tradução livre).

⁶²De acordo com relatório oficial do Departamento de Justiça (*Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*, p.17-19) para fins metodológicos, o governo dos Estados Unidos compilou os dados do sistema penitenciário americano dividindo-os em blocos históricos, quais sejam 1850-1890; 1904-1933; 1940-1980. O critério se justificou com base nas peculiaridades das faixas históricas e dos distintos órgãos de pesquisa para cada época, sendo que para o

prejuízo de menção a outras datas relevantes. Neste passo, em 1933⁶³ o total da população carcerária americana era de 136.810 (cento e trinta e seis mil oitocentos e dez) custodiados⁶⁴. Em 2014⁶⁵, o número era de 1.561.500 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos) internos (Gráfico 1 do Anexo A).

Comparativamente, tais momentos históricos representavam tendências distintas de política penitenciária. Da data do primeiro registro oficial, feito em 1880 até 1933, a população carcerária norte americana crescia ininterruptamente (Tabela 1 do Anexo A). Em 2014, no entanto, houve um decréscimo tímido de aproximadamente 1% comparando-se com o ano anterior, demonstrando o esgotamento espacial e econômico do sistema, bem como uma mudança para uma postura menos encarceradora, adotada desde 2004 (Gráfico 2 do Anexo A).

A taxa de aprisionamento, baseada na quantidade de presos por 100.000 (cem mil) habitantes, em 1933 era de 113 (cento e treze), em 2014 o número era de assustadores 471 (quatrocentos e setenta e um)⁶⁶. De 1925 até 1933 a taxa de aprisionamento cresceu ininterruptamente e, após, entre tímidas quedas, o aumento prosseguiu em termos gerais. Em 1982 já se contabilizavam 170 (cento e setenta) presos por cem mil habitantes⁶⁷. O salto qualitativo da criminalidade organizada em referida década, pautada pela consagração de uma estrutura empresarial criminoso, pelo agigantamento do tráfico de drogas e armas, e a inadequada resposta político-criminal conhecida como Lei e

segundo período, as atividades de coleta de dados eram feitas por um órgão especificamente criado para tanto, denominado Bureau of Census.

⁶³ ESTADOS UNIDOS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1986, p.50, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁶⁴ Não estão inclusos nesse número: presos provisórios, presos por descumprimento de obrigações penais de caráter pecuniário e presos militares.

⁶⁵ ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2014*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2014, p. 1, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁶⁶ ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2014*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2014, p. 7, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁶⁷ ESTADOS UNIDOS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1986, p.50, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>, acesso em 02.10.15.

Ordem⁶⁸ (*Law and Order*), propagada pelo governo Reagan, contribuiu para novos e substanciais incrementos de tais taxas.

Identificando as causas da explosão carcerária vivenciada pelos Estados Unidos entre meados dos anos 70 até a década de 90, Wacquant⁶⁹ pontua:

“A destruição deliberada do Estado social e a hipertrofia súbita do Estado penal americano durante o último quarto de século são dois processos concomitantes e complementares. Cada um à sua maneira, contribuem, de um lado, para o abandono do contrato salarial fordista e do compromisso keynesiano dos anos 70 e, de outro, para a crise do gueto como instrumento de confinamento dos negros após a revolução dos direitos civis e das grandes revoltas urbanas dos anos 60. Juntos, participam de um ‘novo governo da miséria’ no qual a prisão ocupa uma posição central e que se traduz por uma severa imposição de tutela e controle minucioso dos grupos marginais na base da pirâmide social americana”.

Em referido período, o autor alerta para o desenho de uma nova formação política, por ele denominada de “Estado-centauro”⁷⁰. Dotado de uma cabeça direcionada ao liberalismo em relação às causas sociais, mas de um corpo musculoso e autoritário, brutalmente paternalista ao se deparar com as consequências de tais desigualdades. O aumento brutal da população carcerária para o período não se explicava pelo aumento da criminalidade violenta, mas sim pela extensão dos recursos de aprisionamento para uma

⁶⁸Conforme Shecaira (in *Criminologia*. 2ª ed. São Paulo:RT, 2008, p. 330-331) e Pires e Sales (in *Alguns movimentos político-criminais da atualidade*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo: RT, n. 42, 2008, p. 298), o movimento de Lei e Ordem, aproveitado como estratégia política por Reagan e Thatcher é pautado pelo temor da classe trabalhadora (a mais afetada pelo delito), facilmente suscitado e manipulado pela mídia e pela ordem política. Mediante a reprodução de um discurso de medo, de exposição e repetição de manchetes de crimes cruéis, incute-se no seio popular uma sensação de risco subjetivo muito maior do que o risco objetivamente apurado, fomentando pânico quanto à questão da criminalidade. Associava-se a tais fatos um discurso acerca da branda e ineficaz legislação penal vigente, gerando pânico na população. Tal tendência promoveu um enrijecimento do sistema penal, com cominação de penas mais severas, mediante a fabricação de tipos penais redigidos para situações específicas, corriqueiramente carentes de melhor técnica legislativa, bem como de reduzir o poder discricionário do magistrado, especialmente em sede de execução, com o intuito de menosprezar a reinserção social e prestigiar o isolamento; além de ampliar as medidas cautelares detentivas. Dada a sua visão sensacionalista e imediatista parafalsa resolução dos problemas criminais, o movimento merece árdua crítica por não mensurar as consequências do encarceramento massivo, tanto para fins econômicos e estruturais da Administração Penitenciária, diante de presídios superlotados, quanto para a figura do interno, sujeito as consequências nocivas de *prisionização*.

⁶⁹WACQUANT, Loïc. *A Ascensão do Estado Penal nos EUA*. Discursos Sediciosos, Crime, Direito e Sociedade, ano 7, nº 11, p. 13. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

⁷⁰Idem, p. 16-36.

série de delitos que até então não levavam a prisão, como atentados à ordem pública e certas figuras penais relacionadas a entorpecentes. Some-se a isso o alongamento das penas, fruto do enrijecimento da legislação; aliado ao incremento orçamentário das administrações penitenciárias.

Em 1993 o orçamento para administração penitenciária foi de 32 bilhões de dólares, contra 21 bilhões de dólares destinados para a administração judiciária; dez anos antes, ambos os setores recebiam a mesma verba orçamentária, na casa dos 7 bilhões de dólares. Outro fator contributivo para o desenfreado crescimento diz respeito aos lucros do aprisionamento em massa; as ditas prisões com fins lucrativos em 1987 albergavam 3.100 internos; em 1990 eram 15.300; em 1996, 85.000. As empresas privadas do setor apresentavam nos anos 90 um crescimento global anual de 45%; passando não só a gerir as estruturas estatais existentes, mas também construí-las⁷¹.

O resultado deste conjunto de fatores não poderia ter sido pior. Em meados da década de 90, auge da cultura do encarceramento, o índice oficial de ocupação das penitenciárias estaduais ultrapassava 133% em média nacional. Em 1996, 27 (vinte e sete) Estados foram forçados a manter cerca de 31.000 (trinta e um mil) condenados em prisões municipais, por falta de espaço penitenciário.

Quinze Estados alugaram 7.100 (sete mil e cem) lugares “em expatriação” em estabelecimentos públicos ou privados situados além de suas fronteiras. O Poder Judiciário também reagiu, forçando a soltura de milhares de custodiados para conter a degradação das condições de reclusão; inclusive colocando 33 (trinta e três) Estados sob sua tutela e declarando nove deles contrários à Constituição, a qual protege seus cidadãos contra castigos cruéis e não habituais⁷².

⁷¹WACQUANT, Loïc. *A Ascensão do Estado Penal nos EUA*. Discursos Sediciosos, Crime, Direito e Sociedade, ano 7, nº 11, p. 24-31. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

⁷²Idem, p. 16.

O país reconheceu a insustentabilidade da situação e ao final dos anos 90 iniciou uma política desprisionalizadora, tal como denota a tabela 2 do Anexo B, demonstrando a queda desde 2008 das taxas de aprisionamento do país. A redução da população carcerária foi seriamente tratada pelo ex-presidente Barack Obama em seus mandatos⁷³, sendo obtida mediante modificações da legislação referente a drogas, comutação de penas e, em esfera federal e a partir de 2016, com abandono de prisões privadas⁷⁴.

Em abono ao descrito em tópico anterior e acompanhando as formas mais usuais de criminalidade da época, considerando prisões estaduais e federais, dados oficiais de 1933⁷⁵ (Tabela 3 do Anexo A) indicavam que os crimes patrimoniais correspondiam a 67,3% do total de crimes praticados, seguidos por crimes contra a pessoa, com índice de 18,8%. Crimes relacionados a drogas compunham apenas 2,4%. Especificando os crimes patrimoniais citados, furto era o líder (23,5%), seguido por estelionato (21,4%) e roubo (12,4%). Ou seja, ainda que em proporções distintas, a ordem de relevância foi a observada por Clemmer.

Em 2014, para as prisões estaduais os crimes relacionados a drogas somavam 15,7% do total, superando roubo (13,7%); furto (10,5%) e estelionato (3,8%). Crimes violentos compunham um total de 53,2% do total, superando o índice de crimes contra a propriedade, avaliados em 19,3%. A inversão entre a predominância de crimes violentos face aos patrimoniais demonstra uma tendência da criminalidade atual.

⁷³WHITE HOUSE. *President Obama: "our criminal justice system isn't as smart as it should be"*. 25.07.2015. Disponível em <https://www.whitehouse.gov/blog/2015/07/15/president-obama-our-criminal-justice-system-isnt-smart-it-should-be>, acesso em 25.11.2016.

⁷⁴BBC. *Por que os EUA decidiram deixar de usar prisões privadas*. 27.08.2016. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-37195944>, acesso em 25.11.2016.

⁷⁵ESTADOS UNIDOS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1986, p.60, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>, acesso em 02.10.15.

Para presídios federais⁷⁶ os números são bem diferentes, com os delitos referentes a drogas correspondendo a 50,1% do total, seguidos de delitos relacionados à ordem pública (imigração e armas) num total de 35,9%. Crimes violentos correspondiam a 7,3% e patrimoniais 6%⁷⁷, conforme tabelas 4 e 5 do Anexo A.

Quanto ao gênero, em 1933, 3% do total eram de mulheres, sendo homens, portanto, a esmagadora maioria⁷⁸. Em agosto de 2015, mulheres correspondiam a 6,7% em prisões federais⁷⁹. O crescimento, apesar de ligeiro, ocorreu. Entre 1910 a 1980, percentual feminino oscilou em 3% e 5%, fixando-se neste último patamar ao final de tal período (tabela 6 do anexo A).

Em relação a cor, em 1933 74% dos internos eram brancos, 23% negros e 3% somavam outras⁸⁰ etnias, não havendo números para indicar a quantidade de hispânicos. Em agosto de 2015, em prisões federais, 58,9% dos internos eram brancos, 37,6% negros. Asiáticos e de origem indígena eram minorias com 1,5% e 1,9%, respectivamente. Importante ressaltar que em relação a etnia, 66% eram não hispânicos versus 34% hispânicos⁸¹, ou seja, apesar da população carcerária classificada como branca ser maioria, em sua composição existem indivíduos de origem latina e não latina.

⁷⁶O artigo I, seção 8ª da Constituição norte-americana garante ao governo federal autoridade exclusiva acerca de certas matérias, como imigração, patentes, Correios, emissão e regulação monetária, falência. Deste modo, crimes relacionados a tais matérias são de competência federal. Crimes comuns praticados em áreas de propriedade ou administradas pelo governo federal ou que estejam em sua autoridade direta (incluindo aviões em voo e embarcações em mar) também são de competência federal. Por fim, crimes que afetam o comércio interestadual ou que sejam praticados entre fronteiras estaduais, incluindo-se aí armas e drogas, também são de competência federal. Para todos estes, o cumprimento de pena se dá em presídios federais, razão pela qual, dadas as particularidades de competência, seus percentuais e tipos de crimes são bastante diversos daqueles apurados em prisões estaduais.

⁷⁷ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2014*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2014, p. 16-17, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁷⁸ESTADOS UNIDOS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1986, p.80, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁷⁹ESTADOS UNIDOS. *Statistics*. Federal Bureau of Prisons. Disponível em https://www.bop.gov/about/statistics/statistics_inmate_gender.jsp, acesso em 04.10.15.

⁸⁰ESTADOS UNIDOS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1986, p.80, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁸¹ESTADOS UNIDOS. *Statistics*. Federal Bureau of Prisons. Disponível em https://www.bop.gov/about/statistics/statistics_inmate_race.jsp, acesso em 04.10.15.

O Relatório Prisional de 2014 fornece uma visão mais clara da questão, afirmando que da população carcerária total, em presídios estaduais e federais, 37% são negros, 32% brancos e 22% hispânicos⁸², ou seja, objetivamente, o panorama racial dos presídios americanos mudou: brancos deixaram de compor a maioria, o índice de negros também subiu, e houve um considerável aumento de internos de origem hispânica. A tabela 6 do Anexo A atesta tal modificação, demonstrando um processo contínuo de decréscimo da população carcerária branca, acompanhado de um igualmente contínuo acréscimo de negros.

Tal como dito, em 1933, 74% eram brancos; em 1950, 65%; em 1960; 61%; em 1970; 58%; em 1980; 44%, caminhando até o índice de 32% de 2014. Em sentido inverso, em 1933, 23% eram negros; em 1950, 34%; em 1960; 37%; em 1970, 41%; em 1980, 44%. A queda para 37% em 2014 está relacionada ao crescimento da população prisional hispânica, a qual em 1970 (primeira data com dados coletados) registrava 7%; em 1980, 10%, caminhando para os 22% de 2014.

Quanto à faixa etária, a compilação de dados do governo norte americano atesta que entre 1910 e 1981, a idade média dos encarcerados era de 25 a 29 anos⁸³, com maiores dados na Tabela 7 do Anexo A.

O Relatório Prisional de 2013 do país⁸⁴ revela que a faixa etária de 30 a 34 anos é a possuidora de maior percentual, de 16,7%; seguida pela faixa etária de 25-29, de 15,3%, ficando em terceiro lugar presos entre 35-39 anos, com 13,9%⁸⁵, com detalhamento à Tabela 8 do Anexo A.

⁸²ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2014*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2014, p. 15, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁸³ESTADOS UNIDOS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1986, p.79, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁸⁴O Relatório de 2014 não fornece índices percentuais, apenas números absolutos.

⁸⁵ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2013*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2014, p. 8, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

Como se nota o perfil da população carcerária envelheceu. A soma das faixas etárias entre 18-29 anos, considerada jovem, chega ao total de 27,9% da população prisional. Considerando a soma entre as faixas de 30 a 39 anos, tem-se o total de 30,6%.

Quanto à média de pena cumprida, nota-se certa dificuldade metodológica para o cálculo, considerando entre as décadas de 20 e 80 a utilização de critérios distintos. Entretanto, o próprio relatório denota que, apesar da variedade de critérios, não houveram mudanças significativas se comparados os dados. Em 1923, o tempo médio para prisões estaduais e federais era de 18 (dezoito) meses; em 1982 era de 16 (dezesesseis) meses⁸⁶. Em 1990, saltou para 28 (vinte e oito) meses e em 1996 chegou-se a 30 (trinta)⁸⁷.

Em 2012, analisando o mesmo critério nota-se que para crimes violentos, o tempo médio de pena cumprida foi de 28 (vinte e oito) meses, mesmo índice de 2002. Um número menor se considerada a média de 45 (quarenta e cinco) meses em 1996 e de 46 (quarenta e seis meses) em 1990.

Para crimes contra o patrimônio, não violentos, em 2012 o tempo médio de pena cumprida era de 12 (dozes meses). Em 2002 o índice era o mesmo, representando uma queda, se comparados aos 26 (vinte e seis) meses de 1996 e aos 24 (vinte e quatro) meses de 1990.

Para os crimes relacionados a drogas, em 2012 o tempo médio de pena cumprida era de 13 (treze) meses, um pouco menor do que os 14 (catorze) meses apurados em 2002. Ainda sim ocorreu uma redução significativa, tendo em vista o índice de 24 (vinte e quatro) meses para 1996 e 20 meses para 1990. Para maiores detalhes comparativos, vide Tabelas 9 e 10 do Anexo A.

⁸⁶ESTADOS UNIDOS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1986, p.68, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁸⁷ESTADOS UNIDOS. *Truth in Sentencing in State Prisons*, Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1999, p. 8, disponível em <http://bjs.gov/content/pub/pdf/tssp.pdf>, acesso em 02.10.15.

Em suma, se os índices se mantiveram próximos entre 1920 e 1980, as mudanças operadas no cenário da criminalidade mundial associadas às políticas criminais de endurecimento penal das décadas de 80 e 90 promoveram para tal período não só um incremento da população carcerária, mas também um tempo de maior estadia dos custodiados. A falência de tal modelo de segurança é refletida nas taxas decrescentes de aprisionamento e tempo médio de pena, apuradas de 2000 até 2014.

Quanto à escolaridade, o estudo mais específico e completo do governo americano foi publicado em 2003, com base em análise de dados de 1997 e 1991. Conforme tal documento, considerando presídios estaduais e federais, em 1997, 41,3% do total dos presos possuía ensino médio incompleto ou grau de instrução inferior, 22,6% deles concluíram tal etapa de instrução. Ainda, 23,4% cursaram supletivos do ensino médio, enquanto 12,7% possuíam Ensino Superior completo ou incompleto⁸⁸.

Detalhadamente, em 1991, para os estabelecimentos estaduais 14,3% dos internos possuíam o correspondente ao ensino fundamental incompleto. Em 1997, houve uma pequena melhora: 14,2%. Em estabelecimentos federais os índices eram ligeiramente menores: em 1991, 11% possuíam tal instrução em contraponto aos 12% de 1997. Nota-se proximidade de taxas para ambos.

Para o ensino médio incompleto, em estabelecimentos estaduais, em 1991, 26,9% detinham de tal grau de instrução contra 25,5% de 1997. Em estabelecimentos federais, novamente os índices eram piores: em 1991, 12,3% detinham de tal instrução *versus* 14,5% apurado em 1997. O ensino médio completo, para estabelecimentos estaduais, em 1991, foi cursado por 21,8% dos internos, enquanto tal taxa em 1997 foi de 20,5%. Em cenário federal, em 1991 25,9% eram detentores de instrução contra 20,5% apurado em 1997.

⁸⁸ESTADOS UNIDOS. *Education and Correctional Populations*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2003, p. 1, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/ecp.pdf>, acesso em 02.10.15.

Cursos supletivos equivalentes ao ensino médio correspondiam, em 1991, para estabelecimentos estaduais, 24,6% do total; em 1997, 28,5%. Para as unidades federais, as taxas de 1991 e 1997 eram, respectivamente, 22,6% e 22,7%. O ensino superior era minoria. Em unidades estaduais, em 1991 e 1997 correspondia, respectivamente, a 2,3% e 2,4%. Em unidades federais, para tais anos, as taxas respectivas foram de 9,3% e 8,1%. Apesar de o ensino superior ser índice minoritário em ambas as jurisdições, há uma substancial diferença entre o universo estadual e federal.

Basicamente, salvo o ensino supletivo e as variações específicas entre unidades estaduais e federais, de modo geral, os demais graus de instrução apresentaram pequena piora entre 1991 a 1997, revelando um possível problema educacional⁸⁹. Maiores detalhes podem ser observados na Tabela 11 do Anexo A.

De qualquer forma, os números de 1997 revelam grande disparidade com a realidade de Clemmer. Primeiramente não foram apurados em 1997 analfabetos ou alfabetizados sem cursos regulares; a melhoria mais expressiva entre o período do autor norte americano e 1997 se relaciona à maior oferta de ensino fundamental e um incremento considerável no ensino médio, inclusive em razão de supletivo. O ensino superior, por sua vez, teve crescimento tímido, denotando que houve maior oferta de educação básica e média para a população, não acompanhada pela oferta de ensino superior.

Historicamente os Estados Unidos sempre demonstraram interesse em avaliar as taxas de reincidência da população carcerária. Em 1890, as informações eram esparsas pelos Estados da Federação, e em média identificavam que 26% dos internos possuíam antecedentes⁹⁰.

⁸⁹ESTADOS UNIDOS. *Education and Correctional Populations*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2003, p. 2, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/ecp.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁹⁰Não fornecendo parâmetros objetivos para o conceito de reincidência, tal como discutido preliminarmente no item 3.4 da presente tese.

Em 1923, a taxa indicada foi de 65%. Entre 1926 e 1938, houve variação entre 45% a 61%. Entre 1950 e 1964, os órgãos oficiais não disponibilizaram dados sobre o tema. Em 1979, a taxa calculada foi de 60%⁹¹.

Em 2002, o governo elaborou relatório mais detalhado, tendo como universo de pesquisa o total de 272.111 (duzentos e setenta e dois mil cento e onze) egressos de quinze Estados distintos.

Tal relatório estipulou quatro formas de reincidência: por nova prisão; nova condenação; por reforma de sentença, retorno à prisão por violação legal no cumprimento da pena ou por trânsito em julgado de nova sentença; e analisou tais acontecimentos de 1994, data da soltura, até 1997. Em tal intervalo de tempo, 67,5% dos egressos foram novamente presos, entendendo-se a prisão como condução ao órgão policial competente. 46,9% foram condenados por um novo crime e 25,4% tiveram suas sentenças reformadas sendo reconduzidos à unidade prisional. E por fim, 51,8% retornaram a prisão em razão de nova sentença transitada em julgado ou por violação legal de condicional e outros benefícios da legislação⁹².

Em 2014, novo documento foi elaborado pelas autoridades americanas⁹³, as quais estudaram as taxas de reincidência referentes a 404.638 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e trinta e oito) egressos de 30 (trinta) Estados, no período de 2005, data da soltura, até 2010. Para fins comparativos com o relatório anterior, também foram calculados os índices no intervalo de 3 (três) anos, ou seja, de 2005 até 2008. Mais completa, tal pesquisa também cotejava múltiplos conceitos de reincidência, entretanto, para fins comparativos com o anterior estudo serão abordados os identificados em ambos.

⁹¹ESTADOS UNIDOS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1986, p.68-79, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁹²ESTADOS UNIDOS. *Recidivism of Prisoners Released in 1994*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2002, p.1, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/rpr94.pdf>, acesso em 02.10.15.

⁹³ESTADOS UNIDOS. *Recidivism of Prisoners Released in 30 States in 2005: Patterns from 2005 to 2010*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2002, p.1, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/rpr94.pdf>, acesso em 02.10.15.

Segundo tal documento, 67,8% dos egressos foram novamente presos (conduzidos ao órgão policial) até três anos de sua soltura e 76,6% considerando um intervalo de 5 (cinco) anos. Em até três anos de sua soltura 45,2% foram condenados por novo crime; no intervalo de cinco anos tal índice foi de 55,4%. Para o intervalo de 3 (três) anos da soltura, 49,7% retornaram a prisão em razão de nova sentença transitado em julgado ou em razão de violação de benefício legal. Para o período quinquenal, o índice foi de 55,1%. O gráfico 3 do Anexo A é útil para melhor visualização de tais números, pois relaciona as formas de reincidência suscitadas em função do tempo de soltura do egresso.

Por não fornecer informações específicas sobre o conceito de reincidência utilizado, as pesquisas norte-americanas até 1980 apresentam índices variáveis, reflexos não somente dos diversos tempos históricos analisados, mas também em razão da ausência de um padrão metodológico.

Tudo indica que, tal como Clemmer, os índices nacionais de sua época foram calculados com fundamento num conceito amplo de reincidência, considerando como reincidente o indivíduo que, em qualquer época anterior ao cometimento do delito já tivesse passado por uma instituição corretiva. Se admitida tal hipótese, a taxa de 42% calculada pelo autor estaria próxima do percentual inicial da variação nacionalmente auferida para o período de 1926 até 1938, que foi de 45%.

Os índices dos relatórios oficiais mais recentes, referentes aos períodos de 1994 a 1997 e 2005 a 2010, são muito próximos para todas as formas de reincidência cotejadas; considerado o mesmo período trienal contado da data de soltura do egresso até a data da prisão pelo cometimento de novo delito. Ou seja, de 1994 até 2010 os números são similares, denotando que aproximadamente 70% dos egressos foram novamente conduzidos ao órgão policial, aproximadamente 45% foram condenados por novo crime e cerca de 50% retornaram ao sistema prisional; ou seja, em quaisquer dos casos, as taxas são superiores ao número fornecido por Clemmer, demonstrando índices de reincidência maiores.

Da conjugação entre os dados coletados surge o atestado das grandes diferenças entre o sistema penitenciário da década de 1930 observado por Clemmer e a atual realidade carcerária estadunidense. A população cresceu mais de dez vezes; a taxa de aprisionamento quadriplicou; os tipos de delitos mudaram: houve um crescimento expressivo de condutas violentas em face de não violentas; problemas atrelados a drogas, anteriormente diminutos, hoje lideram os índices de encarceramento. O tempo médio de estadia do interno em unidade prisional, após passar por um considerável aumento nos anos 90, está em queda e para alguns crimes é inferior ao tempo da década de 30, revelando uma postura menos encarceradora adotada a partir dos anos 2000.

A população carcerária, ainda esmagadoramente masculina, mudou de cor e envelheceu, está mais instruída, mas com maior tendência a reincidir criminalmente. A maioria passou de brancos para negros, com um crescimento expressivo de hispânicos, estando os três em proporções relativamente próximas. De jovens na faixa dos 18 a 29 anos, a maioria passou a ser de homens de 30 a 39 anos. Em razão da melhoria e desenvolvimento da oferta de ensino, observada ao longo do século XX, erradicou-se o analfabetismo, havendo expressivas melhorias nas taxas de ensino fundamental e médio; o ensino superior, no entanto, apesar de apresentar ligeira melhora, continua com taxas muito baixas. A taxa de reincidência, em geral, também cresceu.

Se o universo carcerário de Clemmer não é mais o mesmo em seu país, já é possível presumir que também não é o mesmo do Brasil. Entretanto, antes de detalhar o panorama penitenciário nacional, é necessário aprofundar, ampliar e renovar os caracteres teóricos de *prisionização* para então, com um conceito reformulado, cotejar os dados brasileiros e posicioná-lo teoricamente de acordo com tais constatações.

2. Redimensão teórica de *prisionização*

*“San Quentin, what good do you think you do?
Do you think that I’ll be different when you’re through?
You bent my heart and mind and you may my soul,
Your stone walls turn my blood a little cold
San Quentin, may you rot and burn in hell
May your walls fall and may I live to tell
May all the world forget you ever stood
And the whole world regret you did no good
(Johnny Cash – San Quentin)⁹⁴*

A *prisionização* é um fenômeno complexo, possível de ser vislumbrado por óticas múltiplas do conhecimento humano, cada qual contribuindo por solidificar o tema e demonstrar a amplitude da questão. Conforme se verá, muitos foram os autores que trataram do encarceramento e os seus efeitos sob o condenado, entretanto utilizando-se de nomenclaturas distintas ou sob um viés próprio de seu campo de conhecimento; muitos outros buscaram especificamente problematizar o conceito da *prisionização*, expandindo e complementando as considerações de Clemmer.

⁹⁴“San Quentin, que bem você acha que faz?/Você acha que serei diferente quando acabar?/ Você fez meu coração, minha mente e talvez até minha alma/ Suas paredes de pedra deixaram meu sangue um pouco mais frio/ San Quentin, que você apodreça e queime no inferno/ Que suas paredes caiam e que eu vive para contar/ Que o mundo todo esqueça que você existiu/ E que o mundo todo se arrependa que você não fez bem nenhum” (tradução livre).

Para cumprir com o objetivo da presente pesquisa e redimensionar o conceito do fenômeno, imprescindível organizar essas fontes distintas de pensamentos, num esforço de conjugação, complementação e diálogo com as bases traçadas pelo autor norte americano.

De acordo com a exposição seguinte, tais considerações filosóficas, psicológicas, arquitetônicas, jurídicas, sociológicas e clínicas, quando enredadas de forma coesa, expandirão e atualizarão o alcance do tema, demonstrando como essas variadas áreas do saber gravitaram em torno do assunto comum, e como se faz necessário reuni-las de forma coerente para atingir o novo conceito proposto.

2.1 Eterno, sufocante e opressor: redefinindo o espaço-tempo da penitenciária

A primeira e mais importante condicionante para a atuação dos efeitos da *prisionização* refere-se ao tempo vivenciado pelo indivíduo num determinado ambiente carcerário, entretanto, a argumentação de Clemmer não avança para além de tal conclusão. A compreensão da preponderância de tal condicionante para o fenômeno da assimilação prisional demanda uma reflexão mais aprofundada da conjugação entre tempo e espaço no universo penitenciário, aprofundando-se em caracteres não cotejados pelo autor estadunidense.

Deste modo, em adendo ao proposto por Clemmer, a desconstrução da personalidade do encarcerado não está unicamente relacionada aos processos sociais e o tempo da pena, pelo contrário, o aspecto espacial da estrutura penitenciária exerce inegável influência sobre o comportamento humano. A arquitetura, de maneira geral, influencia e interage com o indivíduo, tal como pontua Zevi⁹⁵:

⁹⁵ZEVI, Bruno. *Saber ver a arquitetura*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1978, p. 24.

“(...) o caráter essencial da arquitetura – o que faz distingui-la das outras atividades artísticas – está no fato de agir com um vocabulário tridimensional que inclui o homem. A pintura funciona em duas dimensões, a despeito de poder sugerir três ou quatro. A escultura funciona em três dimensões, mas o homem fica de fora, desligado, olhando do exterior as três dimensões. Por sua vez, a arquitetura é como uma grande escultura escavada, em cujo o interior o homem penetra e caminha (...)”.

Em verdade, o sentido da estrutura espacial decorre da citada influência mútua entre edificação e homem. Segundo Zevi⁹⁶, “a arquitetura bela será a arquitetura que tem um espaço interior que nos atrai, nos eleva, nos subjuga espiritualmente; a arquitetura feia será aquela que tem um espaço interior que nos aborrece, nos repele”. Por outro lado, o espaço manifestado por três dimensões estáticas: largura, altura e profundidade, completa seu sentido com a influência temporal. O tempo, considerado quarta dimensão neste cenário, é dinâmico, cinético, fator representativo dos acontecimentos da vida, das mudanças, conflitos, problemas e soluções. Como tempo e espaço estão permanentemente conjugados, o indivíduo se espelha também nos acontecimentos de seu meio temporal. De acordo com Sá⁹⁷:

“O homem, diz a psicanálise, estabelece com o ambiente uma relação contínua e profundamente projetiva, pela qual ele vê e sente o espaço e aquilo que nele acontece por meio de seus conteúdos psíquicos. O indivíduo projeta na estrutura do espaço a sua própria estrutura psíquica; nos acontecimentos do espaço, ele projeta seu tempo, os seus dinamismos internos. E esta projeção vai se filtrar na percepção que ele tem desse espaço, na interpretação que faz dele e na forma com o vivencia. Por outro lado, se existe uma relação profunda de equivalência entre o espaço e a estrutura psíquica, entre o tempo e a dinâmica psíquica, é certo que determinadas características do espaço e do tempo vão suscitar determinadas vivências psíquicas, vão levar o indivíduo a reviver experiências progressas suas”.

De acordo com Esteca⁹⁸, o espaço arquitetônico penitenciário se constitui e se organiza em torno de alguns elementos centrais: muro, cela, posto de controle e espaço coletivo, sendo regido por princípios de ordem externa e interna.

⁹⁶ZEVI, Bruno. *Saber ver a arquitetura*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1978, p. 24.

⁹⁷SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007, p. 125.

⁹⁸ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre arquitetura e o sistema jurídico-penal*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília – Brasília, 2010, p.45.

Externamente, para seu arranjo, o espaço considera o tipo de população prisional destinada ao local, o tipo de trabalho a ser disponibilizado aos custodiados, o porte, localização do estabelecimento, o tipo de alojamento e as barreiras físicas utilizadas. Os princípios de ordem interna estão relacionados diretamente ao funcionamento da prisão e com os elementos centrais do espaço arquitetônico: “o isolamento social e o muro; o isolamento individual e a cela; as atividades dos presos e o espaço coletivo; e a vigilância e os postos de controle”⁹⁹.

As bases teóricas de tais princípios foram fortemente influenciadas pelo Panoptismo de Bentham, o qual é sintetizado por Foucault¹⁰⁰ em três princípios: o isolamento da pessoa presa, a organização do espaço e o controle exercido de forma inverificável, sendo este último caracterizado pela sensação do custodiado ser permanentemente vigiado, ainda que não haja vigilância. Ou seja, apesar do progresso dos estudos penitenciários e das alterações na sistemática penal e prisional terem abrandado alguns ideais panópticos, muitos de seus princípios “ainda encontram ressonância no projeto arquitetônico da prisão atual”¹⁰¹.

Entretanto o espaço carcerário não existe por si só, mas sim se consolida da relação que o custodiado forma e desenvolve com a edificação carcerária. Trata-se de uma relação simbiótica que ao decorrer dos anos de prisão e, atrelada a sua rotina, sedimenta-se progressivamente. A intensidade da relação espaço-tempo se intimiza à forma de isolamento e duração da pena. Segundo Sá¹⁰²:

⁹⁹ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre arquitetura e o sistema jurídico-penal*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília – Brasília, 2010, p.47.

¹⁰⁰FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008.

¹⁰¹ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre arquitetura e o sistema jurídico-penal*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília – Brasília, 2010, p.48.

¹⁰²SÁ, Alvíno Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007, p. 128.

“(…) as edificações carcerárias são rígidas. Seu aspecto é sisudo e de austeridade. Caracterizam-se por linhas retas, as quais, muito mais do que descansam a vista, transmitem, no contexto, a impressão de força e rigidez. Nada, ou quase nada que possa sugerir o equilíbrio, leveza, sensibilidade, elevação de espírito ou dê a idéia de sublime. Tem-se a impressão de volumes maciços e rudes”.

Tais caracteres particulares também são identificados por Goffman, para o qual a penitenciária é uma instituição total¹⁰³ de elevadíssimo “caráter de fechamento”. Simboliza barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos¹⁰⁴. Obriga o preso a assimilar seu funcionamento, suas regras, costumes e imposições, e, portanto, acaba por *prisionizá-lo*. Conforme observado tal autor¹⁰⁵:

“Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes co-participantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras, formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição”.

O conceito de espaço prisional está muito além de muros e grades, em verdade, revela nuances escuras de um arranjo arquitetônico voltado para fins específicos: perpetuar uma atmosfera de austeridade, repressão, ameaça e depressão.

¹⁰³ Cfr. Goffman, *Manicômios, Prisões e Conventos*, p. 11, uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. Desta afirmação nota-se que o autor apresenta um conceito e características gerais acerca destas instituições, entretanto, seus estudos são de grande valia ao tema do presente trabalho, dada a pertinência de suas colocações e a instintiva relação de seu raciocínio com os aspectos da assimilação prisional ora abordados.

¹⁰⁴ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. Curitiba: Editora Perspectiva, 2005, p. 16.

¹⁰⁵ Idem, p. 19.

Tal atmosfera tem como base a construção de barreiras, muralhas pujantes e sólidas, representativas da separação brusca operada entre interno e sociedade externa. De acordo com Foucault¹⁰⁶, tais construções:

“(…) funcionam de um duplo modo: o da divisão binária e da marcação (louco-não louco, perigoso-inofensivo, normal-anormal); e o da determinação coercitiva; como caracterizá-lo; como reconhecê-lo; como exercer sobre ele, de maneira individual, uma vigilância constante”.

Através de sua estrutura arquitetural a prisão reproduz uma característica essencial ao seu fim: a grande separação e diferenciação entre os internos e a equipe dirigente, entre os homens livres e os encarcerados. Deste modo, o caráter de permanente conflito entre tais grupos de sujeitos prisionais, fator de grande importância para a propagação da assimilação prisional, é de certa forma contribuição do arranjo arquitetônico da penitenciária. Ou seja, o espaço é fator fundamental para a submissão do encarcerado, e deve ser rigorosamente construído para validar uma política de submissão pautada pela distribuição e controle da atividade individual.

Se a edificação carcerária providencia a construção e fortalecimento de barreiras externas, responsáveis por separar o detento da sociedade, ela também promove a demolição das barreiras, dos limites que separam o interno como pessoa dos demais coabitantes. Em uma penitenciária sua intimidade é seriamente comprometida e sua privacidade violentamente sufocada, seja pelo sistema de segurança e vigilância, seja pela disposição dos lugares, nos quais os ambientes são todos comuns. A estrutura espacial do presídio afeta o psicológico do detento, reduz sua individualidade e conseqüentemente aprimora sua assimilação prisional. Ao se promover um ataque à privacidade, promove-se no encarcerado “uma adaptação à instituição, pelo desenvolvimento de uma identidade, ‘intramuros’, que, por certo, não é fator de bom prognóstico para à adaptação futura à sociedade ‘extramuros”¹⁰⁷. Note-se que privacidade não implica em isolamento, este também nocivo ao interno.

¹⁰⁶FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008, p. 176.

¹⁰⁷SÁ, Alvaro Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007, p. 133.

O espaço prisional é contraditório ao perpetuar um efeito asfixiante em seus habitantes, se expressando como uma realidade diminuta, apertada, onde os corredores estreitos se interligam em celas tornadas minúsculas pelo excessivo número de detentos. Opostamente, quando comparada à frágil natureza humana, a prisão impõe sua exorbitância tornando imensos seus espaços. Sob esta ótica, a filósofa argentina Ana Messuti¹⁰⁸ nota:

“(...) a verdadeira magnitude dos muros quando podemos compará-los com as diminutas figuras humanas que circulam entre eles. É evidente que a prisão se torna grande. Que não lhe corresponde. O ser humano é demasiado pequeno para mover-se por esses espaços sem limites, para abraçar esses pilares”.

Considerando a adaptação do homem ao seu espaço, conclui-se que “ao longo de sua relação simbiótica com esse espaço restrito e desumano, irá restringindo sua própria dimensão de vida, seus movimentos vitais, seus movimentos respiratórios, simbolicamente falando”¹⁰⁹. A experiência prática por Sá¹¹⁰ valida os argumentos ora defendidos, relativos à influência da arquitetura carcerária sobre o indivíduo, senão vejamos:

“Nos 15 anos de experiência que tive com exames de sentenciados, na aplicação da prova de personalidade “Teste das Pirâmides Coloridas” (TPC), de Max Pfister, que lida justamente com preferência por cores e por formas, tenho observado, com uma alta freqüência, entre as características emocionais dos examinados, os seguintes dados, em nível latente (não conscientizado, não aceito conscientemente): forte repressão, fortes sentimentos depressivos, falta de *insight* emocional, fortes tensões e conflitos internos. Ou seja, um quadro de angústia e constrição. E note-se: tudo isso em nível latente, não conscientizado, não aceito conscientemente, portanto não manifesto em forma de discurso. Acrescentem-se ainda a esses dados sinais constantes de estereotipia e rigidez. Trata-se de um quadro emocional que muito lembra o arranjo arquitetônico dos presídios acima descritos”.

Como dito, o homem e a arquitetura funcionam em interação de quatro dimensões: largura, altura e profundidade; estáticas e o tempo, dinâmico.

¹⁰⁸MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. 1ª ed. São Paulo: RT, 2003, p. 58.

¹⁰⁹SÁ, Alvíno Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007, p. 132.

¹¹⁰Idem, p. 124.

A opressão do espaço penitenciário se alia ao último, pois “(...) o transcurso do tempo da pena se plasma, encarna, esculpe na exorbitância dos muros, na solidez das barras, na tonalidade sombria que os impregna”¹¹¹.

Tal combinação prejudicial se relaciona com a natureza diferenciada do tempo penal, manifestação de tempo público e não de tempo individual. A pena representa a desaprovação da comunidade frente ao delito, e, ainda que a vítima seja individual, o corpo social apodera-se do dano causado, e numa substituição de papéis, passa a figurar como vítima fundamental¹¹². Conforme denota Foucault¹¹³, “retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira”. A aplicação de sanção penal se faz com base no tempo da comunidade e não com o do sujeito. Portanto, o tempo da pena, de caráter social e público, revela-se desproporcional ao tempo individual.

Ao ingressar na prisão “(...) o homem de carne e osso perde sua verdadeira dimensão temporal (...) o tempo coletivo que mede a pena ‘torna-se grande’ para o indivíduo”¹¹⁴, refletindo na estrutura espacial, tornando-a exorbitante, sufocante, pesadosa. Nesta esteira, segundo Goffman¹¹⁵, existe um intenso sentimento de que o tempo passado no estabelecimento “é tempo perdido, destruído ou tirado da vida da pessoa; é tempo que precisa ser ‘apagado’; é algo que precisa ser ‘cumprido’, ‘preenchido’ ou ‘arrastado’ de alguma forma”.

De acordo com Melossi e Pavarini¹¹⁶:

“O tempo – vivido no silêncio mais absoluto, marcado apenas pelos ritos da prática penitenciária (provimento, alimentação, trabalho, visitas institucionais, orações, etc.) – tende a dilatar-se e a tornar-se, portanto, absoluto, consciencial. Em pouco tempo, o detido perderá a noção objetiva física, de si mesmo”.

¹¹¹MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. 1ª ed. São Paulo: RT, 2003, p. 58.

¹¹²ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em Busca das Penas Perdidas*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 226.

¹¹³FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008, p. 196.

¹¹⁴MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. 1ª ed. São Paulo: RT, 2003, p. 58.

¹¹⁵GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. Curitiba: Editora Perspectiva, 2005, p. 67.

¹¹⁶MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 221.

Desta maneira, o tempo adquire inegável importância para a atuação da *prisionização*, pois perante a estrutura penitenciária, ele perde seu dinamismo, e revela-se como um conceito beirando a estática, envolto por uma atmosfera ociosa, justamente em razão da influência espacial do presídio.

Sobre a relação entre espaço e tempo na penitenciária são oportunas as palavras do Deputado Marcos Rolim, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados¹¹⁷:

“Alguém que experimente as condições de vida em sociedade nesse final de século vive, necessariamente, em coordenadas espaço-temporais que não guardam qualquer relação com aquelas vividas realmente pelos encarcerados. Os seres humanos dessa época são, também, aqueles que descobrem-se progressivamente em um mundo onde as distâncias diminuem. Por conta disso, pode-se afirmar que nossos espaços são infinitamente maiores do que já foram. Pela mesma razão, nosso tempo é cada vez menor. Se disséssemos, então, que nossa época nos oferece cada vez mais espaço e cada vez menos tempo estaríamos sintetizando uma das maiores características da vida moderna. Os encarcerados, por contraste, são aqueles para os quais não há qualquer espaço e que dispõem de todo o tempo. ‘Todo o tempo’ é o tempo infinito”.

A problematização do caráter do tempo penal é fundamental para entender e validar a importância de tal elemento para o fenômeno da *prisionização*. Portanto, os argumentos reflexivos apresentados não satisfazem apenas mera indagação filosófica, mas são transportados para o plano concreto, da ação e reação, constituindo base de compreensão para a assimilação prisional, mediante um vetor reconfigurado: o tempo-espaço penitenciário.

2.2. Todos *versus* um: motivações sociais e pessoais.

Clemmer estabeleceu dois elementos importantes para análise do fenômeno da *prisionização*: os aspectos subjetivos do detento e a influência dos agrupamentos carcerários sobre o comportamento do indivíduo.

¹¹⁷Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.11.

Em suma: os indivíduos de estrutura psicológica mais sólida, com boa situação econômica, melhor formação escolar e estrutura familiar adequada seriam menos permeáveis às influências negativas do cárcere, enquanto que por sua vez, àqueles com pouca instrução, más condições financeiras, relacionamentos pré-penais inadequados e estruturas familiares desestruturadas seriam mais suscetíveis à absorção de valores carcerários. Tais valores, em verdade, seriam em grande parte repassados pelos agrupamentos lá residentes, portanto, a compreensão da relação entre tais caracteres exige uma reflexão mais rígida sobre a interação entre o indivíduo e os grupos sociais da prisão, evitando um raciocínio reducionista pautado em puro determinismo.

Considera-se *prisionizado* o sujeito que motiva suas ações, em decorrência e consoante às influências diversas do ambiente prisional, pois “em todo o comportamento, portanto, em todo ato, há uma origem, uma causa, algo que direta ou indiretamente, desencadeou a ação”¹¹⁸. O entendimento acerca da origem e do porquê de uma determinada conduta é obtido a partir de uma análise e valoração dos motivos a ela atrelados.

Nesta esteira, importante definir psicologicamente o conceito de motivação que segundo Colette¹¹⁹ é:

“(...) aquilo que é capaz de “mover o indivíduo”, de impeli-lo a agir, de incitá-lo a adotar certas condutas e certas atitudes. O termo agir não deve, evidentemente, ser tomado num sentido muito restrito: a ação, o comportamento podem ser internos ou externos, fisiológicos, emocionais ou intelectuais, motores ou mentais”.

A partir daí nota-se que o indivíduo não age espontaneamente. Seus comportamentos são motivados, quer interna, quer externamente e tais motivações, segundo a psicologia dinâmica, devem ser vistas sob ângulo de uma “redução de tensão”, ou de uma “redução de necessidade”. Segundo Colette¹²⁰:

¹¹⁸COLLETTE, Albert. *Introdução à Psicologia Dinâmica*. 2ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978, p. 132.

¹¹⁹Idem, p. 133.

¹²⁰Idem, p. 132.

“O esquema desse mecanismo, *grosso modo*, é o seguinte: a necessidade age sobre o indivíduo como um estímulo que cria um estado desagradável de tensão e equilíbrio. Ora, o indivíduo tende sempre a evitar o desprazer e a buscar o prazer. A motivação intervém para reduzir essa tensão e essa necessidade, provocando um comportamento que permite essa redução”.

Esta necessidade gregária, do ponto de vista psicológico pode ser entendida como uma dependência originada da tendência natural do indivíduo em repelir a ameaça física e moral oriunda da solidão. Conforme observa Colette:¹²¹

“Essa dependência é característica das relações da criança com os pais. Mas a consecução do estado adulto não significa o abandono completo de toda dependência. O indivíduo, mesmo liberto de seus traços infantis, em geral prossegue, através de outras unidades ou grupos sociais, essa busca de dependência, sob formas diferentes das da infância e mais atenuadas. De fato, é muito excepcional que um indivíduo dela consiga libertar-se inteiramente. Assim é que a necessidade de afiliação torna a forma de necessidade de companhia ou, quando se conjuga com necessidades sexuais, da busca de um parceiro do sexo oposto. No seu extremo, essa tendência gregária provoca a eclosão do espírito de rebanho, que significa forte atenuação das motivações individuais e submissão passiva dos indivíduos, sem espírito crítico, às atividades do grupo. Esse perigoso excesso acaba por privar o homem de toda a sua autonomia na coletividade e por limitá-lo a um conformismo frequentemente estéril”.

Entretanto, além do conceito de dependência supracitado, outros caracteres psicológicos justificam o agrupamento dos custodiados. A imitação e o conformismo também propiciam embasamento psicológico aos estudos do professor estadunidense, justificando a alta tendência gregária dos detentos. Ambas estão inseridas no grupo de motivações sociais e, de acordo com Colette¹²²

“(...) são geradores de comportamento em geral tranquilizadores, no sentido de que impelem o indivíduo na direção de atividades bem determinadas e socialmente aprovadas, protegendo-o contra suas motivações pessoais perigosas. Imitar e conformar-se significam que nos limitamos a comportamentos experimentados, sem risco de erros graves e em respeito a normas gerais estabelecidas. Se o indivíduo não segue mais a linha de suas próprias motivações, se lhe é impossível conseguir sua própria estima através de uma valorização pessoal, tem ocasião, no entanto, de valorizar-se aos olhos dos outros, e sobretudo, de garantir-se maior segurança”.

¹²¹COLLETTE, Albert. *Introdução à Psicologia Dinâmica*. 2ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978, p. 155.

¹²²Idem.

Em similar sentido, ao analisar as razões aptas a justificar o agrupamento carcerário em detrimento aos valores individuais, Maranhão¹²³ identifica que: “a alienação de certos motivos pessoais ou seu abafamento, a privação de parte da sua autonomia individual são, muitas vezes, compensados pelas satisfações de ordem material, afetiva e moral que o indivíduo obtém de sua participação social”.

Ao ingressar no sistema penitenciário o indivíduo se depara com inúmeras mazelas e estas se revelam suficientes para motivar-lhe a adotar um comportamento visando a reduzir a tensão do ambiente. Entretanto, este comportamento é severamente influenciado pelos valores propagados pelos sujeitos do sistema prisional e até mesmo em motivações naturais e espontâneas intervém um processo de socialização e aprendizagem.

Deste modo, submetido a pressões externas, modifica suas motivações mais fundamentais e mais individualizadas. Daí a necessidade de relacionar o ambiente carcerário e a influência das motivações sociais, estas entendidas como “comuns, ou ao gênero humano tomado como um todo, ou a um grupo qualquer de indivíduos, e implicam a necessidade de contato entre os indivíduos”¹²⁴. Contabilizar apenas a motivação social como o único condicionante do comportamento humano no cárcere seria valorizar um conceito determinista puro. Coexiste com tal item o conceito psicológico de motivação pessoal:¹²⁵:

“O rótulo de *motivação pessoal* não designa categoria inteiramente diferente das motivações sociais ou fisiológicas. Em sentido lato, todas as motivações são pessoais, uma vez que pertencem ao indivíduo e que este atua como se elas proviessem de si próprio e não de outras instâncias. Diversas necessidades individuais apresentam um aspecto individual. De fato, elas não se impõem com a mesma força e segundo as mesmas modalidades em todos os indivíduos e, muitas vezes, combinam-se com motivações puramente pessoais, assumindo formas originais”.

¹²³MARANHÃO, Odon Ramos. *Psicologia do Crime*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p. 154.

¹²⁴COLLETTE, Albert. *Introdução à Psicologia Dinâmica*. 2ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978, p. 156.

¹²⁵Idem.

Sobre a mútua influência e tensão entre ambas as formas de motivação, prossegue o autor:¹²⁶:

“As motivações pessoais podem, portanto, ultrapassar as motivações sociais ou, ao contrário, ser subordinadas a elas. Porém, se é difícil definir escrupulosamente seu conteúdo, deve-se assinalar que elas dependem estreitamente dos traços fundamentais da personalidade do indivíduo, os quais, por sua vez, são o resultado da evolução genética do indivíduo no plano fisiológico e no psíquico e das influências educativas”.

Clemmer assinalou que a *prisionização* é um fenômeno inevitável, ou seja, qualquer indivíduo exposto ao ambiente carcerário sofrerá em maior ou menor grau os efeitos negativos do fenômeno; tal constatação afina-se com a observação de Farias Jr¹²⁷, ao afirmar que indivíduo:

“(...) de acordo com a contextura moral de seu caráter pode até inicialmente repelir os influxos infamantes que sobre ele incidam, mas não resistirá por todo tempo, posto que tais influxos vão minando seus mecanismos de defesa, passando a afetar seu estado emocional e afetivo, o seu sistema endócrino, nervoso, orgânico e psíquico, fazendo com que acabe se degradando moralmente”.

Tais argumentos são suportes teóricos às constatações de Clemmer, demonstrando que a exacerbada tendência gregária, oriunda das condicionantes diversas do ambiente prisional, tem como efeito a diminuição da individualidade de seus sujeitos e a conformação destes com os valores do grupo, resultando numa flagrante absorção e submissão dos valores carcerários em detrimento do livre desenvolvimento individual.

Para o cenário do autor estadunidense, os grupos primários e semi-primários identificados têm poder de exercer inegável influência sobre seus componentes, isto significa dizer que as características destes grupos são absorvidas com maior facilidade pelos seus integrantes, dada sua exacerbada interação.

¹²⁶COLLETTE, Albert. *Introdução à Psicologia Dinâmica*. 2ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978, p. 154.

¹²⁷FARIAS JR., João. *Manual de Criminologia*. 3ª ed. Curitiba: Editora Juruá, 2002, p. 510.

Os argumentos de preponderância entre motivações pessoais e sociais explicam o caráter variável de *prisionização* identificados por Clemmer, ou seja, demonstram, com fundamento psicológico, como diversos indivíduos inseridos dentro de uma mesma realidade apresentam graus diferentes de assimilação prisional.

O enfoque psicológico a tais pontos é também ferramenta útil a ser utilizada quando da análise das características da população carcerária brasileira atual e o perfil de seus componentes, no capítulo 3 do presente trabalho.

2.3. Comportamento, mente e corpo: efeitos amplos de prisionização.

Os efeitos nefastos do encarceramento operados sobre a figura do condenado podem ser apurados em uma variedade de esferas do indivíduo. Os argumentos aqui enredados expandem consideravelmente as consequências de cunho preponderantemente sociológico traçadas por Clemmer, e permitem fornecer um cenário mais amplo e completo das consequências acarretadas pela assimilação prisional.

2.3.1 – Efeitos sociológicos

Com fundamento nas premissas de criminologia sociológica, Shecaira¹²⁸ denota que “todos os estudos demonstram que o condenado a uma instituição total internaliza os valores do presídio, com efeitos devastadores sobre sua personalidade”. A principal consequência para o indivíduo vítima da assimilação prisional está relacionada a sua incapacidade de reintegrar-se à sociedade extramuros, pois, como bem observa Bittencourt “a *prisonalização* é um processo criminológico que leva a uma meta diametralmente oposta a que pretende alcançar o objetivo ressocializador”¹²⁹.

¹²⁸SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 2ª ed. São Paulo:RT, 2008, p. 349.

¹²⁹BITTENCOURT, César Roberto. *Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas*. São Paulo: RT, 1993, p. 171.

Tal consequência é representação de um contraditório e problemático binômio da ciência penal. Contraditório, pois se extirpa brutalmente o condenado do convívio social, submetendo-o a um regime de confinamento forçado perante uma particular realidade intramuros. Problemático, eis que apesar de se reconhecer a falibilidade da sanção penal como forma de reintegração social, não há consenso de alternativas para sua substituição, tanto em plano teórico quanto prático.

Entretanto, apesar da plena ciência quanto a essa deficiência intrínseca da pena, ao final de sua estadia espera-se do apenado sua reintegração perante a sociedade, pois esta é uma das finalidades da sanção que lhe foi aplicada. Novamente neste ponto aflora toda contradição e falibilidade de todo o processo pelo qual passou na prisão. Conforme observam Araújo e Lyra¹³⁰:

“(...) depois de havê-lo feito sofrer a falta de assistência da família, a falta de afeto da mulher, a emoção do desamparo e da desorganização do lar, restituímo-lo disciplinado na aparência, dotado de um ofício, que lhe lembrará para sempre, o labéu de uma instrução que melhor se dá a compreender a miséria a que desce; restituímo-lo assim modificado, mas não adaptado”.

Sob a ótica de sujeição e modificação comportamental em função da estrutura e das práticas legalmente exercidas pela instituição prisional, são oportunas as palavras de Foucault¹³¹:

“A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições, a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização ‘onidisciplinar’. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica”.

Para tal autor, a alteração dos aspectos psicológicos e sociais dos internos é fruto, preponderantemente, da atividade legitimada, desenvolvida pelo sistema penitenciário. Nesta esteira, de acordo com Foucault¹³², na prisão:

¹³⁰LYRA, Roberto; ARAÚJO JR., João Marcelo de. *Criminologia*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990, p.141.

¹³¹FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008, p. 198.

“(...) o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento: a partir daí concebe-se a potência da educação que, não em um só dia, mas na sucessão dos dias e mesmo anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra, e por assim dizer, até o do pensamento, aquela educação que, nos simples e curtos trajetos do refeitório à oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o horário, aquela educação, em uma palavra, que se apodera do homem inteiro, de todas as faculdades físicas e morais que estão nele e do tempo em que ele mesmo está”.

Prosseguindo com essa reflexão de efeitos sociais, ainda no campo da criminologia Augusto Thompson, em sua clássica *Questão Penitenciária*, afirma ser um preso *prisionizado* aquele que

“(...) desliza para dentro dos padrões existentes; aprende a jogar ou aprende novas maneiras de fazê-lo; adquire comportamento sexual anormal; desconfia de todos, olha com rancor os guardas e até os companheiros etc. Em suma: vem a aceitar os dogmas da comunidade”¹³³.

Para Manoel Pedro Pimentel o homem *prisionizado*:

“(...) é alguém inadaptado para o convívio em liberdade, exatamente por se identificar com a *instituição total* a que está recolhido, até por necessidade de sobrevivência. Fica ele condicionado pelas ‘regras da casa’, um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições que expõe as principais exigências quanto à conduta do internado”¹³⁴.

Em sentido semelhante Bittencourt¹³⁵ afirma:

“(...)Esse processo dessocializador é um poderoso estímulo para que o recluso recuse, de forma definitiva, as normas admitidas pela sociedade exterior”.

A notória característica de dessocialização é também enfatizada por Miotto¹³⁶ ao retratar as consequências do confinamento sob a ótica do detento:

¹³²FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008, p. 199.

¹³³THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 24.

¹³⁴Apud SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 2ª ed. São Paulo:RT, 2008, p. 302.

¹³⁵BITTENCOURT, César Roberto. *Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas*. São Paulo: RT, 1993, p. 171.

¹³⁶MIOTTO, Armida Bergamini. *Temas Penitenciários*. 1ª ed. São Paulo: RT, 1992, p. 186.

“(...) enquanto ele esteve na prisão, o mundo fora dela teve sua evolução, da qual ele não participou, tendo tido a sua própria, conforme a vivência prisional, e o convívio com os outros presos e o pessoal do estabelecimento. Daí resulta que, ao mesmo tempo que se desajustava do convívio social, se ajustava à vivência prisional e se integrava no convívio prisional”.

Como se nota, a *prisionização* não só mina a capacidade de ressocialização do interno, mas também atua para sua adaptação ao cárcere, permitindo concluir ser o fenômeno uma via de contramão aos objetivos jurídicos da pena. O senso comum de que a prisão não recupera, mas somente piora seus indivíduos se fundamenta justamente nos efeitos sociológicos propagados pela assimilação prisional.

2.3.2 Efeitos psicológicos

O rompimento brusco do contato com a sociedade extramuros, a imposição de uma rotina particular, de novos hábitos alimentares, de convivência forçada com terceiros em um ambiente de opressão e castigo gera um processo progressivo de desconstrução da personalidade do interno, atingindo-o em sua saúde psíquica. Neste sentido, denota Goffman¹³⁷:

“O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua *carreira moral*, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele”.

O perdimento da individualidade e o sentimento de pequenez e anonimato frente à instituição ao qual o custodiado é inserido são assim sintetizados por Thompson¹³⁸:

¹³⁷GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. Curitiba: Editora Perspectiva, 2005, p. 24.

¹³⁸THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 25.

“(...) seu *status*: transforma-se, de um golpe, numa figura anônima de um grupo subordinado; traja as mesmas roupas dos membros deste grupo; é interrogado e admoestado; logo descobre que os custodiadores são todo-poderosos; aprende as classes, os títulos e os graus de autoridade de vários funcionários”.

Pela lógica do encarceramento, ao integrar o sistema prisional o condenado perde muito e recebe muito pouco. Tudo que lhe é oferecido reveste-se de um caráter padronizado, de acordo com os valores da instituição, ou seja, o indivíduo “é despido de sua aparência usual, bem como dos equipamentos e serviços com os quais a mantém, o que provoca desfiguração pessoal”¹³⁹.

Sua individualidade é agredida, sua intimidade aniquilada: se no mundo externo o indivíduo tomava suas decisões, manifestava suas ideias e administrava seus bens sem qualquer interferência de terceiros, no ambiente prisional todos estes atos estarão comprometidos pela presença de seus companheiros de cela e demais sujeitos do sistema.

De acordo com Goffman¹⁴⁰ “nas instituições totais esses territórios do eu são violados; a fronteira que o indivíduo estabelece entre o seu ser e o ambiente é invadida e as encarnações do eu são profanadas”. Por mais que não seja atingido por outros fatores do ambiente prisional, ao vivenciar os efeitos supracitados o interno experimenta a perda de sua individualidade, implicando muitas vezes em consequências irreparáveis.

A Criminologia Clínica aprofundou-se nos males psicológicos causados pela *prisionização*, representando um contributo valioso para a expansão do tema. Neste cenário, conforme observa Alvino de Sá¹⁴¹, a *prisionização* acarreta ao encarcerado os seguintes efeitos psicológicos: “perda de identidade e aquisição de nova identidade; sentimento de inferioridade; empobrecimento psíquico; infantilização, regressão”.

¹³⁹GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. Curitiba: Editora Perspectiva, 2005, p. 28.

¹⁴⁰Idem p. 31.

¹⁴¹SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007, p. 115.

Tal perda de identidade é fruto de uma imposição institucional mediante um processo brusco, intenso e veloz. A aquisição de nova identidade advém da necessidade do interno manter-se seguro, e é oriunda da conjugação dos valores sociais dos custodiados com as diretrizes imperativas da penitenciária.

O sentimento de inferioridade surge desta modulação forçada da identidade do preso e da submissão deste às regras formais e informais do cárcere. De acordo com Goffman¹⁴²:

“(...) a baixa posição dos internados, quando comparada à que tinham no mundo externo, e estabelecida inicialmente através do processo de despojamento, cria um meio de fracasso pessoal em que a desgraça pessoal se faz sentir constantemente”.

A rotina da penitenciária associa-se à sua estrutura estática proporcionando às pessoas encarceradas um “estreitamento do horizonte psicológico, pobreza de experiências, dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazo”¹⁴³, pois “na medida em que elas rejeitaram os valores sociais, perderam a visão do futuro. Não têm expectativas profissionais, econômicas, retributivas, etc”¹⁴⁴.

É evidente que tudo isso está vinculado a uma profunda insatisfação emocional inconsciente. Por sua vez, conforme apontado pelo autor, os quadros de infantilização e regressão manifestam-se através de índices elevados de dependência química; quadros depressivos e outras patologias psíquicas; busca de proteção, seja através de religião seja pela associação aos grupos carcerários e projeção de culpa em terceiros. Segundo Sykes¹⁴⁵, a atmosfera opressiva da penitenciária opera um rebaixamento da consciência e autoestima do detento, pois “ao impedir-se que o prisioneiro faça escolhas, e ao recusar-se explicações para regras e comandos, ameaça-se a própria imagem do preso, reduzindo-o ao *status* de criança fraca e desamparada”.

¹⁴²GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. Curitiba: Editora Perspectiva, 2005, p. 63.

¹⁴³SÁ, Alvin August de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007, p. 116.

¹⁴⁴MARANHÃO, Odon Ramos. *Psicologia do Crime*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p. 104.

¹⁴⁵Apud LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma Prisão de Mulheres*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 98.

Outra decorrência psicológica do fenômeno da assimilação prisional perante o indivíduo é a formação de um caráter dissocial, o qual, segundo Mucchielli¹⁴⁶, baseia-se na conjugação dos seguintes fatores: ociosidade social, parasitismo, rejeição à sociedade externa, falta de horizonte temporal, ressentimento dissocial e negação do “eu social”.

O cenário repetitivo e predominantemente estático da instituição cria uma atmosfera onde o condenado manifesta recusa ao trabalho, o desinteresse pelo estudo, a incapacidade para atividades construtivas, marcando de modo particular a ociosidade dissocial. Esta ociosidade, conjugada à aceitação de um papel inferior e rebaixamento da auto-estima, retira, aos poucos, o condenado da sociedade cultural e histórica. “De tudo isso, resulta numa inutilidade social e- o que é pior – uma inutilidade pessoal. Passam a viver - ou sobreviver – às custas da sociedade, configurando um parasitismo crônico, habitual”¹⁴⁷.

A tendência de associação aos grupos carcerários permite também uma interpretação segundo critérios psicológicos, alargando o panorama até então apresentado de cunho predominantemente sociológico. Em decorrência da conformação de sua condição parasitária, o interno manifesta uma oposição à sociedade geral e só se identifica com seus iguais. Esta pobreza de experiências e a ausência de qualquer inovação traduzem o já comentado estreitamento do horizonte temporal. Não obstante ao alienar-se e rejeitar a realidade da sociedade externa, o preso manifesta um ressentimento dissocial, assim explicado por Maranhão¹⁴⁸:

“(...) a pessoa tem consciência de ser um “parassocial”. As diferenças com a sociedade geral (cultural e histórica) são claramente percebidas, mas coloridas por um sentimento de prejuízo. Sentem-se com o direito de desfrutar do que são incapazes de construir. O sentimento de “justiça social” vai sendo substituído pelo de “justiça própria” (individual). Dessa forma só se relaciona, em termos afetivos, com quem adote o mesmo código de valores: o seu igual. Daí surgirem os “valores do grupo”.

¹⁴⁶MARANHÃO, Odon Ramos. *Psicologia do Crime*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p. 102.

¹⁴⁷Idem.

¹⁴⁸Idem, p. 104.

Ao dissociar-se da sociedade externa, o detento internaliza os valores dos grupos internos e manifesta a negação de seu “eu social”, ou seja, sua carência emocional impede a formação de uma consciência social. Diante deste cenário, a *prisionização* produz indivíduos dissociados, e estes, dadas as condições do cumprimento da pena e os desastrosos efeitos por ela causados, tendem a se manifestar incapazes de romper com os laços prisionais.

Segundo a visão crítica de Araújo e Lyra¹⁴⁹ “(...) para restituir ao meio o encarcerado, será necessário restituí-lo adaptado a esse meio. Mas para essa adaptação obramos de maneira completamente contra-indicada: seqüestramos do meio o indivíduo e requeremo-lo adaptado a esse meio”. Este contraditório procedimento acarreta “a desculturação, a perda ou impossibilidade de adquirir os hábitos atualmente exigidos na sociedade mais ampla”¹⁵⁰ e uma verdadeira desorganização psicológica do indivíduo, ingrediente central da *prisionização*.

2.3.3 – Efeitos biológicos

A prisão é uma instituição exaustiva, voltada para operar sobre as múltiplas facetas do indivíduo nela inserido. Suas consequências sociológicas e psicológicas são de mais fácil percepção, conforme se denotam das operações dos grupos carcerários, seus códigos, linguajares e comportamentos, bem como das patologias psíquicas identificadas em ambiente carcerário.

Os efeitos biológicos, todavia, são de mais árdua constatação. Alguns deles, por se desnudarem apenas há longo prazo, outros por implicarem num raciocínio e observação bastante particulares. Fato é que a cadeia também modula os corpos de seus internos, afetando sua estrutura biológica.

¹⁴⁹LYRA, Roberto; ARAÚJO JR., João Marcelo de. *Criminologia*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990, p. 140.

¹⁵⁰GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. Curitiba: Editora Perspectiva, 2005, p. 69.

De acordo com Foucault a modulação do corpo do interno é um dos objetivos da instituição carcerária, como forma de assegurar a ordem e disciplina e promover uma modificação impositiva na figura do condenado. Neste sentido argumenta o autor¹⁵¹:

“(…) como aparelho disciplinar, reproduz os mecanismos do corpo social para a transformação coativa do condenado. O método geral de coação física é completado pelas técnicas do isolamento, do trabalho e da modulação da pena: o isolamento rompe as relações horizontais do condenado, substituídas por relações verticais de controle e submissão total”.

Esta tática de modular corpos é denominada por Foucault¹⁵² de Arte das Distribuições, e compreende:

“(…) o quadriculamento (cada indivíduo em seu lugar, e em cada lugar um indivíduo) e a localização funcional (articulação das funções em aparelhos coordenados), formando quadros vivos. O *controle da atividade* visa à construção de um ‘novo corpo’ (portador de ‘forças dirigidas’), mediante a programação temporal do ato em ritmos estabelecidos (horário)”.

O movimento contínuo de organização e reorganização do espaço carcerário, preenchido em sua inteireza propositalmente pelos seus habitantes, produz fins que ultrapassam a segurança da instituição, atingindo especificamente a estrutura física de seus indivíduos. Segundo o autor¹⁵³:

“(…) a política desses procedimentos disciplinares se apoia em táticas que dissociam a *utilidade do corpo*, do *poder pessoal* que o dirige: a alienação da vontade individual é condição de produção do indivíduo ‘dócil e útil’ (poder tomado para o poder: ‘normalizado’)”.

O estabelecimento de uma rotina inevitável, a imposição de tarefas e disciplinas são fatores necessários para a organização dos corpos e da modulação biológica dos internos. Sob esta ótica, o trabalho desenvolvido pelos custodiados também é vetor para cumprimento de tal função. De acordo como pensador francês¹⁵⁴:

¹⁵¹FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008, p. 223.

¹⁵²Idem, p. 152.

¹⁵³Idem, p. 203.

¹⁵⁴Idem.

“(…) é um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica: com o trabalho, a regra é introduzida numa prisão, ela reina sem esforço, sem emprego de nenhum meio repressivo e violento. Ocupando-se o detento, são-lhe dados hábitos de ordem e obediência, tornarmo-lo diligente e ativo, de preguiçoso que era...com o tempo, ele encontra movimento regular da casa nos trabalhos manuais a que foi submetido...um remédio certo contra desvios de sua imaginação”.

Tal disciplina e sujeição espalha-se para o horário de sono, movimentação e alimentação; determinando a posição de dormir, aguardar, comer e os intervalos para se movimentar. Aos poucos, a rotina biológica está moldada à dinâmica do cárcere. Essa forma de condicionamento é bem retratada na película *Um Sonho de Liberdade (The Shawshank Redemption)*, quando Ellis Red Redding, o personagem interpretado por Morgan Freeman, depois de uma vida atrás das grades consegue sua liberdade e passa a trabalhar em um pequeno mercado. Em certo momento da jornada de trabalho ele se aproxima de seu gerente e solicita permissão para ir ao banheiro. O pedido causa estranheza ao superior, o qual lhe alerta não ser necessário autorização para urinar.

De acordo com Melossi e Pavarini¹⁵⁵, a prisão visa “constranger, mecanicamente, o interno a ‘moldar’ o próprio corpo e o próprio espírito ao regime disciplinar imposto”.

Outra visível consequência da assimilação prisional sobre a biologia do interno foi constatada pela Segunda Caravana pelo Sistema Prisional Brasileiro, em 2000, ao se notar que determinados detentos haviam desaprendido em manusear garfo e faca em suas refeições, tendo em vista o hábito adquirido de comer com suas próprias mãos¹⁵⁶, o que aliás, é prática comum nas cadeias

¹⁵⁵MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*, p. 232. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 222.

¹⁵⁶Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.11.

nacionais tendo em vista as refeições serem servidas em sacos plásticos reutilizados, sem talheres¹⁵⁷. A situação foi novamente constatada, desta vez pela CPI do Sistema Carcerário, em 2008, a qual verificou os custodiados do Instituto Penal Paulo Sarasate, no Ceará, se alimentando com as mãos do que foi chamado de “comida de saco”¹⁵⁸.

Recorrente problema experimentado pela vivência carcerária diz respeito a questões posturais. Em palavras simples, a cadeia entorta e prejudica os corpos. A título de exemplo, são oportunas as considerações formuladas por grupo de estudos designado para avaliação postural e ergonômica em trinta reclusos de Penitenciária Estadual de Maringá¹⁵⁹:

“Na ADM de membros inferiores foi verificado que 30 reclusos apresentaram alterações no quadril esquerdo, 16 no tornozelo esquerdo, 19 no quadril direito e 16 no tornozelo direito. Nos membros superiores foi constatado que 21 reclusos apresentaram alterações no ombro esquerdo, 7 no cotovelo esquerdo, 7 no pulso esquerdo, 28 na mão esquerda, 21 no ombro direito, 4 no cotovelo direito, 12 no pulso esquerdo e 28 na mão direita. Na coluna vertebral 26 apresentaram alterações na articulação da coluna cervical e 18 na articulação torácica. Na avaliação com a utilização do simetrógrafo, na vista anterior, em comparação com os dados referenciados como normais pela bibliografia, os reclusos apresentaram muitas alterações nas avaliações posturais. Dos 30 avaliados em vista anterior, 16 tiveram desníveis no posicionamento da cabeça, 21 no alinhamento dos ombros, 11 na altura dos mamilos, 6 na altura das cristas ilíacas, 2 no alinhamento das patelas, 8 apresentaram os joelhos varo e/ou valgo e 20 assimetria no triângulo do talhe. Em vista posterior as alterações também foram expressivas sendo 23 apresentaram alterações posturais nas escápulas, 4 na fossa poplíteia, 6 nos pés e 15 na coluna vertebral. Já na vista lateral foi bastante comprometedor principalmente em relação às alterações da coluna vertebral. Destes, 19 tiveram alterações no posicionamento da cabeça, 21 na lordose cervical, 25 na cifose torácica, 12 na lordose lombar, 10 nos ombros, 18 no abdome, 7 nos joelhos e 11 no posicionamento pélvico”.

¹⁵⁷PORTAL UOL. *Presos voltam a comer em sacos plásticos no sistema*, 21.10.2014. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/10/21/presos-voltam-a-comer-em-sacos-plasticos-no-sistema-prisional-do-piaui.htm>. Acesso em 28.09.2015.

¹⁵⁸BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 199, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

¹⁵⁹CEZARIO, Ana Carolina Forti; BARBOSA, Carmen Patrícia; NASCIMENTO, José do; BENTO, Natália Duarte; ARF, Nídia Mara. Avaliação Postural e Ergonômica nos Reclusos da Penitenciária Estadual de Maringá Durante o Exercício de Suas Atividades Profissionais. Encontro Internacional de Produção Científica Cesumar – 2007. Disponível em http://www.unicesumar.edu.br/prppge/pesquisa/epcc2007/anais/ana_carolina_forti_cezario.pdf, acesso em 28.09.2015.

Em razão dos caracteres opressivos e da própria má distribuição, o espaço penitenciário aliado a superlotação dos presídios, a ser oportunamente constatada, é responsável não só por entortar os corpos dos internos, mas também por atrofiá-los. É a conclusão de citada pesquisa, a qual como se nota, verificou que todos os 30 custodiados analisados apresentavam algum tipo de alteração¹⁶⁰:

“Com relação a amplitude de movimento dos membros inferiores, superiores e da coluna vertebral, foi verificado que a maioria dos reclusos apresentaram alterações no movimento das articulações que, relacionados com os padrões de normalidade indicam um déficit da amplitude de movimento. Por fim, na avaliação postural em vista anterior, posterior e lateral, se constatou que comparando os dados coletados com os padrões de normalidade verificou-se que os reclusos apresentaram diversas alterações nos seguimentos corpóreos provenientes da má postura realizadas durante suas atividades do dia-a-dia”.

Para os agentes penitenciários o desenvolvimento de variadas patologias decorrentes do ambiente de trabalho também é comum. Chies, Barros, Lopes e Oliveira¹⁶¹, através do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (Gitep/UCPel), mantiveram contato direto, no período de julho de 1999 a julho de 2001, com os funcionários lotados no Presídio Regional de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, verificando que:

“50% dos pesquisados manifestaram que após ingressar na carreira de servidor penitenciário desenvolveram alguma doença e em igual percentual foram as respostas no sentido de dores físicas. E aqui destaque-se que dores físicas e doenças mencionadas espontaneamente pelos pesquisados, tais como: dores de cabeça, braço, estômago, na coluna ou mesmo no corpo todo; artrite; tendinite; pressão alta; tensão; estresse; insônia; torcicolo; alergias e doenças de pele; hipertensão; azia constante; gastrite; anemia; pneumonia; entre outras, enquadram-se como decorrentes (também) de situações de sobrecargas e acumulações físicas e emocionais”.

¹⁶⁰ CEZARIO, Ana Carolina Forti; BARBOSA, Carmen Patrícia; NASCIMENTO, José do; BENTO, Natália Duarte; ARF, Nídia Mara. Avaliação Postural e Ergonômica nos Reclusos da Penitenciária Estadual de Maringá Durante o Exercício de Suas Atividades Profissionais. Encontro Internacional de Produção Científica Cesumar – 2007. Disponível em http://www.unicesumar.edu.br/prppge/pesquisa/epcc2007/anais/ana_carolina_forti_cezario.pdf, acesso em 28.09.2015.

¹⁶¹ CHIES, Luiz Antonio Bogo; BARROS, Ana Luiza Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; OLIVEIRA, Sinara Franke de. *Prisonalização e Sofrimento dos Agentes Penitenciários: Fragmentos de uma Pesquisa*. Revista Brasileira de Ciência Criminais, n. 52, 2005.

No mesmo contexto Margarethe de Freitas Côrrea¹⁶² realizou similar estudo em 2014 perante 104 Agentes Penitenciários do Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua, Pará. Suas conclusões:

“Um número expressivo de agentes penitenciários afirmam possuir problemas de saúde (37,50%). Dentre aqueles que referem algum tipo de patologia, a maior parte deles afirma ter pressão alta (33,33%), seguido de gastrite (25%). Em relação a dor de cabeça (25%), e dor no corpo (31,25%). A irritação aparece com percentual de 25%. (...) As condições de trabalho, associadas com queixas gerais de saúde, revelaram que as condições estruturais, o contexto psicossocial e a organização do trabalho estão intimamente ligadas a prevalências de queixas”.

Em visão amplificada e reinterpretada do conceito de Clemmer, restou comprovado que a *prisionização* é um cruel fenômeno também de incidência biológica: entorta, atrofia e adoece corpos.

2.3.4 *Stricto Sensu* da Delinquência: *prisionização* como causa de reincidência criminal

Os múltiplos efeitos operados sobre as diversas esferas do indivíduo são por ele experimentados para muito além de sua estadia penitenciária. Acumula-se uma bagagem carcerária composta não apenas de recordações incômodas das mazelas da instituição, mas também por uma ideologia criminal. Durante o tempo em que ficou na cadeia, a ociosidade e o contato com os agrupamentos carcerários trouxeram como pauta corriqueira discussões sobre o universo criminal, e raras foram às vezes que o assunto dali saiu. Os tópicos eram sobre os crimes cometidos, os crimes futuros, as formas de cometê-los, os comparsas, os policiais, o sistema, como numa exposição cíclica.

Ao ser reinserido na sociedade, o egresso vivencia as cicatrizes da assimilação prisional ao sentir dificuldades para retomar seus papéis da vida livre.

¹⁶²CORRÊA. Margarethe de Freitas. *Adoecimento pelo trabalho: o agente penitenciário no estado do Pará*. 2015. Dissertação (Mestrado em Defesa Social e Mediação de Conflito), PPGDSMC, UFPA, Belém, Pará, Brasil.

Ao cumprir sua pena, o indivíduo, ao contrário do pretendido pela instituição, foi dessocializado, tornando-se, ainda que temporariamente, incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua rotina livre. A sua situação pós-cárcere e seu sentimento de inadequação para com o meio são analisados por Goffman¹⁶³:

“(...) a liberação tende a ocorrer exatamente quando o internado finalmente aprendeu a manejar ‘os fios’ no mundo interno, e conseguiu privilégios que descobriu, dolorosamente, que são muito importantes. Em resumo, pode descobrir que a liberação significa passar do topo de um pequeno mundo para o ponto mais baixo de um mundo grande”.

Segundo Foucault¹⁶⁴:

“(...) a prisão não reduz a criminalidade, provoca a reincidência, fabrica delinquentes, favorece a organização de criminosos e, finalmente, não corrige (com suas técnicas rudimentares), nem pune (com suas penas sem rigor) (...) o ‘poder penitenciário’ se caracteriza por uma ‘eficácia invertida’ (produção da recorrência criminal)”.

Com o escopo de conferir solidez às afirmações supracitadas, torna-se necessário cotejar alguns aspectos psicológicos relacionados à justificação do comportamento criminal, conjugando-os com as bases teóricas da assimilação prisional, de modo a demonstrar a relação entre essa e a reincidência delitiva. O primeiro ponto a ser observado acerca da influência social para a reiteração de uma conduta delitiva concerne ao entendimento do conceito de aprendizagem observacional. Segundo Feldman¹⁶⁵:

“As pessoas podem adquirir respostas mediante suas próprias experiências diretas (aprendizagem contingente à conduta) ou por observação de experiências alheias. Portanto, a aprendizagem observacional se relaciona com as respostas adquiridas sem fortalecimento direto algum sobre o adquirente. Ao invés, este observa o comportamento de outra pessoa denominada modelo”¹⁶⁶.

¹⁶³GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. Curitiba: Editora Perspectiva, 2005, p. 69.

¹⁶⁴FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008, p. 288.

¹⁶⁵FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 86.

¹⁶⁶“Las personas pueden adquirir respuestas mediante sus propias experiencias directas (aprendizaje contingente a la conducta) o por observación de las experiencias ajenas. Por tanto, el aprendizaje observacional se relaciona con las respuestas que se adquieren sin reforzamiento directo alguno para el adquirente. En cambio, éste observa el comportamiento de otra persona denominada *modelo*” (tradução livre).

Entretanto, conforme observa supracitado autor¹⁶⁷, um fator chave para entender a aprendizagem observacional é a preferência de associação dos indivíduos, pois:

“Em geral, se presta atenção seletiva às características da conduta de um modelo que sejam as mais fortalecidas por seu meio ambiente e, portanto, se perceberão como as mais potencialmente fortalecedoras para o observador”¹⁶⁸.

Transportando estas ideias para o ambiente carcerário, denota-se que o sujeito observador terá como modelos de conduta outros detentos, e estes, em sua quase totalidade, agirão de acordo com a ideologia da penitenciária. Nesta esteira, segundo Feldman¹⁶⁹:

“A pertença a grupos proporciona possibilidades reais para a aprendizagem observacional de modelos e para o desenvolvimento de consciência, nos integrantes do grupo, da gratificação dos modelos e por tanto do grau em que será vantajoso emulá-los. Ademais, as pessoas que contribuem para a coesão do grupo conformando-se com as normas da maioria, serão positivamente fortalecidas. E os que não o fazem serão castigados, por exemplo, aplicando-lhes a expulsão do grupo”¹⁷⁰.

Outro elemento de bastante valia para compreender a relação entre *prisionização* e reincidência criminal é a chamada Teoria da Associação Diferencial, proposta, na década de 30, pelo sociólogo Edwin H. Sutherland, o qual diz:¹⁷¹:

“A função social do crime é de mostrar as fraquezas da desorganização social. Ao mesmo tempo em que a dor revela que o corpo vai mal, o crime revela um vício da estrutura social, sobretudo quando ele tende a predominar. O crime é um sintoma de

¹⁶⁷FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 86-87.

¹⁶⁸“Em general, se presta atención selectiva a las características de la conducta de un modelo que sean las más reforzadas por su medio ambiente y por tanto se percibirán como las más potencialmente reforzadoras para el observador” (tradução livre).

¹⁶⁹FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 93.

¹⁷⁰La pertenencia a grupos proporciona posibilidades reales para el aprendizaje observacional de modelos sociales y para el desarrollo de conciencia, en los integrantes del grupo, de la gratificación de los modelos y por lo tanto del grado en que será ventajoso emularlos. Además, las personas que contribuyen a la cohesividad del grupo conformándose a las normas de la mayoría serán positivamente reforzadas. Y los que no lo hagan serán castigados, por ejemplo aplicándoles la expulsión del grupo (tradução livre).

¹⁷¹Apud SOARES, Orlando. *Criminologia*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986, p. 270.

desorganização social e pode sem dúvida ser reduzido em proporções consideráveis, simplesmente por uma reforma da estrutura social”

Desta concepção indiscutivelmente sociológica, observa-se que a origem criminal está relacionada a uma estrutura social falha. A “conduta criminal sistemática é consequência imediata da associação diferencial em uma determinada situação na qual existem conflitos culturais e, em última instância, uma desorganização social”¹⁷².

Nesta esteira, Feldman¹⁷³, ao analisar a obra do sociólogo norte-americano, sintetizou tal teoria da seguinte maneira:

- “1. A conduta delituosa se aprende.
2. A conduta delituosa se aprende em interação com outras pessoas mediante um processo de comunicação.
3. A parte principal de aprendizagem da conduta delituosa ocorre em grupos pessoais íntimos.
4. Quando se aprende a conduta delituosa, a aprendizagem inclui (a) técnicas para cometer o delito, que às vezes são muito complicadas e algumas vezes muito simples, (b) a direção específica dos motivos, os impulsos, racionalizações e atitudes.
5. A direção específica de motivos e impulsos se aprende partindo de definições do código penal como favorável e desfavorável.
6. Uma pessoa se converte em delinquente devido a um excesso de definições favoráveis à violação da lei em detrimento as definições desfavoráveis de violação da lei.
7. A associação diferencial pode variar em freqüência, duração, prioridade e intensidade.
8. O processo de aprendizagem da conduta delituosa por associação com figurinos delituosos e não delituosos implica todos os mecanismos que acarretam qualquer outra aprendizagem.
9. Enquanto que a conduta delituosa é uma expressão de necessidades e valores gerais, esta não deve ser interpretada por necessidades e valores gerais, posto que a conduta não delituosa é uma expressão das mesmas necessidades e valores”¹⁷⁴.

¹⁷²Apud SOARES, Orlando. *Criminologia*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986, p. 270.

¹⁷³FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 257.

¹⁷⁴“1. La conducta delictuosa se aprende. 2. La conducta delictuosa se aprende en interacción con otras personas mediante un proceso de comunicación. 3. La parte principal del aprendizaje de la conducta delictuosa ocurre en grupos personales íntimos. 4. Cuando se aprende la conducta delictuosa, el aprendizaje incluye (a) técnicas para cometer el delito, que a veces son muy complicadas y algunas veces muy sencillas, (b) la dirección específica de los motivos, los impulsos, racionalizaciones y actitudes. 5. La dirección específica de los motivos e impulsos se aprende partiendo de definiciones del código penal como favorable o desfavorable. 6. Una persona se convierte en delicuyente debido a un exceso de definiciones favorables a la violación de la ley sobre las definiciones desfavorables a la violación de la ley. 7. La asociación diferencial puede variar en la frecuencia, la duración, la prioridad y la intensidad. 8. El proceso del aprendizaje de la conducta delictuosa por asociación con patrones delictuosos y antidelictuosos implica todos los mecanismos que conlleva cualquier

Nesta linha de pensamento, a prática criminosa é um fenômeno social, no qual o indivíduo, inserido em grupos pessoais íntimos, a partir de um processo de comunicação, conhece da realidade criminal e aprende a delinquir. Este processo de aprendizado, em meio criminoso, baseada em observância comportamental é também chamado de fenômeno da criminalização. De acordo com Erickson¹⁷⁵, as prisões:

“(...) reúnem as pessoas à margem da lei em grupos fortemente segregados, lhes dão a oportunidade de ensinar a outros as habilidades e atitudes de uma carreira desviada e frequentemente lhes provocam a empenhar estas habilidades reforçando seu sentido de ser diferente do resto da sociedade”¹⁷⁶.

Sem dúvidas, esta ideia de criminalização é estimulada pelo ambiente estático e ocioso da penitenciária. De acordo com Miotto¹⁷⁷, a ociosidade é fator altamente criminógeno, pois impede a suscitação das necessárias disposições para a emenda do condenado, além de estimular a prática de atos não somente indisciplinados, mas também delituosos.

A efetividade do repasse da ideologia criminal também se relaciona com as particularidades das formas de comunicação do ambiente carcerário. Segundo McGuire¹⁷⁸, a matriz da comunicação pode ser dividida em cinco componentes distintos: origem, mensagem, canal, receptor e destino, os quais merecem conceituação e interpretação segundo as particularidades da prisão. Entende-se como fator de origem o sujeito portador da mensagem, este por sua vez, possui uma série de elementos para efetivá-la, quais sejam:

outro aprendizado. 9 Mientras que la conducta delictuosa es una expresión de necesidades y valores generales, no se interpreta por esas necesidades y valores generales, puesto que la conducta no delictuosa es una expresión de las mismas necesidades y valores” (tradução livre).

¹⁷⁵Apud FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 280.

¹⁷⁶“(...) reúnen a personas al margen de la ley en grupos fuertemente segregados, les dan la oportunidad de enseñar a otros las habilidades y actitudes de una carrera desviada, y frecuentemente los provocan a que empleen estas habilidades reforzando su sentido de ser diferente del resto de la sociedad” (tradução livre).

¹⁷⁷MIOTTO, Armida Bergamini. *Curso de Direito Penitenciário*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 1975, vol. II, p. 391-392.

¹⁷⁸Apud FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 89.

“(...) a competência (grau de prestígio e inteligência), a atratividade (agradabilidade) e a força para administrar sanções positivas e negativas, junto com um interesse para cumprir a mensagem e a habilidade para esquadriñar o cumprimento”¹⁷⁹¹⁸⁰.

Do ponto de vista formal, a instituição penitenciária é investida de competência para aplicar tanto sanções positivas quanto negativas, e assim o faz, pois possui indubitável interesse em manter a ordem e a segurança do local. Tal objetivo é atingido mediante um planejamento rígido de estruturação espacial bem como através de diretrizes e regulamentos formalmente expedidos.

Por outro lado, os agrupamentos de detentos também possuem características para perpetuarem suas mensagens. Eles não só estão investidos de prestígio dentro da instituição, mas assim como a administração, possuem meios para aplicar sanções positivas e negativas perante os demais.

Os fatores da mensagem, por sua vez, podem ser constituídos de persuasão de cunho emocional ou racional. O ambiente carcerário tem sua comunicação marcada por uma atmosfera de permanente tensão e temor, seja em decorrência das regras formais da penitenciária, seja em razão da ameaça dos agrupamentos carcerários, o que permite associá-lo ao conceito de mensagem de cunho emocional.

Os fatores do canal se referem ao modo de apresentação da mensagem, ou seja, a “mensagem ouvida é mais convincente que a mensagem escrita, já que é uma mensagem comunicada cara a cara em comparação a uma que se envie através de um canal artificial”¹⁸¹¹⁸².

¹⁷⁹FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 89

¹⁸⁰(...) la competencia (grado de prestigio e inteligencia), la atractividad (agradabilidad) y la fuerza para administrar sanciones positivas e negativas, junto com um interés para cumplir el mensaje y la habilidad para escudriñar el cumplimiento (tradução livre).

¹⁸¹FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 90.

¹⁸²“(...) mensaje oído es más convincente que el mensaje escrito, ya que es um mensaje comunicado cara a cara, en comparación con uno que se envie a través de um canal artificial (uma grabadora o televisión de circuito cerrado)” (tradução livre).

A mensagem repassada dentro da prisão possui alto grau de convencimento, pois a organização social instituída é marcada pelo contato direto entre seus membros. Quanto aos fatores do receptor, Feldman¹⁸³ esclarece que:

“Estes estão em grande parte relacionados com as diferenças entre as pessoas a quem se destina a mensagem, sendo o grau de convencimento particularmente importante neste contexto (...) As pessoas que são cronicamente pobres em auto estima tendem a ser ligeiramente mais fáceis de persuadir; as pessoas afetadas situacionalmente por experiências de fracasso que passaram uma temporada de baixa auto estima respondem em alto grau à persuasão”¹⁸⁴.

Trata-se do caráter variável de *prisionização*, condicionado pela solidez psicológica do indivíduo. Quanto ao último fator, de destino, é importante ressaltar que mensagens de conteúdo crucial tendem a ser recordadas com maior facilidade.

Transportando esta ideia para o ambiente carcerário, o conjunto de regras e ideologia perpassada pela administração e pelos grupos de detentos não é esquecido pelo receptor destas mensagens, vez que entendê-las é fator crucial para garantia de sua segurança. Portanto, as mensagens propagadas na penitenciária, também responsáveis pela assimilação prisional, e por consequência, ao estímulo de reincidência criminosa, possuem, dentro daquele ambiente fechado, diversos fatores tonificantes à sua compreensão. As prisões são, portanto, estruturas favoráveis ao convencimento e repasse de ideologias. Ali, a situação de vulnerabilidade abre portas para a conformação segundo valores dominantes, os recados são dados de forma direta e se fazem entender facilmente. Para sobreviver, tudo é uma questão de observar e para os internos ociosos, o tempo não falta. Do constante ato de observar, aprende-se mais do que como passar os dias; aprende-se a pauta criminosa de rotina, as gírias, as dicas.

¹⁸³FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 90.

¹⁸⁴“Éstos están en gran parte relacionados com las diferencias entre las personas a quienes se destina el mensaje, siendo el grado de convencimiento particularmente importante en este contexto. (...) Las personas que son crónicamente pobres em autoestima tienden a ser ligeramente más fáciles de persuadir; las personas afectadas situacionalmente por experiencias de fracaso que pasarán una temporada de baja autoestima responden en alto grado a la persuasión” (tradução livre).

Cria-se intimidade com o palavreado, o crime não é mais novidade nem assustam os relatos de como roubar, fugir e dissimular. O primário, peça pouca lapidada, logo é obra completa. E se sai dali bem instruído, não espanta colocar em prática todo o aprendido, não tardando para as grades voltar.

Mas tais bases teóricas adquirem maior utilidade se enredadas com os índices de reincidência penal na realidade carcerária brasileira, de modo a conferir validação prática aos argumentos expostos.; tarefa essa oportunamente cumprida.

2.4 Sujeitos de *Prisionização*: para além da figura do detento.

Donald Clemmer traçou as primeiras linhas sobre a *prisionização*, restringindo sua análise preponderantemente à figura do encarcerado, entretanto, a doutrina posterior identificou que todos os sujeitos de uma determinada estrutura prisional acabam incidindo numa mudança comportamental por assimilar os valores do ambiente carcerário. Conforme observa Thompson¹⁸⁵ na penitenciária:

“[...] os internos não estão sós: partilhando da vida atrás dos muros, ainda que no desempenho de outros papéis, está o pessoal custodiador. Ora, apesar de existir uma distância bastante grande entre o escalão mais alto da administração e a classe mais inferior dos internos, a só circunstância de estarem vinculados, no âmbito estreito da prisão, faz com que se estabeleça uma interação entre eles, com conseqüente influência recíproca”.

Desta forma, os valores da penitenciária não são fruto tão somente das relações sociais dos detentos, mas também dos comportamentos de seus demais sujeitos, e, portanto, diante desta lógica Thompson¹⁸⁶ demonstra que:

“[...] os presos predominam como massa, de um lado; os administradores prevalecem como detentores de maior poder, de outro; a busca do equilíbrio de forças é o fator preponderante a confecção dos padrões, os quais atingem, obviamente, todos os que estão envolvidos na operação”.

¹⁸⁵ THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 25.

¹⁸⁶ Idem, p. 26.

Expandindo o âmbito de atuação do fenômeno, a doutrina identificou e dividiu outros sujeitos de *prisionização*: diretoria, agentes penitenciários e terapeutas. A diretoria de um presídio demonstra-se *prisionizada* ao eleger como metas prioritárias a manutenção da ordem interna em detrimento às medidas estabelecidas por lei que, ao menos formalmente, direcionam-se para reintegração social de seus detentos.

Esta estabilidade fictícia, que a todo custo busca evitar fugas e desordem, mascarando a tensão do ambiente, é mantida através de uma aplicação de justiça impessoal e padronizada segundo critérios objetivos da comunidade carcerária. Segundo Thompson¹⁸⁷:

“As metas sérias da prisão são evitar fugas e manter a ordem interna. As demais, sobretudo a referente à recuperação ficam em plano inferior, ou abandonadas ou adiadas para quando aquelas forem definitivamente resolvidas (o que, na prática, significa postergadas *ad eternum*)”.

Nesta esteira, o difícil equilíbrio da sociedade prisional é mantido pelo órgão diretor através da aplicação de uma justiça particular, capaz de mascarar os conflitos e disfarçar a atmosfera de constante tensão da penitenciária. A aplicação de determinadas medidas, visando garantir a estabilidade da instituição é proferida com base em padrões rígidos, estabelecidos de acordo com os valores prevalentes da sociedade a que se destinam, com o escopo de minorar contestações. Desta forma a justiça da diretoria possui as seguintes características¹⁸⁸:

“1.^a Impossibilidade de propiciar aos internos um *tratamento individualizado*
2.^a Necessidade de o julgador se ater aos fatos numa perspectiva objetiva, pois a consideração de seus aspectos subjetivos determinará o surgimento de dúvidas a respeito da certeza da justiça aplicada (...)
3.^a O poder do diretor, ao contrário do que parece à primeira vista, é muito restrito, a menos no que tange às suas possibilidades de influir nas relações presos x guardas, uma vez que só pode fazê-lo por vias transversas”.

¹⁸⁷ THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 4^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 38.

¹⁸⁸ Idem.

Deste modo, a diretoria revela-se altamente *prisionizada* ao reconhecer sua fragilidade diante de uma realidade prisional estática, imutável e permanentemente conflitiva, aceitando-a e perpetuando-a através da adoção de medidas voltadas prioritariamente à manutenção da ordem e estabilidade da instituição.

O agente penitenciário, em razão da sua proximidade com os detentos, é, na escala dos homens livres, a categoria cujos sintomas da *prisionização* se manifestam com maior intensidade. Neste sentido Chies, Barros, Lopes e Oliveira¹⁸⁹ demonstram que:

“Os agentes penitenciários, como membros da instituição carcerária que se vinculam e atuam diretamente no ambiente prisional, em face das características organizacionais da instituição penitenciária, restam por assimilar e incorporar hábitos, padrões de comportamento e valores sociais específicos e peculiares que se desenvolvem no interior da organização, experienciando um processo similar ao da prisionalização dos reclusos”.

Ao adentrar no regime da prisão o agente penitenciário é compelido a abandonar os valores da sociedade extramuros, substituindo-os pelos valores vigentes da sociedade carcerária. Esta necessária renúncia e adaptação, na maior parte das vezes inconsciente, revela-se, para Thompson¹⁹⁰, como de grande importância sob o ponto de vista operacional, eis que:

“(...) sem um certo grau de prisionização, os funcionários, sobretudo de maior categoria, ao tentar carregar os valores da sociedade livre para a comunidade prisional, pretendendo impô-los ali, entrariam em choque com a instituição e, provavelmente, ou a levariam ao caos ou seriam ejetados do sistema”.

Conforme observa Goffman¹⁹¹:

“Uma característica especial deste grupo é que tende a ser formado por empregados a longo prazo, e, portanto, transmissores de tradição, enquanto que o pessoal de nível mais elevado, e mesmo os internados podem apresentar elevado índice de mudança”.

¹⁸⁹CHIES, Luiz Antonio Bogo; BARROS, Ana Luiza Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; OLIVEIRA, Sinara Franke de. *Prisionalização e Sofrimento dos Agentes Penitenciários: Fragmentos de uma Pesquisa*. Revista Brasileira de Ciência Criminais, n. 52, 2005, p. 314.

¹⁹⁰THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 25.

¹⁹¹GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. Curitiba: Editora Perspectiva, 2005, p. 100.

Deste modo, os agentes penitenciários não só representam o grupo mais próximo dos detentos como também são os indivíduos que por mais tempo e mais intensamente vivenciam o ambiente carcerário. Por tal razão é mais fácil notar os efeitos da assimilação prisional no comportamento e personalidade destes funcionários.

Sobre suas nuances comportamentais, Varella¹⁹², em seu trato com os carcereiros, observou:

“Quando me aproximava, mudavam de assunto, trocavam olhares enigmáticos e frases ininteligíveis ou desfaziam a rodinha; nas mínimas atitudes demonstravam estar diante de um corpo estranho. Várias vezes me perguntaram se eu fazia parte de uma ong, da Pastoral Carcerária, de alguma associação de defesa dos direitos humanos, ou se pretendia me candidatar a deputado. A desconfiança tinha razões: alienígenas criam problemas nas cadeias, microambientes sociais regidos por um código de leis de tradição oral, complexo a ponto de prever todos os acontecimentos imagináveis sem necessidade de haver uma linha sequer por escrito.”

Como bem pontuado por Braga e Bretan¹⁹³:

“A situação dos funcionários do sistema prisional é bastante delicada, principalmente no caso dos Agentes Penitenciários de Segurança (ASPs); apesar de não terem sido condenados pela Justiça, passam grande parte do dia atrás das grades, recebendo baixos salários e sofrendo inúmeras pressões. Os ASPs têm a difícil função de conciliar o discurso humanitário do Estado e da direção do presídio, de respeito e bom tratamento aos ‘reeducandos’, com seu trabalho diário, no *front*, no qual se encontram expostos a todos os momentos e à violência real, e a segurança aparece como objetivo principal. Ademais, muito deles não têm espaço para relatar suas angústias e conflitos e extravasar a tensão do cotidiano prisional; muitas vezes, sentem-se preteridos ao presenciar trabalhos e movimentos voltados para o preso, e muito pouco centrado neles”.

De acordo com Chies, Barros, Lopes e Oliveira¹⁹⁴, dos funcionários por eles avaliados do Presídio Regional de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul:

¹⁹²VARELLA, Drauzio. Carcereiros. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 15.

¹⁹³BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. *Teoria e prática da reintegração social: o relato de um trabalho crítico no âmbito da execução penal*. In. SÁ, Alvinio Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão (Orgs). *Criminologia e os problemas da atualidade*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 261.

¹⁹⁴CHIES, Luiz Antonio Bogo; BARROS, Ana Luiza Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; OLIVEIRA, Sinara Franke de. *Prisonalização e Sofrimento dos Agentes Penitenciários: Fragmentos de uma Pesquisa*. Revista Brasileira de Ciência Criminais, n. 52, 2005.

- a) 86,67% dos pesquisados (26 agentes) declaram que passaram a desconfiar mais das pessoas;
- b) 43,33% (13 pesquisados) manifestaram que passaram a ter mais dificuldades para estabelecer novas relações de amizade;
- c) 36,67% (11 pesquisados) registram que passaram a ter problemas no relacionamento com cônjuge ou companheiro (a)".

Referidos pesquisadores¹⁹⁵ também apuraram o comportamento dos funcionários após seu ingresso no sistema penitenciário:

- a) na exigência de disciplina de terceiros, alteração em 60% dos pesquisados, sendo que 46,67% manifestaram que tal alteração foi no sentido de um maior rigor disciplinar e 13,33% no sentido inverso;
- b) na perspectiva de auto-imposição de maior rigor quanto ao horário de suas atividades, alteração em 40% dos pesquisados
- c) quanto à forma de vestir, em 13,33% dos pesquisados
- d) quanto à forma de falar, em 53,33% dos pesquisados, destacando-se aqui observações feitas no sentido de que mesmo aqueles que afirmam não terem alterado o linguajar declaram que 'se cuidam' para não adotar a gíria penitenciária".

Nesta abordagem, os dados elencados acima somente confirmam o observado por Moraes¹⁹⁶, ao expor que estes profissionais submetem-se a rotinas estressantes, recebendo baixos salários e pouquíssima ou nenhuma assistência estatal. Tais fatores são suficientes para criar um quadro de servidores suscetíveis a patologias emocionais, como o alcoolismo, distúrbios de agressividade, crises de ansiedade e depressão, que nada mais são que efeitos psicológicos derivados da assimilação prisional. Conforme Varella¹⁹⁷:

"(...) a natureza do trabalho dos guardas de presídio pouco os diferencia da condição do prisioneiro, exceto o fato de que saem em liberdade no fim do dia, ocasião em que o bar é lenitivo irresistível para as agruras do expediente diário".

Assim como os internos, estes funcionários ao adentrarem no Sistema Penitenciário também experimentam um particular e já citado processo de engolhimento¹⁹⁸¹⁹⁹, sendo que o corpo de profissionais já em atividade revela-

¹⁹⁵¹⁹⁵ CHIES, Luiz Antonio Bogo; BARROS, Ana Luiza Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; OLIVEIRA, Sinara Franke de. *Prisonalização e Sofrimento dos Agentes Penitenciários: Fragmentos de uma Pesquisa*. Revista Brasileira de Ciência Criminais, n. 52, 2005, p. 328.

¹⁹⁶ MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. *Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários*. São Paulo: IBCCRIM, 2005, p. 213.

¹⁹⁷ VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 16.

¹⁹⁸ Swallowing up process.

se vetor importante para a *prisionização* dos novatos. Acerca do tema, Lourenço²⁰⁰ assim dispôs após observar a rotina deste profissionais:

“Há verdadeiros rituais de passagem para os recém-admitidos à função de Agente de Segurança Penitenciária, nos quais esses novatos são colocados à prova. Os Agentes de Segurança Penitenciária mais antigos, alguns com mais de trinta anos de trabalho em diversas unidade prisionais, misturam-se com os mais novos, com alguns meses ou anos de trabalho. Esses ASPs mais antigos transmitem aos mais novos os hábitos, as técnicas e o jeito de trabalho, moldado no percurso profissional de muitos anos, e na convivência com prisioneiros e com o grupo dirigente. Alguns procedimentos acabam, ao longo do tempo, por aproximar, especialmente, os ASPs e os presos, pois o corpo dirigente, como falamos, raramente se mostrará. Ao longo do tempo, um novo linguajar, característico do ambiente institucional, e um tratamento peculiar dispensado aos prisioneiros serão internalizados”.

A questão foi inclusive objeto de relatório de 2016 da ONU²⁰¹, o qual destacou que tais profissionais desempenham suas atividades em espaços inadequados, sendo afetados por condições precárias de saúde, higiene e de violência do ambiente, fazendo com que muitos trabalhem temendo por suas vidas. Referido documento informa que a ONU tomou conhecimento de que em algumas unidades prisionais uma dupla de carcereiros é responsável por 490 (quatrocentos e noventa) custodiados, quando o ideal seria ao máximo 10 (dez).

O terapeuta, por sua vez, ocupa posição distinta e tende a acomodar-se, pois está inserido num sistema de poder, sem, no entanto, deter porção considerável deste ou estar a ele submetido. Da mesma forma, não tem responsabilidade sancionável quanto ao funcionamento do sistema, razão pela qual, toma para si o papel de coadjuvante, observando uma estrutura, aos seus olhos, imutável. Está, portanto, igualmente *prisionizado*. Conforme aponta Thompson²⁰²:

¹⁹⁹CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 102

²⁰⁰LOURENÇO, Arlinda da Silva. *O Espaço de vida do Agente de Segurança Penitenciária no Cárcere*. Curitiba: Juruá, 2011, p.146-147.

²⁰¹ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil – 2016, p. 9, disponível em <http://www.conectas.org/pt/>, acesso em 26.10.16.

²⁰²THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 54.

“Os psicólogos alegam que sem uma atmosfera permissiva ficam impossibilitados de obter resultados positivos no seu campo. Os guardas retrucam que se, o ritmo que imprimem à cadeia for quebrado, pelo rompimento do esquema de estreita vigilância sobre os presos, a instituição se transformará num caos. Aqueles que requerem tratamento com a psicologia particular de cada um; estes respondem que, se a rotina prisional for perturbada, com a adoção de regimes diversos para cada indivíduo, a disciplina ficará irremediavelmente comprometida”.

Estas e outras medidas esbarram na meta prioritária de garantir a estabilidade e a segurança do presídio, e, portanto, quando os conflitos supracitados pelo autor são levados ao conhecimento da diretoria, esta acaba por favorecer, pelas razões acima expostas, a manutenção da ordem em prejuízo às atividades dos terapeutas. Ao ingressar na realidade carcerária e deparar-se com uma série de fatores degradantes, os terapeutas tendem a considerar seus esforços como insignificantes, vez que suas atividades são fulminadas por condições precárias do espaço prisional e por dogmas propagados por uma ordem informal consolidada e inflexível.

Tais fatores desestimulam esses profissionais, que passam a acomodar-se perante a lógica do sistema, exercendo burocraticamente suas funções. Desta forma, assimilam os valores carcerários, e sentem-se incapazes de modificá-los, moldando seu comportamento de acordo com a dinâmica social da cadeia; estão, portanto, *prisionizados*.

2.4.1 Nós não somos vocês: uma sociedade *prisionizada*

Os efeitos da *prisionização* estão atrelados ao desajustamento social, isolamento e aproximação aos valores e costumes carcerários. Por lógica, em maior ou menor grau, estas consequências também estão vinculadas ao abismo divisor da realidade penitenciária ao mundo livre. Em outros termos, quanto maior a distância entre prisão e sociedade mais graves são os efeitos da *prisionização* para a figura do condenado, o qual perde o referencial do modelo de conduta cardeal à sua ressocialização.

Portanto, a sociedade detém certa parcela de responsabilidade pelos problemas penitenciários, pois como bem observa Haroldo Caetano da Silva, “nem toda culpa se pode debitar ao Estado, e no caso da segurança pública, se ela não atende aos anseios mínimos da população, é também por consequência da omissão dos demais responsáveis: nós, os brasileiros”²⁰³.

Este progressivo distanciamento entre cárcere e sociedade é alimentado pela disseminação de ideologias de fácil digestão, como posturas acríticas de revanchismo social, responsáveis por incutir na mentalidade popular que o problema carcerário é desmerecedor de qualquer atenção. Programas televisivos sensacionalistas, de cunho fascista e conservador, discursos políticos rasos, orgulhosos de sempre priorizarem outros setores públicos em detrimento ao sistema penitenciário, e uma contínua construção de atmosfera de medo para a rotina dos cidadãos, todos esses fatores tornam a pauta carcerária assunto proibido, pré-concebido.

Neste sentido, oportunas são as observações de Paulo Lúcio Nogueira, ao notar “uma certa indisposição social contra os condenados, que não têm merecido a confiança, o apoio e a oportunidade de se recuperarem por parte da população, que procura ignorá-los”²⁰⁴.

Em suma, a sociedade não se reconhece para dentro dos muros da penitenciária. A figura do interno é alienígena, longínqua e indesejada. Seu isolamento soa como alívio, suas reivindicações soam como pleitos de espécie distinta, animal enjaulado, perigoso, do qual é prudente se manter distante. Tudo isso é reforçado pelos próprios dogmas técnicos relacionados ao direito de punir.

²⁰³SILVA, Haroldo Caetano da. *A participação Comunitária nas Prisões*, disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD46457E9ITEMID804FBE03C2B448E188F7413DD9D84B83PTBRIE.htm>, acesso em 18.10.11.

²⁰⁴NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Comentários à Lei de Execução Penal*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 24.

Ao conferir ao Estado o monopólio legítimo da violência e o *jus puniendi*, a sociedade legalmente se desincumbe de qualquer responsabilidade para com o mundo carcerário. Neste passo, conforme Wolff²⁰⁵:

“A estadualização da administração penitenciária e das políticas de segurança pública e a tendência de se resolver os problemas da violência e criminalidade através de políticas repressoras distancia e isola a comunidade do encaminhamento de seus problemas. Ao mesmo tempo, a centralização é reforçada retirando-se qualquer autonomia da comunidade em relação às políticas adotadas”.

Referido desinteresse e afastamento da sociedade da realidade prisional, bem como a construção e solidificação de citadas posturas ideológicas, segundo Losekann²⁰⁶, podem ser explicadas a partir da seguinte análise:

“A partir de meados de 80 do século passado, em todo o mundo, os criminosos – e a criminalidade daí resultante – passaram a atuar de forma diversa, sobretudo a partir do incremento do tráfico ilícito de drogas e de armas. Em realidade, passou-se a verificar que o crime adotou verdadeira estrutura empresarial”.

Diante deste cenário, o combate ao crime pelo Estado deu-se de forma desordenada, gerando, por consequência um aumento no índice da criminalidade violenta, com confrontos diretos entre forças públicas e as organizações criminosas.

A sensação de insegurança, o número crescente de crimes, a atuação da mídia e a postura do Poder Público, conduziram, na década de 90, ao chamado movimento de lei e ordem, visível nos Estados Unidos da América e, em seguida, na América Latina.

²⁰⁵WOLFF, Maria Palma. *Participação Social e Sistema Penitenciário: uma parceria viável?*.

Disponível em

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD46457E9ITEMID804FBE03C2B448E188F7413DD9D84B83PTBRIE.htm>, acesso em 18.10.11.

²⁰⁶LOSEKANN, Luciano André. *O Juiz, o Poder Judiciário e os Conselhos de Comunidade: algumas reflexões sobre a participação social na execução pena*, p. 09 – disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD46457E9ITEMID804FBE03C2B448E188F7413DD9D84B83PTBRIE.htm>, acesso em 18.10.11.

Em campo jurídico houve um endurecimento da legislação penal, fabricando-se tipos penais redigidos para situações específicas e determinadas, muitas vezes carentes de melhor técnica legislativa, elegendo a pena de prisão como solução para os males da sociedade contemporânea. Nesta esteira, conforme observa Losekann²⁰⁷:

“Por certo, essa reação à criminalidade produziu – e produz – na população uma reação bem definida e facilmente verificável que é aquela traduzida na expressão ‘bandido bom é bandido morto’. O combate ao crime, ou o desejo que não ocorram os crimes, natural para a maior parte dos seres humanos, foi transformando em discurso de medo constante (...) o medo passou a ser a pedra de toque da mídia e da legislação penal”.

Diante deste panorama, de acordo com supracitado autor, a sociedade alimentou grande aversão em relação a tudo que esteja relacionado ao tema, “pois a doutrinação constante trouxe uma cultura muito forte e ainda dominante de que não vale a pena investir, pensar e de alguma forma, modificar o panorama”²⁰⁸.

Este processo sedimentador de uma postura negligente da sociedade é fruto do próprio modelo de segurança pública, do qual decorre a política penitenciária contemporânea. Conforme observou Fabretti, tal modelo se pauta por controle e exclusão²⁰⁹.

Em abono aos argumentos de um pensamento criminológico crítico, os sistemas penais sempre funcionaram como formas de controle social. Trazendo para a ótica penal os pensamentos de Mascaro²¹⁰, para o modelo econômico vigente há sempre uma instituição vigente para absorver os considerados como forças não produtivas.

²⁰⁷ LOSEKANN, Luciano André. *O Juiz, o Poder Judiciário e os Conselhos de Comunidade: algumas reflexões sobre a participação social na execução pena*, p. 09 – disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD46457E9ITEMID804FBE03C2B448E188F7413DD9D84B83PTBRIE.htm>, acesso em 18.10.11.

²⁰⁸ Idem.

²⁰⁹ FABRETTI, Humberto Barrionuevo. *Segurança Pública: Fundamentos Jurídicos para uma Abordagem Constitucional*, p; 121. São Paulo: Atlas, 2014

²¹⁰ MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

A criança é destinada à escola, para o enfermo o hospital, para o idoso o asilo, para os insanos os hospícios, aos religiosos os monastérios e conventos e por fim, aos delinquentes, prisão. Todos esses personagens estão inaptos para produzir segundo os modelos capitalistas vigentes, ou então sendo preparados para tanto, ou recondicionados, ou então segregados, aguardando o descarte. Portanto, considerando que o sistema é essencialmente exclusivo e desigual, é necessário alocar os que nele não se enquadram; sendo o prisioneiro uma das formas mais fáceis de verificar tal postulado.

Logicamente, os dispositivos e práticas de segurança garantem a manutenção do funcionamento do sistema econômico e se fundamentam em uma relação de exclusão de pobres e controle de marginais, “garantida politicamente por aqueles que têm a capacidade de tomar decisões: a classe média”²¹¹, a qual, de acordo com Garland²¹² “impõe controle, sobretudo aos criminosos indesejáveis, cujas condutas levam alguns a supor que sejam incapazes de assumir as responsabilidades da liberdade pós-moderna”. Naturalmente, o processo de exclusão mencionado se materializa nos espaços físicos. Conforme Caldeira observa, criam-se cidades dentro das cidades, com barreiras, câmeras e a privatização do espaço público²¹³.

Comprovação nacional de tal tendência foi a reação social, e consequente manifestação judicial, gerada pelos chamados “rolezinhos”, eventos nos quais jovens desfavorecidos das áreas periféricas da cidade de São Paulo se reuniam em espaços considerado a ele não destinados: *shopping centers* localizados em diversas áreas da cidade, inclusive nobres.

²¹¹FABRETTI, Humberto Barrionuevo. *Segurança Pública: Fundamentos Jurídicos para uma Abordagem Constitucional*, p; 123. São Paulo: Atlas, 2014

²¹²GARLAND, David (2008), *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*, p. 416. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

²¹³CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000.

Após confusões, manifestações negativas dos lojistas, atos discriminatórios praticados pelos seguranças dos estabelecimentos²¹⁴ e até mesmo liminares judiciais impedindo a entrada dos jovens nos locais²¹⁵, sob a justificativa de prevenção geral à possíveis atos ilícitos e de desordem, restou comprovada a mencionada tendência de privatização de espaços públicos, e a insuportabilidade da classe média e alta em lidar com os indivíduos de classes inferiores, atestando o caráter excludente ora tratado.

Sintetizando a real dimensão do problema, o então Prefeito de São Paulo Fernanda Haddad assim se manifestou em matéria jornalística: “Não adianta ficar [dizendo]: cuida dessas pessoas que o problema é seu. É a cidade que precisa ser discutida e nós precisamos evoluir no sentido de abrir espaços públicos para que as pessoas possam usufruir mais da cidade”²¹⁶.

E o que dizer dos eventos envolvendo arrastões nas praias cariocas no final de 2015²¹⁷? Jovens de áreas desfavorecidas da cidade rumam para as praias das áreas nobres do Rio de Janeiro e, entre episódios de violência e desordem, provocam verdadeiro estado de alerta, com pânico dos moradores locais.

Um típico raciocínio reducionista é adotado para justificar e analisar a questão somente sob o ponto de vista da delinquência, mas tal como o exemplo paulista, o problema é mais profundo, também relacionado a processos históricos de exclusão social e desigualdade.

²¹⁴ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Medo de ‘rolezinho’ faz JK Iguatemi barrar menores e até funcionários*, 11.01.2014. Disponível em <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,medo-de-rolezinho-faz-jk-iguatemi-barrar-menores-e-ate-funcionarios,1117400>, acesso em 05.10.15.

²¹⁵PORTAL R7. *Com liminar que impede ‘rolezinho’ Shopping JK Iguatemi confere identidade de frequentadores*, 11.01.2014. Disponível em <http://noticias.r7.com/sao-paulo/com-liminar-que-impede-rolezinho-shopping-jk-iguatemi-confere-identidade-de-frequentadores-11012014>, acesso em 05.10.2015.

²¹⁶PORTAL GLOBO. *Conheça a história dos ‘rolezinhos’ em São Paulo*, 14.01.2014. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/conheca-historia-dos-rolezinhos-em-sao-paulo.html>, acesso em 30.09.2015.

²¹⁷PORTAL GLOBO. *Arrastões e assaltos assustam moradores e turistas no RJ*, 21.09.2015. Disponível em <http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/09/arrastoes-e-assaltos-assustam-moradores-e-turistas-no-rj.html>, acesso em 05.10.2015

Esquecendo-se de tais questões de maior amplitude, qual foi a reação do poder público e das classes mais favorecidas? Reiterar a prática excludente, com policiais e civis de classe média, identificados como *pitboys*, abordando ônibus destinados à região com o intuito de impedir que jovens desfavorecidos passassem pelo local²¹⁸. Tudo sob a justificativa preventiva de segurança e manutenção da ordem.

A postura da sociedade em prol da segurança, tal como caracterizada por Bauman²¹⁹ é de isolacionismo, ou seja, de afastamento do outro. Espaços sociais, como os bairros de luxo, optam pela separação em lugar da negociação da vida em comum, evidenciando a formação de uma comunidade particular onde a ausência do outro que teima em ser diferente e capaz de causar surpresas desagradáveis é uma forte característica. Daí porque Fabretti afirma que “a nova estética de segurança decide a forma de cada tipo de construção, impondo uma lógica fundada na vigilância e distância”²²⁰.

Se entre cidadãos livres, as forças de desigualdades criam abismos promovendo o distanciamento de relações, para a interação entre prisioneiros e sociedade a situação se agudiza. O medo do possível criminoso ergue muros, cercas elétricas, impõem cancelas e gera afastamento das áreas consideradas perigosas; naturalmente, tal medo é transferido e ampliado para o universo carcerário, minando qualquer possibilidade ou interesse da população em se aproximar do sistema carcerário.

Opta-se por se afastar dos prováveis bandidos, personificados pelos conhecidos e estigmatizados rostos da pobreza, impedindo-os de circular em certos espaços públicos e tomando a cautela de não adentrar em seus domínios. Tudo sempre justificado não no preconceito, mas na segurança.

²¹⁸PORTAL UOL. *Arrastão, pânico e revolta: como a praia de domingo virou pesadelo no Rio*, 22.09.2015. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/09/22/arrastao-panico-e-revolta-como-a-praia-de-domingo-virou-pesadelo-no-rio.htm>, acesso em 05.10.2015.

²¹⁹BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

²²⁰FABRETTI, Humberto Barrionuevo. *Segurança Pública: Fundamentos Jurídicos para uma Abordagem Constitucional*, p; 127. São Paulo: Atlas, 2014

Evita-se caminhar pela periferia pelo medo, pela grande chance de ser vítima da criminalidade. Um medo subjetivo muito maior do que o objetivo, criado, fantasiado ou justificado só para validar o total desinteresse em ali colocar os pés. Se há medo de se encontrar com o provável criminoso, há maior temor de encarar o criminoso legalmente rotulado; o bandido certo.

Daí entender que a política de segurança pautada pelo prestígio à ordem, alimentadora de exclusão social prolonga-se para a política carcerária, dada sua íntima relação. Em verdade, retroalimentam-se por ambas as vias um cenário de repulsa ao tema: ali estão os condenados, os bandidos efetivos, os vilões que queremos manter afastados; suas condições de estadia causam ojeriza, imprimem uma atmosfera de perigo; não há, portanto, motivo ou desejo de lá se conectar. Portanto, não surpreende pesquisa de outubro de 2015 do Datafolha, encomendada pelo Fórum de Segurança Pública, a qual revelou que 50% dos 1.307 entrevistados em 84 cidades do Brasil concordam com a afirmação “bandido bom é bandido morto”²²¹.

O presídio é a epítome institucional da exclusão: seus muros altos foram feitos não só para conter, mas para esconder. São fronteiras distintas para ambos os lados: os internos não podem passar, e os externos ali reconhecem um limite para não transpor. Alimenta-se, portanto, o afastamento entre sociedade e interno, estimulando a *prisionização* do último. Mas tal afastamento se justifica, pela *prisionização* da própria sociedade, ou seja, o modelo de segurança excludente associado a um modelo penitenciário deficitário, conforme demonstrará o capítulo 3 do presente trabalho.

Negativamente influenciada por tais elementos do cenário prisional é natural que não se aproxime, mas sim que fuja, para bem longe das fronteiras penitenciárias.

²²¹PORTAL UOL. *Metade do país acha que “bandido bom é bandido morto”, aponta pesquisa*, 05.10.2015. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1690176-metade-do-pais-acha-que-bandido-bom-e-bandido-morto-aponta-pesquisa.shtml>, acesso em 05.10.2015.

Reconhece-se que as instituições penitenciárias e seus sujeitos internos irradiam efeitos para além da fronteira física do presídio. A predominância de agrupamentos carcerários, a forma torturante de rotina, a sujeição do corpo e da mente dos detentos à degradação propagam efeitos internos e externos. Tal disseminação modula tanto o comportamento dos internos, como também é responsável por influenciar a formação de atitudes e pensamentos dos que estão do outro lado das muralhas.

É da concretude dos fatos experimentados internamente nos presídios que a sociedade constrói seus medos, ressalvas e escudos para com a questão carcerária, ou seja, é uma dinâmica onde os efeitos também se irradiam de dentro para fora. São gerados dentro do sistema prisional e de lá rompem as fronteiras das grades. Os veículos de mídia indubitavelmente potencializam a disseminação e a sociedade *prisionizada* passa de objeto de incidência ao papel de vetor, pois ao se afastar do cárcere, retroalimenta os demais fatores de assimilação prisional, criando-se aí um ciclo vicioso.

2.4.5 Brincando de *prisionizar*: O experimento de Stanford

Buscando validar concretamente os argumentos de Clemmer, em 1971 um grupo de pesquisadores do departamento de psicologia da Universidade de Stanford, liderados pelo professor de psicologia Philip Zimbardo, formularam um polêmico estudo com o escopo de mensurar os efeitos de *prisionização* que foi conhecido como o experimento da prisão de Stanford²²².

Os estudiosos primeiramente prepararam nos sótãos do Departamento de Psicologia uma prisão simulada que consistia em três pequenas celas, cada uma com três camas e um armário, havia também outro cômodo que servia como alojamento para os guardas.

²²² Stanford Prison Experiment, disponível em www.prisonexp.org, acessado em 04.10.15.

Em seguida foram recrutados setenta e cinco estudantes mediante um anúncio que solicitava “voluntários para um experimento sobre a vida da prisão” e oferecia o pagamento de quinze dólares por dia. Tais estudantes responderam a uma série de questionários e entrevistas, restando apenas vinte e quatro, todos brancos, com nível universitário, de classe média, desconhecidos entre si, considerados mais estáveis, maduros e com menor histórico de conduta antissocial.

Os participantes foram aleatoriamente divididos entre nove prisioneiros e quinze guardas, estes trabalhando em turnos de oito horas e retornando às suas casas após o cumprimento da fictícia jornada de trabalho. Os prisioneiros assinaram contratos que lhes garantiam alimentação, roupas, habitação e cuidados médicos adequados. Além disso, foi lhes dito que em razão de sua situação carcerária perderiam alguns de seus direitos civis, mas não haveria abuso físico.

A tarefa dos guardas era manter o grau razoável de ordem e funcionamento efetivo da prisão, porém não se especificou como tal meta seria atingida. Também foi lhes alertado que o propósito do experimento era estudar a conduta dos prisioneiros e que nenhum tipo de violência física poderia ser usado contra estes.

Os guardas receberam uniformes e os prisioneiros apenas uma bata, sem roupas de baixo, e um gorro de nylon. Não lhes foi permitido trazer consigo nenhum pertence pessoal, pois de acordo com o experimento, o intuito era reduzir o sentido de individualidade, poder e masculinidade dos prisioneiros. Conforme relata Feldman²²³:

“Para aumentar o realismo do estudo, os prisioneiros foram detidos em seus lares por policiais verdadeiros, que primeiro lhes informaram seus direitos, logo colheram suas digitais, os estapearam, os fizeram tirar as roupas, os medicaram contra piolhos e os fotografaram”²²⁴.

²²³ FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 285.

²²⁴ “Para aumentar el realismo del estudio, los prisioneros fueron arrestados en sus hogares por policías genuinos, quienes primero les informaron de sus derechos, luego tomaron sus huellas

O experimento estava planejado para durar catorze dias, entretanto foi interrompido no sexto devido à angústia crescente dos prisioneiros, eis que cinco destes já haviam sido liberados antes destes seis dias com quadros extremos de depressão e ansiedade.

Conforme relato dos pesquisadores, “com menos de 36 horas de experimento, Prisioneiro #8612 começou a sofrer de distúrbios emocionais agudos, desorganização do pensamento, choro incontrolável e fúria”.²²⁵²²⁶. Por sua vez, o Dr. Zimbardo²²⁷ justificou o fim precoce de seu estudo da seguinte maneira:

“Eu terminei o estudo prematuramente por duas razões. Primeiro, nós aprendemos através de fitas de vídeo que os guardas estavam intensificando os abusos para com os prisioneiros no meio da noite, quando imaginavam que nenhum dos pesquisadores estava observando e o experimento estaria desativado. Seu tédio os havia levado para abusos ainda mais pornográficos e degradantes dos prisioneiros. Segundo; Christina Maslach, uma recente Ph.D de Stanford, trazida para conduzir entrevistas com os guardas e prisioneiros, protestou fortemente, ao ver nossos prisioneiros marchando para uma ida ao banheiro, com sacos sobre suas cabeças, pernas acorrentadas, mãos nos ombros uns dos outros. Tomada por revolta, ela disse, ‘É terrível o que vocês estão fazendo com estes meninos!’.”²²⁸

Diante de tais informações, os demais prisioneiros naturalmente se alegraram com o encerramento da pesquisa; os guardas, por sua vez, não demonstraram igual sentimento até porque cumpriam rigorosamente sua jornada de trabalho, inclusive com horas extras, sem qualquer tipo de remuneração adicional. De acordo com Feldman²²⁹:

digitales, los catearon, los hicieron desnudarse, los fumigaron contra los piojos y los fotografaron” (tradução livre).

²²⁵ Disponível em www.prisonexp.org/psychology/22, acesso 04.10.15.

²²⁶“Less than 36 hours into the experiment, Prisoner #8612 began suffering from acute emotional disturbance, disorganized thinking, uncontrollable crying, and rage” (tradução livre).

²²⁷ Extraído de www.prisonexp.org/psychology/38.

²²⁸“I ended the study prematurely for two reasons. First, we had learned through videotapes that the guards were escalating their abuse of prisoners in the middle of the night when they thought no researchers were watching and the experiment was “off.” Their boredom had driven them to ever more pornographic and degrading abuse of the prisoners. Second, Christina Maslach, a recent Stanford Ph.D. brought in to conduct interviews with the guards and prisoners, strongly objected when she saw our prisoners being marched on a toilet run, bags over their heads, legs chained together, hands on each other’s shoulders. Filled with outrage, she said, “It’s terrible what you are doing to these boys!” (tradução livre).

²²⁹FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 286.

“As análises das filmagens mostraram que a maioria das ações que os guardas faziam aos prisioneiros eram negativas, consistindo em ameaças, agressões físicas e insultos. Conforme passava o tempo, os prisioneiros iniciavam menos intercâmbios com os guardas e se tornavam mais passivos”²³⁰.

Conforme relatos dos pesquisadores²³¹:

“Ao final do estudo, os prisioneiros foram desintegrados, tanto quanto grupo como quanto indivíduos. Não havia mais uma unidade do grupo, somente um bando de indivíduos isolados sem propósito, muito similares a prisioneiros de guerra ou pacientes de hospitais psiquiátricos. Os guardas haviam ganhado total controle da prisão e eles comandavam a obediência cega de cada prisioneiro”²³².

Apesar de precocemente interrompido, o experimento de Stanford possibilitou aos pesquisadores enunciarem algumas conclusões, sintetizadas por Feldman²³³ da seguinte maneira:

1. Os direitos dos prisioneiros, incluindo mesmo o de comer e dormir, foram rapidamente redefinidos pelos guardas como ‘privilégios’ e estiveram sujeito a retirada.
2. Alguns prisioneiros se posicionaram ao lado dos guardas contra os prisioneiros ‘causadores de problemas’
3. Os guardas mais hostis serviram de modelo social para os menos hostis, mais do que inverso.
4. A conduta passiva e desamparada dos prisioneiros foi reforçada pela perda de identidade pessoal e pelo sistema de regras arbitrárias.
5. Os pesquisadores atestaram a transformação de ‘estudantes norte americanos comuns’ em ‘guardas cruéis e prisioneiros passivos e reprováveis’
6. Os efeitos observados se manifestariam ainda mais dramaticamente nas prisões reais. Na prisão simulada não houve ‘conduta homossexual involuntária’ nem golpes pelos guardas e tampouco violência física entre os prisioneiros”²³⁴.

²³⁰“Los análisis de las filmaciones mostraron que la mayoría de las acciones de los guardias hacia los prisioneros foram negativas, consistiendo em amenazas, agresiones físicas e insultos. Conforme pasaba el tiempo, los prisioneros iniciaban menos intercâmbios com los guardias y se volvían más pasivos” (tradução livre).

²³¹Disponível em www.prisonexp.org/psychology/35, acesso em 04.10.15.

²³²“By the end of the study, the prisoners were disintegrated, both as a group and as individuals. There was no longer any group unity; just a bunch of isolated individuals hanging on, much like prisoners of war or hospitalized mental patients. The guards had won total control of the prison, and they commanded the blind obedience of each prisoner” tradução livre.

²³³FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 287.

²³⁴“1. Los derechos de los prisioneros, incluyendo aun el comer y del dormir, fueron rápidamente redefinidos por los guardias como ‘privilegios’ y estuvieron sujetos a retiro.

2. Algunos prisioneros se pusieron del lado de los guardias contra los prisioneros “causantes de problemas”.

3. Los guardias más hostiles sirvieron como modelos sociales para los menos hostiles, más que a la inversa.

Nota-se que, mesmo em uma penitenciária simulada, a primeira característica a florescer entre seus membros é a latente subordinação forçada, uma sujeição de poder traduzida em arbitrariedades, reguladora das atividades corporais, validando a possibilidade da *prisionização* exercer efeitos biológicos em seus alvos.

Quanto ao segundo tópico, trata-se de uma associação também possível na realidade prisional, inclusive observada por Clemmer em sua obra. A aproximação entre funcionários e a massa carcerária tende a ser cautelosa e restrita. Poucos são os presos em condições de dialogar com os agentes penitenciários ou membros da direção, e geralmente quando o fazem, tendem a não comprometer os demais companheiros de cela, tal como o código de conduta identificado pelo autor estadunidense.

A terceira conclusão é facilmente entendida segundo os moldes da aprendizagem observacional, tema já visitado pela presente tese. Os indivíduos tendem a imitar comportamentos dominantes em determinado meio, ou seja, os universitários selecionados conceituavam o carcereiro como um aplicador de regras severas e atitudes firmes, detentor de poder e, portanto, naturalmente um modelo de conduta.

A adoção de tal forma de comportamento é sinal da influência do ambiente prisional sobre a estrutura psicológica dos participantes, bem como é reflexo da intrínseca relação de sujeição do ambiente carcerário. A alteração no modo de agir modulada por tais fatores é outro indício de *prisionização*, só que desta vez tendo como alvo os agentes e não os custodiados.

4. La conducta pasiva y desamparada de los prisioneros fue reforzada por la pérdida de la identidad personal y el sistema de reglas arbitrarias.

5. Los experimentadores atestiguaron la transformación de 'estudiantes norteamericanos ordinarios' en 'guardias crueles y prisioneros pasivos y autodesaprobadores'.

6. Los efectos observados aparecerían aún más dramáticamente em las prisiones reales. En la prisión simulada no hubo 'conducta homosexual involuntaria' ni golpes por los guardias ni violencia física entre prisioneros" (tradução livre).

A quarta conclusão bem traduziu os nefastos efeitos psicológicos causados pelas regras institucionais impostas e o processo de engolimento, ambos descaracterizadores da personalidade dos internos. Este sentimento de despersonalização foi narrado por uma dos participantes, que após dois meses do fim do experimento relatou:

“Eu comecei a sentir que estava perdendo minha identidade, aquela pessoa que eu chamava de Clay, aquela pessoa que me colocou dentro do lugar, a pessoa que voluntariamente quis ir para dentro da prisão – porque aquilo era uma prisão para mim. Eu não considero isto como um experimento ou uma simulação, porque aquilo era uma prisão conduzida por psicólogos ao invés de conduzida pelo estado. Eu comecei a sentir que aquela identidade, a pessoa que eu era quando decidi ir para a prisão, se distanciava de mim – estava remota até finalmente não estar mais lá, eu era 416, eu era realmente meu número”.²³⁵²³⁶

A quinta conclusão demonstra que, mesmo numa prisão simulada, os efeitos provocados por um aprisionamento fictício são suficientes para promover em maior ou menor grau os efeitos da assimilação prisional sobre os sujeitos do ambiente carcerário.

Por fim, a sexta conclusão apenas atesta o óbvio: as inúmeras restrições impostas pelos pesquisadores criou um ambiente prisional simulado muitíssimo menos nefasto do que o real. Os estudantes eram alimentados regularmente, mantinha-se o nível de higiene e segurança. Não havia superlotação, agressões físicas entre os presos, tampouco qualquer forma de tortura corporal.

Por consequência, os efeitos do encarceramento simulado não se comparam ao de uma prisão real, motivo pelo qual não se manifestaram vários dos fatores de *prisonização* anteriormente analisados.

²³⁵Extraído de www.prisonexp.org/psychology/38.

²³⁶“I began to feel that I was losing my identity, that the person that I called Clay, the person who put me in this place, the person who volunteered to go into this prison -- because it was a prison to me; it still is a prison to me. I don't regard it as an experiment or a simulation because it was a prison run by psychologists instead of run by the state. I began to feel that that identity, the person that I was that had decided to go to prison was distant from me -- was remote until finally I wasn't that, I was 416. I was really my number" (tradução livre).

Em que pese a ousadia do experimento, algumas críticas merecem ser feitas, e para tanto, deve-se partir das observações de Feldman²³⁷:

- “1. Tradicionalmente existe uma cultura interna que proporciona um conjunto de formas de conduta aprovadas pelos outros prisioneiros, e, portanto, com apoio social. Essa cultura está organizada de maneira hierárquica assim, aqueles que ocupam posições superiores podem continuar gozando de considerável auto-estima. Muitos prisioneiros experimentaram esta cultura em prisões anteriores e alguns tiveram experiências preparatórias em instituições para delinquentes juvenis. Em contraste, os ‘prisioneiros’ do estudo de Haley²³⁸ eram estudantes da classe médias, poucos dos quais, podemos supor, tinham experiências prévias da vida da prisão.
2. Similarmente, os guardas reais estão adestrados, ainda que minimamente, mais do que somente haverem recebido instruções verbais, há uma estrutura administrativa de guardas superiores e oficiais que, ao menos, proporciona orientações e restrições à conduta dos guardas menos experientes
3. Caracteristicamente, se permitiu aos prisioneiros realizar várias atividades para ocupar o dia da melhor maneira que pudessem, ao invés de terem de passar o dia todo sentados”²³⁹.

A primeira crítica é essencial para considerar a não verificação de vários fatores relacionados à assimilação prisional. Primeiramente, todos os sujeitos inseridos no cárcere possuíam nível universitário, o que implica dizer que, pelo menos do ponto de vista educacional, suas bases psicológicas eram sólidas.

Não obstante, todos pertenciam à classe média e foram considerados pelos pesquisadores como psicologicamente estáveis, detentores de comportamento social adequado e não agressivo. Por oportuno, não registravam passagens anteriores por estabelecimentos corretivos.

²³⁷ FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 288.

²³⁸ Pesquisador que compunha a equipe do Dr. Zimbardo.

²³⁹“1. Tradicionalmente existe una cultura interna que proporciona un conjunto de formas de conducta aprobadas por otros prisioneros y por tanto com apoyo social. Esa cultura está organizada de manera jerárquica así que los que ocupan posiciones superiores pueden continuar gozando de considerable autoestima. Muchos prisioneros habrán experimentado esta cultura en prisiones anteriores y alguns habrán tenido experiencias preparatorias en instituciones para delicuentes juveniles. En contraste, los “prisioneros” en el estudio de Haley eran estudiantes de la clase media, pocos de los cuales, podemos suponer, tenían experiencias previas de la vida de prisión. 2. Similarmente, los guardianes reales están adiestrados, así sea mínimamente, más que sólo haber recibido instrucciones verbales y hay una estructura administrativa de guardias superiores y oficiales que, al menos potencialmente, proporciona orientaciones y restricciones a la conducta de los guardias con menos experiencia. 3. Característicamente, se les permitió a los prisioneros realizar varias actividades para ocupar el dia em lugar de tener que pasar el dia sentados y de la mejor maneros que ellos pudieran. Además, la ropa usada por los internos fue algo extraña y ciertamente diferente de los uniformes generalmente utilizados por los prisioneros” (tradução livre).

O perfil do detento em estabelecimentos prisionais norte-americanos reais é bastante divergente daquele selecionado pelos estudiosos de Stanford, conforme os dados coletados demonstram. Estas diferenças entre os aspectos subjetivos do prisioneiro real e fictício refletem no grau de *prisonização* ao qual cada um será submetido.

Quanto às influências dos grupos carcerários, vale dizer que para os prisioneiros de Stanford, o efeito foi praticamente nulo, vez que seus membros não possuíam experiência quanto ao funcionamento, regras formais e informais da prisão, tão pouco estabeleceram qualquer código de conduta, similar aos instituídos pelos detentos reais. Esta ausência de vivência prisional impediu qualquer forma de repasse de costumes, gírias, hábitos e regras da vida encarcerada, portanto os efeitos sociológicos suscitados não foram plenamente verificados no projeto.

Não obstante, permitiu-se aos presos fictícios a prática de diversas atividades com o intuito de ocupar seus dias, o que não acontece numa penitenciária real. O fator temporal aliado à rotina estática da penitenciária é fator crucial para desestabilizar o psicológico de seus membros, promovendo um estreitamento do horizonte temporal, empobrecimento psíquico e quadros de ansiedade e depressão.

Entre pontos positivos e negativos o experimento da Prisão de Stanford²⁴⁰ sem dúvidas contribuiu para alertar a sociedade quanto às mazelas do cárcere, principalmente na questão comportamental dos indivíduos lá inseridos, e aos efeitos psicológicos oriundos do confinamento.

²⁴⁰As filmagens produzidas no decorrer do estudo foram compiladas originando a um documentário, produzido pelo pesquisador-chefe Phillip Zimbardo, dirigido por Ken Musen, lançado em 1992 sob o título "*Quiet Rage: The Prison Stanford Experiment*". Este trabalho revela a rotina do experimento, desde a seleção dos participantes, passando por suas capturas e reações individuais no decorrer do tempo. Além disso, é possível observar algumas destas filmagens e fotos, bem como ler os relatos dos pesquisadores através do site www.prisonexp.org, endereço eletrônico oficial do experimento, construído pelo próprio Dr. Zimbardo. Por oportuno, referido estudo foi inspiração para o filme alemão "A Experiência" (título original "*Das Experiment*"), dirigido por Oliver Hirschbiegel, lançado em 2001, cujo enredo aborda o estudo do comportamento humano através de uma prisão simulada. Em 2015, novo filme foi feito, desta vez recontando a história do experimento de Zimbardo com mesmo título de sua pesquisa "The Stanford Prison Experiment".

3. Inferno particular: a realidade carcerária brasileira

“Imaginem um enorme ginásio, velho e abandonado. Um espaço grande mesmo que pudesse servir como garagem para caminhões, com um pé direito de mais de 20 metros e uma cobertura de telhas de Brasilit. Imagine, agora, que nesse espaço se resolveu construir um ‘presídio’ e que ali foram encarceradas 1.500 pessoas, cuja média de idade é de 20 anos. Faça um novo esforço e imagine que as ‘celas’ não possuem teto uma vez que as suas paredes possuem dois metros de altura e a cobertura efetiva é a do próprio ginásio. Agora, povoem a cobertura do ginásio com centenas de pombos que defecam 24 horas por dia na cabeça dos presos. Por decorrência, imaginem que esses presos tenham erguido com os panos que dispõe – trapos, lençóis velhos, mantas puídas – uma proteção contra essa chuva de merda, de forma que suas celas lembrem tendas miseráveis enegrecidas pelos dejetos que param. Muito bem, você está entrando no Presídio Evaristo de Moraes no Rio.” *(trecho do Relatório da Segunda Caravana da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados pelo Sistema Prisional Brasileiro)*

Restou claro ser a *prisionização* um processo de múltiplos vetores de atuação e incidência. Dinâmico, situado, histórico, o fenômeno da assimilação prisional é reflexo das condições concretas de um determinado sistema penitenciário.

Assim como a realidade penitenciária estadunidense observada por Clemmer na década de 30 é bastante distinta do seu cenário atual, o atual cenário do Sistema Penitenciário nacional é bastante diferente ao do início do século passado.

Primeiramente, para o Brasil, as décadas de 30 e 40 confluíram em um grande marco no campo jurídico penal, com a edição de diplomas importantes, tal como o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Contravenções Penais. Até então o ordenamento jurídico penal era dominado por leis heterogêneas e muitas vezes obscuras, sendo que a gênese dos supracitados diplomas-legais se relacionou à absorção pelos juristas nacionais às ideias da Escola Clássica²⁴¹. Por outro lado, tais pensamentos, voltados para a modernização, racionalização e simplificação do aparato legal, não foram recebidos sem resistência por boa parte da comunidade jurídica brasileira, fortemente influenciada pelo direito natural. Em que pese Lafer afirmar que tais ideias levaram à erosão do direito natural, tanto na Faculdade de Direito de São Paulo, como na Faculdade de Direito do Recife²⁴², a absorção não foi uniforme, pois conforme Rolim²⁴³, até as últimas décadas do século XIX o Largo São Francisco tinha forte vocação jusnaturalistas, preferindo afastar o racionalismo ilustrado em prestígio de soluções de inspirações fortemente teológicas.

²⁴¹Conforme Rolim (*in Impregnações religiosas no discurso jurídico-penal no Brasil em meados do século XX*), A origem da Escola Clássica se insere num contexto de transformação estrutural da sociedade e do Estado, em uma transição do resquício feudal para o capital, do Absolutismo ao Estado de direito liberal na França e em campo penal ganha notoriedade com a obra *Dos Delitos e das Penas* de Beccaria e o *Programa do Curso de Direito Criminal*, de Carrara, as quais atribuem inequívoco significado político, liberal e humanitário ao direito penal, inclusive com uma vigorosa racionalização do poder de punir, visando assegurar garantias e repelir a intervenção estatal arbitrária.

²⁴²LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998, p. 44.

²⁴³ROLIM, Rivail Carvalho. *Impregnações religiosas no discurso jurídico-penal no Brasil em meados do século XX*. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 11, números 15/16, Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 321.

Em campo social e político os anos 30 e 40 também foram marcados árduas mudanças, como o início da industrialização do país, aceleração do processo de urbanização e êxodo e rural, o assentamento de um governo ditatorial, a eclosão de uma Segunda Guerra Mundial, enfim alterações profundas para o cenário do Brasil. A Era Vargas não só originou as codificações penais citadas, mas também sinalizou a transição de um Brasil rural para urbano, mediante políticas nacionalizantes e de cunho trabalhista.

Naturalmente, tais mudanças políticas se imbricavam com alterações econômicas, e por consequência, afetavam o ordenamento penal e o Sistema Penitenciário. Sob uma perspectiva crítica, enquanto vigente a escravidão, o modelo político-econômico de produção exigia um direito penal e por consequência um universo carcerário bastante distinto daquele construído mediante a urbanização, industrialização e trabalho assalariado. Em verdade, tal como abordado por Rusche e Kirchheimer²⁴⁴, e historicamente demonstrado por Melossi e Pavarini²⁴⁵, em uma concepção inspirada pelo marxismo, a instituição carcerária contemporânea encontra sua gênese estreitamente atrelada à consolidação de um capitalismo exploratório de mão de obra assalariada. Sob esta ótica, as unidades prisionais destinam-se à absorver um contingente marginal, substituindo os castigos corporais pela privação de liberdade voltada ao viés produtivo, seja para excluir do meio social os que não se enquadram ou não têm espaço no sistema econômico, seja para explorá-los enquanto custodiados, extraindo-lhes utilidade no confinamento e pretendendo recuperá-los enquanto força de trabalho para quando de sua saída. De acordo com Melossi e Pavarini²⁴⁶:

“As práticas desse caos disciplinado que é o cárcere são, portanto, teleologicamente orientadas: educação para o trabalho expropriado, educação para o trabalho assalariado como único meio para satisfazer as próprias necessidades, educação-aceitação do próprio não-ser proprietário”.

²⁴⁴RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMEIR, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

²⁴⁵MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

²⁴⁶Idem, p. 232.

Se a prisão recalcula suas funções e características como forma integrante do aparato capitalista, a legislação penal também tratou de fortalecer a manutenção da ordem de trabalho. Neste passo, segundo Nilo Batista²⁴⁷, o capitalismo recorre ao direito penal para garantir mão de obra e impedir a cessação de trabalho, razão pela qual se verifica no período histórico brasileiro analisado a criminalização da vadiagem e do direito de greve.

Daí porque é necessário entender as mudanças políticas e econômicas dos anos 30 e 40, cobertos pela Era Vargas, como uma reconfiguração do sistema capitalista, migrando do rural ao industrial, e naturalmente consolidando a exploração do trabalhador assalariado de caráter cada vez mais urbano. Esta ordem, naquele momento incipiente, paulatinamente se firma e promove um rearranjo do sistema carcerário, conforme a seguir demonstrado.

Em 1907, segundo o IBGE o país possuía 3.734 presos²⁴⁸; em 1934, o número quase dobrou: 6.212 custodiados²⁴⁹. Destes 6.212 custodiados de 1934, 328 (5,2%) possuíam entre 18 e 20 anos, 1.953 (31,4%) possuíam entre 21 a 30 anos, 1.661 (26,7%) entre 31 a 50 anos, enquanto 2.052 (33%) constarem como idade não declarada.

Quanto aos crimes praticados, 3.832 (61,6%) custodiados foram condenados por homicídio ou tentativa de homicídio, 238 (3,8%) por lesões corporais, 79 (1,2%) por latrocínio, 391 (6,2%) por furto, 645 (10,3%) por roubo, 279 (4,4%) por violência carnal e 748 (12%) não tiveram seus delitos identificados.

²⁴⁷BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 35.

²⁴⁸IBGE. Anuario estatístico do Brasil 1908-1912. Rio de Janeiro: Directoria Geral de Estatística, v. 1-3, 1916-1927, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>, acesso em 25.11.16.

²⁴⁹IBGE. Anuario estatístico do Brasil 1937. Rio de Janeiro: IBGE, v. 3, 1937, , disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>, acesso em 25.11.16.

Em 1947²⁵⁰ a população carcerária do Brasil era de 8.446 custodiados. Em 1954²⁵¹ o número quase dobrou, chegando a 15.322 custodiados, entretanto já se vislumbravam mudanças nos crimes praticados. 5457 (35,6%) condenados por homicídio e tentativa de homicídio, 1681 (10,9%) por lesões corporais, 3689 (24%) por furto, 967 (6,3%) por roubo, 149 (1%) por falsificação de moeda, 565 (3,6%) por sedução, 512 (3,3%) por estupro, 404 (2,6%) por estelionato, 293 (1,9%) por latrocínio, 1.170 (7,6%) por outros crimes e 231 (1,5%) por contravenções.

Em 1967²⁵², o número saltou para 24.767 custodiados, com novas mudanças nos tipos e taxas de crimes praticados. Neste passo, homicídio e tentativa de homicídio representavam 30,5% do total, lesões corporais 7,6%, furto 25,1%, roubo 7,9%, estelionato 2,9%, latrocínio 1,6%; estupro 2,4%, atentado ao pudor e libidinagem 1%, sedução 2,1%; tráfico e uso de entorpecentes 5%, falsificação de moeda 0,1%, outros crimes 9,5% e contravenções 3,1%. Interessante notar que há também a quantificação de custodiados ociosos: 10.835 (43,7%) por falta de recursos do estabelecimento prisional.

Dez anos depois, em 1977²⁵³ o Brasil já possuía 37.251 custodiados, distribuídos segundo os seguintes crimes: homicídio e tentativa de homicídio 20,7%, lesões corporais 4,3%, furto 18,1%, roubo 18%, estelionato 2,5%, latrocínio 1,9%, atentado ao pudor e libidinagem 0,3%, sedução 0,8%, tráfico e uso de entorpecentes 5,2%, falsificação de moeda 0,1%, outros crimes 4,1% e contravenções 0,6%.

²⁵⁰IBGE. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1948. Rio de Janeiro: IBGE, v.8, 1949, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html> - acesso em 25.11.16.

²⁵¹IBGE. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1956. Rio de Janeiro: IBGE, v. 17, 1956, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html> - acesso em 25.11.16.

²⁵²IBGE. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1969. Rio de Janeiro: IBGE, v. 30, 1969, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html> - acesso em 25.11.16.

²⁵³IBGE. Anuário estatístico do Brasil 1979. Rio de Janeiro: IBGE, v. 40, 1979, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html> - acesso em 25.11.16.

A década de 80²⁵⁴ por sua vez, por razões explanadas ao item 1.3 e 3.5, implicam em uma mudança sensível na criminalidade mundial, com o advento do crime organizado e o agigantamento do tráfico de drogas. Isto pode ser percebido nos dados do IBGE referentes ao Sistema Penitenciário de 1985, com o aumento percentual dos crimes patrimoniais e de drogas, em contraponto ao decréscimo dos crimes contra vida. Dos 39.609 custodiados, 22,4% foram condenados por homicídio ou tentativa de homicídio, 20,7% por furto, 28,2% por roubo e 9,3% por tráfico e uso de entorpecentes.

Porém entre 1990 e 2014 a população carcerária cresceu na ordem 575%²⁵⁵, sendo que em 1995 o Sistema Penitenciário albergava 148.000 (cento e quarenta e oito mil) custodiados e em 2005, 361.000 (trezentos e sessenta e um mil) indivíduos, denotando um ritmo de crescimento mais acelerado se comparado ao experimentado entre décadas anteriores.

Deste modo, feito este breve recorte histórico, é necessário traçar um panorama dos múltiplos componentes do atual sistema penitenciário nacional, para não só fornecer dados objetivos para uma análise crítica de sua situação, mas também para cotejar suas características com as premissas teóricas até então expostas sobre a prisionização, verificando a aplicabilidade e necessidade de redimensionamento de tal conceito e de seus elementos constitutivos face a tal realidade.

3.1 Legião de enjaulados: números da população carcerária nacional

Ano após ano a estrutura carcerária brasileira vem sendo inchada por um progressivo aumento do seu número de custodiados.

²⁵⁴IBGE. Anuário estatístico do Brasil 1989. Rio de Janeiro: IBGE, v. 49, 1989., disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html> - acesso em 25.11.16.

²⁵⁵Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 14 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Os dados compilados mais recentes são de autoria do Departamento Penitenciário Nacional, responsável pelo “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014”²⁵⁶. Entretanto, preliminarmente é importante ressaltar em diversos tópicos do citado documento a ausência de dados referente ao Estado de São Paulo, a qual foi assim justificada pelo DEPEN²⁵⁷:

“Apesar de todos os esforços do Depen, com prorrogação de prazos, solicitações reiteradas e adequação do formato de entrega dos dados, o Estado de São Paulo não respondeu ao presente levantamento. Como este Estado é responsável pela custódia de mais de um terço da população prisional brasileira, levantamos as informações sobre tipo de estabelecimento, número de vagas e população prisional no portal da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, em abril de 2015. Outras informações referentes ao estado de São Paulo não puderam ser obtidas e, apesar da relevância para o diagnóstico prisional nacional, ficaram de fora do presente relatório”.

Outrossim, o site oficial da Secretaria de Administração Penitenciária paulista em sua seção de estatísticas apresenta apenas informações relativas à população carcerária do Estado até 2006; bem como taxas de óbitos, número de motins e índices de educação e trabalho, também daquele ano²⁵⁸. Desta forma, o presente trabalho se vale de documentos e relatórios diversos, pormenorizados ao longo do presente capítulo, para suprir aludida deficiência de dados.

Feito este parêntese, de acordo com o relatório do DEPEN, em 2014 a população prisional do país era de 607.731 (seiscentos e sete mil setecentos e trinta e um) indivíduos, havendo, no entanto, 376.669 (trezentas e setenta e seis mil seiscentas e sessenta e nove) vagas, num déficit, portanto, de 231.062 (duzentas e trinta e um mil seiscentas e duas) vagas²⁵⁹.

²⁵⁶Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014 - extraído de www.portal.mj.gov./data.

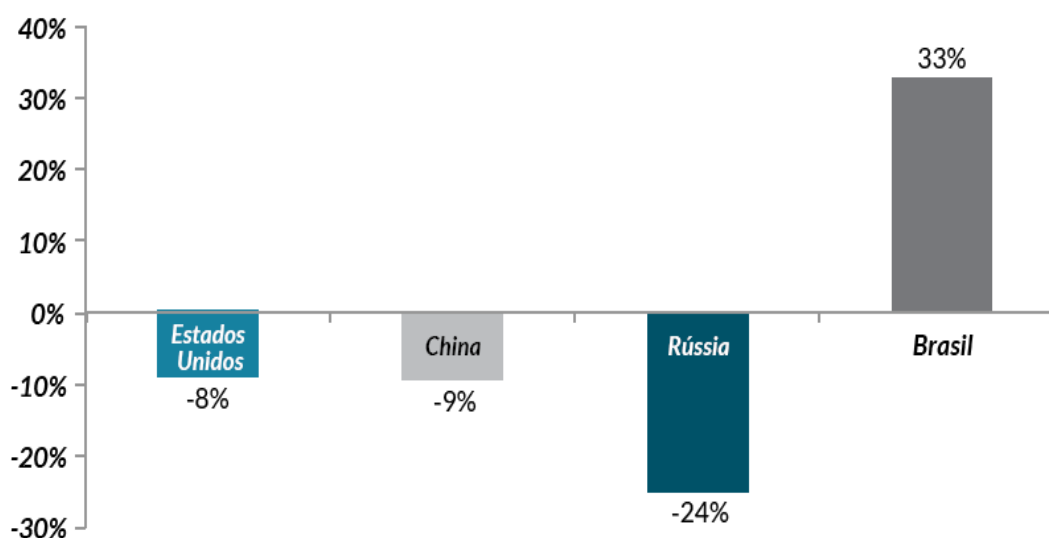
²⁵⁷Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 9-10 - extraído de www.portal.mj.gov./data

²⁵⁸Os contatos feitos com a assessoria de imprensa do órgão solicitando tais dados não tiveram retorno.

²⁵⁹Referido relatório, além de representar a fonte de dados mais atualizada sobre o assunto, é o que melhor forneceu um panorama sobre os múltiplos aspectos do sistema prisional

Ou seja, para cada espaço destinado a custodiar 10 presos, existem 16 encarcerados. E mais, de acordo com dados fornecidos pelo *International Centre for Prison Studies* (ICPS)²⁶⁰ o Brasil já é o quarto país que mais encarcera no mundo, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia. Porém, o mais assustador é que destes quatro países, o Brasil, no período de 2008 a 2014, foi o único em que a taxa de aprisionamento cresceu consideravelmente, enquanto os demais reduziram tal índice.

Gráfico 1. Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo²⁶¹.



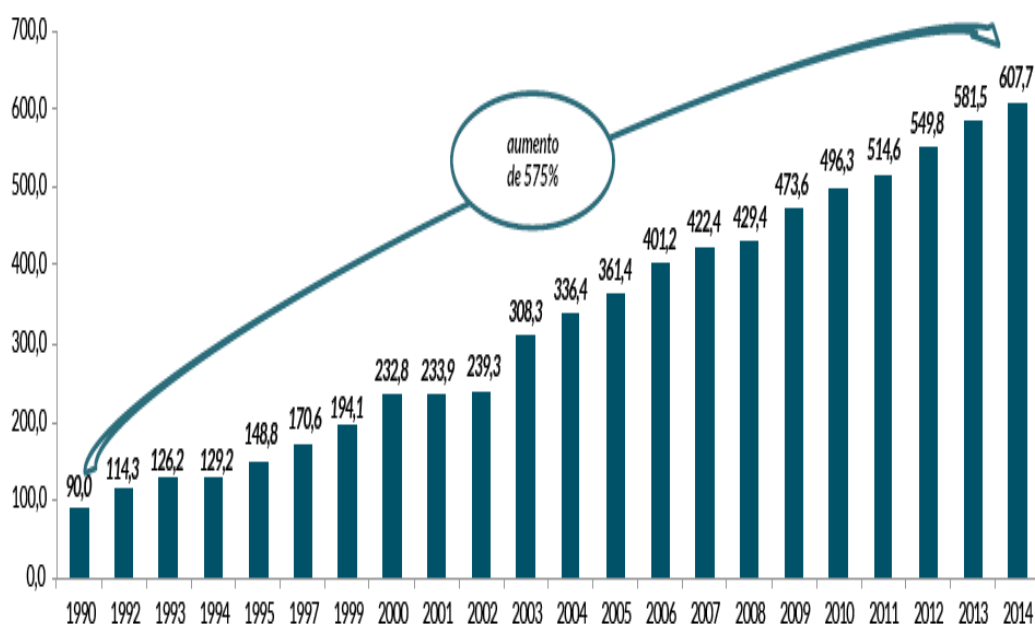
É válido mencionar que entre 1990 e 2014 houve um crescimento de 575% da população carcerária brasileira, com detalhamento na seguinte figura.

brasileiro. Antes dele, outros relatórios oficiais abordaram tópicos de forma fragmentada, muitas vezes carentes de uma melhor exposição metodológica e coesão entre os assuntos abordados. Subsidiariamente a tal Levantamento, foram também analisados os seguintes documentos oficiais anteriores do DEPEN: Relatório de Gestão (2001); Segundo Relatório da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados de título “II Caravana – Sistema Prisional Brasileiro”; Relatório de Situação do Sistema Prisional Brasileiro (2006), Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados de 2008/2009; Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário – Educação e Profissionalização (2008), Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário – Assistência Laboral (2008); Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (2011) e informações do INFOPEN.

²⁶⁰Extraído de www.prisonstudies.org, acessado em 24.09.15.

²⁶¹Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 14 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Gráfico 2 Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil)²⁶².



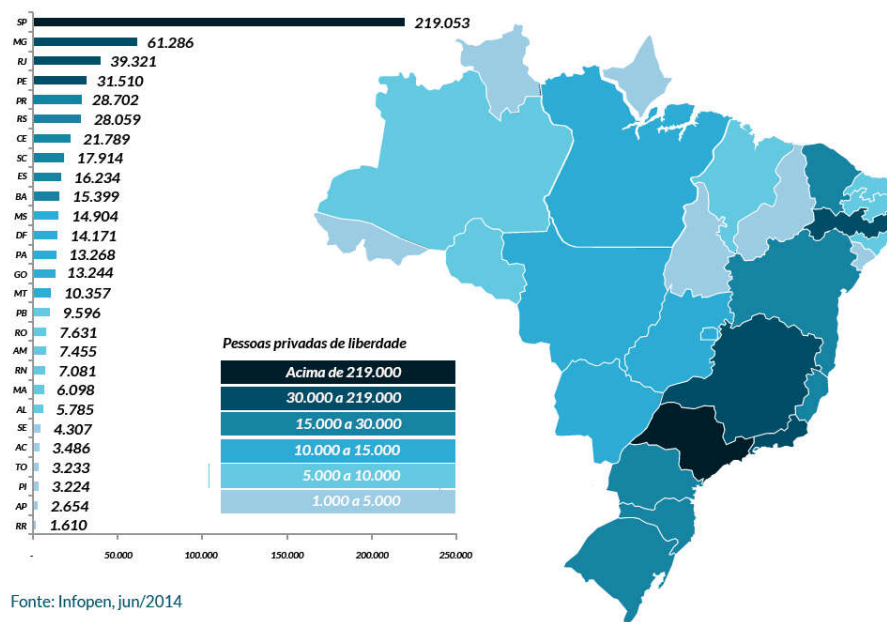
Considerando tais dados é possível afirmar que desde 2000 o crescimento anual da população carcerária é de 7% ao ano. Isso representa um valor 161%, percentual dez vezes maior do que o crescimento total da população brasileira, que apresentou o crescimento médio anual de 1,1% ao ano, totalizando 16%²⁶³.

Em contramão, os Estados Unidos desde 2004 tem apresentado taxas decrescentes, chegando a percentuais negativos desde 2009, ou seja, de lá para cá sua população não cresce; diminui em taxas modestas, sinalizando a continuidade de sua política menos encarceradora (gráfico 2 – Anexo A). Em suma, a taxa de crescimento da população carcerária é aproximadamente sete vezes superior ao crescimento demográfico do país. Tal população está assim distribuída entre os Estados da Federação:

²⁶² Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 14 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

²⁶³ Idem, p. 15.

Gráfico 3. População prisional no Brasil por Unidade da Federação²⁶⁴



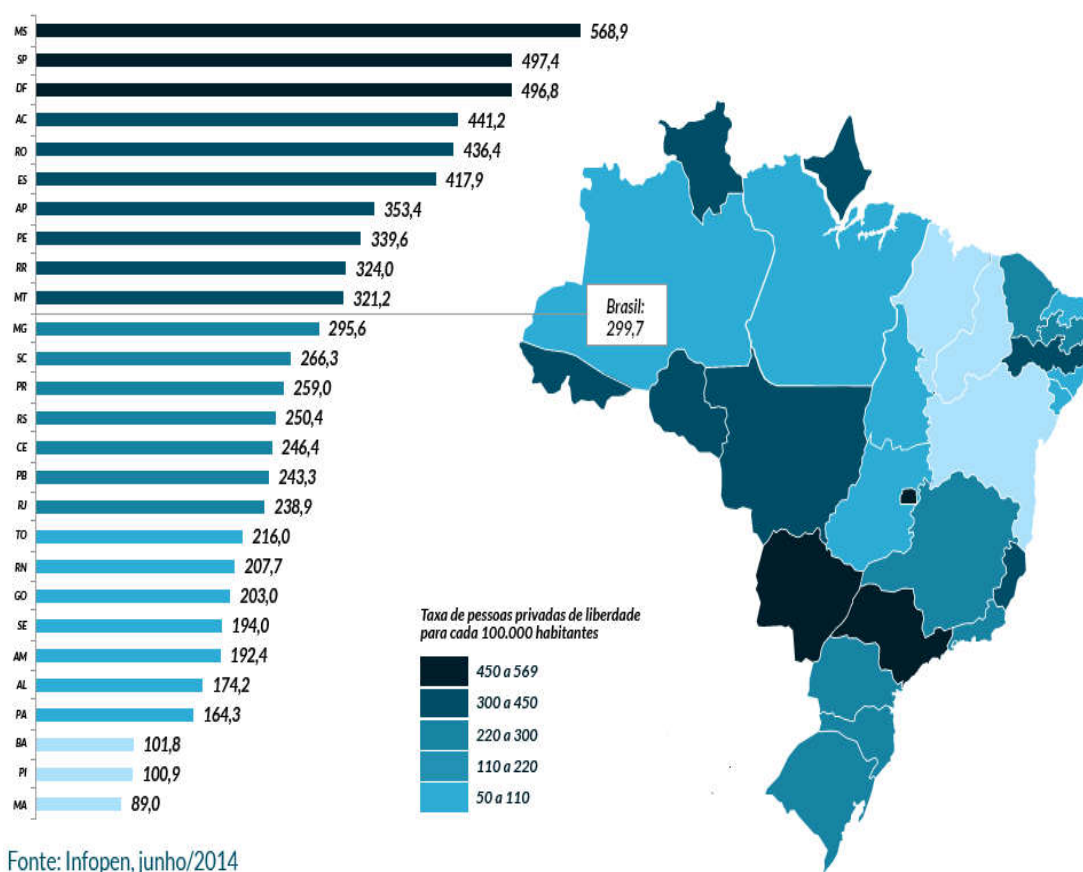
Para cada 100.000 (cem mil) brasileiros, existem quase 300 (trezentos) presos. É uma taxa bastante alta, mas ainda consideravelmente inferior ao panorama norte-americano, o qual, em 2014, possuía 471 custodiados por 100 mil americanos livres²⁶⁵.

Naturalmente, no cenário brasileiro os Estados com maior densidade populacional são os que mais possuem custodiados. São Paulo detém de 36% da população prisional do país, enquanto que Roraima, o menos populoso dos Estados, detém do menor número de internos. Entretanto, tais números não revelam a exata profundidade da questão. Para uma análise mais apurada, é necessário cotejar a taxa de aprisionamento de cada um destes Estados, ou seja, verificar a proporção de presos para cada 100.000 (cem mil) habitantes, critério mais seguro para identificar quais são os Estados com maior índice de encarceramento.

²⁶⁴ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 17 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

²⁶⁵ ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2014*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice, 2014, p. 7, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

Gráfico 4. Taxa de aprisionamento por unidade da Federação²⁶⁶



Em proporção, o Mato Grosso do Sul é o Estado líder em encarceramento: para cada 100.000 (cem mil) de seus habitantes, aproximadamente 569 (quinhentos e sessenta e nove) estão presos. São Paulo, não só o Estado com maior densidade populacional geral, é também o segundo na lista, com altíssima taxa de aprisionamento.

O crescimento da população carcerária não foi acompanhado de um aparelhamento estatal para receber os custodiados, ou seja, o número de vagas criado para receber os presos foi bem inferior à demanda, conforme ilustra a figura seguinte.

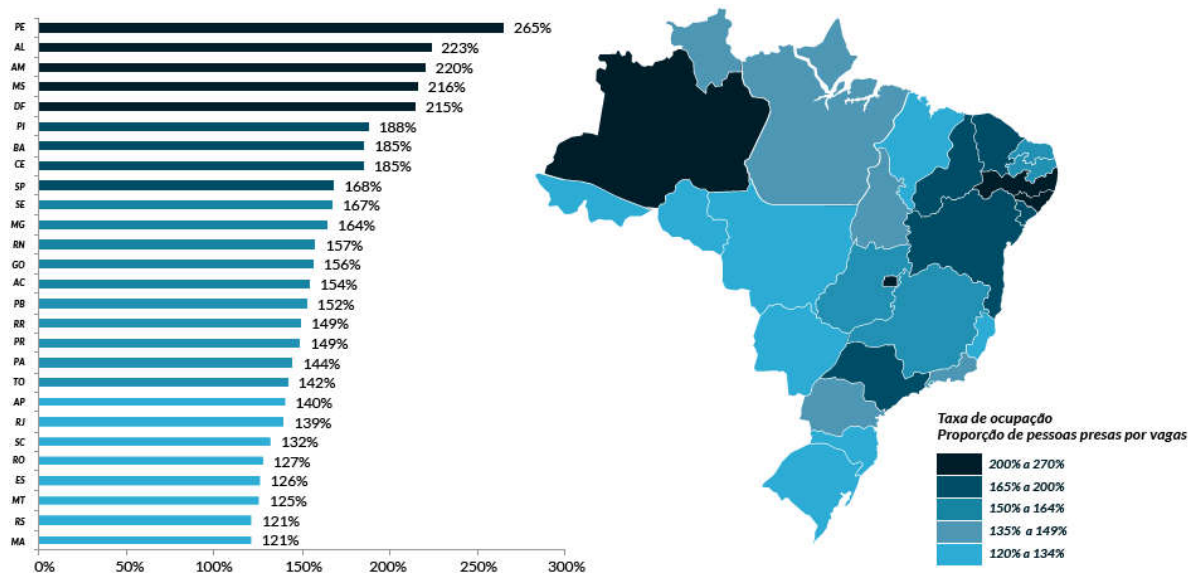
²⁶⁶ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 18 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Gráfico 5. Evolução histórica da população prisional, das vagas e do déficit de vagas²⁶⁷.



De 2000 até 2014 o número de vagas no sistema prisional quase triplicou, entretanto o déficit de vagas quase dobrou. O cálculo de taxa de ocupação é um índice confiável para atestar o déficit de vagas por cada Estado. Tal taxa indica a proporção de pessoas presas por vagas, sendo útil a figura seguinte.

Gráfico 6. Taxa de ocupação do sistema prisional



²⁶⁷ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 23 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Analisando referidos dados verifica-se que todos os Estados da Federação estão com número de presos superior à quantidade de vagas, sendo Pernambuco o líder em superlotação, com ocupação prisional de 265%.

Os Estados Unidos, apesar da maior população carcerária, acomodam melhor seus presos. Lá, em 2013, dos 50 (cinquenta) Estados, 27 (vinte e sete) operavam acima da capacidade de suas unidades prisionais; entretanto, as taxas de sobrecarga eram consideravelmente menores do que as nacionais: 14 (catorze) destes Estados superlotados estavam em patamar de operação inferior a 121%, ou seja, seu excesso de contingente era inferior à menor taxa de superlotação apurada no Brasil (Tabela 12 do Anexo A). Portanto, apesar da superlotação ser um problema comum a ambos países, os presídios pátrios estão em pior situação²⁶⁸.

Para além da verdade dos números, os relatos acerca da superlotação dos presídios são úteis para ir além da frieza dos índices.

Dentre tais retratos da realidade penitenciária, os seguintes merecem destaque, quais sejam: o segundo relatório produzido em 2000 pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados de título “Il Caravana – Sistema Prisional Brasileiro”²⁶⁹; o relatório de Situação do Sistema Prisional Brasileiro, também feito por tal Comissão em 2006²⁷⁰, o relatório da CPI do Sistema Carcerário de 2009²⁷¹, também de autoria da Câmara dos Deputados.

²⁶⁸ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2013*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2013, p. 31, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

²⁶⁹Disponível em <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>

²⁷⁰Disponível em <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/SitSisPrisBras.pdf>

²⁷¹BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

Não obstante, também merecem destaque o Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis²⁷², Desumanos ou Degradantes de 2012 de ONU; o Mutirão Carcerário²⁷³ realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2012 e em 2014, o Relatório de Direitos Humanos de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, da OEA²⁷⁴, e o Relatório do Relator Especial em Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes em sua Missão Pelo Brasil, de 2016, também da ONU²⁷⁵.

O primeiro dos citados relatórios foi produzido por equipes formadas por deputados federais, assessores, integrantes da Pastoral Carcerária, membros de organizações não governamentais defensoras de Direitos Humanos, por integrantes do Ministério Público e por comissões parlamentares de Direitos Humanos das Assembleias Legislativas. A análise seguiu critérios metodológicos rígidos, com questionários pré-definidos, registro fotográfico, análise estrutural e conversa com os encarcerados. Sobre o procedimento, explana o relatório²⁷⁶:

“A II Caravana Nacional de Direitos Humanos, que teve como tema a realidade prisional brasileira, esteve em 6 estados: Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná. Ao todo, entre presídios, penitenciárias e delegacias, foram 17 instituições visitadas. O conjunto de estabelecimentos inspecionados reuniu cerca de 15 mil presos, o que nos confere um amostra bastante significativa. Foram 9 dias de trabalho ininterrupto, com visitas que se estenderam, muitas vezes noite a dentro (...) Nossas inspeções se realizaram, todas, sem prévio aviso, o que garantiu a possibilidade de inúmeros flagrantes de situações irregulares e procedimentos ilegais”.

²⁷²ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 2012 – disponível em <http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>, acesso em 26.10.16.

²⁷³BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

²⁷⁴OEA. Report on the Human Rights of Persons Deprived of Liberty in the Americas, 2014, disponível em <http://www.oas.org/en/iachr/pdl/docs/pdf/ppl2011eng.pdf>, acesso em 24.11.16.

²⁷⁵ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil – 2016, disponível em <http://www.conectas.org/pt/>, acesso em 26.10.16.

²⁷⁶Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.13.

Por sua vez, o relatório de Situação do Sistema Prisional Brasileiro, também da lavra de tal Comissão, tem como base videoconferência em 19 de junho de 2006, ocasião em que seus integrantes, conjuntamente com membros das Assembleias Legislativas de 17 Estados da Federação, representantes do Departamento Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos, Movimentos Nacional de Direitos Humanos, todos integrados por comunidade virtual, discutiram ideias, enviaram documentos de seus respectivos territórios e apresentaram sinteticamente os frutos de seus trabalhos, os quais foram condensados, originando o documento em questão.

O relatório da CPI do Sistema Carcerário de 2009²⁷⁷ por sua vez visitou diversas unidades prisionais distribuídas entre 18 Estados do país, realizando audiências públicas, colhendo depoimentos de autoridades, representantes de entidades da sociedade civil, líderes dos agentes penitenciários e encarcerados, em audiências públicas ou reservadas. O objetivo era investigar a real situação do sistema carcerário brasileiro, verificar o cumprimento ou não dos dispositivos jurídicos relacionados aos direitos dos encarcerados; bem como apurar a veracidade das inúmeras denúncias.

Já o Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU, de 2012 visitou unidades prisionais em São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santos e Distrito Federal²⁷⁸.

²⁷⁷BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 41 disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

²⁷⁸ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 2012, p. 3 – disponível em <http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>, acesso em 26.10.16.

O Mutirão Carcerário do CNJ²⁷⁹, de 2012, é a compilação de quatro anos de trabalhos de inspeção pelas unidades prisionais do país, trazendo dados e relatos de todas as regiões do Brasil, inclusive do Estado de São Paulo²⁸⁰.

Por sua vez, o Relatório de Direitos Humanos de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, da OEA²⁸¹ foi formulado após vinte visitas técnicas da organização no período de 2004 a 2011, em quinze países, dentre eles o Brasil.

Por sua vez o Relatório do Relator Especial em Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes em sua Missão Pelo Brasil, de 2016, elaborado por Juan E. Méndez, diz respeito as unidades prisionais por ele visitadas nos Estados de São Paulo, Sergipe, Alagoas e Maranhão²⁸².

Das 17 (dezesete) instituições penais visitadas pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, durante a chamada Caravana pelo Sistema Prisional, somente uma não estava superlotada²⁸³. Conforme tal documento, o Presídio Professor Aníbal Bruno, em Pernambuco, abrigava 2.988 (dois mil novecentos e oitenta e oito presos), apesar de possuir capacidade para 524 (quinhentos e vinte quatro presos), atestando sua posição líder no quesito de déficit de vagas. Já o Presídio Central do Rio Grande do Sul dispunha de 600 (seiscentas) vagas, mas o local abrigava 2100 (dois mil e cem custodiados).

²⁷⁹BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012, p.10. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

²⁸⁰Complementados pelo CNJ em relatório apartado (in Mutirão Carcerário de São Paulo -SP: relatório final. Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 22, disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario/relatorios>, acesso em 25.11.16).

²⁸¹OEA. Report on the Human Rights of Persons Deprived of Liberty in the Americas, 2014, p.1, disponível em <http://www.oas.org/en/iachr/pdl/docs/pdf/ppl2011eng.pdf>, acesso em 24.11.16.

²⁸²ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil – 2016, disponível em <http://www.conectas.org/pt/>, acesso em 26.10.16.

²⁸³Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.11.

Já o Relatório da Situação do Sistema Prisional Brasileiro²⁸⁴, de 2006, informou que a Penitenciária de Araraquara, Estado de São Paulo, com capacidade para 160 (cento e sessenta) detentos, abrigava 1.500 (mil e quinhentos). De acordo com tal relatório, em todos os Estados que forneceram dados referentes à sua população carcerária e a capacidade projetada de suas instituições penais vislumbrou-se a questão da superlotação das estruturas carcerárias²⁸⁵.

Já a CPI do Sistema Carcerário, de 2009, afirmou ser a superlotação um grave problema, afligindo a grande maioria dos estabelecimentos prisionais, sendo extremamente raras as unidades que respeitam sua capacidade inaugural ou projetada²⁸⁶. Relatou também que na Cadeia Pública de Formosa, Estado de Goiás, há setenta homens para um banheiro, sendo que em razão dessa superlotação e dificuldade de mobilidade muitos se acostumaram a urinar em garrafas PET. Não obstante, referida CPI também verificou que em “muitos estabelecimentos penais, o principal uniforme dos presos é o próprio couro, como no Distrito de Contagem, onde 70 presos seminus se amontoavam em apenas uma cela”²⁸⁷, além de dormirem em pedra fria.

Em inspeções realizadas entre 2010 e 2011, o CNJ alertou para um quadro de insalubridade generalizada na Região Norte do país, destacando que em Rondônia a média de ocupação era de dois presos por vaga, enquanto no Pará o déficit de vagas correspondia a 75% da capacidade do sistema, tudo agravado pelo calor, prisões sujas e celas mal ventiladas. Sobre a região Nordeste assim relata o CNJ²⁸⁸:

²⁸⁴Extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/SitSisPrisBras.pdf>, acessado em 18.10.11.

²⁸⁵De todos os entes da Federação somente Amapá, Paraíba e Pernambuco não forneceram dados estatísticos aptos a identificar o problema da superlotação.

²⁸⁶BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 243 disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

²⁸⁷BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p.197/198, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

²⁸⁸BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012, p.61. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

“Adjetivos não faltam para classificar os presídios nordestinos. No Rio Grande do Norte, algumas unidades foram comparadas pelo Mutirão a calabouços, onde até respirar é difícil, por causa da falta de ventilação e do mau cheiro. No Ceará, ruína foi o termo escolhido para descrever algumas penitenciárias inspecionadas, enquanto na Bahia o pátio de uma unidade foi comparado a um campo de concentração. Um cenário árido de desrespeito aos direitos humanos”.

O Mato Grosso possuía o dobro da capacidade do sistema prisional, obrigando os custodiados a dormirem no chão; em Goiás, uma cela projetada para dois, abrigava trinta e cinco detentos. A região Sudeste, apesar de ser a mais rica do país, compartilhava as mazelas das localidades menos favorecidas. O Espírito Santo alocava seus custodiados em celas metálicas (containers), sem ventilação e com calor excessivo, fato que inclusive motivou o Brasil a ser denunciado à OEA por flagrante desrespeito aos direitos humanos.

Especial atenção foi dado ao Estado de São Paulo, com dezenas de unidades prisionais vistoriadas ao longo de cinco meses. Entretanto o maior detalhamento do sistema carcerário paulista se deu em relatório apartado²⁸⁹, o qual apurou que em 2011, com 179.666 custodiados, a taxa de ocupação dos presídios era de 1,61 presos/vaga, sendo que em algumas unidades a taxa era bastante superior. Segundo relato do CNJ:

“O problema de superlotação dos estabelecimentos penais é crônico não apenas no Estado de São Paulo, mas em todo o país. Contudo, em razão da dimensão de sua população, agrava-se neste Estado. Na grande maioria das unidades visitadas foi perceptível que existia um número de presos muito superior ao da capacidade de engenharia, fazendo com que muitos detentos tivessem que dormir no chão e em condições desumanas (‘praia’ e ‘valete’)”

Para a Região Sul, o CNJ²⁹⁰ destacou a superlotação em carceragens de delegacias, cadeias públicas e centros de triagem do Estado do Paraná, em contraste com unidades prisionais modelos.

²⁸⁹BRASIL. Mutirão Carcerário de São Paulo -SP: relatório final. Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 22, disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario/relatorios>, acesso em 25.11.16.

²⁹⁰BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012, p.169. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

Por sua vez, o Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU²⁹¹, de 2012, ao abordar a questão da superlotação assim se posicionou:

“Em quase todas as instalações, o número de detentos excedia a capacidade máxima. O SPT encontrou níveis alarmantes de superlotação na Casa de Prisão Provisória Coronel Odenir Guimarães, em Goiás, e no presídio Ary Franco. Como resultado, os detentos têm de se revezar para dormir em finos colchões de espuma no chão, em condições extremamente precárias”.

Em 2014, o Relatório de Direitos Humanos de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, da OEA²⁹², também destacou a deficiência de vagas do sistema penitenciário nacional. Em 2016 a ONU²⁹³ classificou como endêmica a superlotação dos presídios brasileiros, destacando como contributos do problema o alto número de presos provisórios (estipulados pela organização em 40% do total da população carcerária) e uma taxa de reincidência estimada em 25 a 50%²⁹⁴

Se Foucault²⁹⁵ denomina como Arte das Distribuições o manejo entre espaço físico carcerário e seus ocupantes visando a criação de um novo corpo, com horários e movimentações dirigidas; para o cenário brasileiro, a escassez de lugares e o excesso de indivíduos promove a docilidade do todo corporal por esmagamento. Em verdade, há docilidade para manipulá-lo como grande massa amorfa de custodiados, mas por outro lado há crescente hostilidade dos corpos individuais diante de tal claustrofóbica situação.

²⁹¹ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 2012, p. 19 – disponível em <http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>, acesso em 26.10.16.

²⁹²OEA. Report on the Human Rights of Persons Deprived of Liberty in the Americas, 2014, disponível em <http://www.oas.org/en/iachr/pdl/docs/pdf/ppl2011eng.pdf>, acesso em 24.11.16.

²⁹³ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil – 2016, p. 6, disponível em <http://www.conectas.org/pt/>, acesso em 26.10.16.

²⁹⁴Referido documento atribui tais números a vários, porém incompletos estudos sobre o tema. A questão será tratada pelo presente trabalho no item 3.4.

²⁹⁵FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008, p.152.

Tal característica de deficiência de espaço e conseqüente superlotação implica em reconhecer que para as unidades prisionais brasileiras se potencializa o efeito biológico de *prisionização*, visto que os custodiados experimentam restrição excessiva de seus corpos, condicionando-os à uma rotina particular de alimentação, mobilidade, sono e excreção.

Igualmente são potencializados os efeitos psicológicos da *prisionização*, especialmente os tangentes à perda de identidade, mortificação do eu e sentimento de inferioridade, além dos transtornos psíquicos decorrentes do excessivo contingente de presos em espaço insuficiente. Por fim, a superlotação dos presídios também se atrela ao agigantamento dos agrupamentos carcerários, configurando particular elemento de *prisionização*, tratado no tópico 3.5 do presente trabalho. De qualquer forma, a deficiência espacial do parque penitenciário brasileiro é fator estimulante à incidência de *prisionização*, em seus variados aspectos.

3.2 Objetos prisionizáveis: o perfil do custodiado nacional

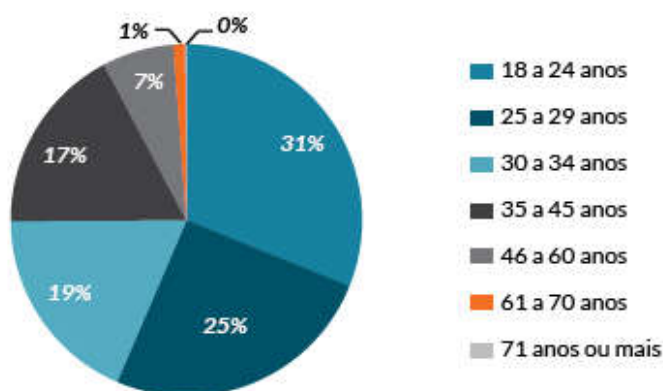
Conforme já exposto, um dos fatores condicionantes ao maior ou menor grau de assimilação prisional é o perfil do interno, resultante da soma de seus aspectos subjetivos. Tais atributos, que englobam sua instrução escolar, relacionamento familiar sadio, relações pré-penais adequadas, dentre outros aspectos de sua vida particular, constituem suas motivações pessoais e podem servir como redutores para a influência da *prisionização*.

Ocorre que as posições doutrinárias já colacionadas denotam a seletividade do sistema penal brasileiro, ou seja, a grande maioria dos “clientes” da estrutura penitenciária geralmente vivenciou as diversas facetas da pobreza, culminando numa desestruturação material, intelectual e psicológica que acabam por desaguar na prática delituosa, ou, conforme será visto oportunamente, na reincidência penal.

Para verificar a veracidade dos enunciados que identificam a população carcerária como uma reunião preponderante de negros, pardos, pobres, de baixa escolaridade, cabe analisar alguns dados oficiais acerca do perfil do custodiado brasileiro.

Primeiramente, quanto a faixa etária, a primeira conclusão a ser autorizada é que a população carcerária brasileira é formada por jovens. 31% dos internos possuem entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, enquanto 25% estão na faixa dos 25 (vinte e cinco) a 29 (vinte e nove) anos. Ou seja, 56% dos internos estão abaixo dos 30 (trinta) anos de idade, enquanto nos Estados Unidos, em 2014, o índice para tal faixa etária era de 27,9%²⁹⁶.

Gráfico 7. Faixa etária das pessoas privadas de liberdade²⁹⁷.



Segundo dados do IBGE do Censo de 2010, há uma sobrerrepresentação da população jovem encarcerada em comparação com a população jovem geral do país. Ao passo que 56% da população prisional é composta por jovens, para a população do país o índice é de 21,5%. Outrossim, o encarceramento da juventude é um fenômeno observável em todo o território, conforme atesta tabela seguinte.

²⁹⁶ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2014*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2014, p. 15, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

²⁹⁷Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 48 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Tabela 1. Faixa etária por unidade da Federação²⁹⁸.

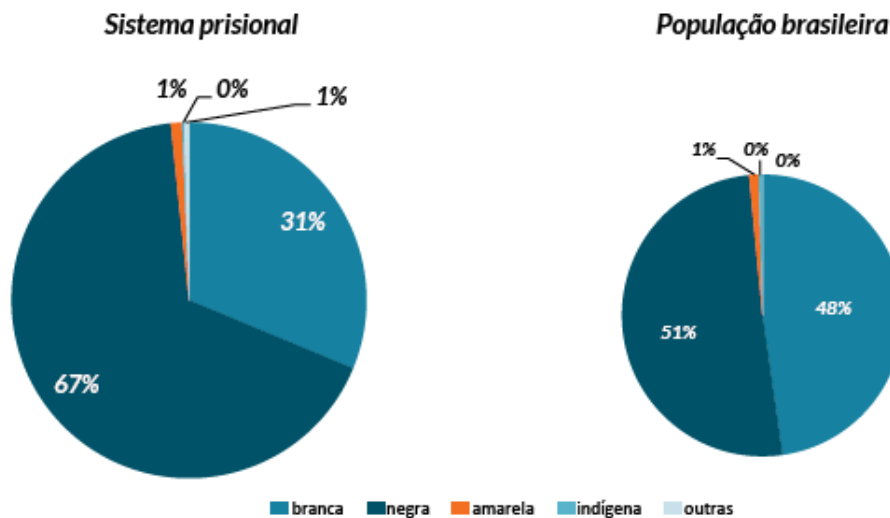
UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 anos ou mais
AC	38%	23%	17%	15%	6%	1%
AL	31%	27%	19%	16%	6%	1%
AM	41%	27%	16%	11%	4%	0%
AP	28%	33%	15%	18%	5%	0%
BA	32%	27%	18%	16%	5%	1%
CE	30%	24%	18%	19%	8%	2%
DF	29%	25%	20%	20%	5%	1%
ES	37%	25%	17%	15%	6%	1%
GO	32%	29%	19%	14%	5%	1%
MA	39%	28%	16%	11%	5%	1%
MG	32%	25%	18%	18%	6%	1%
MS	24%	24%	20%	22%	9%	1%
MT	33%	27%	19%	15%	6%	1%
PA	38%	28%	18%	12%	4%	1%
PB	30%	28%	19%	16%	6%	2%
PE	36%	30%	14%	16%	4%	1%
PI	28%	28%	19%	16%	7%	1%
PR	29%	25%	19%	17%	8%	1%
RJ	42%	20%	14%	17%	6%	1%
RN	37%	26%	16%	15%	5%	1%
RO	28%	28%	21%	17%	6%	1%
RR	22%	25%	23%	18%	9%	3%
RS	23%	23%	21%	22%	9%	1%
SC	25%	25%	20%	20%	9%	2%
SE	33%	26%	18%	17%	6%	0%
SP	NI	NI	NI	NI	NI	NI
TO	32%	26%	18%	17%	6%	1%
Total	31%	25%	18%	17%	7%	1%

Como se nota, os Estados com menor índice de população carcerária jovem são Roraima e Rio Grande do Sul, que ainda assim ostentam um índice de 47%. No Amazonas, Maranhão e Pernambuco dois entre cada três internos são jovens, aproximadamente.

Quanto a cor, raça ou etnia, dados oficiais atestam que 67% da população carcerária brasileira é negra, enquanto 31% são brancos. Importante frisar que anteriormente o INFOPEN diferenciava negros e pardos, entretanto, em referido documento, quer por fins metodológicos, quer por fins políticos, optou-se por incorporar os pardos ao grupos dos negros.

²⁹⁸ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 49 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Gráfico 8. Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade²⁹⁹.



Tal como em quesito anterior de idade, a proporção de negros na estrutura prisional é significativamente superior a sua proporção na sociedade brasileira, a qual ostenta índice de 51%. É, portanto, a reafirmação do modelo de segurança excludente já pontuado, de desigualdades étnicas e sociais históricas ainda não superadas, e do já há muito tempo propagandeado caráter seletivo do Direito Penal. É transportar o jovem da periferia, já indesejado entre os círculos urbanos das classes média e alta, para os calabouços escuros do Sistema Penitenciário; reforçando atos discriminatórios pautados em discernimentos raciais infundados: atrelando a criminalidade à uma cor de pele, num raciocínio simplista e reacionário. E essa transferência da periferia para a prisão não se dá por uma escolha simples do operador do direito, mas é o reflexo de um desfavorecimento histórico³⁰⁰ e de desigualdade social.

²⁹⁹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 50 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

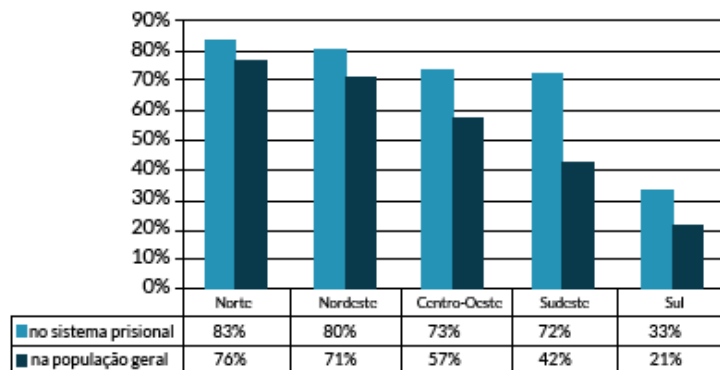
³⁰⁰ De acordo com o IBGE (in Anuario estatístico do Brazil 1908-1912. Rio de Janeiro: Directoria Geral de Estatística, v. 1-3, 1916-1927), em 1907 a somatória de negros e pardos correspondia a 62,5% da população carcerária nacional, índice bastante próximo do atual. Para o intervalo da década de 30 e 40, as pesquisas disponíveis no site oficial do instituto não tratam da separação por cor. Para os levantamentos sobre os custodiados em 1945, 1946, 1950, 1954 há separação por sexo, estado civil, instrução e antecedentes, porém sem novamente mencionar cor. Em 1957 (in *Serviço de Estatística Moral e Política. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1959. Rio de Janeiro: IBGE, v. 20, 1959*), a taxa é sensivelmente menor, 47%. Em 1960, 1961, 1964, 1965, 1967, 1968, 1974, 1977, 1979, 1984, 1985 novamente o critério não é abordado;

Sinalizadas essas considerações, tal como se constatou em critérios diversos, a distribuição da população encarcerada negra não é uniforme, seguindo particularidades demográficas de cada Estado, conforme comprovam tabela e gráfico a seguir colacionados.

Tabela 2. Raça, cor ou etnia por unidade da Federação³⁰¹.

UF	branca	negra	amarela	Indígena	outras
AC	7,8%	90,1%	1,7%	0,2%	0,1%
AL	24,1%	75,7%	0,0%	0,3%	0,0%
AM	10,8%	87,0%	1,8%	0,1%	0,3%
AP	8,0%	89,6%	0,1%	0,1%	2,1%
BA	11,6%	87,7%	0,3%	0,1%	0,4%
CE	17,5%	80,6%	1,2%	0,7%	0,0%
DF	21,5%	77,9%	0,5%	0,0%	0,0%
ES	21,1%	77,6%	0,4%	0,0%	0,8%
GO	25,4%	74,6%	0,0%	0,0%	0,0%
MA	24,1%	73,7%	4,1%	0,0%	0,1%
MG	28,1%	70,0%	1,7%	0,0%	0,2%
MS	35,7%	62,9%	0,0%	1,1%	0,3%
MT	16,2%	83,5%	0,2%	0,1%	0,0%
PA	13,8%	83,8%	2,3%	0,1%	0,1%
PB	16,5%	83,0%	0,3%	0,1%	0,1%
PE	15,7%	81,0%	2,7%	0,1%	0,6%
PI	18,8%	64,9%	3,1%	0,1%	13,1%
PR	65,9%	32,7%	0,2%	0,0%	1,2%
RJ	27,8%	71,6%	0,0%	0,0%	0,5%
RN	28,7%	69,5%	0,4%	0,0%	1,3%
RO	27,3%	70,6%	1,8%	0,2%	0,1%
RR	11,5%	82,2%	0,0%	6,3%	0,0%
RS	67,6%	31,9%	0,2%	0,2%	0,1%
SC	61,5%	36,2%	2,1%	0,1%	0,1%
SE	9,4%	86,8%	3,8%	0,0%	0,0%
SP	NI	NI	NI	NI	NI
TO	15,3%	82,3%	2,1%	0,2%	0,2%
Total	31,3%	67,1%	1,0%	0,2%	0,4%

Gráfico 9. Porcentagem de pessoas negras no sistema prisional e na população geral³⁰².



³⁰¹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 51 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

³⁰² Idem.

A análise conjugada de ambos os gráficos revela informações interessantes. Apenas na Região Sul do país a população prisional não é majoritariamente negra: Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul possuem, respectivamente, 36%, 33% e 32% de negros em suas unidades prisionais.

Tais índices são reflexos do perfil demográfico de tais Estados, entretanto, em que pese apenas um terço da população prisional da Região Sul ser composta de negros, ainda há uma sobrerrepresentação dessa parcela da população, eis que em tal região a população geral é composta por 21% de negros.

Excetuando-se a Região Sul, para todos os outros Estados a maioria absoluta da população carcerária é negra, tendo Acre e Amapá os maiores índices: em tais locais nove em cada dez internos são negros.

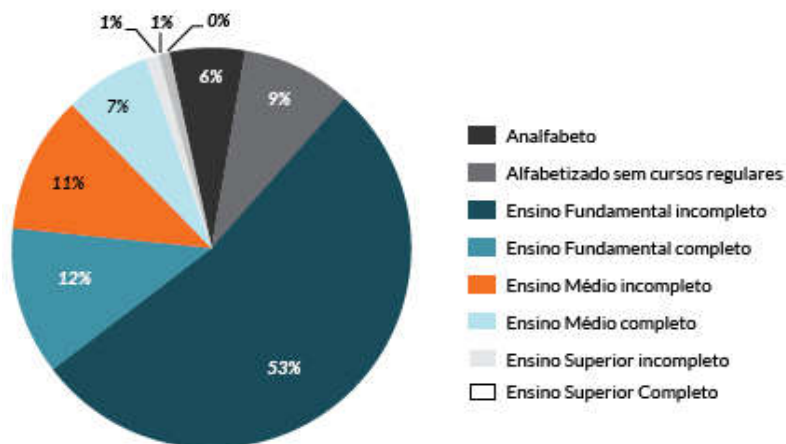
Entretanto, o maior índice de sobrerrepresentação dos negros na população prisional se dá na região Sudeste: a população negra da região representa 42% do total de habitantes, enquanto que no universo carcerário do local, os negros compõem 72% do total de internos; denotando novamente que tal sobrerrepresentação é fruto de uma desigualdade histórica, acarretadora de pobreza, e conseqüentemente maior suscetibilidade à criminalidade pelo negro.

A escolaridade da população carcerária brasileira é extremamente baixa. Aproximadamente oito em cada dez pessoas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental.

De acordo com o IBGE, no Censo de 2010³⁰³, 32% da população brasileira completaram o ensino médio, já na cadeia, apenas 8% dos internos estão em igual grau de instrução.

³⁰³ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 58 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Gráfico 10. Escolaridade da população prisional³⁰⁴.



Interpretando o gráfico 11 acima, nota-se que indivíduos analfabetos³⁰⁵, alfabetizados sem cursos regulares e que cursaram o ensino fundamental incompleto representam 68% da população carcerária nacional. A somatória de presos com ensino médio completo ou incompleto é de 18%. Quanto ao ensino superior, o total de pessoas que o completaram ou não representam 2% do total. Para tal critério, os Estados Unidos também levam vantagem: já em 1997 não possuíam analfabetos em suas unidades prisionais, 22,6% dos seus internos concluíram o ensino médio, 23,4% cursaram supletivos para finalizar tal grau de instrução e 12,7% possuíam ensino superior completo ou incompleto³⁰⁶, revelando índices educacionais bastante superiores aos brasileiros.

Agora é possível afirmar que o perfil da maioria da população carcerária brasileira representa o arquétipo do senso comum: jovens, negros ou pardos, de baixa escolaridade, características das desigualdades. A pouca idade e baixa instrução contribuem para uma estrutura psicológica menos rígida; o desfavor social conduz à má formação e torna os internos brasileiros muito

³⁰⁴ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 58 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

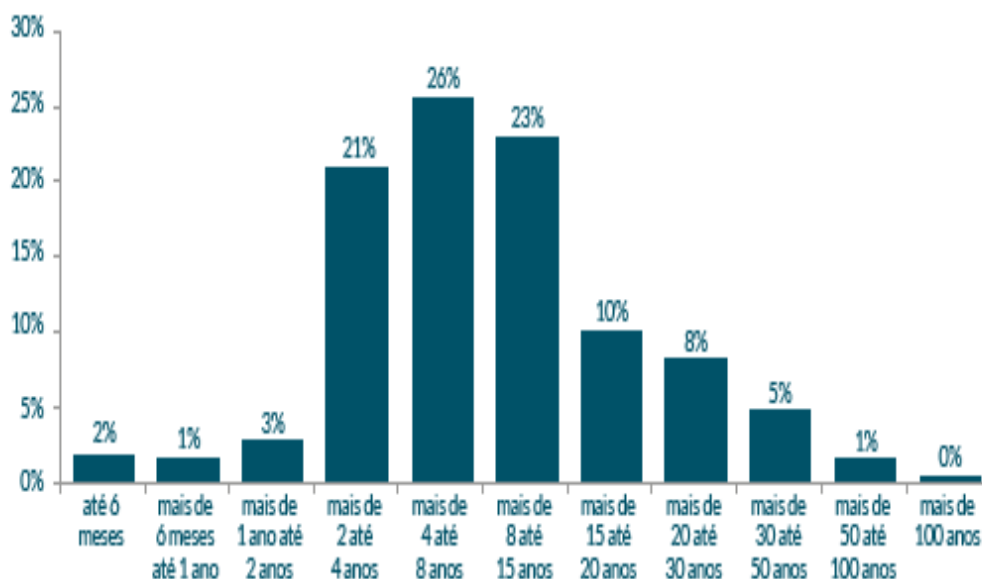
³⁰⁵ De acordo com o IBGE (in <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>), em 1947, 41,9% dos custodiados eram analfabetos, em 1954 ainda eram 40% do total. Em 1964, eram 31,3%; em 1974, 21,9% e em 1983, 12,7%.

³⁰⁶ ESTADOS UNIDOS. *Education and Correctional Populations*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2003, p. 1, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/ecp.pdf>, acesso em 02.10.15.

mais *prisonizáveis* se comparados àqueles com boa condição social, maior maturidade e formação educacional sólida.

Não é possível quantificar em termos exatos ou estabelecer uma relação segura entre a exata influência do tempo de pena e os efeitos de prisionização. Entretanto, conforme arcabouço teórico colacionado, o tempo é um dos fatores mais importantes para o processamento da assimilação prisional. Ou seja, quanto mais longa a estadia do interno no sistema prisional maiores são as chances de se intensificar os múltiplos efeitos de *prisionização*.

Gráfico 11. Tempo total de penas da população prisional condenada³⁰⁷.



O gráfico acima é ferramenta útil para expressar em termos gerais qual tempo médio de condenação atribuído aos internos brasileiros. Obviamente que diversos detalhes jurídicos deverão ser levados em consideração na análise desses números, especialmente os que dizem respeito à fixação do regime inicial de cumprimento de pena (art. 33 do Código Penal), bem como as possibilidades de detração, remição e progressão de regime, previstas pela Lei de Execução Penal.

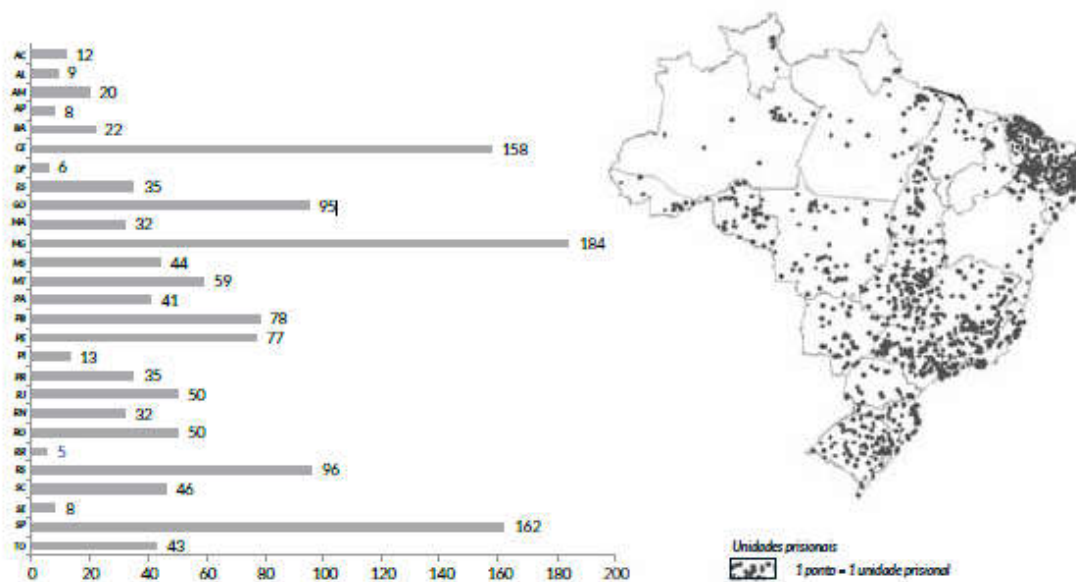
³⁰⁷ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 58 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

De qualquer forma, 47% do total foram condenados a mais de 8 (oito) anos, iniciando, portanto, seu cumprimento em regime fechado, o qual sem dúvidas representa modalidade onde a *prisionização* é mais contundente.

3.2 Masmorras em ruínas? Um panorama do espaço físico carcerário brasileiro.

Conforme o “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014”, até citada data o Brasil possuía 1424 (mil quatrocentas e vinte e quatro) unidades prisionais, sendo apenas 4 (quatro) delas penitenciárias federais, enquanto o restante são estabelecimento estaduais³⁰⁸. A distribuição geográfica de tais unidades pode ser observada pelo gráfico seguinte.

Gráfico 12. Distribuição das unidades prisionais no Brasil³⁰⁹.



³⁰⁸ Gráficos e tabelas seguintes relatam o cenário dos estabelecimentos estaduais.

³⁰⁹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 23 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Curioso notar que o Ceará, apesar de não figurar entre os primeiros nos quesitos de população carcerária (gráfico 3), taxa de aprisionamento (gráfico 4) ou ocupação do sistema carcerário (gráfico 6), é o Estado com o terceiro maior número de unidades prisionais em seu território, atrás somente de Minas Gerais e São Paulo.

Ainda de acordo com tal documento³¹⁰, não há uniformidade na capacidade de vagas das unidades prisionais brasileiras. A maior delas, do Estado de São Paulo, possui 2.696 (duas mil seiscentas noventa e seis) vagas, enquanto que a de maior capacidade do Estado do Tocantins pode formalmente abrigar 432 (quatrocentos e trinta e dois) internos³¹¹. A região Sudeste é a que possui maior capacidade média de vagas (485 vagas), seguida da Sul (317 vagas), Centro-Oeste (148 vagas), Norte (145 vagas) e Nordeste (128 vagas). Maiores detalhes, a seguir:

Tabela 3. Capacidade do sistema prisional³¹²

UF	Total de unidades	Total de vagas	Média de vagas das unidades prisionais	Capacidade máxima observada em unidade da UF
AC	12	2.258	188	588
AL	9	2.589	288	762
AM	20	3.385	169	627
AP	8	1.898	237	850
BA	22	8.321	378	1.004
CE	158	11.790	75	944
DF	6	6.605	1.101	1.584
ES	35	12.905	369	886
GO	95	8.491	89	800
MA	32	5.049	158	804
MG	184	37.323	203	1.874
MS	44	6.902	157	960
MT	59	8.264	140	1.180
PA	41	9.021	220	786
PB	78	6.298	81	612
PE	77	11.894	154	1.195
PI	13	1.718	132	324
PR	35	19.300	551	1.480
RJ	50	28.230	565	1.699
RN	32	4.502	141	620
RO	50	5.996	120	1.000
RR	5	1.080	216	750
RS	96	23.165	241	2.059
SC	46	13.596	296	1.474
SE	8	2.579	322	800
SP	162	130.449	805	2.696
TO	43	2.284	53	432
Total	1.420	375.892	265	2.696

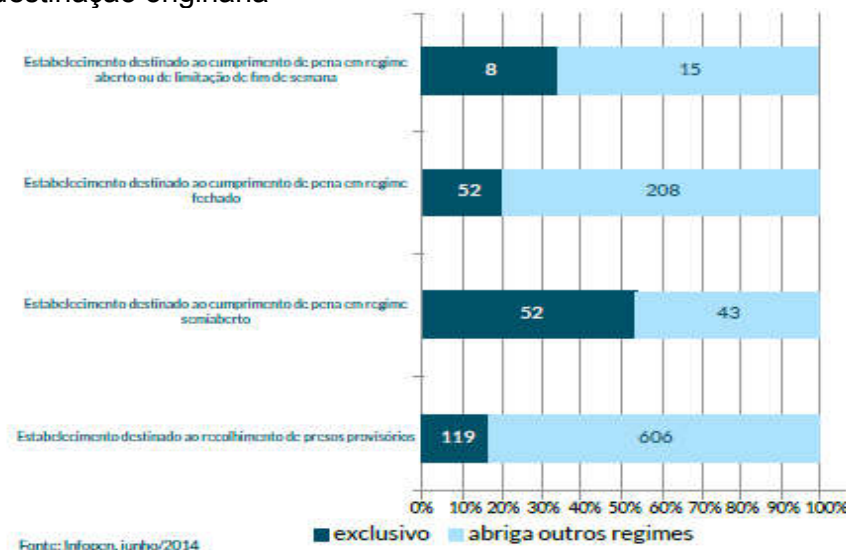
³¹⁰ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 25 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

³¹¹ Quanto a questão da capacidade prisional do Estado do Tocantins, há que se levar em conta o aspecto histórico, haja visto a sua criação estar atrelada à Constituição de 1988, portanto, recente se comparado aos demais.

³¹² Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 24 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Por questões históricas³¹³ e em razão do inchaço populacional já verificado diversas unidades prisionais inicialmente pensadas para albergar um determinado tipo de condenado acabam por acolher presos de diversos regimes. A próxima figura atesta tal assertiva:

Gráfico 13. Destinação real das vagas nos estabelecimentos por tipo de destinação originária³¹⁴



Cotejando tais dados é possível afirmar que apesar de mais de metade das unidades se destinarem a presos provisórios, 84% delas também albergam condenados. Das destinadas ao regime fechado, 80% também albergam indivíduos de outros regimes. Por fim, oito em cada dez unidades custodiam pessoas de mais um tipo de regime ou natureza de prisão.

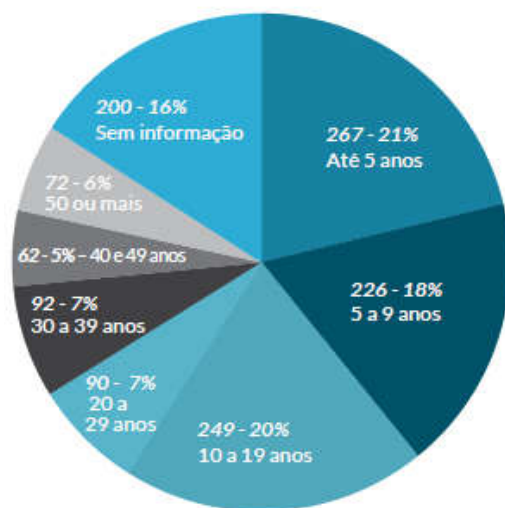
Obviamente, para os fins de *prisionização* tal mistura não pode ser positiva. Conforme visto, a assimilação prisional é fenômeno de intensidade variável, condicionada por, dentre outros fatores, aspectos subjetivos dos detentos, suas motivações e características pessoais. Ao se agregar condenados a presos provisórios, indivíduos com distintos graus de *prisionização* são colocados em contato direto influenciando-se mutuamente.

³¹³ Conforme demonstra o gráfico 14, 18% das unidades prisionais do país possuem mais de 30 anos de funcionamento, sendo, portanto, criadas antes das reformas penais de 1984. Deste modo, naturalmente tais unidades prisionais tiveram de se adequar a tais alterações legislativas, justificando o desvio de sua finalidade inicial.

³¹⁴ Idem p. 28.

O mesmo raciocínio é aplicado para o agrupamento de presos condenados a formas variadas de regimes, eis que homens com diversos perfis criminológicos e graus de periculosidade convivem em um mesmo espaço, em troca de experiências recíprocas. Tal contato entre internos em variadas situações processuais e de diversas características pessoais, sem dúvida poderá ser responsável por favorecer e intensificar a disseminação do fenômeno da assimilação prisional. Outro ponto merecedor de estudo é o tempo de funcionamento das unidades prisionais. Para tanto, é válido observar o gráfico abaixo.

Gráfico 14. Número de unidades por tempo de funcionamento³¹⁵



Como se nota, das 1424 (mil quatrocentas e vinte e quatro) unidades prisionais brasileiras, 72 (setenta e duas) operam há mais de cinquenta anos, um número relativamente baixo. Curiosamente, quatro em cada dez unidades tem menos de uma década de existência, contrariando o senso comum de imaginar a maioria das instituições carcerárias como antigas construções. Mas o fato de boa parte de tais estruturas não possuir uma década de existência não as impede de apresentar avançadas condições de deterioração. Setorizando a questão por Estado:

³¹⁵ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 29 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Tabela 4. Número de unidades por ano de existência por Unidade da Federação³¹⁶

UF	Até 5 anos	Entre 5 e 9 anos	Entre 10 e 19 anos	Entre 20 e 29 anos	Entre 30 e 39 anos	Entre 40 e 49 anos	50 ou mais	Sem informação	Total Geral
AC	3	4	3		1			1	12
AL	4	1	3		1				9
AM	4		6	2	3	1	1	3	20
AP	1	1	1		3			2	8
BA	2	6	4	5	2		3		22
CE	5	4	4	2	11	3	1	128	158
DF		1	2		3				6
ES	14	14	3	1	2			1	35
GO	23	29	18	4	1	7	7	6	95
MA	16	7	4	2		1		2	32
MG	56	72	32	5	4	2	3	10	184
MS	8	13	13	5	1	2		2	44
MT	5	6	19	8	11	2	3	5	59
PA	8	9	20	2	1			1	41
PB	15	9	10	7	6	6	18	7	78
PE	17	9	20	10	4	9	2	6	77
PI	1		7	1	3			1	13
PR	8	10	2		2	2	2	1	35
RJ	21	5	10	1	5	4	3	1	50
RN	18	4	6		1			3	32
RO	12	6	14	7	5			6	50
RR	1	1	2	1		1			5
RS	10	3	14	5	11	20	26	7	96
SC	12	7	7	7	6	2	3	2	46
SE	1	2	1	3	1				8
SP	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
TO	3	3	16	10	6			5	43
Total Geral	267	226	249	90	92	62	72	200	1.258

Tal tabela permite concluir que o Rio Grande do Sul e a Paraíba são os Estados com maior número de estabelecimentos mais antigos, pois aproximadamente 27% das unidades do primeiro e 23% das unidades do segundo possuem mais de cinquenta anos de existência.

Entretanto para os Estados de Espírito Santo, Maranhã, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Acre, Alagoas, Goiás, Rio de Janeiro e Paraná, mais de metade das suas unidades prisionais possuem menos de dez anos de funcionamento.

Se por um lado, grande parte da estrutura carcerária nacional possui menos de uma década de existência, 36% das unidades prisionais brasileiras não foram originalmente concebidas para tanto, sendo, portanto adaptadas.

³¹⁶ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 30 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Gráfico 15. Estabelecimentos originalmente concebidos como estabelecimentos penais³¹⁷



Como esperado, as unidades adaptadas apresentam um visível déficit estrutural se comparadas às unidades concebidas como estabelecimentos penais. Neste sentido³¹⁸:

“(…) em quase metade (49%) das unidades concebidas como estabelecimento penal há módulos de saúde, em 58% delas, há módulo de educação e 30% desses estabelecimentos têm oficina de trabalho. Entre as unidades adaptadas, esses números são consideravelmente menores: apenas 22% tem módulo de saúde, 40% tem módulo de educação e 17% conta com oficina de trabalho”

A maioria dos estabelecimentos do Ceará (65%), Maranhão (59%), Rio Grande do Norte (59%), Rondônia (58%), Mato Grosso do Sul (57%) e Mato Grosso (51%) foram adaptados para serem utilizados como unidades prisionais. Somente nos Estados do Rio de Janeiro e Roraima todas as unidades prisionais foram concebidas originalmente como tanto.

Tais afirmações são aduzidas conforme análise da seguinte tabela:

³¹⁷ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 31 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

³¹⁸ Idem.

Tabela 5. Estabelecimentos originalmente concebidos como estabelecimentos penais³¹⁹

UF	Adaptado para estabelecimento penal	Concebido como estabelecimento penal	Sem Informação	Total
AC	3	8	1	12
AL	2	7		9
AM	8	12		20
AP	4	4		8
BA	1	21		22
CE	103	55		158
DF	2	4		6
ES	2	32	1	35
GO	46	48	1	95
MA	19	12	1	32
MG	66	114	4	184
MS	25	17	2	44
MT	30	28	1	59
PA	9	32		41
PB	26	52		78
PE	9	68		77
PI	4	8	1	13
PR	7	28		35
RJ		50		50
RN	19	13		32
RO	29	20	1	50
RR		5		5
RS	12	84		96
SC	10	35	1	46
SE	3	5		8
SP	NI	NI	NI	NI
TO	11	32		43
Total Geral	450	794	14	1.258

Posicionando melhor o problema, é importante ressaltar que os custodiados não são distribuídos uniformemente pelos estabelecimentos penais. Pelo contrário, apesar da taxa de ocupação em todas as Unidades da Federação ser superior a 100%, alguns estabelecimentos não operam acima de sua capacidade, enquanto outros funcionam muito acima do seu limite. Em verdade, uma a cada três unidades prisionais não opera acima de seu limite de vagas, entretanto, em 24% delas há mais de dois presos por vaga e em 5% delas a situação é de quatro presos por vaga. É o que se auffle dos gráficos seguintes.

³¹⁹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 32 - extraído de www.portal.mj.gov./data.

Gráfico 16. Número de unidades prisionais por taxa de ocupação³²⁰.

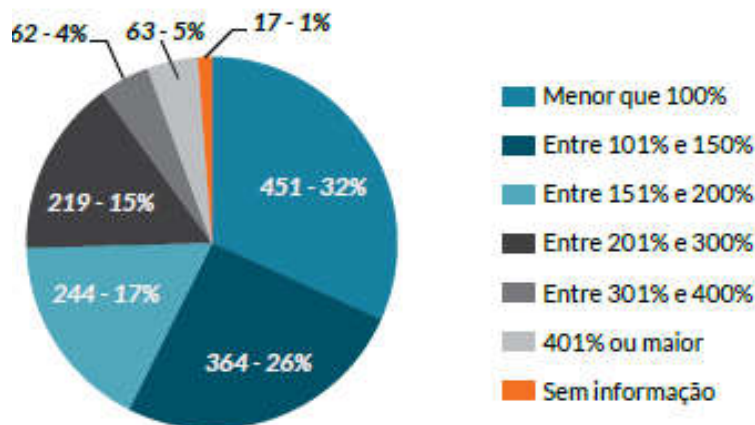
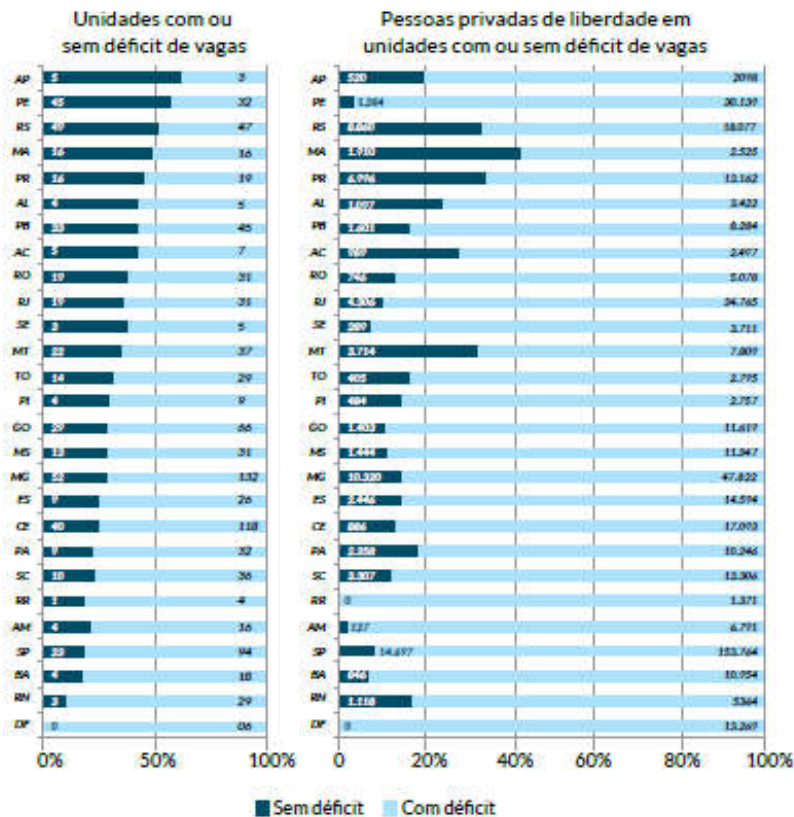


Gráfico 17. Pessoas privadas de liberdade em unidades com ou sem déficit de vagas³²¹.



³²⁰ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 38 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

³²¹ Idem, p. 39.

O último gráfico expõem dados importantes: no Distrito Federal todas as unidades operam acima de sua capacidade. Rio Grande do Norte está próximo, com 90% de seus estabelecimentos em igual situação. Por outro lado, apesar de 60% das unidades prisionais do Amapá não operarem acima de sua capacidade, 80% da população carcerária do local está em estado de superlotação. Em Pernambuco a situação é a mesma: mais da metade das unidades não apresenta déficit de vagas, porém 95% das pessoas encarceradas estão em estabelecimentos superlotados. Para analisar tais discrepâncias é necessário considerar as localidades de tais unidades prisionais; naturalmente aquelas situadas em centros urbanos terão maior lotação se comparadas com aquelas localizadas no interior. Não obstante, tendo em vista que os Estados concentram grande parte de sua população em área urbana, naturalmente os estabelecimentos prisionais lá situados terão maior quantidade de internos³²².

Por fim, a possibilidade de remanejamento dos internos mediante transferência para unidades prisionais com maior número de vagas muitas vezes encontra óbice pela garantia jurídica conferida pela LEP e reafirmada pelos Tribunais³²³ no que tange ao cumprimento de pena pelo preso próximo de sua família, inviabilizando, portanto, sua remoção em prestígio à sua ressocialização. Em conjunto ou isolados tais números dimensionam a gravidade da situação carcerária brasileira e se compatibilizam com os apontamentos do Deputado Marcos Rolim³²⁴, presidente da Comissão e responsável por verificar em 2000 *in loco* as condições dos estabelecimentos penais pátrios:

³²²De acordo com o IBGE, em 2016 a população do Estado do Acre era estimada em 816.687 (oitocentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta e sete) habitantes, sendo que 377.057 (trezentos e setenta e sete mil e cinquenta e sete) destes residiam na capital Rio Branco; portanto, naturalmente as unidades prisionais de referida região apresentarão índices de ocupação compatível com a taxa populacional do local (extraído de <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=ac>, acessado em 20.10.16).

³²³Conforme conjugação entre o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido pelo artigo 5º, inciso XLVII da Constituição Federal, o respeito à integridade física e moral do preso, também protegido pelo artigo 5º, inciso XLIX da Carta Magna e o artigo 3º da Lei 7.210/84, o qual assegura ao internado todos os direitos não atingidos pela privação de liberdade, dentre eles o contato com a família visando minorar os efeitos negativos do cárcere e favorecer sua ressocialização. O Supremo Tribunal Federal prestigia tal entendimento, desde que não hajam elementos concretos e objetivos ameaçadores da segurança pública (HC 105175/SP; HC 10087/SP e RHC 62411/GO).

³²⁴Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de

“realidade do arbítrio, os presídios brasileiros são uma re-invenção do inferno. A resultante, entretanto, não é uma construção metafísica ou uma especulação religiosa. Aqui, os demônios tem pernas e visitam os presos a cada momento”.

A assustadora narrativa colacionada como introdução ao presente capítulo é relato do estado de conservação do Presídio Evaristo de Moraes, do Estado do Rio de Janeiro. Igualmente aterrorizante é a descrição feita pela Caravana acerca da Cadeia Pública de Maracanaú no Ceará³²⁵:

“Não há médicos ou dentistas, nem assistentes sociais ou psicólogos. A cadeia não dispõe, também, de farmácia; logo, não há remédios disponíveis. Entre os presos, entretanto, muitos estão doentes. Encontramos casos de tuberculose e um dos detentos possuía hanseníase. Há, pelo menos, um caso de doença mental entre os internos. Os presos recebem visitas familiares duas vezes por semana e têm acesso a um pequeno pátio interno. Os familiares são desnudados quando da revista (...) A comida é ruim. Nenhum preso estuda, posto que o estabelecimento não oferece aulas. Os que sabem ler, não podem fazê-lo porque não há biblioteca”.

Em 2009, as constatações da CPI do Sistema Carcerário³²⁶ não foram melhores. Acerca da higiene informaram:

“Nos estabelecimentos penais inspecionados pela CPI, em muitos deles, os presos não têm acesso a água e, quando o têm, o Estado não lhes disponibiliza água corrente e de boa qualidade. Igualmente, não são tomadas medidas suficientes para assegurar que a água fornecida seja limpa. Em muitos estabelecimentos, os presos bebem em canos improvisados, sujos, por onde a água escorre. Em outros, os presos armazenam água em garrafas de refrigerantes, em face da falta constante do líquido precioso. Em vários presídios, presos em celas superlotadas passam dias sem tomar banho por falta de água. Em outros, a água é controlada e disponibilizada 2 ou 3 vezes ao dia”.

<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.11.

³²⁵Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.11.

³²⁶BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 194/195, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

Referida Comissão também relatou a escassez e más condições de conservação dos banheiros, os quais foram classificados como “vitrines”, por se localizarem no centro da cela, sem qualquer cobertura, expondo o custodiado ao olhar de todos. Pontuaram também a ausência de fornecimento pelo Estado de artigos de higiene pessoal. Segundo tal documento a maioria das unidades prisionais é insalubre, com esgoto escorrendo pelos pátios, restos de comida amontoados, lixo por todos os lados, com a proliferação de roedores e insetos, sendo o ambiente envolto por um cheiro insuportável. Ainda sobre animais, especial atenção chamou a Colônia Agrícola de Campo Grande (MS), onde parte dos custodiados compartilhavam espaço com porcos³²⁷. Acerca da superlotação do Sistema Penitenciário, referida CPI³²⁸ assim sintetizou:

“Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana. A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário. Em outros estabelecimentos, homens seminus gemendo diante da cela entupida com temperaturas de até 50 graus. Em outros estabelecimentos, redes sobre redes em cima de camas ou do lado de fora da cela em face da falta de espaço. Mulheres com suas crianças recém- nascidas espremidas em celas sujas. Celas com gambiarras, água armazenada, fogareiros improvisados, papel de toda natureza misturados com dezenas de homens. Celas escuras, sem luz, com paredes encardidas cheias de “homens- morcego”. Dezenas de homens fazendo suas necessidades fisiológicas em celas superlotadas sem água por dias a fio. Homens que são obrigados a receber suas mulheres e companheiras em cubículos apodrecidos”.

A carência estrutural também foi destacada pelo Mutirão Carcerário do CNJ de 2012³²⁹, assim relatada:

“Em Parintins, o juiz considerou deprimente a situação da unidade prisional e dos detentos. ‘As grades estão soltas, paredes balançam, há infiltrações em todas as partes do presídio. Há risco grave de que a laje desmorone sobre os presos a qualquer momento”.

³²⁷BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 196, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

³²⁸Idem, p.247.

³²⁹BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012, p. 29. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pi-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

Em Roraima, o CNJ destacou unidades prisionais com infiltrações, umidade e sistema elétrico e de esgoto danificados. Para o Ceará, o Instituto Penal Paulo Saraste foi descrito como em ruínas, na Paraíba a Penitenciária Regional de Patos fornece água apenas pelo período de 8 horas diárias. As unidades do Rio Grande do Norte foram classificadas como calabouços em condições indescritíveis; em Cuiabá o Presídio Central albergava seus custodiados em containers metálicos aquecidos pelo calor extremo da cidade. A situação era similar no Espírito Santo, que também se utilizava de tais estruturas. Em Minas Gerais, a Penitenciária José Maria Alckmin não possuía iluminação adequada e água aquecida.

Em São Paulo³³⁰, as penitenciárias de Pirajuí I e Martinópolis foram comparadas à masmorras por falta de iluminação, e acerca da conservação geral das unidades do Estado “percebe-se a quase inexistência de reformas e manutenção nos presídios, alguns margeando o estado de ruínas”.

O Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU³³¹, de 2012 denotou que as condições materiais das unidades visitadas variavam consideravelmente, tendo um mesmo estabelecimento alas adequadas e inadequadas. Chamou a atenção dos relatores a alarmante situação do presídio carioca de Ary Franco, assim descrito pelo documento:

“As condições materiais na prisão Ary Franco refletiram um desrespeito acentuado pela dignidade dos internos. As celas em estado mais precário localizam-se no subsolo do prédio principal, especialmente nas áreas em que os prisioneiros necessitam de proteção contra outros detentos (“seguro”). O Corredor A, uma unidade dedicada a prisioneiros protegidos, possuía uma capacidade oficial de 296, mas acomodava 457 detentos na ocasião da visita. A capacidade de acomodação da unidade consistia em 21 celas de multiocupação (30m²), cada uma contendo dois conjuntos de beliches e uma pia ou chuveiro. Cada cela acomodava até 30 detentos, metade dos quais dormiam no chão, sem leito adequado. As celas em Ary Franco eram geralmente escuras, sujas, abafadas e

³³⁰ BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012, p. 165. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

³³¹ ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 2012, p. 20 – disponível em <http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>, acesso em 26.10.16.

infestadas de baratas e outros insetos. A grave superlotação e a manutenção precária das celas resultaram em condições que criaram graves problemas de saúde para os detentos, como micose e outras doenças da pele e do estômago. Em algumas celas, o SPT pôde perceber que o sistema de esgoto das celas dos pisos superiores estava vazando pelo teto e pelas paredes”.

Em 2016, a ONU³³² voltou a destacar o problema afirmando que na maioria dos estabelecimentos visitados foram apuradas condições cruéis, desumanas e degradantes relativas à superlotação. Destacou-se também as más condições de higiene e falta de qualidade da comida servida aos custodiados.

Conforme provado a estrutura deficitária de vagas no sistema prisional, em maior ou menor número, é uma constante em todos os Estados da Federação. Muitos estabelecimentos foram adaptados para fins penitenciários e a esmagadora maioria deles mistura em um mesmo local presos provisórios e condenados a regimes diferentes. Há possibilidade de melhora? Cabe salientar que 42% dos estabelecimentos penais informaram não dispor de espaço físico para a criação de novos módulos, enquanto 56% sinalizaram positivamente para tal possibilidade³³³. Tais dados são importantes, pois como se nota, menos da metade das unidades prisionais dispõe de condições espaciais para se adequar aos ditames da LEP, mediante a construção das estruturas necessárias.

Outro ponto merecedor de atenção é justamente a atenção do Estado quanto aos critérios de Arquitetura Penitenciária. De acordo com Esteca, os governos, em especial o Governo Federal, principalmente por meio da legislação e das políticas prisionalizantes, vem refletindo o descompromisso com os aspectos humanos e de reinserção social da pena, ao mesmo tempo em que se enfatiza a segregação e a coerção.

³³²ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil – 2016, p.18-19, disponível em <http://www.conectas.org/pt/>, acesso em 26.10.16.

³³³Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 134 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Tal condição, de acordo o autor, “é agravada pelo desconhecimento da Administração Penitenciária e do que a Penologia requer da Arquitetura Penitenciária”³³⁴. Em outros termos, a Arquitetura Penitenciária atua no cenário brasileiro de uma forma utilitária em prol da segurança do estabelecimento, distorcendo o espaço arquitetônico prisional. Rolim³³⁵ bem sintetiza a questão:

“Nossos presídios são caixotes de cimento e ferro, construídos sempre às pressas e sem qualquer consideração pelos desafios de uma execução penal que se pretenda, de fato, “ressocializadora” (ou ‘socializadora’). Não dispomos de uma verdadeira ‘tecnologia prisional’. Quando muito, os arquitetos recebem como ‘orientação’ algumas normas básicas de segurança a serem observadas. Como todos, entretanto, operam dentro de um mesmo paradigma de contenção, sequer os cuidados mais importantes com a segurança prisional são observados”.

Se ignorada a Arquitetura Penitenciária, o projeto arquitetônico das unidades prisionais passa a ser apenas mais uma etapa burocrática a ser vencida para a construção do estabelecimento. Tal visão, conforme Cordeiro³³⁶, inclusive é absorvida pelos próprios arquitetos, os quais passam a entender o projeto de estabelecimentos penitenciários como mero desenho técnico. Deste modo, segundo Esteca³³⁷, tal incapacidade técnica para entender as particularidades da arquitetura penitenciária se traduz num espaço de qualidade comprometida, seja no projeto, construção e operação. De acordo com o autor³³⁸:

“As regras técnicas, os projetos arquitetônicos e os edifícios brasileiros têm assumido parâmetros cada vez mais “otimizadores” do espaço arquitetônico penitenciário (ver seção 2.4.2), o que tem significado a concentração espacial, ou seja, um aumento da densidade ou aglutinação de presos na prisão, por unidade edificada. Resultado da diminuição das áreas construídas, pelo aumento das capacidades, pela coletivização e generalização dos espaços e pela redução do programa”.

³³⁴ ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre arquitetura e o sistema jurídico-penal*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília – Brasília, 2010, p.109.

³³⁵ ROLIM, Marcos. *Sobre os projetos arquitetônicos dos novos presídios federais e estaduais. Parecer técnico de cooperação entre UNESCO e Ministério da Justiça*. Porto Alegre, 2005. Disponível em: http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/projarq.pdf, acesso em: 20.10.2016.

³³⁶ CORDEIRO, Suzann. *Até quando faremos relicários: a função social do espaço penitenciário*. Maceió: EDUFAL, 2006, p.91.

³³⁷ ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre arquitetura e o sistema jurídico-penal*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília – Brasília, 2010, p.112.

³³⁸ Idem, p. 116.

Tal otimização decorre da escassez de recursos disponibilizados, exigindo, portanto, uma racionalização econômica na projeção do espaço, de modo albergar o maior número de custodiados, dentro do menor custo possível.

O fato foi inclusive objeto do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário³³⁹, alertando para “projetos primários, com erros e falhas básicas, com a preocupação de simplesmente criar mais vagas, sem se importar com o futuro do local e das pessoas”. Não obstante, segundo Silva³⁴⁰:

“O que se tem visto no Brasil é a execução de projetos arquitetônicos voltados quase que exclusivamente à edificação de estabelecimentos prisionais de segurança máxima, que não levam em conta a heterogeneidade da população encarcerada”

A opção por tais projetos reflete a opção do Estado por um modelo penitenciário focado na manutenção de segurança, em detrimento de todas as outras atividades prisionais. Neste passo, o espaço carcerário brasileiro assume contorno desumanizador, sendo pensado mediante critérios arquitetônicos de economicidade e operacionalidade de controle.

Cabe ressaltar que Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da resolução nº 09/2011 elaborou as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, vindo a substituir as resoluções de 1994 e 2005 que também abordavam o tema. Em uma abordagem louvável, referido diploma legal estimula a criatividade na elaboração de projetos arquitetônicos para estabelecimento penal, dando liberdade ao sistema construtivo, desde que garantida a solidez e a segurança e o atingimento dos objetivos relacionados à edificação. Prestigia-se a funcionalidade, conforto e o estudo de impactos ambientais; além do uso de áreas verdes, de lazer e convivência³⁴¹.

³³⁹BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

³⁴⁰SILVA, Haroldo Caetano da. *Arquitetura Penitenciária: a simplicidade como solução*. Boletim Ibccrim, São Paulo, v. 16, n. 191, p. 4-5, out. 2008.

³⁴¹BRASIL. Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (2011), p. 27/28, disponível em portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.2015.

São estipulados também parâmetros de lotação máxima das unidades, bem como previsões de acomodações dos custodiados, conferindo-lhes aparato digno de higiene e conforto.

Há também disposição sobre a localização de tais estabelecimentos, a qual prestigia facilidade de acesso, presteza de comunicações, conveniência socioeconômica e peculiaridades do entorno. Acertadamente são apresentadas considerações acerca de conforto ambiental, traçando critérios para melhor aproveitamento de ventilação e iluminação natural, com o intuito de obter desempenho térmico adequado. Por fim, de acordo com cada categoria, os projetos de estabelecimentos penais deverão prever espaços de convivência, solário, refeição, lazer, de trabalho, para prática religiosa, visita (incluindo visita íntima) e atendimento dos profissionais da área da saúde e assistência social³⁴².

Referido documento fornece base teórica sólida e afinada com ideais técnicos de Arquitetura Penitenciária, entretanto, resta postular pela sua aplicação prática. Por ora, para as estruturas vigentes, verifica-se uma série de deficiências que se traduzem em caldo rico para *assimilação prisional* operar seus efeitos negativos. Celas escuras, más condições de higiene, estruturas deterioradas, pouca circulação de ar; tais características contribuem para o os vetores biológicos e psicológicos de *prisionização*.

3.3. Oportunidades e serviços: os internos merecem?

Até o presente momento, a reunião dos elementos apresentados indica: o cenário carcerário brasileiro é marcado por uma deterioração estrutural, superpopulação de internos, um considerável *déficit* de vagas, certa desorganização na distribuição espacial dos presos, os quais, em sua maioria, são jovens negros ou pardos, de baixa escolaridade.

³⁴²BRASIL. Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (2011), p. 37/38, disponível em portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.2015.

Constrói-se paulatinamente um cenário favorável para a atuação da *prisionização*: aspectos subjetivos frágeis dos internos, espaços carcerários castigantes, sufocantes, e um favorecimento aos agrupamentos carcerários, pautado na mistura desordenada entre presos condenados aos mais diversos regimes e provisórios.

Entretanto, alguns outros fatores relacionados à dinâmica da penitenciária são de curial importância para favorecer ou reduzir a incidência de assimilação prisional. As múltiplas formas de assistência ao preso, garantidas em lei, a possibilidade de trabalho e educação são formas de combater a ociosidade e diversificar a pauta de pensamentos e ações do ambiente carcerário.

O primeiro ponto é verificar se as unidades prisionais brasileiras favorecem a manutenção do contato do interno com a sociedade extramuros, especificamente sua família, elemento importante e redutor de *prisionização*.

Neste sentido, Lemgruber³⁴³ denota que “a importância do contato com a família é múltipla e representa, antes de mais nada, o vínculo com o mundo exterior. Quando este vínculo não pode ser mantido, o sofrimento é imenso”. Isto porque, para o detento, a família representa uma forma complexa das diferentes dimensões de sua vida, e, antes de tudo, a célula mais elementar disposta a recebê-lo ao final de sua estadia penitenciária. Sobre esta questão, interessantes as palavras de Câmara³⁴⁴, ao observar que:

“A ênfase na história familiar sugere uma preocupação em provocar a compreensão para o perdão, em face de um passado de dificuldade e sofrimento. A família é o espaço para o qual o prisioneiro afirma desejar voltar, argumentando ser necessária a sua presença para a execução de trabalhos interrompidos com os delitos que garantem a sobrevivência dos que vivem ao seu redor”.

³⁴³LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma Prisão de Mulheres*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

³⁴⁴CÂMARA, Heleusa Figueira. *Além dos Muros e das Grades (Discursos Prisionais)*. São Paulo: Educ. 2001, p. 99.

Em que pese o direito penal contemporâneo pautar-se pela pessoalidade da pena, não é exagero afirmar que em grande parte dos casos, a família acompanha o sofrimento do condenado, suas privações emocionais e materiais. Sobre tal sofrimento compartilhado, interessantes os apontamentos de Varella³⁴⁵, ao reproduzir as palavras de um diretor da extinta Casa de Detenção do Carandiru e de um de seus detentos, respectivamente:

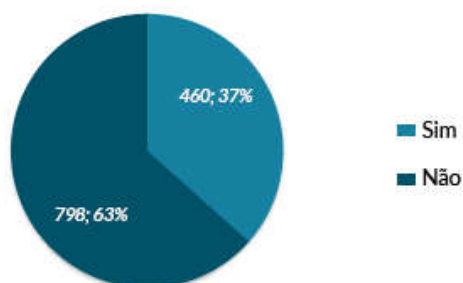
“- Quem tira da cadeia é a família, que sai de casa no escuro com a sacolada, pega três conduções e ainda reúne o dinheirinho ganho com suor para vocês gastarem no crack”; “(...) não desejo para ninguém o cansaço da fila, a humilhação na Revista, sempre sozinha, morta de saudade, as crianças perguntando quando papai volta para casa. Só com muito amor no coração uma mulher suporta essa vida”.

De acordo com Chies³⁴⁶:

“Não ser ou ser abandonado pela família no decorrer da execução penal representa distinção na intensidade de sofrimentos emocionais, a distinção no grau da ruptura com grupos e perspectivas de futuro no ambiente extramuros, representa, ainda, a própria ampliação (ou não) das privações materiais que serão suportadas na vida intracarcerária”.

Quanto a estrutura do Sistema Penitenciário para permitir o contato entre interno e mundo externo, são oportunos os gráficos seguintes.

Gráfico 18. Estabelecimentos que têm local específico para visita social³⁴⁷.

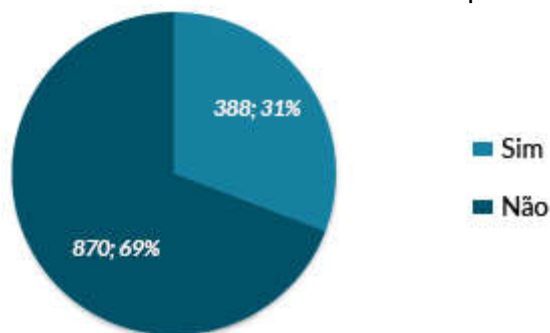


³⁴⁵VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. 6ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 53 e 55.

³⁴⁶CHIES, Luiz Antonio Bogo. *A Capitalização do Tempo Social na Prisão: A Remição no Contexto das Lutas pela Temporalização da Pena Privativa de Liberdade*. São Paulo: Método, 2008, p. 114.

³⁴⁷Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 88 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

Gráfico 19. Unidades com local específico para visita íntima³⁴⁸.



Da análise das ilustrações anteriores, nota-se que pouco mais de um terço das unidades prisionais possui local específico para visita social; para a visita íntima a deficiência é ainda maior: 69% dos estabelecimentos não possuem locais específicos para tal finalidade. Ademais, tal como já vislumbrado para outros quesitos, tais deficiências são variáveis entre os Estados da Federação, merecendo análise por meio do seguinte gráfico.

Gráfico 20. Unidades com local específico para visita e visita íntima por Unidade da Federação

UF	local para visitação		local para visita íntima		Total
	n	%	n	%	
AC	3	25%	1	8%	12
AL	4	44%	3	33%	9
AM	14	70%	8	40%	20
AP	2	25%	0	0%	8
BA	9	41%	10	45%	22
CE	3	2%	1	1%	158
DF	3	50%	5	83%	6
ES	31	89%	20	57%	35
GO	16	17%	19	20%	95
MA	12	38%	12	38%	32
MG	107	58%	120	65%	184
MS	8	18%	3	7%	44
MT	18	31%	7	12%	59
PA	20	49%	8	20%	41
PB	16	21%	6	8%	78
PE	19	25%	15	19%	77
PI	8	62%	9	69%	13
PR	28	80%	26	74%	35
RJ	47	94%	43	86%	50
RN	4	13%	1	3%	32
RO	12	24%	6	12%	50
RR	1	20%	1	20%	5
RS	38	40%	29	30%	96
SC	25	54%	28	61%	46
SE	6	75%	5	63%	8
SP	NI	NI	NI	NI	NI
TO	6	14%	2	5%	43
Total Geral	460	37%	388	31%	1.258

³⁴⁸ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 88 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

A disparidade da questão é clara ao se verificar que 94% das unidades prisionais do Rio de Janeiro possuem local específico para visitação comum e 86% delas local para visita íntima, enquanto que por sua vez no Ceará apenas 2% das unidades prisionais detêm de local específico para visitação comum e 1% de local para visita íntima. Rio Grande do Norte e Tocantins apresentam similar problema, eis que no primeiro 13% dos estabelecimentos possuem local para visita comum e 12% possuem local para visita íntima, enquanto para o segundo, as porcentagens são de 14% e 5%, respectivamente. Uma plausível justificativa para em geral os baixos percentuais sobre o tema é o debate acerca de sua previsão legal³⁴⁹, de qualquer forma, independente de tal discussão jurídica, não há dúvidas de que na prática a manutenção desta forma de vínculo traz benefícios para minorar os efeitos de *prisionização*.

Tendo suas finalidades e incumbências previstas pelos artigos 22 e 23 da LEP e suas diretrizes previstas pela Lei 8.742/1993, a assistência social nas unidades prisionais também foi analisada. De acordo com citado estudo 36% dos estabelecimentos não dispõem de salas para atendimento e dos que possuem, 63% partilham tal local com outros serviços. Para as que dispõem de estrutura física para o desempenho da atividade, apenas 39% possuem assistentes sociais em atividade³⁵⁰.

³⁴⁹Posição favorável ao direito de visita íntima defende sua previsão constitucional fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 5º, inciso XLVII da Constituição Federal) e no artigo 3º da Lei 7.210/84, o qual assegura ao internado todos os direitos não atingidos pela privação de liberdade, entendendo ser a visita íntima um direito passível de compatibilização com a situação do custodiado. Segunda tal posição, o direito de visita previsto pelo art. 41 da LEP deve ser analisado de forma liberal e progressista. Neste sentido a Resolução de nº 1 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) de 30.03.99 recomendavam assegurar tal direito ao interno. Em 29.06.11, referido órgão expediu a Resolução de nº 4, revogando a anterior e mantendo a recomendação de se assegurar a visita íntima. O Decreto Federal 6049/2007, por sua vez, aprovou o Regulamento Penitenciário Federal, o qual também prevê a visita íntima, delegando sua regulamentação ao Ministério da Justiça. A Lei 12.594/2012 assegurou também tal direito ao adolescente casado ou em união estável. Posição contrária, tal como a de Nucci, entende que a interpretação do direito de visita previsto pelo art. 41 da LEP deve ser restrita, portanto, não havendo previsão legal para a visita íntima, estando à regulamentação do instituto ao encargo das administrações das unidades prisionais (in NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 4ª ed. São Paulo: RT, 2009, p. 464/465). Os Projetos de Lei 4684/11 e 1510/11 foram apresentados com o intuito de reformular o texto da LEP, garantindo o citado direito e pacificando a questão; uma definição jurídica sobre o tema seria bem vinda.

³⁵⁰Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 94-95 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Quanto ao atendimento psicológico, 42% das unidades prisionais não possuem sala para tal fim, e das possuidoras, 65% delas compartilham o local com outros serviços. Quatro em cada dez unidades não possuem um profissional em exercício, e os que estão exercendo sua função o fazem em um regime de sobrecarga de trabalho.

Rondônia possui apenas quatro psicólogos, o que implica em 1.908 (mil novecentos e oitos) presos por profissional. Para o Ceará, com onze profissionais em atividade, a razão é de 1.856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) internos por profissional. A melhor taxa é do Amapá, que por ter quinze profissionais em atividade, estabelece uma razão de 115 (cento e quinze) internos por psicólogo. Esses e outros dados relevantes estão compilados pela tabela seguinte.

Tabela 6. Informações sobre unidades com e sem psicólogos por Unidade da Federação.³⁵¹

UF	Unidades		Pessoas privadas de liberdade		Número de psicólogos	Proporção de pessoas presas por psicólogo nas unidades com psicólogo	Proporção de pessoas presas por psicólogo
	com psicólogo	sem psicólogo	em unidade(s) com psicólogo	em unidade(s) sem psicólogo			
AC	9	3	2.973	515	9	330	388
AL	8	1	3.345	2.078	11	304	493
AM	11	9	5.358	2.020	15	357	492
AP	4	4	1.692	962	23	74	115
BA	22	0	11.836	0	56	211	211
CE	11	147	9.463	10.953	11	860	1.856
DF	6	0	13.269	0	17	781	781
ES	33	2	15.463	771	59	262	275
GO	16	79	3.129	10.115	18	174	736
MA	13	19	1.767	2.763	16	110	283
MG	105	79	40.636	15.600	190	214	296
MS	22	22	11.403	2.800	35	326	406
MT	13	46	6.310	4.047	23	274	450
PA	30	11	9.612	2.992	50	192	252
PB	17	61	6.523	3.073	22	297	436
PE	26	51	29.952	1.558	66	454	477
PI	5	8	1.662	1.562	7	237	461
PR	22	13	14.424	5.087	27	534	723
RJ	0	50	0	39.321	0	-	-
RN	1	31	67	6.980	1	67	7.047
RO	4	46	759	6.872	4	190	1.908
RR	2	3	287	1.318	2	144	803
RS	56	40	23.642	4.417	123	192	228
SC	17	29	8.920	8.994	28	319	640
SE	3	5	2.868	1.189	5	574	811
SP	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
TO	6	37	1.560	1.673	7	223	462
Total	462	796	226.920	137.660	825	275	442

³⁵¹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 99 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Os números colacionados se mostram aquém do esperado e podem implicar em déficit no atendimento dos custodiados com sobrecarga de trabalho e serviço prestado sem a eficiência desejada. Acerca de tal cenário, Simone Felix Marques³⁵², assistente social da SUSEPE entre 2005 e 2010 e agente penitenciária desde 2011, enumera quais seriam as atividades esperadas de um assistente social no universo prisional:

“No que se refere aos atendimentos das demandas cotidianas, deve o assistente social estar atento para as dificuldades enfrentadas pelas pessoas presas no que tange as condições de habitabilidade no cárcere, questões de saúde e de relacionamento entre os internos, pois tudo repercute dentro do pronto-atendimento, uma das funções mais requisitadas aos assistentes sociais. Nesses atendimentos é possível identificar situações graves que devem ser encaminhadas e acompanhadas até a sua resolutividade. Quando estendidas às famílias, o profissional tende a dialogar com outros setores e segmentos da sociedade, desvelando a rede que dará acesso a bens e serviços dos usuários. Na atuação cotidiana, todas as situações de intervenção geram comprometimento na ação profissional e geralmente devem ser divididas com outros profissionais que atuam no sistema prisional ou em torno dele, formatando uma rede multidisciplinar para atender as demandas dos presos”.

Entretanto, conforme aludida autora³⁵³ reconhece em sua rotina:

“Em tempos atuais visualiza-se a função do assistente social como uma máquina de fazer laudos. Em casas prisionais que contam com um efetivo de 900 presos, a média dos ofícios judiciais que solicitam avaliações psicossociais para troca de regime é de sete a doze por semana, o que reflete em demanda de trabalho técnico que gira em torno dessas solicitações, uma vez que se fazem necessárias intervenções como entrevistas, pesquisas documentais e processuais, além da redação e elaboração do documento final. Dentro desta realidade os estudos sociais e pareceres são elaborados através de um breve contato, dirigido, condicionado e com finalidade de subsidiar as mudanças de regime prisional, apresentam apenas um recorte da vida do sujeito, e em poucos parágrafos, deixam de registrar a trajetória marcada pela exclusão, vulnerabilidades e conseqüente inclusão nos processos de criminalização vivenciada pela maioria dos sujeitos presos. Pouco fundamentados, os pareceres sociais, em sua grande maioria, não dão conta de elaborar a passagem do indivíduo pelo cárcere, até mesmo porque são raras as ações educativas dentro do ambiente prisional, tornando os instrumentos de avaliação peças do processo penal e condenatório, que recaí sobre a vida dos presos”.

³⁵²MARQUES, Simone Felix. O desacreditável e o desacreditado: considerações sobre o fazer técnico do Assistente Social no Sistema Prisional. Disponível em: www.susepe.rs.gov.br/.../1326743484_Artigo.%20Simone%20versão%20final.pdf, acessado em 20.10.2016, p. 6/7.

³⁵³Idem, p. 8/9.

As apurações da CPI do Sistema Carcerário de 2009 foram em igual sentido, concluindo pela insuficiência de profissionais para atendimento da demanda. À época, o Estado da Bahia possuía 35 técnicos no Sistema Penitenciário, cada um em média responsável por 422 custodiados. Em São Paulo, cada profissional era responsável em média por 476 custodiados³⁵⁴. Desta forma, os dados apresentados somados aos relatos práticos conferem solidez aos argumentos lançados ao item 2.4 da presente tese, na qual se denota a figura do terapeuta *prisionizado*: impotente e desaparelhado para o exercício de sua função. Por consequência, se tal assistência aos internos não caminha bem, mais um fator favorável à *prisionização*. O triste trecho do relatório³⁵⁵ produzido pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, quando da visita de seus membros ao Presídio Central de Piraquara, Paraná, em 2000 é também substrato sombrio sobre tal possível conclusão:

“Conversamos com todos os presos que ali estavam. Graças a esse procedimento, descobrimos o detento de nome Valdir José Chamoskoviski, conhecido no presídio por ‘general’. Quando o Deputado Marcos Rolim se dirigiu a ele perguntando-lhe quanto tempo estava ali, não acreditou no que ouviu. ‘General’ lhe contou que estava naquela cela de isolamento há 5 anos e que, nesse período, nunca tinha tomado um banho de sol (...) O presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara solicitou, então, aos agentes penitenciários, que abrissem a cela e convidou Valdir José a caminhar com ele pelos corredores. O preso atendeu ao chamado e se dispôs, também, a caminhar com o Deputado em uma área lateral onde funciona uma horta. Durante alguns minutos permaneceu naquela área externa, respondendo as perguntas dos integrantes da Caravana e tão logo pôde, solicitou que fosse conduzido novamente a sua cela. A solicitação expõe a gravidade dos problemas de saúde mental enfrentados pelo preso, problemas originados ou agravados pelo longo tempo de isolamento. Perguntando sobre se sabia quem era o Presidente da República, respondeu que deveria ser João Batista Figueiredo. Valdir José está preso há 18 anos (...) Foi sentenciado a mais de 70 anos de prisão. Checando essas informações com os registros do presídio, descobrimos que Valdir José enganara-se quando afirmara estar há 5 anos naquela cela de isolamento. Na verdade encontrava-se lá há 7 anos (!) Nesse período nunca recebeu uma visita. Em sua cela não há rádio ou TV. Ele foi simplesmente esquecido”.

³⁵⁴BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 234, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

³⁵⁵Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.11.

A assistência à saúde do preso, prevista legalmente pelo artigo 14 da LEP, bem como a já tratada assistência social, encontra regulamentação na Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014, a qual institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 482, de 01 de abril de 2014, a qual institui as normas para operacionalização de tal política.

Um dos objetivos de tais diplomas legais é assegurar que cada unidade prisional seja um ponto integrante da Rede de Atenção à Saúde do SUS, trazendo como importante consequência a atribuição de competência da matéria de saúde prisional para a União, por meio do Ministério da Saúde.

Dentre as principais atribuições do Ministério da Saúde, previstas pelo artigo 15 da Portaria Interministerial nº 1/2014 destacam-se: a competência para planejamento estratégico para implementação da PNAISP, em colaboração técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios; a atribuição de garantir de fontes de recursos federais para compor o financiamento de programas e ações em rede estadual e municipal mediante transferência regular e automática do Fundo Nacional de Saúde; a atribuição de estimular e apoiar o processo de discussão sobre as ações e programas em saúde prisional, com participação dos setores organizados da sociedade nas instâncias colegiadas e de controle social, em especial no Conselho Nacional de Saúde (CNS), no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

Quanto ao custeio, é também sua função apoiar técnica e financeiramente a construção, a ampliação, a adaptação e o aparelhamento das unidades básicas de saúde em estabelecimentos prisionais e, por intermédio do Ministério da Justiça, assistir técnica e financeiramente, no âmbito da sua atribuição, na construção, na reforma e no aparelhamento do espaço físico necessário à unidade de saúde dentro dos estabelecimentos penais.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios, também por meio de suas respectivas Secretarias de Saúde, articularão de forma intersetorial, e com intermédio da Secretaria Estadual de Justiça, da Administração Penitenciária ou congênere, as medidas de implementação de referida política.

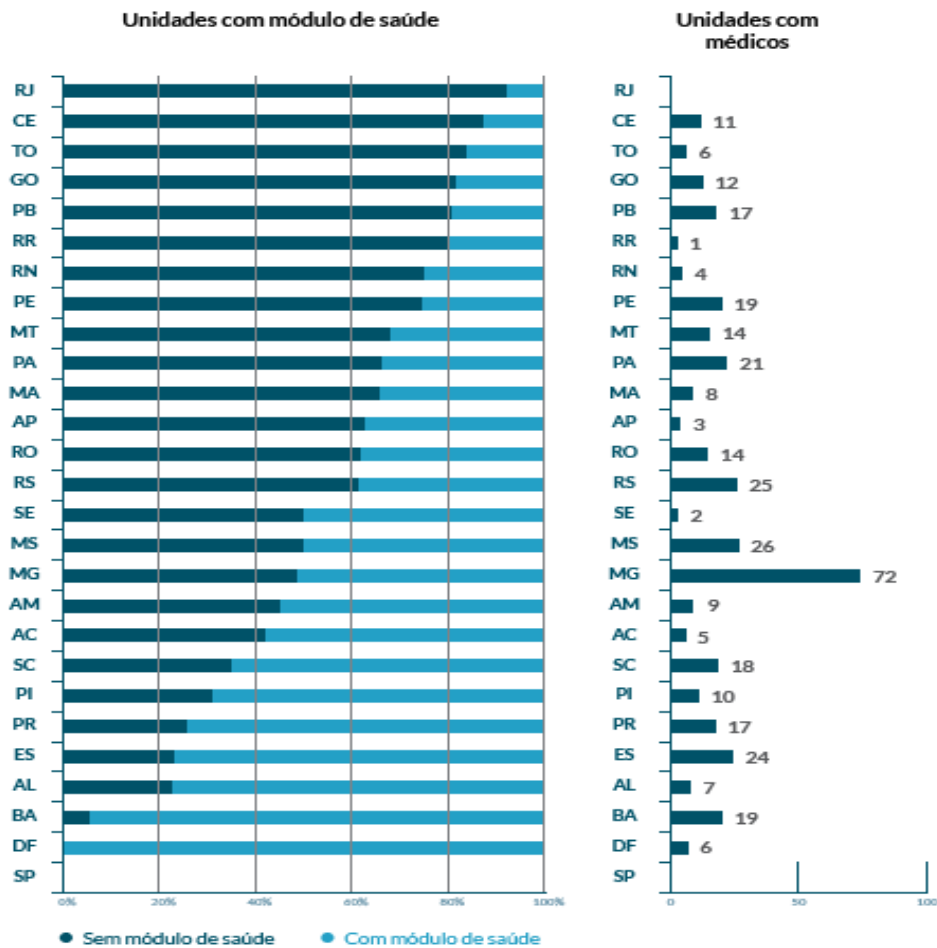
Reforçando a necessária colaboração entre os entes políticos, a Portaria citada, em seu artigo 19, fala na criação de um Grupo Condutor da PNAISP no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, sendo tal órgão formado pela respectiva Secretaria de Saúde, Secretaria de Justiça ou congênere, Administração Prisional ou congênere, pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) do respectivo Estado, todos com apoio institucional do Ministério da Saúde.

Como se nota, referida legislação, em que pese conferir papel colaborativo e intermediador das Secretarias de Justiças e de Administração Prisionais, deu o protagonismo do custeio e execução da política de saúde penitenciária ao Ministério da Saúde e às Secretarias de Saúde estaduais e municipais.

Tendo isto como base, os dados a seguir elencados demonstram os desafios para implementação efetiva de referida política, senão vejamos: conforme atesta o INFOPEN, 63% dos estabelecimentos não possuem módulo de saúde. A distribuição dos módulos e de médicos pelo país é bastante irregular, conforme atesta o gráfico abaixo.

Gráfico 21. Unidades com e sem módulo de saúde e com e sem médicos por Unidade da Federação³⁵⁶

³⁵⁶ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 103-105 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data



A melhor situação é verificada no Distrito Federal, eis que todas as suas unidades prisionais possuem módulos de saúde e há 6 (seis) médicos em atuação. Situação obscura é a do Rio de Janeiro: sem médicos informados e com mais de 90% de seus estabelecimentos desprovidos de módulos de saúde. Particular situação é a de Minas Gerais, com o maior número de médicos da Federação, 72 (setenta e dois), sendo que o segundo colocado na categoria é o Espírito Santo, com 24 (vinte e quatro).

Quanto aos espaços mínimos para o desempenho de atividades de saúde nos estabelecimentos penitenciários, a situação também apresenta índices baixos.

Tabela 7. Unidades prisionais com espaços mínimos de saúde.³⁵⁷

<i>Espaços mínimos</i>	<i>Com espaço</i>	<i>Sem Informação</i>	<i>Sem espaço</i>
Consultório médico	462	28	768
Consultório odontológico	394	28	836
Sala de coleta de material para laboratório	197	28	1.033
Sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem	463	27	768
Cela de observação	219	28	1.011
Cela de enfermagem com solário	71	28	1.159
Sanitário para pacientes	217	28	1.013
Sanitário para equipe de saúde	417	28	813
Farmácia ou sala de estoque/dispensação de medicamentos	449	28	781
Central de material esterilizado/expurgo	153	28	1.077
Sala de lavagem e descontaminação	96	28	1.134
Sala de esterilização	132	28	1.098
Vestiário	111	28	1.119
Depósito de material de limpeza – DML	333	28	897

Tabela 8. Unidades prisionais com espaços complementares de saúde.³⁵⁸

<i>Espaços complementares</i>	<i>Com espaço</i>	<i>Sem Informação</i>	<i>Sem espaço</i>
Sala de atendimento clínico multiprofissional	282	28	948
Sala de procedimentos	238	28	992
Sala de raio x	15	28	1.215
Laboratório de diagnóstico	10	27	1.221
Cela de espera	143	28	1.087
Solário para pacientes	50	28	1.180
Outro(s)	50	28	1.180

As duas últimas tabelas demonstram que a maioria das unidades prisionais não possuem espaços específicos para atividades de saúde. Para o desempenho de atividades médicas complementares como exames também os índices são sensivelmente menores.

³⁵⁷ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 108 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

³⁵⁸ Idem.

Entretanto, cabe ressaltar que de acordo com as diretrizes da citada Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), os custodiados estão sob cuidado integral do SUS e com acesso à Rede de Atenção à Saúde, e, em conjugação à permissão do artigo 14, § 2º da LEP, poderão realizar seus exames externamente.

Em verdade, as atuais disposições referentes à saúde no sistema prisional, sob competência do Ministério e das Secretarias de Saúde, fomentam a ligação entre as estruturas extramuros para atendimento da população intramuros, tal como se extrai do artigo 3º, § 9º da Portaria 482/2014 do Ministério da Saúde, o qual determina que os serviços de saúde no sistema prisional estejam integrados a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

A quantidade de profissionais da área de saúde também é bastante variável. Minas Gerais é o Estado com maior número, com um total de 714 (setecentos e catorze), enquanto Roraima dispõe apenas de um clínico médico e um auxiliar técnico de enfermagem³⁵⁹.

Sergipe, Rio Grande do Norte e Acre são, em seguida, os Estados com menor número, respectivamente 27, 29 e 33 profissionais da saúde distribuídos entre suas unidades prisionais.

Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rondônia, e Santa Catarina constituem a média, tendo entre 100 a 200 profissionais distribuídos em suas unidades prisionais, conforme se infere da tabela seguinte:

³⁵⁹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 108 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Tabela 9. Profissionais da saúde em atividade nas unidades prisionais.³⁶⁰

UF	enfermeiros	auxiliar e técnico de enfermagem	dentistas	técnico/ auxiliar odontológico	médicos clínicos gerais	médicos - ginecologistas	médicos - psiquiatras	médicos - outras especialidades	Total de profissionais da área de saúde
AC	4	12	6	2	6	1	2	0	33
AL	11	38	8	4	8	0	4	1	74
AM	18	44	14	9	12	0	6	3	106
AP	15	5	10	3	4	0	2	0	39
BA	54	140	37	27	32	4	25	1	320
CE	27	51	15	9	18	8	8	3	139
DF	15	21	14	10	10	1	3	1	75
ES	29	94	22	12	26	1	11	1	196
GO	24	35	14	13	12	0	1	0	99
MA	50	77	7	4	9	1	2	2	152
MG	135	363	64	37	79	5	28	3	714
MS	19	49	27	15	25	2	8	2	147
MT	24	84	17	13	27	4	2	3	174
PA	28	102	23	2	21	1	1	2	180
PB	18	22	19	12	19	3	3	0	96
PE	30	56	20	17	23	1	10	4	161
PI	12	24	12	8	10	0	7	1	74
PR	30	114	21	3	26	2	20	0	216
RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	7	14	2	1	4	0	1	0	29
RO	35	93	22	15	13	1	7	2	188
RR	0	1	0	0	1	0	0	0	2
RS	30	93	27	51	37	2	20	3	263
SC	28	44	18	8	19	0	14	1	132
SE	5	15	3	1	2	0	1	0	27
SP	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
TO	11	13	6	4	6	0	1	0	41
Total	659	1.604	428	280	449	37	187	33	3.677

Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 2º da Portaria do Ministério da Saúde de nº 482/2014, para unidades prisionais com até 100 custodiados, deverá ser prestado serviço de saúde com funcionamento mínimo de 6 horas semanais, se o estabelecimento possuir entre 101 e 500, o funcionamento é de no mínimo 20 horas semanais e se a unidade prisional possuir entre 501 e 1200 internos, o funcionamento é de no mínimo 30 horas semanais.

Tais serviços são prestados por equipes multiprofissionais denominadas Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e o número e tipo de seus integrantes também é calculado de forma escalonada, segundo os critérios estipulados pelo artigo 3º do diploma legal.

³⁶⁰ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 108 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Segundo tal artigo, para estabelecimentos com até 100 presos a EPS denominada I é formada obrigatoriamente por um cirurgião-dentista, um enfermeiro, um médico, um técnico/auxiliar de enfermagem e um técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal. Caso necessite prestar serviços de saúde mental, a equipe se denominará EPS I com Saúde Mental e deverá obrigatoriamente ter psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental e dois outros profissionais selecionados entre as áreas de assistência social, enfermagem, farmácia, fisioterapia, psicologia ou terapia ocupacional.

Para unidades que possuem entre 101 e 500 custodiados, exige-se todos os já citados profissionais obrigatórios da EPS I, com a adição de um psicólogo e um assistente social e um profissional selecionado dentre as áreas de assistência social, enfermagem, farmácia, fisioterapia, nutrição, psicologia ou terapia ocupacional. Caso necessite prestar serviços de saúde mental, a equipe se denominará EPS II com Saúde Mental e deverá ser acrescida dos mesmos profissionais exigidos pela EPS I com Saúde Mental.

Por fim, as unidades prisionais que contenham entre 501 e 1200 custodiados, serão atendidas por equipe denominada EPS III, cuja composição é a mesma da EPS II com Saúde Mental, totalizando, portanto, no mínimo 11 profissionais.

Há grande dificuldade em se fazer uma análise numérica entre os dados apresentados e as exigências da lei, de modo a determinar se o número de profissionais é suficiente ou insuficiente. Isto porque os tipos de profissionais e suas quantidades estão irregularmente distribuídos entre os Estados e não há informações se um mesmo profissional ou equipe atende mais de uma unidade prisional. Ainda que sob a vigência de regramento distinto para o assunto, fato é que em 2009, a CPI do Sistema Carcerário informava que os resultados dos serviços de saúde penitenciários deixavam a desejar.

Dos cerca de 422.590 presos existentes no Brasil à época, aproximadamente 87.000, ou seja, apenas 20% se encontravam cobertos pelas Equipes de Saúde³⁶¹.

Ainda de acordo com citado documento, apurou-se a utilização de um mesmo remédio para variados tipos de doença, ou então, tal como verificado no Município de Ponte Nova – MG, o uso de creolina para tratamento de doenças de pele. Sobre assistência odontológica, em 2009 a CPI afirmava³⁶²:

“Os reclusos não recebem assistência odontológica. Quando fornecida, dentro da unidade prisional, destina-se unicamente à extração dos dentes. A quantidade de presos banguelas, sem dentes, ou com dentes estragados é enorme. Quando há algum dentista, como em Santa Catarina, verificou-se que, apesar de ser servidor público, esse profissional cobra pelos serviços realizados e os realiza de forma negligente”.

O Mutirão Carcerário do CNJ de 2011 em São Paulo³⁶³ alertou para a deficiência dos serviços de saúde e assistência social do Estado:

“A assistência à saúde e social é precária e, na ausência de profissionais com atuação nas unidades prisionais, costumeiramente é prestada pela rede pública municipal ou estadual, as quais possuem conhecidas limitações. Via de regra, os estabelecimentos não contam com médico, dentista, enfermeiros e demais profissionais da saúde, havendo pouquíssimos ou nenhum medicamento nas enfermarias (...) O número de profissionais da saúde que se encontram vinculados à Secretaria de Administração Prisional – SAP - é absolutamente insuficiente para cobrir os mais de 160 estabelecimentos sob sua administração. Além disso, a vinculação deste tipo de profissional à Secretaria faz com que muitos deles optem por trabalhar em locais com melhores salários. Em relação às cadeias públicas a situação é de verdadeira dependência da rede de saúde municipal”

³⁶¹BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 207, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

³⁶²BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 210-211, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

³⁶³BRASIL. Mutirão Carcerário de São Paulo -SP: relatório final. Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 25, disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario/relatorios>, acesso em 25.11.16.

À título de exemplo, o Centro de Detenção Provisória I de Guarulhos não possuía médicos ou dentistas apesar de 68 internos estarem doentes no dia da inspeção. O consultório médico estava interditado por causa de infiltrações e o gabinete odontológico, completamente alagado, conforme relatou a equipe³⁶⁴.

Ainda de acordo com o CNJ³⁶⁵, na penitenciária Lemos Brito na Bahia foi encontrado um custodiado cuja perna gangrenou por falta de atendimento médico, no Centro de Detenção Provisória da Zona Norte – RN, um custodiado com um dos braços quebrado permanecia segregado, sem cuidados médicos. A falta de atendimento médico foi diagnosticada como regra no Estado de Goiás.

O Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU³⁶⁶, de 2012 alertou:

“Nas prisões, a assistência médica era irregular e, na maioria dos casos, o acesso aos serviços médicos ocorria com grandes atrasos. Além disso, não havia funcionários médicos à noite ou nos fins de semana. A equipe médica era insuficiente e incluía detentos não qualificados para prestar serviços médicos. Por exemplo, em uma prisão visitada, o SPT foi informado de que havia somente um médico presente, uma vez por semana, para atender mais de 3000 prisioneiros (...) O SPT encontrou casos de grave negligência, incluindo detentos com doenças crônicas graves, membros quebrados ou outros ferimentos sem tratamento. Os detentos expressaram sua apreensão com relação à solicitação de assistência médica, baseados na experiência de punição por guardas das prisões, ou de maus-tratos quanto do transporte até o hospital”.

O Relatório do Relator Especial em Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes em sua Missão Pelo Brasil, de 2016,

³⁶⁴BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012, p. 165. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

³⁶⁵BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

³⁶⁶ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 2012, p. 9/10 – disponível em <http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>, acesso em 26.10.16.

também da ONU³⁶⁷, destacou que apesar da previsão legal de atendimento pelo SUS aos custodiados, em prática isso não ocorre em razão de deficiências estruturais e de pessoal das unidades prisionais. A documento destaca a má condição sanitária dos estabelecimentos visitados atrelada ao alto índice de doenças contagiosas, como lepra, hepatite e tuberculose, além da dificuldade de acesso à água potável, comida em condições de consumo e serviços médicos e psicológicos.

3.3.1 Cabeça vazia, oficina do diabo: índices de educação e trabalho no Sistema Penitenciário brasileiro.

De acordo com os argumentos teóricos expostos em tópico anterior, o tempo por si só é um importante vetor de *prisionização*. Quando se trata de tempo ocioso, se eleva em intensidade os efeitos da assimilação prisional. A ociosidade se relaciona a problemas de cunho psicológico, alimenta as ideologias dos agrupamentos carcerários e imprime uma sensação de maior dor ao cumprimento da pena pelo interno. A confirmação prática de tal discurso se nota pela descrição da rotina da Penitenciária de Bangu I, no Rio de Janeiro, feita pela Caravana Pelo Sistema Prisional Brasileiro, realizada pela Comissão supracitada³⁶⁸:

“O estabelecimento não possui histórico de fugas ou motins. Trata-se de uma instituição calma. Calma demais. Os presos permanecem todo o tempo contidos dentro de suas galerias recebendo, em regra, apenas uma hora de sol por semana. A exceção de 4 internos que realizam o serviço de faxina, nenhum dos demais presos trabalha ou estuda (...) Um dos presos, Marcinho VP, expressou o sentimento de todos os demais dizendo: ‘uma semana tem 168 horas. Ficamos 167 delas aqui dentro da galeria. É assim que pretendem nos recuperar?’”

Dentre as possibilidades de combate a tal cenário, duas são merecedoras de destaque: educação e trabalho, analisadas a seguir.

³⁶⁷ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil – 2016, p.19-20 disponível em <http://www.conectas.org/pt/>, acesso em 26.10.16.

³⁶⁸Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.11.

A educação é assegurada pela LEP em seu Capítulo II, Seção V, com duplo objetivo: oferecer instrução escolar bem como formação profissionalizante, visando amenizar a atmosfera penitenciária e também facilitar a reintegração social do encarcerado.

Além de entender como obrigatório o ensino de primeiro grau (art. 18), agora chamado de ensino fundamental, e prestigiar o ensino profissional voltado para iniciação ou aperfeiçoamento técnico (art. 19), merece destaque o artigo 20 de citada lei que dispõe que “as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados”.

Apesar do arcabouço jurídico favorável, a realidade educacional das unidades prisionais está longe do adequado. A título de exemplo, em 2000, das 12 (doze) instituições penitenciárias visitadas pela Comissão em que se analisou o quesito educação, 4 (quatro) não apresentavam qualquer programa educacional, 7 (sete) foram consideradas como precárias e apenas uma foi classificada como boa, qual seja, o Presídio Evaristo de Moraes, no Rio de Janeiro, assim descrito³⁶⁹:

“De tudo que pudemos ver e ouvi, há apenas um fato positivo. O presídio mantém aulas regulares – com 12 salas – onde estão matriculados mais de 600 internos. Fora isto, o estabelecimento é sem qualquer dúvida, um dos piores do mundo”

Em 2009, a CPI do Sistema Carcerário³⁷⁰ constatou:

“Falta de espaço físico destinado às atividades educacionais, falta de material pedagógico, profissionais mal pagos e desestimulados, somando-se, ainda, o fato de que são poucas as escolas existentes, embora uma grande vontade, da maioria dos presos, de estudar”.

³⁶⁹Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.11.

³⁷⁰BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 232, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

O CNJ³⁷¹, em 2011, afirmou que no Estado de São Paulo o estudo era negligenciado, relatando uma deficiência para a docência:

“Muitos estabelecimentos penais sequer contam com sala onde possa ser desenvolvida alguma atividade de cunho educacional. Entretanto, mesmo onde há salas de aula, a disponibilização de estudo para os presos se faz pela FUNAP por meio de monitores, que são presos que passam por uma avaliação da FUNAP e são escolhidos ‘professores’ dos demais, ministrando aulas segundo orientações de profissionais da FUNAP. Porém, o acompanhamento pela FUNAP é insuficiente não só pela falta de qualificação do monitor, como também pelo fato de ser feito na maioria das vezes à distância, sem a constante presença do profissional na unidade prisional”.

A situação também foi notada pelo Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU³⁷², de 2012, que assim retratou:

“O SPT notou que havia poucas oportunidades disponíveis para os detentos participarem de atividades significativas, ainda que algumas instituições ofereçam algumas oportunidades. Em Nelson Hungria, o SPT observou que 330 prisioneiros estavam frequentando aulas na escola, incluindo educação básica, secundária e superior. A variedade de atividades oferecidas aos detentos no Módulo de Respeito em Coronel Odenir Guimarães-CPP era satisfatória. Observou-se, no entanto, que, em outras unidades dentro da mesma penitenciária, inexistiam oportunidades significativas com relação a educação, trabalho e recreação”.

Esta estrutura via de regra deficitária justifica o baixo número de custodiados inseridos em algum tipo de atividade educacional. De acordo com informações do Departamento Nacional Penitenciário³⁷³, em 2010, dos 496.251 internos que compunham a população carcerária brasileira, apenas 40.014 estavam envolvidos com algum tipo de atividade educativa. Deste número, 9.583 estavam em programas de alfabetização e 22.028 cursavam o ensino fundamental. Ou seja, do total, aproximadamente 8% dos internos estudavam.

³⁷¹ BRASIL. Mutirão Carcerário de São Paulo -SP: relatório final. Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 28, disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario/relatorios>, acesso em 25.11.16.

³⁷² ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 2012, p. 22 – disponível em <http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>, acesso em 26.10.16.

³⁷³ Extraído de portal.mj.gov.br/data, acesso em 21.10.16.

Até junho de 2012, o cenário se manteve, pois de acordo com citado Departamento³⁷⁴, dos 549.577 indivíduos que compunham a população carcerária, 51.722 estavam envolvidos em alguma atividade educativa. Deste número, 9.482 estavam em programas de alfabetização e 32.588 cursavam o ensino fundamental. Comparativamente, houve uma tímida melhora em relação a 2010, tendo em vista que aproximadamente 9,5% da população carcerária estava estudando. Em 2014, nova e tímida melhora: apurou-se que 10,7% da população carcerária desempenhavam atividades educacionais, percentual ainda muito distante do ideal e bem diferente da realidade norte-americana, onde estudo específico governamental de 2003 atestou que pouco mais da metade da população carcerária estava envolvida em atividades educativas, bem como denotou que 9 em cada 10 prisões oferecem programas educativos³⁷⁵. Para se vislumbrar mais detalhadamente tais índices, os setorizando de acordo com cada unidade da Federação, segue tabela.

Tabela 10. Internos envolvidos em atividades educacionais³⁷⁶

UF	Pessoas em atividades educacionais	% de pessoas presas no estado em atividades educacionais
AC	319	9,1%
AL	14	0,3%
AM	786	10,7%
AP	46	1,7%
BA	1646	13,9%
CE	4018	19,7%
DF	1824	13,7%
ES	2834	17,5%
GO	420	3,2%
MA	330	7,3%
MG	5403	9,6%
MS	973	6,9%
MT	1406	13,6%
PA	1054	8,4%
PB	1061	11,1%
PE	6426	20,4%
PI	161	5,0%
PR	4315	22,1%
RJ	207	0,5%
RN	344	4,9%
RO	881	11,5%
RR	28	1,7%
RS	1570	5,6%
SC	2010	11,2%
SE	391	9,6%
SP	NI	NI
TO	364	11,3%
Total	38831	10,7%

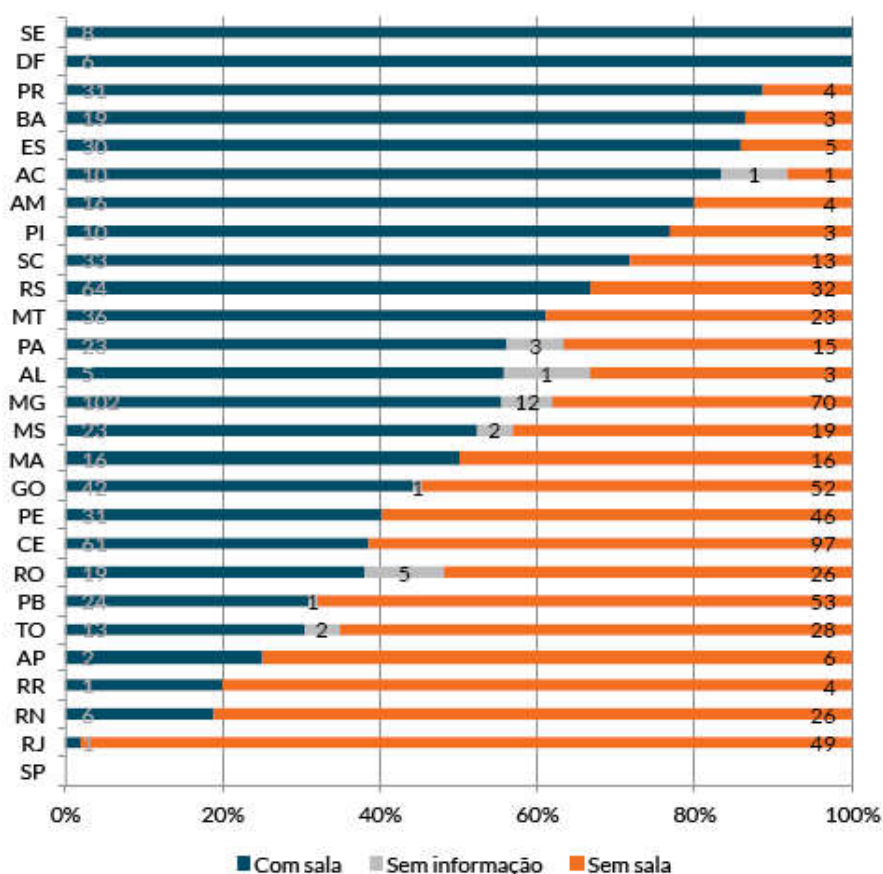
³⁷⁴ Extraído de portal.mj.gov.br/data, acesso em 21.10.16.

³⁷⁵ ESTADOS UNIDOS. *Education and Correctional Populations*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2003, p. 4 disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/ecp.pdf>, acesso em 02.10.15.

³⁷⁶ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 116 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Em proporção, apenas um a cada dez custodiados desempenham algum tipo de atividade educacional. Os melhores índices são do Paraná, Ceará e Pernambuco, Estados onde, respectivamente, 22,1%, 19,7% e 20,4% da população carcerária desempenham tal tipo de atividade. Note-se que os mais bem colocados ainda sim são números absolutamente baixos. Catastróficos são os índices do Rio de Janeiro, Alagoas e Amapá cada qual com respectivamente, 0,5%, 0,3% e 10,7% de seus custodiados em atividades educacionais. Os ínfimos índices estão relacionados à ausência de estrutura educacional mínima. 48% das unidades prisionais não possuem salas de aula, sendo tal problemática variável conforme a unidade da Federação, tal como atesta o gráfico a seguir.

Gráfico 22. Unidades com e sem sala de aula por Unidade da Federação³⁷⁷



³⁷⁷Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 118 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Distrito Federal e Sergipe possuem salas de aula em todas suas unidades, no Paraná 80% dos estabelecimentos as tem. Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Roraima são os últimos, eis que, respectivamente, 98%, 81% e 80% dos seus estabelecimentos estão desprovidos de salas de aula. Aparelhamento educacional adicional é ainda mais raro, merecendo análise a tabela a seguir apresentada.

Tabela 11. Estruturas educacionais em unidades prisionais por Unidade da Federação³⁷⁸

UF	Unidades com sala de informática		Unidades com sala de reuniões/ encontros com a sociedade		Unidades com biblioteca		Unidades com sala de professores	
	n°	%	n°	%	n°	%	n°	%
AC	4	33%	2	17%	9	75%	2	17%
AL	1	11%	1	11%	3	33%	2	22%
AM	2	10%		0%	10	50%	4	20%
AP		0%	1	13%	2	25%		0%
BA	4	18%	8	36%	12	55%	11	50%
CE	3	2%	3	2%	7	4%	9	6%
DF	2	33%		0%	6	100%	4	67%
ES	1	3%	15	43%	25	71%	16	46%
GO	5	5%	3	3%	12	13%	4	4%
MA	1	3%	12	38%	3	9%	6	19%
MG	31	17%	48	26%	93	51%	64	35%
MS	11	25%	7	16%	23	52%	6	14%
MT	2	3%	7	12%	18	31%	5	8%
PA	3	7%	6	15%	13	32%	10	24%
PB	1	1%	8	10%	8	10%	2	3%
PE	3	4%	6	8%	14	18%	11	14%
PI		0%	3	23%	4	31%		0%
PR	12	34%	14	40%	31	89%	21	60%
RJ		0%	1	2%	1	2%		0%
RN		0%		0%	4	13%	1	3%
RO	5	10%	3	6%	10	20%	5	10%
RR	1	20%		0%	2	40%		0%
RS	20	21%	22	23%	60	63%	25	26%
SC	4	9%	5	11%	23	50%	9	20%
SE		0%	1	13%	4	50%	3	38%
SP	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
TO		0%	3	7%	4	9%	4	9%
Total	116	9%	179	14%	401	32%	224	18%

Apenas 9% das unidades prisionais do país possuem sala de informática, sendo que Tocantins, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Piauí e Amapá não dispõem de tal local. Os melhores colocados são Paraná, Acre e Distrito Federal, com, respectivamente, 34%, 33% e 33% de suas unidades equipadas para oferecer acesso informático aos internos.

³⁷⁸ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 120 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Portanto, se a democracia no acesso à *internet* e demais *gadgets* é consolidação pacífica na sociedade extramuros, em ambiente carcerário os internos também estão privados de contato com o mundo virtual. A realidade estrutural dificulta a execução de boas ideias voltadas para a melhoria da educação dos custodiados, tais como as propostas de Felberg³⁷⁹:

“É extremamente viável a disseminação de educação de qualidade nos presídios. Basta que haja a dedicação para a idealização de currículos próprios. Uma vez constituídos os programas específicos, professores poderiam gravar as aulas para apresentação a um determinado núcleo de alunos. As aulas poderiam, inclusive, ser disponibilizadas por meio da *Internet* para várias unidades prisionais, inclusive com sistemas de avaliação padronizados. A utilização da *Internet* pelos presos não é um problema, mas uma incrível solução. A sua utilização pode ser perfeitamente limitada quanto ao conteúdo”.

Ainda quanto a escassa possibilidade de acesso a conhecimento, em 2008, apenas 26,5%³⁸⁰ das unidades prisionais possuía bibliotecas. Em 2014 houve uma ligeira melhora do índice, sendo 32% dos estabelecimentos possuidores de tal espaço. Entretanto, conforme tal último levantamento, para o Rio de Janeiro, Ceará e Tocantins, a situação é crítica, pois somente 2%, 4% e 9% de suas unidades detém de tal espaço, respectivamente.

Importante frisar que por meio da Portaria Conjunta Depen/Corregedoria-Geral da Justiça Federal nº 276/2012, em consonância com a Lei Federal 12.433 de 2011, foi instituído o Projeto Remição Pela Leitura nas Penitenciárias Federais. Tal Projeto garante aos presos que participarem de atividades de leitura orientada a redução do tempo de pena. O custodiado pode ler um livro por mês, podendo reduzir quatro dias de pena, 48 dias no total de um ano, para cada leitura resenhada adequadamente. Em seguida, a remição por leitura passou a ser estimulada nacionalmente pela Recomendação nº 44/2013 do CNJ.

³⁷⁹FELBERG, Rodrigo. *A Reintegração Social dos Cidadãos-Egressos*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 50.

³⁸⁰BRASIL. Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário – Bibliotecas – 2008. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), extraído de portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.15.

Inspirado por tal iniciativa, o Paraná, que dispõe de bibliotecas em 89% de suas unidades prisionais, por meio da Lei Estadual 17.329 instituiu desde 2012 a remição penal por leitura.

Em São Paulo, Estado com 110 unidades penais providas de biblioteca³⁸¹, o assunto foi regulamentado por Portaria do Tribunal de Justiça³⁸².

Tais modificações legais deveriam servir como impulso para aumentar o número de bibliotecas em unidades prisionais, eis que tais locais seriam bases para os internos não só aprimorarem suas formações, mas também para que pudessem gozar do benefício penal citado. Entretanto, nas atuais condições, o usufruto do instituto da remição por leitura é bastante limitado.

Quando da análise do Gráfico 10, no tópico 3.2, destinado a traçar o perfil do interno brasileiro, constatou-se o baixo grau de instrução da população carcerária. Indivíduos com ensino fundamental incompleto são maioria (53%), seguidos daqueles que completaram tal grau escolar (12%). 11% não completaram o Ensino Médio, enquanto analfabetos e alfabetizados sem cursos regulares correspondem, respectivamente, a 6% e 9%.

Diante de tais números, é natural que as atividades educacionais desenvolvidas nas unidades prisionais sejam preponderantemente para a conclusão do ensino fundamental, e, em segundo e terceiro lugar, em proporções próximas, para alfabetização e conclusão do ensino médio, conforme atesta a tabela seguinte.

³⁸¹BRASIL. Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário – Bibliotecas – 2008. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), extraído de portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.15.

³⁸²Em razão de tal manifestação do Tribunal, o Ministério Público do Estado de São Paulo emitiu nota técnica, por meio de seu Centro de Apoio Operacional Criminal, afirmando a inconstitucionalidade do instituto da remição por leitura, alegando sua não previsão pela LEP, bem como haveria uma distinção inconstitucional, outorgando benefício somente a preso alfabetizado. O STJ (HC 312.486) entendeu possível a remição por leitura, mediante interpretação extensiva do conceito de estudo previsto pela LEP.

Tabela 12. Internos envolvidos em atividades educacionais, por tipo de atividade educacional, por Unidade da Federação³⁸³

UF	Alfabetização	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino superior	Curso técnico (acima de 800 horas de aula)	Curso de formação inicial e continuada
AC	31	124	126	0	0	22
AL	114	166	17	0	0	151
AM	126	479	228	0	0	1
AP	25	194	54	9	0	0
BA	417	1.154	220	0	0	31
CE	56	2.088	356	19	17	947
DF	177	817	365	24	103	51
ES	589	1605	731	11	159	589
GO	130	414	69	0	0	17
MA	102	223	40	5	4	0
MG	1266	4090	1.301	110	19	321
MS	213	783	164	12	0	101
MT	436	992	373	0	0	260
PA	217	624	199	8	55	16
PB	258	617	116	3	0	0
PE	1.146	3.475	808	0	0	40
PI	108	75	34	0	0	0
PR	483	2.587	896	10	0	353
RJ	6	209	20	0	4	0
RN	979	104	0	0	0	0
RO	195	569	162	7	8	48
RR	0	238	82	7	2	2
RS	339	948	293	45	9	154
SC	354	974	426	4	54	253
SE	93	108	17	10	0	13
SP	NI	NI	NI	NI	NI	NI
TO	92	116	129	3	1	51
Total	7952	23773	7226	287	435	3421

Se a esmagadora maioria dos custodiados ingressa no Sistema Penitenciário com formação educacional deficitária, os índices de atividades educativas desempenhadas nas unidades prisionais denotam que o aprimoramento de instrução dos custodiados é mínimo. Ou seja: ingressam no sistema com baixa instrução escolar, deixam o sistema em igual situação. A ausência/insuficiência de bibliotecas e salas de informática priva os internos de maior contato com o mundo externo, contribuindo para o seu empobrecimento psíquico e estreitamento de seu horizonte psicológico, além de lhes privar do benefício penal da remição por leitura.

³⁸³ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 120 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

O trabalho, curiosamente não uma forma de assistência, mas sim um dever³⁸⁴ e um direito³⁸⁵ com finalidade educativa e produtiva, também está bastante longe de cumprir com o disposto ao final do *caput* do artigo 28 da LEP. Tal afirmação se embasa nos dados colhidos pelo DEPEN³⁸⁶, o qual informou que em 2010, dos 496.251 internos que compunham a população carcerária brasileira, 96.852 estavam relacionados a atividades laborais, o que corresponde a 19,51% do total. Em 2012, o percentual teve melhora tímida, representando 20,38% do total. Em 2014, último registro oficial sobre o tema, houve uma piora em tal índice, pois apenas 16% do total da população carcerária exerce algum tipo de atividade laboral. Rondônia, Acre e Mato Grosso do Sul e Santa Catarina possuem maiores índices, de respectivamente, 37%, 31%, 30% e 30%. O Rio de Janeiro, por ter apenas 3 pessoas trabalhando, tem porcentagem aproximada de 0, seguido por Rio Grande do Norte (3%) e Sergipe (3%), conforme gráfico a seguir.

Gráfico 23 Pessoas privadas de liberdade em atividade laboral por Unidade da Federação³⁸⁷

UF	Pessoas trabalhando	Porcentagem de pessoas trabalhando
AC	1093	31%
AL	678	13%
AM	728	10%
AP	398	15%
BA	1706	14%
CE	4.281	21%
DF	2.280	17%
ES	2.198	14%
GO	1.889	14%
MA	692	15%
MG	8.831	16%
MS	4.266	30%
MT	1.648	16%
PA	1.407	11%
PB	826	9%
PE	4.982	16%
PI	314	10%
PR	3.955	20%
RJ	3	0%
RN	206	3%
RO	2.854	37%
RR	257	16%
RS	6.970	25%
SC	5.401	30%
SE	118	3%
SP	NI	NI
TO	433	13%
Total	58.414	16%

³⁸⁴ Conforme artigo 39, inciso V da LEP: “Art. 39. Constituem deveres do condenado (...) V – execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas”.

³⁸⁵ De acordo com o artigo 41, inciso II da LEP: “Art. 41. Constituem direitos do preso: (...) II – atribuição de trabalho e sua remuneração;

³⁸⁶ Extraído de portal.mj.gov.br/data, acesso em 10.03.13

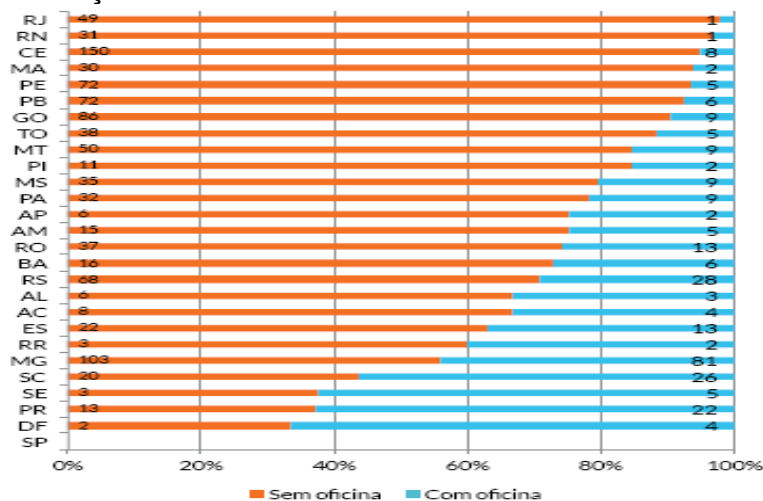
³⁸⁷ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 118 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Cumprir ressaltar 72% dos custodiados exerce atividade laboral interna, enquanto apenas 28% realizam atividades externas³⁸⁸. Muito mais desejável seria se as porcentagens fossem invertidas, pois o contato do interno com a sociedade é importante instrumento redutor de *prisionização*. A questão tanto é importante que o Programa Nacional de Direitos Humanos³⁸⁹, em sua Diretriz 16, item “h”, sugere a análise de viabilidade para criação de cargo específico na área penitenciária para operacionalizar a questão do trabalho externo. De acordo com citado Programa, recomenda-se:

“h) Promover estudo sobre a viabilidade de criação, em âmbito federal, da carreira de oficial de condicional, trabalho externo e penas alternativas, para acompanhar os condenados em liberdade condicional, os presos em trabalho externo, em qualquer regime de execução, e os condenados a penas alternativas à prisão”.

Considerando que a maior parte do trabalho dos custodiados é desenvolvido internamente, era de se esperar um bom aparelhamento para tanto. Entretanto, 78% dos estabelecimentos não possuem oficinas internas.

Gráfico 24 Estabelecimentos com e sem oficinas de trabalho por Unidade da Federação³⁹⁰



³⁸⁸ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 129 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

³⁸⁹ Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)/Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010, p.168.

³⁹⁰ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 118 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

Quanto aos tipos de oficinas, importante analisar a tabela seguinte.

Tabela 13. Tipos de oficinas nos estabelecimentos por Unidade da Federação³⁹¹

UF	Unidades com oficina(s)	Tipo de oficinas							
		artefatos de concreto	blocos e tijolos	padaria e panificação	corte e costura industrial	artesanato	marcenaria	serralheria	outra(s)
AC	4	1			1	4			2
AL	3				1	2			1
AM	5			1	1	4	1		1
AP	2				1	1	1		
BA	6	1		2	2	5	1		2
CE	8	1		3	3	3	2		6
DF	4			2	3	2	2	2	2
ES	13			1	5	6	1	2	5
GO	9		1		3	3	2	1	
MA	2					2			1
MG	81	6	15	18	23	49	14	8	22
MS	9	1	1	3	3	2	2	1	5
MT	9		1	1	4	6	2	2	1
PA	9			2		3	3		3
PB	6					6	1	1	
PE	5	1	1	3	3	3	4	3	4
PI	2			1					
PR	22			1	10	16	1		6
RJ	1								1
RN	1								1
RO	13			1	4	5	2	1	4
RR	2					2			
RS	28		1	7	1	16	6	2	5
SC	26	4	1	8	11	3	4		16
SE	5	1			2	2			1
SP	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
TO	5					4			
Total	280	16	21	54	81	149	49	23	89

Artesanato, corte e costura industrial, padaria e panificação e serralheria são nessa ordem os tipos mais comuns de oficina. Considerando as dificuldades do egresso frente ao mercado de trabalho, tais formas de trabalho são oportunas e se coadunam com as palavras de Brito³⁹², para o qual:

“deve-se enfatizar o trabalho profissionalizante de caráter autônomo (p.ex.: mecânica, carpintaria, serralheria, etc.), redutor do estigma social e da perpetuação da situação de egresso, pois como bem nota Rui Medeiros ‘ao autônomo não se indaga seu passado os seus antecedentes pessoais’”.

A menor recorrência de oficinas de artefatos de concreto, blocos e tijolos também representa um avanço, pois o trabalho deve transmitir sentimento de utilidade, pois de acordo com Miotto³⁹³:

³⁹¹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 120 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

³⁹² BRITO, Alexis Augusto Couto de. *Execução Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p.111.

³⁹³ MIOTTO, Armida Bergamini. *Temas Penitenciários*. 1ª ed. São Paulo: RT, 1992, p. 181-188.

“(...) tem a função e, ao mesmo tempo, a finalidade, de manter-se ele ocupado, livre do tédio, do sofrimento causado pela ociosidade, e manter-se apto na sua profissão. O trabalho do preso condenado tem essa função e finalidade, com algum acréscimo, pois para ele o trabalho a de ser um fator de estímulo a se emendar, e igualmente um fator de sua reintegração no convívio social. Deve, para isso, o trabalho que exerça na prisão, ser tal que, correspondendo aos seus pendores ou a sua atividade profissional anterior também corresponda ao mercado de trabalho do ambiente em que vai viver quando recuperar a liberdade”.

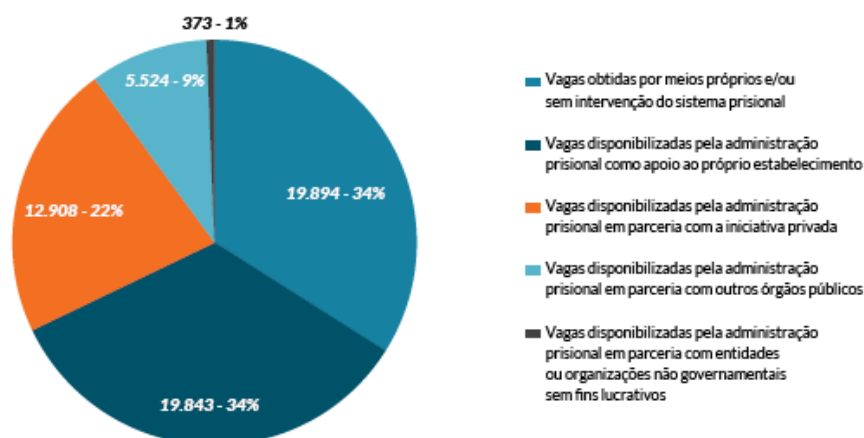
Conforme se observa dos apontamentos da autora, não basta apenas oferecer ao preso o trabalho bruto, meramente braçal, coisificador do homem. O trabalho tem a função não somente de ocupar sadiamente o tempo do condenado, mas também contribui como fator de reajustamento social. Blocos, tijolos e outras estruturas de concreto acabam muito mais por imprimirem à atividade laboral características de castigo, do que propriamente cumprir com os fins do trabalho pretendidos pelo ordenamento jurídico. Felberg³⁹⁴ defende a ideia de um trabalho educativo, focado não meramente na passagem do tempo ou na produção objetiva; mas como ferramenta útil para facilitar sua reintegração social, tal como previsto pelo artigo 32 da LEP. Neste sentido, o autor:

“É preciso que as atividades laborativas, sejam, portanto, individualizadas e que tenham finalidade educativa. Não se pode destinar ao preso qualquer trabalho, um trabalho para que este ‘passe o tempo’ ou simplesmente um ‘trabalho produtivo’, sob pena de coonestar a tese de que a reclusão seja, de fato, meramente retributiva. Ao contrário, é preciso que se respeitem as características do condenado e as peculiaridades do regime ao que foi sentenciado”.

Importante destacar que da população carcerária envolvida em atividades laborais, 34% obteve ocupação por meios próprios, enquanto outros 34% trabalham em vagas disponibilizadas pelo próprio estabelecimento prisional. Vagas obtidas por meio de parcerias de iniciativa privada correspondem a 22% do total; mediante parcerias com outros órgãos públicos 9%, e com ajuda de ONGS e entidades similares apenas 1%, conforme ilustra o gráfico seguinte.

³⁹⁴FELBERG, Rodrigo. *A Reintegração Social dos Cidadãos-Egressos*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 43.

Gráfico 19. Pessoas trabalhando por meio de obtenção de vaga de trabalho³⁹⁵



Confirmando as estatísticas, das doze instituições penitenciárias avaliadas pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara, durante a Caravana pelo Sistema Prisional Brasileiro³⁹⁶ em 2000, no quesito trabalho, duas não apresentavam qualquer tipo de programa laboral, enquanto que sete delas foram classificadas como precárias, sendo que as restantes não tiveram sua qualidade mensurada.

Em 2009, a CPI do Sistema Carcerário³⁹⁷ atestou que:

“Na maioria dos estabelecimentos diligenciados, os poucos presos que trabalham exercem atividades artesanais sem expressão de mercado, como confecção de bolas de má qualidade, por exemplo, e em serviços internos dos estabelecimentos penais sem remuneração”.

Situação particular foi a constatada pelo Mutirão Carcerário do CNJ, em visita às unidades prisionais do Pará³⁹⁸, em 2012:

³⁹⁵ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 118 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

³⁹⁶ Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.11.

³⁹⁷ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p. 250, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

“De acordo com o relatório, a Superintendência do Sistema Penitenciário Estadual não possuía nenhum acordo com empresas para empregar essas pessoas, à época do Mutirão. O órgão informou que não tinha condições de remunerar todos os presos, por isso oferecia poucas vagas de trabalho dentro das próprias unidades. Durante as inspeções a unidades do regime semiaberto, os internos revelaram não saber da possibilidade de trabalharem fora da unidade, conforme previsto em lei. ‘Com muito espanto eles ouviram falar que seria possível saírem para o trabalho durante o dia, retornando para pernoitar”.

No Distrito Federal³⁹⁹ também faltavam oportunidades laborais aos presos, eis que trezentos deles permaneciam ociosos no Centro de Progressão Penitenciária, apesar de já autorizado o trabalho externo. Em São Paulo, o Relatório Final do Mutirão Carcerário do CNJ de 2011⁴⁰⁰ alertou:

“A atividade laboral não é oferecida a todos os detentos e a remuneração efetivamente paga aos que conseguem oportunidade de trabalho, em sua maioria, é insignificante. Merece ser analisado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo o desconto realizado na remuneração dos trabalhadores de empresas a fim de remunerar os detentos que prestam atividade laboral interna na unidade prisional prática conhecida como ‘MOI”.

Em 2016, o Relatório do Relator Especial em Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes em sua Missão Pelo Brasil, de 2016, da ONU⁴⁰¹ informou ter observado alguns poucos estabelecimentos os quais davam oportunidades aos custodiados desempenharem certas atividades, incluindo o trabalho. Entretanto, tal documento ressalta que no geral tais atividades eram inadequadas. Deste modo, o trabalho, atividade tão importante para afastar a ociosidade carcerária, reprimir a incidência de *prisionização*, e incentivar a verdadeira ressocialização do custodiado, também não apresenta índices satisfatórios na totalidade do Sistema Penitenciário Nacional.

³⁹⁸BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012, p.38. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

³⁹⁹Idem, p.117.

⁴⁰⁰BRASIL. Mutirão Carcerário de São Paulo -SP: relatório final. Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 28, disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario/relatorios>, acesso em 25.11.16.

⁴⁰¹ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil – 2016, p.18, disponível em <http://www.conectas.org/pt/>, acesso em 26.10.16.

Ao contrário da educação, com ligeira melhora nos últimos cinco anos, os índices referentes ao trabalho regrediram quase 5%. Melhorar tais números não é simples, e as propostas devem ser analisadas em diversas esferas. A primeira delas é de fornecer o efetivo valor da atividade laboral desempenhada no cárcere. Admitir a vigência do artigo 29 da LEP, o qual limita a remuneração do interno a 3/4 do salário mínimo vigente é incentivar uma discriminação sem qualquer lastro de razoabilidade ou fundamento jurídico entre idêntico trabalho desenvolvido por um preso e o desenvolvido por uma pessoa em liberdade.

Conforme observa Brito ⁴⁰²:

“O trabalho é inerente à personalidade humana e o recluso tem o direito de pretender que sua força e sua capacidade de trabalho não sofram prejuízo nem menoscabo pelo fato de sua reclusão, conservando a plenitude de suas aptidões e de seus conhecimentos profissionais”.

Trata-se, portanto, de uma diferenciação atentatória ao princípio constitucional da isonomia, previsto pelo artigo 5º da Constituição Federal, bem como desrespeitosa a também garantia constitucional do salário-mínimo, previsto pelo artigo 7º, inciso IV da Lei Maior, além de ferir o princípio da dignidade da pessoa humana. Em abono a tais argumentos, a Comissão de Juristas instituída pela Presidência do Senado Federal, ao apresentar proposta para alteração da Lei de Execução Penal em sua Exposição de Motivos⁴⁰³ tratou do tema da seguinte forma:

“O trabalho do preso será remunerado e não poderá ser inferior ao salário mínimo, na esteira da determinação constitucional (art. 7º, VII, CRFB) que não diferencia o trabalhador livre daquele custodiado”.

Em abono aos argumentos ora expostos, a Procuradoria Geral da República ajuizou a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 336, visando declaração pelo Supremo Tribunal Federal da não recepção do dispositivo da Lei de Execução Penal pela Constituição de 1988.

⁴⁰²BRITO, Alexis Augusto Couto de. *Execução Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p.111.

⁴⁰³BRASIL. Proposta de Alteração da Lei de Execução Penal pela Comissão de Juristas Instituída pela Presidência do Senado Federal – Senado Federal – 2013 – disponível www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=110444&tp=1, item 31, acesso em 20.10.2016.

O feito, sob a relatoria do Ministro Luis Fux, aguarda julgamento⁴⁰⁴.

Feita esta necessária equiparação remuneratória, caberá também ao Poder Público e a iniciativa privada a melhoria dos índices do último gráfico apresentado. Apesar de autorizado por lei, nos termos do artigo 34, § 2º da Lei de Execução Penal, a permissão legal para a celebração de convênios com a iniciativa privada ainda encontra resistência por parte da doutrina.

Exemplificativamente, Guilherme de Souza Nucci⁴⁰⁵ defende posição bastante conservadora a respeito do tema:

“Segundo cremos, há de se editar lei específica para reger tal situação. Antes disso, não se pode tolerar que a iniciativa privada (...) administre o trabalho do preso, bem como conduza as anotações de seu prontuário. As regras precisariam ser bem claras e discutidas com a sociedade e com a comunidade jurídica antes de qualquer implantação arrojada nesse sentido”.

Ainda de acordo com citado doutrinador⁴⁰⁶:

“Em suma, a responsabilidade pelo trabalho do preso é do Poder Público, que pode até se valer da iniciativa privada, para convênios, para tanto, remunerando-se o preso e arrecadando-s valores ao próprio ente estatal. Trabalho de condenado não pode gerar lucro para empresas privadas, pois é uma distorção do processo de execução da pena. O preso receberia, por exemplo, 3/4 do salário mínimo e produziria bens e produtos de alto valor, em oficinas montadas e administradas pela iniciativa privada, que os venderia e ficaria com o lucro, sem nem mesmo conferir ao condenado os benefícios da CLT (lembramos da vedação estabelecida pelo art. 28, § 2º, desta Lei). Tal situação seria ilegal e absurda. O cumprimento da pena e o exercício do trabalho pelo preso não têm por fim dar lucro. É um ônus estatal a ser suportado. Se porventura, houver lucro na organização e administração da atividade laborativa do condenado, a este e ao Estado devem ser repartidos os ganhos. Por ora, é a previsão legal”.

⁴⁰⁴ Disponível em

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4735779>, acesso em 20.10.16.

⁴⁰⁵NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2006, p. 455.

⁴⁰⁶Idem.

Considerando os números preocupantes sobre a questão, e entendendo a importância do trabalho como fator redutor de *prisionização*, a questão merece análise sob um ponto de vista mais brando, menos legalista e excessivamente rigoroso. *A priori*, não se trata de ignorar os comandos legais sobre o tema, mas sim interpretar o artigo de acordo com sua finalidade, e, abordar a questão não sob um enfoque puramente lucrativo, mas de acordo com o próprio espírito da LEP.

Em postura menos burocrática, a legislação específica sobre tal questão é desnecessária: questões referentes a implantação destes convênios entre particulares e Administração são plenamente resolvidas por mecanismos administrativos à disposição do Estado.

Não obstante, iniciativas legislativas foram tomadas visando estimular o trabalho penitenciário e a sua interação com o setor privado, à exemplo do Projeto de Lei do Senado de nº 128/2014⁴⁰⁷, proposto pelo senador Lobão Filho, o qual pretende conceder incentivos fiscais aos contratantes de presos e egressos, bem como sugere a alteração do citado artigo 34 da LEP, estendendo a possibilidade de gerenciamento do trabalho do preso a empresa privada, associação ou cooperativa. Cita-se também o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 199/2012⁴⁰⁸ do Deputado Federal Alexandre Leite, o qual trata de privatização dos estabelecimentos penitenciários, sugerindo a inserção de artigo 86-C à LEP, autorizando expressamente a terceirização de serviços ligados ao trabalho.

Permitir à iniciativa privada constituir e gerir oficinas de trabalho em ambientes prisionais não tem como preponderante finalidade garantir lucro sobre a exploração da mão de obra encarcerada, mas sim estimular a ressocialização do interno, pensamento cardeal ao se falar de iniciativa privada em questões laborais penitenciárias.

⁴⁰⁷BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2014 – Senado Federal – 2014, disponível em www.senado.leg.br/ordemdodia/arquivos/avulso/2014/PLS201400128_01.pdf, acesso em 20.10.16.

⁴⁰⁸BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 199, de 2012 – Câmara dos Deputados – 2012, disponível em www.camara.gov.br/sileg/integras/962797.pdf, acesso em 20.10.16.

Natural haver contraprestação ao particular, já prevista pelos próprios termos do convênio, impedindo-se o temor doutrinário de exploração indevida do trabalho do preso e apropriação indevida do lucro.

Conforme visto, apenas 22% das vagas de trabalho da população carcerária foram obtidas mediante parcerias com entidades privadas, portanto, não há como atrair tais investimentos para o trabalho penitenciário se não houver a mínima vantagem econômica ao investidor. A economia de mercado pressupõe lucro e, se não existe interesse em investir em uma atividade não rentável perante outras áreas, em ambiente penitenciário esta chance é ainda menor.

Reitere-se não se tratar de exploração capitalista, mas se o propósito é justamente reduzir a *prisionização* do interno, deve-se colocá-lo em meio de trabalho similar ao da sociedade extramuros. Operacionalizar a permissiva contida no § 2º do artigo 34 da LEP depende de atuação conjunta do Estado, do interno e da iniciativa privada. O primeiro deve formular adequadamente os convênios jurídicos mencionados, fiscalizando a atuação do setor privado, com o intuito de coibir qualquer desvirtuamento da finalidade do labor penitenciário, ao segundo cabe a iniciativa de se integrar ao trabalho e dele querer extrair benefícios, e por fim, à entidade particular cabe não somente receber a contraprestação devida, mas propor meios efetivos de potencializar o trabalho do condenado como instrumento de reintegração social.

Idêntica posição conservadora se observa quando da interpretação jurídica da possibilidade de trabalho externo, previsto pelo art. 36 da LEP, o qual permite ao interno que já cumpriu ao menos 1/6 de sua pena e atende aos requisitos subjetivos de responsabilidade, disciplina e aptidão o exercício de tal atividade em órgãos públicos ou privado. Novamente Nucci afirma:

“Trabalho externo excepcional: não deve ser regra, mas a exceção. O ideal, como vimos defendendo em notas anteriores, é que o Estado providencie, dentro dos estabelecimentos penais (regimes fechado e semi-aberto), as condições e instalações necessárias para o desempenho do trabalho obrigatório dos sentenciados. Não há sentido na inserção de preso em serviços externos, especialmente quando se cuidar de condenados perigosos (...)”

Se o objetivo é ressocializar e afastar a *prisionização*, priorizar o trabalho externo deve ser regra e não exceção. Claro que sua admissão está condicionada à disponibilização pelo Estado de condições efetivas para assegurar a ordem e evitar fugas, rebeliões e outros atos indevidos.

Havendo tal estrutura, não há razão plausível para evitá-lo. Pelo contrário, é necessário estimulá-lo, pois como aponta Sá⁴⁰⁹ ao referir-se aos males do cárcere, “conseqüentemente, não há como minorar seus efeitos e melhor preparar o preso para reintegração social, a não ser com a participação efetiva da própria sociedade”. Em consoante posição Miotto⁴¹⁰ afirma que:

“Para não ocorrer *prisonalização*, é preciso que o preso tenha contatos com a comunidade externa, não só recebendo, ele, manifestações dela, como correspondência, visitar, notícias (pelos meios de comunicação) mas indo ele à comunidade. Indo para que? Para visitar a sua família, ir à igreja, assistir à atividades culturais, artísticas ou esportivas, freqüentar escola, trabalhar”.

A remuneração igualitária ao interno e ao trabalhador livre é devida em todas as formas de labor carcerário, mas no caso do trabalho externo, dada a interação entre custodiados e trabalhadores livres, a limitação legal da LEP se faz ainda mais flagrante e inconsistente⁴¹¹.

Do total da população carcerária brasileira: 10,6% estudando, 16% trabalhando. Os números por si só já permitem revelar uma grande deficiência, entretanto há que se ressaltar a possibilidade de falha ou proposital remessa errônea ou incompleta de informações pelos Estados para determinar tais estatísticas, tendo em vista principalmente que as remessas de recursos federais estão a elas atreladas, num raciocínio de “quanto pior, melhor”.

⁴⁰⁹SÁ, Alvin August de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007, p. 115.

⁴¹⁰MIOOTTO, Armida Bergamini. *Temas Penitenciários*. 1ª ed. São Paulo: RT, 1992, p. 186.

⁴¹¹Conforme Nucci observa “situação injusta e inadmissível seria pagar ao preso 3/4 do salário mínimo (Art. 29, *caput*, desta Lei), quando o outro empregado recebe dois salários mínimos, por exemplo. Representaria pura exploração do trabalho de quem está cumprindo a pena. Somente para ilustrar, poder-se-ia chegar ao absurdo de ‘emprestar’ trabalhadores presos a empresas privadas, que se encarregariam de contratar segurança privada para escoltar os condenados, desde que pudessem pagar salários ínfimos aos mesmos. O Estado não desembolsaria nada, as empresas teriam lucro certo e o preso perderia, pois desempenharia atividade sem a remuneração condigna” (*in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2006, p. 457).

De qualquer forma, atendo-se aos dados oficiais, verifica-se que o cenário brasileiro deixa a desejar tanto para o trabalho quanto para a educação, duas formas mais efetivas de promover a ressocialização dos condenados⁴¹² e reduzir o impacto de *prisionização*.

3.4 Lá e de volta outra vez: *prisionização* e reincidência criminal brasileira.

Em esfera sociológica, a *prisionização* mina a capacidade de ressocialização do indivíduo e tem como um de seus vetores de atuação a dinâmica e interação entre os sujeitos do cárcere, dando especial atenção à influência dos agrupamentos carcerários. A citada ideologia criminal paulatinamente sedimentada entre os custodiados gera não só uma adaptação à vida intramuros em prejuízo à ressocialização perante a sociedade externa, mas atua como fator criminógeno.

Os conceitos de aprendizagem observacional e as particularidades do sistema de comunicação no universo prisional são bases teóricas sólidas para entender como a *prisionização* gera a reincidência criminal. Conforme denota Feldman⁴¹³:

“Não deveria surpreender que as atitudes favoráveis à delinquência se fortaleçam e se desenvolvam habilidades e experiências relacionadas com a delinquência depois de um período em uma instituição corretiva”⁴¹⁴.

⁴¹²Conforme José Pastore (*in Trabalho para ex-infratores*), o desempenho de atividades educacionais e de trabalho no ambiente carcerário é um importante fator para garantir ao futuro egresso uma melhor chance frente ao mercado de trabalho. Tais atividades geram senso de responsabilidade, além de capacitação. O autor também entende como fundamental a atuação de órgãos de intermediação para aumentar as taxas de contratação dos egressos; tais instituições, em sua maioria de caráter voluntário, atuam dentro das unidades prisionais e frente as empresa e entendem que o sucesso de seus projetos depende muito da reeducação e profissionalização realizadas durante o cumprimento da pena.

⁴¹³FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989, p. 280.

⁴¹⁴“No debería sorprender que las actitudes favorables a la delincuencia se fortalezcan y se desarrollen habilidades y experiencias relacionadas con la delincuencia después de un período em una institución correctiva” (tradução livre).

Para validar tais argumentos, imprescindível apresentar e interpretar dados oficiais relacionados à reincidência criminal no Brasil, advertindo de antemão não se tratar de tarefa fácil, dada a escassez de estudos confiáveis sobre o tema.

Há considerável tempo erroneamente se propaga em meios de comunicação de grande alcance que o índice brasileiro de reincidência criminal é de 70%. A origem do número é o relatório de gestão do DEPEN de 2001⁴¹⁵, o qual citava tal porcentagem para o ano de 1998. Tal número foi novamente proferido em 2009 pelo ministro Gilmar Mendes do STF⁴¹⁶, reiterado em 2011 pelo então presidente daquele tribunal, ministro Cezar Peluso⁴¹⁷ e permanece sendo propagado pela mídia⁴¹⁸.

Importante também mencionar que em 2009 o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário divulgou que a taxa de reincidência gravitava entre 70% a 80%, conforme a Unidade da Federação, porém “a CPI não produziu pesquisa que pudesse avaliar a veracidade desse número e baseou boa parte de suas conclusões nos dados informados pelos presídios”⁴¹⁹.

⁴¹⁵BRASIL. Relatório de Gestão - 2001. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen, 2001, p. 13 – extraído de www.portal.mj.gov.br/data.

⁴¹⁶PORTAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Direitos Humanos: ressocialização de presos e combate à reincidência*, 23/11/2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116383>. Acesso em 06.03.2015.

⁴¹⁷CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Ministro Peluso destaca a importância do Programa Começar de Novo*, 5/9/2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15703-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo>>. Acesso em 06.03.2015.

⁴¹⁸PORTAL R7. *Juristas estimam em 70% a reincidência nos presídios brasileiros*, 21/1/2014. Disponível em: <http://noticias.r7.com/cidades/juristas-estimam-em-70-a-reincidencia-nos-presidios-brasileiros-21012014>, Acesso em 06.03.2015.

⁴¹⁹Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – 2015, p. 11 - extraído de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590&Itemid=1, acesso em 06.03.2015

Pesquisa de Adorno e Bordini⁴²⁰ realizada entre 1974 a 1975, tendo como universo os sentenciados libertados em referido período, após analisar 252 homens, e valendo-se do conceito de reincidência penitenciária, chegou a uma taxa de 46,03%.

Em 1988, Lemgruber⁴²¹ realizou similar pesquisa no antigo DESIPE – Departamento Penitenciário do Rio de Janeiro. Após analisar 8.269 homens e 251 mulheres presas, a taxa de reincidência penitenciária encontrada foi de 30,7%.

Valendo-se agora do conceito de reincidência criminal legal, em 1991 Adorno e Bordini⁴²² realizaram novo estudo, centrando-se nos detentos condenados no Estado de São Paulo, obtendo uma taxa de 29,34%⁴²³.

Por sua vez, o Censo Penitenciário de 1994 estipulou uma taxa de reincidência de 34,4%⁴²⁴. Kahn⁴²⁵, ao realizar pesquisa sobre o tema para o Estado de São Paulo, focando-se nos anos de 1994, 1995 e 1996, obteve, respectivamente, as seguintes taxas de reincidência: 50%, 45,2% e 47%.

⁴²⁰ ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo: Anpocs, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

⁴²¹ LEMGRUBER, Julita. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, ano 1, n. 2, p. 45-76, jan./fev./mar. 1989.

⁴²² ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa. Revista de Sociologia da USP, Tempo Social, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 7-40, 1991.

⁴²³ Os citados trabalhos de reincidência elaborados por Sérgio Adorno e Eliana Bordini ao final da década de 80 e início da década de 90, bem como de outros autores, foram reunidos e disponibilizados pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo- IMESC, ainda disponíveis pela instituição por meio do site <http://www.imesc.sp.gov.br/>.

⁴²⁴ BRASIL. Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – 2015, p. 11, extraído de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590&Itemid=1, acesso em 28.09.2015.

⁴²⁵ KAHN, Túlio. Além das grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional. São Paulo, 2001. Mimeografado.

Em 2008, o próprio DEPEN assinalou que, em termos de reincidência legal, a população carcerária daquele ano correspondia a 23,87%⁴²⁶. Como se nota, em razão de diferenças temporais, bem como em razão de critérios distintos para conceituar reincidência, as porcentagens são bastante diferentes, nunca estando, entretanto, abaixo dos 30%.

Fato é que a alardeada taxa de reincidência de 70% não reflete a realidade. Isto porque para o DEPEN, reincidência, para fins de cálculo, é definida pelo número de presos recolhidos no ano com passagem anterior pelo sistema (condenados ou não). Portanto, tal número contabiliza o fluxo de presos provisórios, que não necessariamente serão condenados.

O último e mais atual estudo sobre o tema é o relatório de pesquisa elaborado pelo IPEA denominado “Reincidência Criminal no Brasil”⁴²⁷, publicado em 2015, mas abrangendo estudo realizado entre 2011 e 2013. Tal trabalho, tal como já citado, utilizou o conceito de reincidência penal no sentido estritamente legal⁴²⁸, aplicável somente aos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena e a determinação de uma nova sentença seja inferior a cinco anos.

⁴²⁶BRASIL. Relatório de Gestão - 2008. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen, 2001, extraído de www.portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.15.

⁴²⁷BRASIL. Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – 2015, extraído de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590&Itemid=1, acesso em 28.09.2015.

⁴²⁸Conforme JULIÃO *in Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro* é possível estabelecer quatro tipos de reincidência. A primeira, reincidência genérica, ocorre quando há mais de um ato criminal, independente de condenação, sendo bastante complexa a tarefa de sua quantificação, dados os altíssimos números relacionados aos sujeitos e taxas. A segunda, reincidência legal, é o critério já explanado e utilizado pela última e mais completa pesquisa sobre o tema. A terceira, reincidência penitenciária, se ajuíza quando do retorno do egresso ao sistema penitenciário após uma pena, mas esta é demasiadamente restrita e não refletiria com acuidade sua relação com a *prisonização*, tendo em vista que os efeitos criminógenos da assimilação prisional não estão obrigatoriamente relacionados ao encarceramento posterior. A última, reincidência criminal, diz respeito a somatórias de condenações, independentemente do prazo legal entre uma ou outra, o qual, apesar de interessante, é de difícil mensuração, dada a complexidade de consulta aos registros criminais.

Em que pese ter sido essa a metodologia de referido estudo, mais pragmático, utilitário e abrangente é o conceito de reiteração criminosa, o qual se configura quando o sujeito torna a praticar ato penalmente sancionável, independente do lapso temporal e da penalidade imposta. Isto porque, a reincidência legal, por seus estritos limites jurídicos, apequena a questão deste efeito de *prisionização*, pois, além de estabelecer um limite temporal caracterizador, não contempla aqueles que apesar de reiterarem conduta criminosa não foram conduzidos ao distrito policial. Também não contempla os que não foram condenados, ou aqueles que não foram apenados ao regime fechado de cumprimento de pena, bem como os que se valeram de benefícios processuais não encarceradores. Não contempla também os menores que já passaram por instituições totais correcionais pela prática de fato penal típico, enfim, uma série de fatores que podem ter sido desencadeados por um *efeito* criminógeno de *prisionização*, mas não contabilizados.

De qualquer forma, há que se reconhecer a enorme dificuldade de estatisticamente se mensurar a reiteração criminosa, pois seus aspectos englobam crimes de autoria não identificada ou atingidos por preclusão; cifras negras de crimes não registrados ou relacionados à corrupção policial. Portanto, seguindo a metodologia do IPEA, a análise será centralizada na reincidência legal, não se esquecendo, no entanto, a compreensão parcial por ela oferecida.

Sobre citado documento, após diversas reuniões e debates sobre a melhor forma de coletar os dados e utilizar as ferramentas de pesquisa, foram analisados 817 processos considerados válidos, distribuídos por Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro, chegando-se a uma taxa de reincidência de 24,4%. Tal índice, apesar de bastante distante dos proclamados 70%, ainda sim é preocupante, pois permite concluir que do universo analisado, um quarto dos condenados voltaram a delinquir.

Não se trata, portanto, de valor irrelevante, pelo contrário, já se trata de um indício considerável correlacionado à assimilação prisional. Entretanto, a questão adquire maior complexidade se analisados os perfis dos reincidentes.

Tabela 14. Número de apenados, não reincidentes e reincidentes por faixa etária⁴²⁹.

Faixa etária	Reincidente				Apenados	
	Não		Sim		Número	%
	Número	%	Número	%		
18 a 24 anos	211	44,6	51	34,7	283	42,1
25 a 29 anos	97	20,5	33	22,4	139	20,7
30 a 34 anos	51	10,8	28	19,0	89	13,2
35 a 39 anos	40	8,5	16	10,9	61	9,1
40 a 44 anos	23	4,9	6	4,1	31	4,6
45 a 49 anos	20	4,2	7	4,8	30	4,5
A partir de 50 anos	31	6,6	6	4,1	39	5,8
Total	473	100,0	147	100,0	672	100,0
Sem informação	145		52		240	
Total geral	618		199		912	

Verifica-se que a maior parte dos reincidentes são jovens, eis que 57,1% deles tem menos de 30 (trinta anos). Tal taxa está afinadíssima com o perfil da população carcerária nacional, a qual, conforme demonstrou gráfico 7 da presente tese, para idêntica faixa etária corresponde a 56% do total.

Assustador é considerar que a taxa de 57,1% se refere ao indivíduo que já legalmente condenado ao menos uma vez, portanto, iniciou sua carreira criminal bastante cedo.

De acordo com Mariño⁴³⁰, quanto menor a idade do primeiro delito maior a taxa de reincidência penal, validando, portanto, a ideia de que a assimilação prisional opera seus efeitos mais facilmente em indivíduos de formação psicológica menos sólida. O jovem, justamente em fase de construção de suas estruturas psíquicas e sociais.

⁴²⁹BRASIL. Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – 2015, p.23. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590&Itemid=1, acesso em 28.09.2015.

⁴³⁰MARIÑO, Juan Mario Fandiño. Análise comparativa dos efeitos da base econômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 220-244, jul./dez. 2002.

Quanto à raça e cor, negros e pardos correspondem a 46,3% do total dos reincidentes, estando os brancos em maioria de 53,7%, conforme tabela abaixo.

Tabela 15. Número de apenados, não reincidentes e reincidentes por raça e cor⁴³¹.

Raça e cor	Reincidente				Apenados	
	Não		Sim		Número	%
	Número	%	Número	%		
Branca	116	34,3	65	53,7	206	39,8
Preta	41	12,1	14	11,6	61	11,8
Pardo	181	53,6	42	34,7	251	48,5
Total	338	100,0	121	100,0	518	100,0
Não informado	280		78		394	
Total geral	618		199		912	

Tal número é curioso. Analisando-se os condenados não reincidentes, nota-se que a proporção de negros e pardos é de 65,7%, número bastante próximo do perfil geral da população carcerária nacional, nos quais tais parcelas foram avaliadas em 67%, de acordo com o gráfico 8 apresentado. Entretanto, para os casos de reincidências analisados, a maioria foi branca, com um total de 53,7%.

Quanto a escolaridade, a maioria (58,5%) dos reincidentes possuía ensino fundamental incompleto, número bastante próximo ao perfil da população carcerária nacional, com taxa de 53% para igual formação escolar, nos termos do gráfico 10. Nota-se que os demais números dos reincidentes também estão próximos dos indicadores já expostos por mencionado gráfico, senão vejamos:

⁴³¹BRASIL. Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – 2015, p. 25, extraído de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590&Itemid=1, acesso em 28.09.2015.

Tabela 16. Número de apenados, não reincidentes e reincidentes por escolaridade⁴³².

Escolaridade	Reincidente				Apenados	
	Não		Sim		Número	%
	Número	%	Número	%		
Analfabeto(a)	45	9,8	10	6,8	59	8,8
Sabe ler e escrever	124	27,1	22	15,0	163	24,3
Ensino fundamental Incompleto	172	37,6	86	58,5	282	42,0
Ensino fundamental completo	43	9,4	16	10,9	72	10,7
Ensino médio Incompleto	18	3,9	4	2,7	25	3,7
Ensino médio completo	37	8,1	8	5,4	49	7,3
Ensino superior Incompleto	7	1,5		0,0	8	1,2
Ensino superior completo ou pós-graduação	11	2,4	1	0,7	13	1,9
Total	457	100,0	147	100,0	671	100,0
Não informado	161		52		241	
Total geral	618		199		912	

Novamente chama atenção o fato de o reincidente já ter passado por uma estadia prisional, ingressando e de lá saindo provavelmente com a mesma formação escolar, ou seja, não se experimentando progresso educativo algum. Tal conclusão se extrai quando do cotejo entre as conclusões sobre as inúmeras deficiências estruturais das unidades prisionais para fins educativos, justificando o baixíssimo índice de custodiados estudando (10,7% do total).

Constatação interessante do estudo do IPEA diz respeito ao tipo de pena atribuída ao reincidente. A esmagadora maioria dos reincidentes (89,3%) foi apenada com pena privativa de liberdade. É bem verdade que para os não reincidentes, o percentual também é alto (75,7%), porém esse incremento de aproximadamente 15% entre um grupo e outro pode sugerir⁴³³ que assimilação prisional experimentada pelos reincidentes foi fator concorrente para a absorção de uma ideologia criminal mais consolidada, levando-o a praticar crimes mais graves.

⁴³²BRASIL. Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – 2015, p. 26, extraído de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590&Itemid=1, acesso em 28.09.2015.

⁴³³A cautela para tal assertiva se justifica por uma série de fatores e variantes não contabilizadas por referida pesquisa. Existe a possibilidade do indivíduo ter sua primeira condenação de pena privativa de liberdade em regime aberto ou substituída por uma pena privativa de direitos ou multa, caracterizando-o como reincidente, mas não inserindo-o na realidade prisional para experimentar os efeitos de prisionização.

Quanto a ocupação, 92,5% dos reincidentes se declararam como possuidores de profissão ou emprego, enquanto 86,9% dos não reincidentes também o fizeram⁴³⁴. Não foram dados maiores detalhes sobre as características de tais trabalhos, entretanto, a experiência forense demonstra que tais informações são fornecidas pelo indivíduo por ocasião do indiciamento perante a autoridade policial, sendo praxe a afirmação de desempenho de atividade lícita.

Ainda de acordo com o IPEA, 91,9% dos apenados eram do sexo masculino contra 8,1% do sexo feminino. Dos não reincidentes, 89,3% eram homens, 10,7% mulheres. Para os reincidentes, o contexto apresentava diferença interessante: 98,5% eram homens, 1,5% mulheres, permitindo estabelecer que, por um critério de gênero, as mulheres possuem menor tendência a voltar a delinquir⁴³⁵, ou assumir em menor grau este determinado aspecto de *prisionização*.

Mediante a conjugação de tais dados é possível estabelecer, para o universo pesquisado, o perfil do reincidente: homem, jovem, branco, com fraca formação escolar e com uma ocupação; diferindo-se do perfil geral da população carcerária somente no que tange à cor⁴³⁶.

Merece atenção a proximidade das características entre reincidentes e não reincidentes, o que implica em dizer que os primeiros, ao passarem pelo sistema prisional, não progrediram em aspecto escolar ou se capacitaram para o mercado de trabalho, não atingido o fim de ressocialização pretendido. Pelo contrário, voltaram a praticar crimes e foram condenados, em sua esmagadora maioria, a nova pena privativa de liberdade.

⁴³⁴BRASIL. Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – 2015, p. 26, extraído de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590&Itemid=1, acesso em 28.09.2015.

⁴³⁵Idem, p. 24.

⁴³⁶Importante reiterar que as metodologias quanto a cor diferem entre o estudo do IPEA e o do DEPEN. O primeiro utiliza divide os indivíduos entre brancos, negros e pardos; enquanto o segundo incorpora os pardos ao grupo de negros. Deste modo, resta prejudicada uma análise específica entre os dois estudos para o grupo de pardos, não desautorizando, no entanto a conclusão quanto à constatação do IPEA de que em seu universo de pesquisa a maioria dos reincidentes é de cor branca.

Pesquisa desenvolvida por Julião, tendo como universo 10.611 (dez mil seiscentos e onze) presos do sistema penitenciário carioca, libertados da prisão entre 1996 a 2006, atestou a relação entre reincidência criminal e atividades educacionais e laborais desenvolvidas durante o cumprimento da pena. Segundo apurado, enquanto 26% dos que não trabalharam reincidiram, somente 11,2% dos que trabalharam também reincidiram.

Quanto ao estudo, 24,2% dos que não desenvolveram atividades educativas reincidiram, enquanto 6,3% dos que estudaram foram reincidentes⁴³⁷.

Trabalho e estudo reduzem a probabilidade de reincidência, bem como são formas úteis de combate a outros fatores de *prisionização*, relacionados a ociosidade, empobrecimentos intelectual e contatos carcerários inadequados. Neste passo, a melhora do aparelhamento do Sistema Penitenciário para estimular tais atividades tende a contribuir para o afastamento dos efeitos da assimilação prisional.

Fato é que os diversos estudos colacionados, por se valerem de conceitos distintos de reincidência e por analisarem períodos históricos e espaços regionais distintos, apresentaram variáveis taxas de reincidência, porém nunca inferior ao índice de 30%, porém bastante distantes dos famigerados 70% alardeados pela mídia.

De qualquer forma, os dados cancelam as posições teóricas denotando a reincidência criminal como um dos efeitos de *prisionização*. Importante reiterar que dados os limites jurídicos estabelecidos pelo conceito de reincidência legal, em realidade, se considerarmos os atos de reiteração criminosa, muito mais abrangentes, presume-se tal efeito de *prisionização* de forma ainda mais amplificada e potente.

⁴³⁷ JULIÃO, Elionaldo F. Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro. Tese (Doutorado) em Ciências Sociais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Orientador: José Ignácio Cano Gestoso. 2009, p. 400.

Oportuno ressaltar não ser a reincidência criminal o único efeito da *prisionização*, ou seja, o fato de não ter voltado a delinquir não significa a não experimentação dos efeitos do fenômeno. Conforme já pontuado, em razão de sua estadia no cárcere o indivíduo pode ter sofrido uma série de alterações psicológicas, biológicas e sociais, ou seja, diversos efeitos de *prisionização*, que não necessariamente implicam em reincidência delitiva, a qual é uma de suas muitas consequências.

O que se pretende demonstrar é que a reincidência como efeito de *prisionização*, é considerável, por atingir ao menos 30% dos que passaram pelo sistema prisional; bem como pode ser evitada, traduzindo percentuais menores, caso sejam ofertadas atividades laborais e educativas ao interno.

3.5. Qual é o seu partido? Facções criminosas na estrutura penitenciária brasileira.

Ao observar a realidade norte-americana da década de 30 Clemmer não contemplou em sua obra questões relacionadas às facções criminosas ou ao crime organizado. Tratou, no entanto, de demonstrar uma tendência natural dos internos se organizarem em grupos, identificando-os como vetores importantes de *prisionização*.

Expandiu-se a justificativa para tal tendência de agrupamento, apresentando-se argumentos relacionados ao gregarismo humano, motivações sociais, peculiaridades do processo comunicacional carcerário e análise psicológica do perfil do interno nacional.

Entretanto, os grupos carcerários identificados pela pesquisa de Clemmer diferem em muito das organizações sociais das penitenciárias pátrias. Os critérios diferenciadores do autor norte-americano para tais grupos cingiam-se basicamente a determinadas características comportamentais.

Fato é que Sistema Penitenciário brasileiro está naturalmente associado a facções criminosas, portanto, uma dinâmica de agrupamento totalmente distinta daquela utilizada como condicionante clássica de *prisionização*. Resta, portanto, analisá-la, com o fim de prosseguir com o redimensionamento do conceito de assimilação prisional.

O assunto é recorrentemente abordado pela mídia, entretanto em setembro de 2015 um episódio denotou a magnitude da questão, eis que os grandes meios de circulação divulgaram vídeos gravados no interior da penitenciária feminina de Santana, na capital de São Paulo, mostrando a ocupação de um pavilhão inteiro pelas internas para a comemoração do aniversário de existência da facção conhecida como Primeiro Comando da Capital – PCC⁴³⁸. Os relatos da imprensa bem ilustram as imagens da festa⁴³⁹:

Na festa realizada em Sant’anna, uma das presas organizava a fila do pó. “É gente, vai cheirando, mano. Você vai bater na bandeja, bicha.” As presas que aparecem no vídeo recebem em suas canecas um líquido amarelo que parece ser um refrigerante sabor laranja. Mas a líder da festa comunica que aquilo é uma mistura que leva cachaça. “Ó, nós vamos fazer duas filas aqui, primeiro nós vai botar a cachaça (sic), pouquinho, porque é pouco”, afirma. Em seguida anuncia que vai distribuir maconha para as detentas: “Depois nós vamos dar o baseado. Cada baseado para três fumar. Vocês faz seus grupinho aí (sic)”.

O vídeo parece ter sido feito por uma das presas que participam da festa – e por meio de um celular. Dezenas delas então cantam o refrão: “É o 15, é o 15, é o 15”. A festa acontece nos corredores de dois andares onde ficam as celas. Em nenhum momento é possível ver funcionários do presídio. Pela dimensão do acontecimento, é difícil crer que uma festa desse tamanho aconteça dentro de uma penitenciária sem que os funcionários fiquem sabendo.

Por mais inacreditável que pareça uma facção criminosa fechou uma ala inteira de uma unidade prisional e organizou uma comemoração para centenas de presas, regando o evento a drogas e bebidas alcoólicas com uma naturalidade assustadora.

⁴³⁸ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Presas de SP festejam aniversário do PCC com cocaína e maconha*, 04.09.2015, disponível em <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,presas-da-capital-comemoram-aniversario-do-pcc-com-cocaina-e-maconha,1756642>, acesso em 29.09.15.

⁴³⁹AZEVEDO, Reinaldo. *Fim da picada! Festa do PCC em penitenciária feminina da capital tem cocaína e maconha*. Revista Veja. Disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/fim-da-picada-festa-do-pcc-em-penitenciaria-feminina-da-capital-tem-cocaina-e-maconha/>, acesso em 29.09.15.

Outro momento histórico importante foi segundo semestre de 2012, quando o Estado de São Paulo virou palco para noites de guerra entre tal facção e a força policial. Não se sabe ao certo o estopim para citada crise da segurança pública paulista, mas conforme é possível extrair da atividade jornalística, o confronto se intensificou quando da adoção pela Polícia de medidas mais severas para combater suas atividades, bem como, em razão de uma série de assassinatos de policiais, supostamente atribuídos ao PCC.

Para comprovar referidas afirmações, a seguir são transcritos alguns trechos de reportagem intitulada “Ciclo de violência indica dinâmica de retaliação entre PM e PCC”, disponibilizada pelo jornal Estado de São Paulo⁴⁴⁰ em 18.10.2012:

“Os recentes assassinatos de policiais militares atribuídos à facção criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital), seguidos de outras mortes na mesma região dos ataques, sinalizam um ciclo cada vez mais intenso de retaliação e derramamento de sangue nas ruas de São Paulo, segundo analistas ouvidos pela BBC Brasil.

Os sinais de uma onda de crimes de vingança se destacam no mesmo momento em que as estatísticas de criminalidade no Estado se elevam. Neste ano, mais de 80 policiais militares, da ativa e da reserva, foram assassinados. O número geral de homicídios entre janeiro e agosto também já é 7,6% mais alto que o do mesmo período do ano anterior.

Nos últimos 15 dias, os conflitos se intensificaram ainda mais, com os assassinatos de quatro PMs e 21 cidadãos em quatro diferentes cidades. A maioria dos policiais sofreu emboscadas durante seus horários de folga.(...) Segundo Camila Nunes Dias, pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e da Universidade Federal do ABC, a recente onda de violência não é uma reação dos criminosos a ações mais eficientes da polícia, como sugere o governo estadual. Seria, sim, uma resposta a operações policiais mais violentas.

Um sinal disso seria o fato de lideranças do PCC passarem a enviar mensagens - conhecidas como "salves" - para seus subordinados em liberdade, ordenando assassinatos de policiais militares.

"Uma das diretrizes do PCC diz que, se um policial capturar um de seus membros e executá-lo ao invés de prender, a célula do PCC da região deve se vingar matando PMs", afirma Dias (...)"

Cronologicamente as manchetes jornalísticas do período retratam o cenário. Em 29.05.2012, o Estado de São Paulo publicou: “Rota invade suposta reunião

⁴⁴⁰ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Ciclo de violência indica dinâmica de retaliação entre PM e PCC*, 18.10.2012. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,ciclo-de-violencia-indica-dinamica-de-retaliacao-entre-pm-e-pcc,947430,0.htm>, acessado em 11.03.13.

do PCC e ação termina com 6 mortos”⁴⁴¹. A este episódio foi atribuído o início da onda de violência paulista retratada. Entre outubro e novembro de 2012 a situação atingiu patamares críticos, conforme demonstram as coberturas da mídia. Em 10.10.2012, citado jornal anunciou: “Guerra não declarada entre polícia e PCC deixa mais 10 mortos em 4 horas”⁴⁴².

Em 27.10.2012, foi a vez do Globo anunciar: “Em quase 3 horas, 11 são mortos e 4 ficam feridos na capital e Grande SP”⁴⁴³. Em 29.10.2012, o Estadão novamente divulga: “Quinta madrugada violenta deixa ao menos 13 mortos na Grande SP”⁴⁴⁴. Em novembro o caos persiste. O Globo, em 08.11.2012 publicou: “Nove são mortos na madrugada desta quinta-feira na Grande SP”⁴⁴⁵. No dia seguinte, 09.11.2012, o portal de internet UOL divulga: “Madrugada violenta na Grande SP tem 13 mortos, chacina no ABC e ônibus incendiado”⁴⁴⁶. Em 17.11.2012, o Globo torna a publicar: “Sete morrem na madrugada deste sábado na Grande São Paulo”⁴⁴⁷. Em 21.11.2012, o UOL informa: “Grande São Paulo tem chacina, ônibus incendiado e dez mortos na madrugada”⁴⁴⁸.

⁴⁴¹ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Rota invade suposta reunião do PCC e ação termina com 6 mortos*, 29.05.12. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,rota-invade-suposta-reuniao-do-pcc-e-acao-termina-com-6-mortos,879201,0.htm>, acessado em 11.03.13.

⁴⁴²ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Guerra não declarada entre polícia e PCC deixa mais 10 mortos em 4 horas*, 10.10.12. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,guerra-nao-declarada-entre-policia-e-pcc-deixa-mais-10-mortos-em-4-horas-943384,0.htm>, acessado em 11.03.13.

⁴⁴³PORTAL GLOBO. *Em quase 3 horas, 11 são mortos e 4 ficam feridos na capital e Grande SP*, 27.10.2012. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/10/em-quase-3-horas-11-sao-mortos-e-4-ficam-feridos-na-capital-e-grande-sp.html>, acessado em 11.03.13.

⁴⁴⁴ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Quinta madrugada violenta deixa ao menos 13 mortos na Grande SP*, 29.10.12. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,quinta-madrugada-violenta-deixa-ao-menos-13-mortos-na-grande-sp,952797,0.htm>, acessado em 11.03.13.

⁴⁴⁵PORTAL GLOBO. *Nove são mortos na madrugada desta quinta-feira na Grande SP*, 08.11.12. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/quatror-morreram-na-madrugada-desta-quinta-na-grande-sp.html>, acessado em 11.03.13.

⁴⁴⁶ Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/11/09/madrugada-violenta-na-grande-sp-tem-chacina-no-abc-e-onibus-incendiado.htm>, acessado em 11.03.13.

⁴⁴⁷PORTAL GLOBO. *Sete morrem na madrugada deste sábado na Grande São Paulo*, 17.11.12. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/sete-morrem-na-madrugada-deste-sabado-na-grande-sao-paulo.html>, acessado em 11.03.13.

⁴⁴⁸PORTAL UOL. *Grande São Paulo tem chacina, ônibus incendiado e dez mortos na madrugada*, 21.11.12. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/11/21/grande-sao-paulo-tem-chacina-onibus-incendiado-e-dez-mortos-na-madrugada.htm>, acessado em 11.03.13.

As manchetes colacionadas demonstram a influência e poder de tal organização no cenário paulista, entretanto, a maior e mais contundente exibição de seu poder, inclusive nas unidades prisionais, se deu em 2006, quando, conforme bem sintetizado por Adorno e Salla⁴⁴⁹, houve rebeliões simultâneas em 73 presídios do Estado de São Paulo, agressões e ataques contra agentes públicos, sobretudo policiais e agentes penitenciários, contra civis, prédios privados e públicos, além de incêndios em ônibus, deixando, entre 12 e 20 de maio daquele ano um saldo de 439 mortos por arma de fogo.

Em pleno período de aquecimento para as eleições majoritárias, entre discursos contraditórios de autoridades públicas federais e estaduais, o Estado de São Paulo sucumbiu ao toque de recolher imposto pelo PCC, tudo deflagrado pela transferência de determinados custodiados membros da facção para estabelecimentos prisionais diversos. Comunicação eficiente, ataques a alvos distintos e de forma surpresa, rápido acesso e desaparecimento dos locais de atentados, facilidade em expedir ordens, suspender ações e dialogar com o Estado, todas essas características são sintetizadas por Adorno e Salla⁴⁵⁰:

Se a questão se restringisse ao domínio das prisões, é mais provável que as ondas de violência tivessem gravitado em torno das rebeliões simultâneas, como ocorrera em fevereiro de 2001. Mas, agora, verificou-se uma novidade: a funcionalidade das relações entre o intra e o extramuro das prisões. A criminalidade organizada, mais propriamente o PCC, tinha urdido uma rede de apoio externa muito sólida.

Como se nota, tal facção criminosa, quando presente na estrutura penitenciária, se revela como um agrupamento de relevante poder, apto a causar a paralisação do sistema e dialogar com o ambiente externo, com o propósito de perpetuar as práticas criminais.

⁴⁴⁹ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. Revista de Estudos Avançados, v. 21, n. 61, 2007. São Paulo: EDUSP.

⁴⁵⁰Idem, p. 9.

Os acontecimentos de 2006, apesar de sua excepcionalidade, não foram únicos. Em 1995, rebeliões na Casa de Detenção de Hortolândia e na Penitenciária Tremembé I, ambas no Estado de São Paulo, indicavam a influência dos agrupamentos carcerários nacionais na rotina das unidades prisionais. Em 2001, megarebelião envolvendo 29 estabelecimentos penitenciários, organizadas por aparelhos celulares e centrais telefônicas clandestinas, reiteravam tal poder e serviam como inspiração sombria para o ano de 2006⁴⁵¹.

No Rio de Janeiro os acontecimentos foram similares. Em 2001 no presídio de Bangu 3, e em diversos estabelecimentos em 2002. Para o último acontecimento, atribuído a facção criminosa Comando Vermelho, houve também toque de recolher e suspensão de atividades na cidade⁴⁵².

Obviamente tais patamares somente foram atingidos em razão de uma reconfiguração da própria atividade criminosa, que apesar de guardada as diferenças regionais e singularidades sociais, firmou-se no Brasil ao final dos anos 80. Conforme brevemente explanado ao item 2.4.1 da presente tese, em uma tendência global verificada a partir da década de 70 e intensificada na de 80, a criminalidade deu um salto qualitativo, consolidando-se a ideia de crime organizado contemporâneo. Tais mudanças estruturais são explicadas mediante a conjugação de uma série de fatores. O primeiro deles, intensificado em referente período, na trilha de mudanças neoliberais, é a inauguração da era da globalização econômica e diluição dos Estados-Nação.

De acordo com Naim⁴⁵³, desregulamentação de mercados, alteração das tradicionais fronteiras nacionais, nova configuração de fluxos financeiros e a tonificação do capital anônimo, permitiram a circulação monetária livre sem constrangimentos institucionais, muitas vezes com destino a paraísos fiscais.

⁴⁵¹ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. Revista de Estudos Avançados, v. 21, n; 61, 2007, p.9. São Paulo: EDUSP.

⁴⁵²CALDEIRA, Cesar. *Bangu 1: a política do cárcere duro*. Revista de Estudos Criminais, n.13, 2004.

⁴⁵³NAIM, Moisés. *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

Criou-se, portanto, uma facilidade para o financiamento de operações como tráfico de drogas, armas, crimes tributários, pirataria e outras modalidades criminosas.

Tecnologicamente, os avanços de informática e telecomunicações foram molas propulsoras para facilitar mencionado fluxo de informações e capitais, permitindo novos e efetivos meios para ocultação de atividades ilícitas e denotando um atraso do aparelhamento estatal para seu combate⁴⁵⁴.

Surgem e se desenvolvem em velocidade acelerada megalópoles com seu espaço fundamentado em zonas periféricas e de exclusão, mostrando novas facetas de pobreza e desigualdades sociais⁴⁵⁵. Se até 1960 a criminalidade urbana se configurava com a prevalência das ações individuais, em maior parte voltada para os delitos contra o patrimônio, numa realidade de menor acesso a armas de fogo de alto potencial letal, dali em diante o cenário mudou “com a rápida disseminação do consumo e a entrada de cidadãos, procedentes dos estratos socioeconômico de baixa renda, habitantes dos bairros populares dos grandes centros urbanos, no comércio ilegal de drogas”⁴⁵⁶.

Prosseguindo com tal raciocínio, o crescimento da criminalidade organizada brasileira e seu enraizamento nas unidades prisionais estão intimamente atrelados ao tráfico de drogas, o qual experimentou significativo avanço na década de oitenta, tendo em vista o cenário fértil para seu desenvolvimento: um mercado nacional emergente, uma parcela considerável de população carente, apta a ser cooptada para exercer atividade ilícita em moldes assalariados, com hierarquia, funções, obrigações, contabilidade e outras formas organizacionais corporativas⁴⁵⁷.

⁴⁵⁴ZIEGLER, Jean. *Os senhores do crime*. São Paulo: Record, 2003.

⁴⁵⁵DAVIS, Mike. *Planeta favela*. São Paulo: Boitempo, 2006.

⁴⁵⁶ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. Revista de Estudos Avançados, v. 21, n. 61, 2007, p. 14. São Paulo: EDUSP.

⁴⁵⁷ZALUAR, Alba. *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: UFRJ, Editora Revan, 1994.

O Rio de Janeiro experimentou primeiramente tal fenômeno, o qual adquiriu maior contundência nos anos 80, e São Paulo o fez uma década após⁴⁵⁸. De qualquer forma, em estudo importante e precursor, Paixão⁴⁵⁹ identificava esse modelo de transição de agrupamento dos internos.

Se inicialmente, os detentos estabeleciam laços de identidades menos duradouros e fundamentados em questões pessoais, passou-se a notar uma disposição de associação para a modernização da criminalidade metropolitana, com ganho de eficiência para a prática dos crimes de tráfico e roubo. Além do benefício financeiro, tais associações geravam fama e prestígio no universo criminal, estabelecendo uma relação de subordinação sobre a massa de encarcerados.

Como bem observam Adorno e Salla⁴⁶⁰:

“Essa foi uma das bases para a constituição de lideranças no meio prisional e mesmo para a constituição de grupos que começaram a reclamar identidade própria no mundo da criminalidade urbana. Essas lideranças, em boa medida, se fortaleceram porque souberam manipular e monopolizar os recursos disponíveis na prisão para acumular riqueza, explorando a partir de dentro atividades ilegais como o tráfico de drogas, a extorsão de outros presos e de seus familiares e o controle de locais e atividades”.

Especificando o *modus operandi* de captação de internos por tais grupos, Paixão⁴⁶¹ elencou três razões facilitadoras para tanto: medo, cálculo e resignação.

⁴⁵⁸A gênese e o desenvolvimento da criminalidade organizada brasileira é bem retratada por Carlos Amorim (*in* Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado), ao relatar que na década de 70 no presídio de Ilha Grande – RJ, o contato entre presos comuns e presos políticos originou uma troca de informações valiosas para “organizar” a atividade criminal dos primeiros. Táticas de guerrilha, expedientes mais sofisticados de ação, conhecimento político, doutrinação ideológica e necessidade de organização e estudo; tudo foi aprendido pelos presos comuns graças aos presos políticos e quando os últimos foram transferidos ou libertados, o legado permaneceu. Fenômeno similar de transmissão de *know-how* se deu quando da prisão do mafioso italiano Tommaso Buscetta e seus comparsas em 1986, os quais conviveram com presos paulistas até sua extradição.

⁴⁵⁹PAIXÃO, Antônio Luiz. Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso. São Paulo, Cortez, 1987.

⁴⁶⁰ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. Revista de Estudos Avançados, v. 21, n; 61, 2007, p. 16. São Paulo: EDUSP.

⁴⁶¹PAIXÃO, Antônio Luiz. Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso. São Paulo, Cortez, 1987.

Medo da atmosfera carcerária, permeada pela violência e arbítrio; cálculo de vantagens decorrentes da associação, especialmente para fins protetivos e; resignação dos internos, que voluntariamente aderem aos grupos prestigiados pelos seus feitos criminosos, seus códigos de lealdade e fidelidade para com a sociedade de cativos⁴⁶²⁴⁶³.

Todos estes fatores se amoldam perfeitamente às teorias psicológicas já suscitadas, encontrando lastro mais profundo no gregarismo, motivações sociais e processos de redução de tensão.

A consolidação das facções criminosas como grupos penitenciários influentes é um dos resultados de uma histórica política penitenciária ineficiente. De acordo com Adorno e Salla⁴⁶⁴:

“As políticas penitenciárias seguem as mesmas diretrizes, pouco se renovando: são concebidas como respostas às emergências provocadas pelo crescimento dos crimes, por rebeliões e fugas, pelas duras condições do encarceramento, pela instabilidade das instituições prisionais sempre a reboque de mudanças inesperadas em suas direções, o que gera inquietações na massa carcerária, fonte freqüente de levantes e motins. Não é estranho que, nesse cenário de pobre inovação, as intervenções do poder público sejam insatisfatórias para enfrentar problemas acumulados no tempo, limitando-se à expansão da oferta de vagas”.

Se o incremento qualitativo e quantitativo da criminalidade brasileira se deu entre as décadas de 70 e 90, as políticas criminais, especificamente penitenciárias, de tais períodos não foram satisfatórias para conter tal avanço. Durante a ditadura militar a doutrina de segurança nacional, inspirada pelos precedentes da Escola Superior de Guerra de 1948 e com seu ápice no Constituição de 1967, junto a outros atos normativos tais como a EC 1, de 17.10.69, o AI-5, de 13.12.68, o Dec.-Lei 200, de 25.02.67 e o Dec.-Lei 898, de

⁴⁶²COELHO, Emundo Campos. Da Falange Vermelha a Escadinha: o poder nas prisões. In: A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005, p.337-50.

⁴⁶³De acordo com Dias (*in Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões*) para o caso do PCC, a imposição e o medo caminharam junto à construção de um conceito de irmandade carcerária, de pertencimento à uma subcultura unida que identifica seus membros como irmãos. A iniciação se dá por meio de apadrinhamento e juramentos de fidelidade aos códigos da facção, em rituais denominados de “batismo”.

⁴⁶⁴ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. Revista de Estudos Avançados, v. 21, n; 61, 2007, p. 18. São Paulo: EDUSP.

29.09.69, promoveu a erosão de garantias de um direito penal liberal em proveito de um intitulado direito penal de segurança nacional, baseado em perseguições políticas, encarceramento arbitrário e sem lastros mínimos de razoabilidade⁴⁶⁵.

Tais iniciativas contribuíram para o inchaço da população carcerária nacional, numa rotina penitenciária reflexo do regime: tortura, maus-tratos e arbitrariedades. A redemocratização observada a partir da segunda metade da década de 80, ao contrário do que se desejava, não alterou substancialmente tal quadro⁴⁶⁶:

“Por largo tempo persistiram: prisões para averiguações sem ordem judicial; assombrosa atividade clandestina das organizações paramilitares; elevada impunidade nas graves violações de direitos humanos, mesmo naquelas de responsabilidade direta do Estado, tal como torturas como métodos usuais de investigação nas delegacias e distritos policiais; arbítrio na aplicação das normas regimentais, nisso incluído o uso de celas fortes como instrumento de contenção e repressão da massa carcerária e maus-tratos impingidos cotidianamente aos presos”.

De qualquer forma, com o advento da Constituição de 1988 e um fortalecimento, ao menos teórico, do Estado de Direito, da importância dos direitos humanos, e especificamente, dos direitos dos presos, algumas mudanças tímidas foram sendo operacionalizadas para garantirem maior respeito aos custodiados, maior transparência na administração penitenciária e maior controle na corrupção e arbitrariedade dos agentes penitenciários.

Entretanto tais modificações encontraram resistência dos velhos operadores do sistema penitenciário, não foram poucas as oportunidades em que “agentes penitenciários enfrentaram autoridades superiores, publicamente comprometidas com a introdução de mudanças institucionais e a implantação de diretrizes reconhecidas como proteção dos direitos dos presos”⁴⁶⁷.

⁴⁶⁵PIRES, Ariosvaldo de Campos; SALES, Sheila Jorge Selim de. Alguns movimentos político-criminais da atualidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: RT, n. 42, 2008, p. 298.

⁴⁶⁶ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. Revista de Estudos Avançados, v. 21, n; 61, 2007, p. 18. São Paulo: EDUSP.

⁴⁶⁷Idem.

Omissão de serviços, conivência com movimentações de rebeliões e fugas foram algumas das táticas para resistir aos avanços e mudanças positivas pretendidas pela Administração, sendo o massacre do Carandiru, em 1992, a mais expoente de suas consequências.

Havia, portanto, o arcabouço jurídico necessário, entretanto, o plano concreto não traduzia os direitos e garantias democráticos tão festejados à época. Neste sentido, conforme observa Fabretti⁴⁶⁸:

“O fracasso não pode ser atribuído ao sistema democrático, mas ao Estado brasileiro que não conseguiu implementar, de fato, a democracia que se propôs, pelo menos não no âmbito da segurança pública. Mesmo após a Constituição Federal de 1988 o Estado não alterou o seu discurso e tampouco os seus métodos em relação à segurança, mas apenas trocou de inimigo: “os comunistas terroristas” opositores do regime ditatorial foram substituídos pelos traficantes, ladrões, bandidos, excluídos de forma geral”.

Ou seja, se o discurso em plano legal é garantista, na “maioria das vezes, as autoridades que se encontram na linha de frente do combate a criminalidade (policiais, secretários de segurança e até governadores), simplesmente desconsideraram a Constituição Federal”⁴⁶⁹.

Influenciado por indesejáveis resquícios da doutrina da Segurança Nacional, inspirado pelas tendências estrangeiras de Lei e Ordem, já destacadas no item 2.4.1 da presente tese, e diante de uma opinião pública amedrontada, o Brasil em sua prematura fase democrática pariu a Lei 7960/90, instituidora da prisão temporária e a Lei de Crimes Hediondos (8.072/90), ampliada pelas posteriores Leis de números 8.930/94, 9.677/98 e 9.695/98.

Se por um lado ocorria um enrijecimento da legislação penal, também haviam esforços mais adequados para a melhoria da segurança pública e do cenário carcerário.

⁴⁶⁸FABRETTI, Humberto Barrionuevo. *Segurança Pública: Fundamentos Jurídicos para uma Abordagem Constitucional*, p; 81. São Paulo: Atlas, 2014.

⁴⁶⁹ Idem

Em 2000, o governo de Fernando Henrique Cardoso lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos, o qual, conforme observa Adorno⁴⁷⁰, “trazia um conjunto de propostas de ações governamentais para o sistema prisional, colocando na agenda política do governo federal compromissos explícitos com a promoção e proteção desses direitos para a massa de encarcerados”. De acordo com os autores, o governo Lula prosseguiu com os objetivos, quais sejam⁴⁷¹:

a) aumentar a oferta de vagas no sistema penitenciário e reduzir drasticamente a superpopulação carcerária; b) criar penitenciárias subordinadas ao governo federal, para o cumprimento de penas determinadas pela justiça penal federal; c) promover e financiar a edificação nos Estados federados de penitenciárias de segurança máxima para conter os chefões do tráfico de drogas e de outras atividades da criminalidade organizada.

Os números apresentados quando da análise da população carcerária nacional denotam a falha em implementação de tais políticas, considerando o galopante crescimento da população carcerária, muito causado pelo próprio endurecimento das disposições penais do ordenamento jurídico. Tal crescimento, aliado ao agigantamento de tais facções criminosas, foram responsáveis por instituir por meio da Lei 10.792/2003 o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD, pensado com o intuito de dismantelar a atividade criminosa organizada, pautando-se em questionáveis políticas de isolamento de internos direcionadas aos líderes de tais grupos.

O RDD, conjuntamente com novas formas de administrar as unidades prisionais visando o bloqueio de influências do mundo exterior⁴⁷², fez prevalecer em poucos estabelecimentos a neutralização dos internos mediante o sufocamento, isolamento e sujeição; entretanto, tais posturas isolacionistas também se revelaram causas para muitas das manifestações violentas de tais facções, especialmente as do fatídico ano de 2006 no Estado de São Paulo.

⁴⁷⁰ADORNO, Sérgio. *Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem*. *Tempo Social*, v.11, n.2, 2000, p.129-153.

⁴⁷¹ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. *Revista de Estudos Avançados*, v. 21, n; 61, 2007, p. 21. São Paulo: EDUSP.

⁴⁷²Tal como a Lei 11.466/2007, que disciplina como falta disciplinar grave do preso o uso de celulares e radiocomunicadores na prisão, além de responsabilizar criminalmente o agente público relacionado.

Se para algumas poucas unidades prisionais, prevalece o controle, para a grande maioria das outras, de competência da administração estadual, há gerenciamento fraco, impotente para conter revoltas, fugas e práticas ilegais dos custodiados, as quais ultrapassam os muros da cadeia e atingem a sociedade como um todo. O suscitado e acolhido toque de recolher decretado pelo PCC em 2006 é prova cabal, e se amolda ao alerta de Schilling⁴⁷³ quanto ao poder e agigantamento de tais organizações :

“Estas novas dimensões do crime organizado constituiriam um “poder secreto”, “sub- Estados”, “cripto-governos”, com enorme poder de influencia tanto na política como na administração. Formariam um substrato que ameaçaria profundamente o exercício da democracia e a possibilidade de um Estado de Direito, com seu exercício de poder necessariamente ligado à visibilidade e transparência”.

Rio de Janeiro e São Paulo são utilizados como expoentes, mas a problemática envolvendo facções criminosas e o sistema penitenciário é de alcance nacional e amplamente divulgada pela mídia. Em janeiro de 2002, rebelião ocorrida na Casa de Detenção José Mario Alves, o Urso Branco, deixou um saldo de pelo menos 27 mortos. Em cenas de horror e em decorrência de rivalidade de facções criminosas no local, presos utilizaram de armas artesanais para decepar e decapitar outros internos, com repercussão mundial e atenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos⁴⁷⁴, criando o segundo pior massacre penitenciário do país, atrás somente do ocorrido no Carandiru.

Mais recente e com maior exposição midiática foi a crise do sistema carcerário do Maranhão, especificamente no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, entre fim de 2013 e início de 2014. Reportagem de 10.10.2013, intitulada de “Batalha entre presos deixa 9 mortos em cadeia no MA”⁴⁷⁵, relatava confronto entre facções criminosas no local e suscitava que dez dias antes outros 3 (três) internos haviam sido assassinados por iguais razões.

⁴⁷³SCHILLING, Flavia. *Corrupção, crime organizado e democracia*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n.36, 2001, p.6.

⁴⁷⁴TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. A Casa de Detenção José Mário Alves da Silva – O Urso Branco, disponível em <http://www.tjro.jus.br/admweb/faces/jsp/view.jsp?id=d8691f89-29b3-4c94-b896-c7754e03a5ac>, acesso em 30.09.15.

⁴⁷⁵REVISTA VEJA. *Batalha entre presos deixa 9 mortos em cadeia no MA, 10.10.2013*. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/batalha-entre-presos-deixa-13-mortos-em-cadeia-no-ma>, acesso em 30.09.2015.

Tratava-se apenas de mais um episódio num complexo prisional que em 2013 registrou 59 mortes⁴⁷⁶.

Em razão de tais fatos, em 28.11.2013, o Conselho Nacional do Ministério Público, reunindo membros da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP e de representantes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, visitou o local e elaborou o “Relatório de Visitas ao Sistema Prisional do Estado do Maranhão pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP”. Além de relatar as já conhecidas precariedades estruturais do lugar, trecho do relatório revelava que⁴⁷⁷:

“Verificou-se que, dos depoimentos dos presos, que a distribuição dos mesmos nas celas ocorria de acordo com a facção criminosa que integravam (Primeiro Comando do Maranhão – PCM ou Bonde do 40), ao total arrepio das disposições legais que determinam a separação por situação processual e por regimes de cumprimento de pena”.

A questão foi inclusive levada à Organização dos Estados Americanos – OEA, a qual, por meio da Resolução 11/2013 publicou medida cautelar de nº 367, de Dezembro de 2013⁴⁷⁸, a qual requisita ao governo brasileiro a adoção de medidas para prevenir a perda de vida, evitar danos à integridade física dos custodiados e imediatamente reduzir a superlotação do local, bem como a investigação dos eventos narrados evitando sua repetição.

⁴⁷⁶PORTAL TERRA. *Após 59 mortes em 1 ano, PM fará segurança interna de presídios no MA*, 27.12.13. Disponível em <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/apos-59-mortes-em-1-ano-pm-fara-seguranca-interna-de-presidios-no-ma,a4a1edcee7633410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>, acesso em 30.09.2015.

⁴⁷⁷BRASIL, Relatório de Visitas ao Sistema Prisional do Estado do Maranhão pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Disponível em http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_Maranh%C3%A3o.pdf, p. 5, acesso em 30.09.2015.

⁴⁷⁸OEA. Precautionary Measure nº 367-13 - Matter of Persons Deprived of Liberty at the Penitentiary Complex of Pedrinhas regarding Brazil, disponível em [http://www.oas.org/en/iachr/decisions/pdf/resolution11-13\(mc-367-13\).pdf](http://www.oas.org/en/iachr/decisions/pdf/resolution11-13(mc-367-13).pdf), acesso em 26.10.16.

Apesar do esforço institucional em apresentar soluções ao problema, em 03.01.2014, num intervalo de doze horas, dois internos morreram no complexo⁴⁷⁹. Suscitou-se a possibilidade de intervenção federal e ao longo do tempo mais mortes foram registradas: um detento em 01.03.2014; outro em 12.04; mais um em 13.04, acompanhado de outro em 14.04. Pouco mais de um mês da última morte registrada, novos óbitos em 18.05, 30.06.

Em julho outros três corpos: 01.07.; 02.07. e 07.07. Em agosto daquele ano mais dois cadáveres, no mês seguinte mais um⁴⁸⁰. Ou seja, até setembro, o ano de 2014 já contabilizava 14 (catorze) internos mortos. Entre assassinatos e ações governamentais para conter a crise, as facções demonstravam seu poder extramuros, em atentados contra ônibus e prédios públicos⁴⁸¹⁴⁸².

Para dimensionar com exatidão e amplitude da problemática maranhense, bem como da questão das facções em nível nacional, reportagem da Folha de São Paulo, de 20.01.2014⁴⁸³, revelava que além do PCM e do Bonde dos 40, facções criminosas identificadas pelo relatório do CNMP, o Complexo de Pedrinhas abrigava também outros dois grupos menores: Anjos da Morte e Mensageiros do Inferno. E mais, as constantes mortes estariam relacionadas à disputas e diferenças entre tais facções, parte delas originárias da capital e parte delas, do interior. Segundo relatado, o PCM seria uma facção apadrinhada pelo PCC, de São Paulo, o qual forneceria drogas para distribuição local; por sua vez, o Bonde dos 40 teria ligação com o Comando Vermelho do Rio de Janeiro.

⁴⁷⁹REVISTA VEJA. *Mais um preso é encontrado morto em Pedrinhas (MA)*, 03.01.2014. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/mais-um-preso-e-encontrado-morto-em-pedrinhas-ma>, acesso em 30.09.2015.

⁴⁸⁰PORTAL GLOBO. *Veja a cronologia de fugas, mortes e rebeliões no complexo de Pedrinhas*, 18.09.2014. Disponível em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/09/veja-cronologia-de-fugas-mortes-e-rebelioes-no-complexo-de-pedrinhas.html>, acesso em 30.09.2015.

⁴⁸¹PORTAL GLOBO. *Ordem era para queimar 20 ônibus em São Luís*, 05.01.2014. Disponível em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/01/ordem-era-para-queimar-20-onibus-em-sao-luis-diz-aluisio-mendes.html>, acesso em 30.09.2015.

⁴⁸²PORTAL GLOBO. *Homens atiram contra Delegacia da Liberdade, em São Luís*, 05.01.2014. Disponível em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/01/homens-atiram-contradelegacia-da-liberdade-em-sao-luis.html>, acesso em 30.09.2015.

⁴⁸³PORTAL UOL. *Presídio que teve detentos decapitados é disputado por 4 facções no MA*, 20.01.2014. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1400021-presidio-que-teve-detentos-decapitados-e-disputado-por-4-faccoes-no-ma.shtml>, acesso em 30.09.2015.

Daí porque em 2014 a OEA mais uma vez, por meio da Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de novembro de 2014⁴⁸⁴, determinou ao governo brasileiro a adoção imediata de medidas para proteção dos custodiados e quaisquer outras pessoas que se encontrem em referido estabelecimento, além do dever de informação trimestral à tal Corte a respeito das providências tomadas.

Em 2016 a ONU relatou o sucesso das autoridades locais em pacificar o local mediante a separação das facções rivais, entretanto, fez questão de destacar a persistência de condições que tornam o local facilmente passível de novos problemas. De acordo com referido documento, o complexo está extremamente superlotado, com os presos permanecendo trancados em suas celas entre 22 a 23 horas diárias; além de serviços médicos e alimentação inadequados bem como revistas humilhantes aos familiares em visita⁴⁸⁵.

Em agosto de 2015, o Rio Grande do Norte experimentou situação similar, quando num intervalo de dez dias e em razão de disputas de facções criminosas, seis presos foram mortos no interior da Penitenciária Desembargador Francisco Pereira da Nóbrega, o Pereirão, em Caicó, na região Seridó potiguar. Os acontecimentos culminaram com a interdição da unidade pelo Tribunal de Justiça do Estado⁴⁸⁶.

Apesar de exaustiva busca, inclusive nos bancos de dados da Escola Nacional de Serviços Penais, não foram encontradas pesquisas que objetivamente ofereçam dados quantitativos e qualificativos, em caráter nacional, da relação dos custodiados com os agrupamentos carcerários.

⁴⁸⁴OEA. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 14 de Noviembre de 2014 – Medidas Provisionales – Respecto de Brasil Asunto del Complejo Penitenciario de Pedrinhas, 2014 – disponível em <http://www.oas.org/en/iachr/pdl/protection/provisional.asp>, acesso em 24.11.16.

⁴⁸⁵ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil – 2016, p. 9/10, disponível em <http://www.conectas.org/pt/>, acesso em 26.10.16.

⁴⁸⁶PORTAL GLOBO. *Juiz interdita presídio de Caicó, RN, após confronto de facções*, 26.08.15. Disponível em <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2015/08/juiz-interdita-presidio-de-caico-rn-apos-confrontos-de-faccoes.html>, acesso em 30.09.2015.

A dificuldade da pesquisa é compreensível: o silêncio imposto pelos códigos de condutas destas organizações, a ausência de segurança interna dos presídios, bem como as dificuldades práticas de coleta de dados parecem inviabilizar pesquisas de maior amplitude, entretanto o cenário construído pelos relatos oficiais, as notícias colacionadas, a experiência pessoal da população demonstra a extensão e magnitude de um problema crescente.

Neste sentido, denotou o Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU⁴⁸⁷, de 2012:

“Em quase todos os presídios visitados, o SPT notou a presença de grupos criminosos organizados. Os prisioneiros eram mantidos em instalações ou alas separadas com base na facção criminosa a que eram filiados. Nesse sentido, o SPT observou que os arquivos pessoais dos prisioneiros em Ary Franco incluíam uma declaração assinada pelo detento, em que afirmava haver concordado em ser alocado em determinada ala, sob o controle de uma facção em particular, e assumia a responsabilidade por sua própria segurança”.

Já o Mutirão Carcerário do CNJ⁴⁸⁸, de 2012, alertou a força das organizações criminosas no Estado do Rio Grande do Sul:

“As unidades que deveriam servir de recuperação para quem cometeu algum tipo de crime transformaram-se em verdadeiros laboratórios de facções criminosas no Rio Grande do Sul. Quatro delas dominam quase todos os presídios da região metropolitana de Porto Alegre. O poder das organizações sobre as penitenciárias gaúchas foi fomentado pelo próprio Estado em prol de uma falsa harmonia no sistema carcerário, com vistas a evitar mortes e holofotes sobre as unidades prisionais, conforme constatou o Mutirão do CNJ. A estratégia, no entanto, falhou e criou um “monstro incontrolável e difícil de enfrentar”, revela o relatório da força-tarefa concluída em abril de 2011. Os novos detentos, ao ingressarem nos presídios do Rio Grande do Sul, são obrigados a se filiar a uma das organizações criminosas e a trabalhar para ela, mesmo após obter o direito de passar ao regime semiaberto ou aberto”.

⁴⁸⁷ ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 2012, p. 18 – disponível em <http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>, acesso em 26.10.16.

⁴⁸⁸ BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012, p. 178-179. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

Feitas tais considerações, outros apontamentos merecem ser feitos. Primeiramente, em seu estudo clássico sobre o tema, Clemmer identificou a sociedade carcerária de seu tempo como desprovida de um objetivo comum, ou seja, os agrupamentos carcerários se originavam por critérios voltados à cooperação e proteção, mas lhes faltava finalidade específica para delinquir, diferente do caso brasileiro. Adorno e Sallas também estabelecem outras preciosas diferenças⁴⁸⁹:

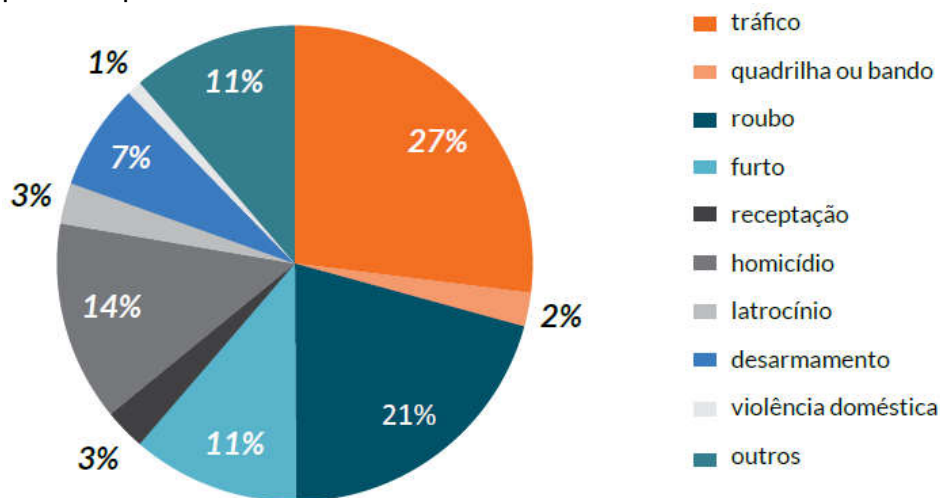
“A peculiaridade da criminalidade organizada no Brasil – e, de todo modo, seu enraizamento nas prisões – põe em evidência aspectos que o distinguem de outras modalidades existentes no mundo. Em diversos países, os componentes étnicos ou raciais, ou procedências nacionais (por exemplo, italianos e irlandeses, nos Estados Unidos, no século passado) são, muitas vezes, decisivos para estabelecer laços identitários entre membros de uma associação delinqüente. Já no Brasil, a urdidura das relações de identidade de grupos criminosos está antes no próprio conteúdo da ação criminosa, na condição de criminoso encarcerado, e muito provavelmente na filiação social a que pertence a esmagadora maioria dos seus participantes, ou seja, aos estratos socioeconômicos onde são preferencialmente recrutados, nos territórios metropolitanos, aqueles que vivem nas fronteiras entre legalidade e ilegalismos”.

Os elementos de cooptação de membros por estes agrupamentos carcerários, identificados como medo, vantagens e resignação, se afinam perfeitamente com todo o arcabouço teórico de cunho psicológico e sociológico apresentado até o presente momento.

Se o tráfico de drogas foi o motor propulsor para o atingimento de tal forma de criminalidade, os dados oficiais demonstram que ainda há bastante combustível para alimentar as facções criminosas. Tal delito possui a maior incidência no sistema penitenciário brasileiro, correspondendo a 27% do total da população carcerária.

⁴⁸⁹ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. Revista de Estudos Avançados, v. 21, n. 61, 2007, p. 14. São Paulo: EDUSP.

Gráfico 25. Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade⁴⁹⁰.



Por seu poderio e influência, os agrupamentos carcerários brasileiros são vetores de *prisionização* muito mais potentes se comparados aos agrupamentos de Clemmer. Além de estarem organizados com finalidade criminosa, tais grupos, em muitos casos, condicionam a rotina das unidades prisionais, influenciam na distribuição de presos e chegam a inverter a ótica da penitenciária, sujeitando agentes penitenciários, diretores e terapeutas à sua lógica de funcionamento.

E mais, a influência de tais grupos espalha-se para além das fronteiras físicas do presídio. Em verdade, sua formação, ideologias e propagação de atividades criminosas não vieram de fora, elas nasceram ali. Não se tratavam de organizações que já operavam externamente e em razão do encarceramento vieram a se reencontrar no universo penitenciário. Sua gênese e desenvolvimento são as grades da cadeia.

O PCC, por exemplo, foi criado em 1993 por oito custodiados do Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, estabelecimento prisional conhecido por sua disciplina rígida, abusos de poder e toda sorte de violações aos direitos dos internos.

⁴⁹⁰ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014, p. 69 - extraído de www.portal.mj.gov.br/data

O sistema deficitário, violador e excludente provou de seu próprio veneno e, ao menos indiretamente, foi responsável pelo fortalecimento do grupo, o qual levantou a bandeira de união dos detentos contra os abusos praticados, incentivando um sentimento de solidariedade e união contra um inimigo comum: o Estado, personificado mais concretamente na figura dos agentes carcerários e policiais⁴⁹¹.

A justificativa para sua expansão se encontra na fraca presença estatal dentro da rotina prisional, geradora de um vácuo posteriormente ocupado pela atuação da facção. Conforme pontua Dias⁴⁹²:

“Diante da situação dramática em que viviam, num ambiente onde havia absoluta imprevisibilidade nas relações sociais e uma completa ausência de normatização da conduta, somadas à inexistência de uma instância decisória e mediadora de conflitos, a capa protetora do PCC para forma de superação da fraqueza individual, aparece como uma opção atraente para fazer frente a esse estado caótico. Ao mesmo tempo em que preenche o vazio deixado pelo Estado na incapacidade de gerir a população prisional, o PCC também ocupa o lugar do poder público suprimindo algumas necessidades básicas de alguns presos e de suas famílias”.

Neste passo o primeiro período da história da facção, de 1993 a 2001, refere-se a constituição e expansão do PCC, sendo sua influência percebida mais claramente a partir de 1995, com um aumento de rebeliões, ações de resgate de presos, fugas espetaculares e assassinatos dentro das unidades prisionais, indicativos de uma reconfiguração da relação de poder dentro do Sistema Penitenciário⁴⁹³.

Fortaleceu-se a facção em torno do conceito de “Partido” e o período de 2001 a 2006 é identificado como a consolidação do grupo como uma nova forma de poder no universo carcerário.

⁴⁹¹DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões*. São Paulo: Revista de sociologia da USP, v. 23, n2, 2011, p.213-233.

⁴⁹²DIAS, Camila Caldeira Nunes. *O Estado vendeu o preso, e o PCC o comprou: consolidação do PCC no Sistema Carcerário Paulista*. XIV Congresso Brasileiro de Sociologia: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em http://www.espen.pr.gov.br/arquivos/File/GT31_labPesquisa_CamilaCNDias.pdf, acesso em 20.10.16.

⁴⁹³DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo*. São Paulo: Revista Percurso, nº 10, 2009, vol. 02, p. 79-96.

O início de tal fase se observa das rebeliões simultâneas de 2001 dentro do Estado de São Paulo; o fim dela se dá em 2006, com a eclosão de novas rebeliões simultâneas, ataques às forças de segurança e a resposta estatal inclusive com a criação do já citado RDD.

De 2006 em diante, as unidades prisionais do Estado de São Paulo experimentam relativa calma, com redução de rebeliões e queda de homicídios praticados em seu interior. Identifica-se que a partir daí a facção criminosa passa a atuar como gestora da população carcerária, mediante a instituição de um corpo funcional e um código normativo, com proibição de uso de determinadas drogas e armas no interior das prisões, sanções graduadas a seus membros e mudança no *modus operandi* para execuções extra e intramuros⁴⁹⁴.

Consolidado como gestor informal do sistema e também como partido, o PCC, assim como outros agrupamentos carcerários criminosos, passa a negociar suas pautas com o Poder Público. Segundo Dias⁴⁹⁵:

“A capacidade de ordenação social da qual é dotado o PCC também o coloca em posição privilegiada na interlocução com o Estado. Por intermédio de suas lideranças, o PCC constitui-se em porta-voz da população carcerária, centralizando suas demandas e promovendo acordos e negociações com a administração prisional que ampliam ou limitam a extensão do seu poder de gerir a vida na prisão. Nesse sentido, ele é também funcional para o Estado, uma vez que mantém sob controle as insatisfações dos presos e impõe uma rígida disciplina sobre o seu comportamento que acaba por facilitar o trabalho da administração prisional”.

A relação entre a facção criminosa e o Estado inclusive condiciona a aplicação (ou não) de mecanismos jurídicos pensados para o combate do grupo carcerário. Neste aspecto, em decorrência do necessário e contínuo jogo entre PCC e Estado, a Secretaria de Administração Penitenciária notou que o RDD implicaria em uma retirada de sua soberania administrativa, eis que tal regime de cumprimento de pena estaria sujeito à um processo jurídico.

⁴⁹⁴DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo*. São Paulo: Revista Percurso, nº 10, 2009, vol. 02, p. 79-96.

⁴⁹⁵I DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões*. São Paulo: Revista de sociologia da USP, v. 23, n2, 2011, p.222.

Tal soberania administrativa é fundamental para a manutenção desse diálogo na rotina carcerária, portanto, para mantê-la, referido órgão transmutou os ideais jurídicos do RDD para medidas de caráter administrativo, ao alcance de sua manipulação.

A criação de unidade prisional de segurança máxima diferencial, a penitenciária de Presidente Venceslau II, representa sábia cartada para tal fim. Ali, sob o pretexto de um regime disciplinar mais rigoroso, porém oficialmente não declarado, desjurisdicionizou-se a decisão de punição em regime mais rígido, mantendo-a sob o controle administrativo. E em razão disso, surgiu um planejado paradoxo: a Administração Penitenciária, ao avocar para si a responsabilidade de punir com mais rigidez, em verdade obteve autonomia para afrouxar as punições e ganhou discricionariedade para decidir acerca de transferências. E mais uma vez, as finalidades legais não foram atingidas, manteve-se apenas a ordem, pois, de acordo com Dias⁴⁹⁶:

“Tal ‘política administrativa’ de gestão e disposição das pessoas, segundo critérios imprecisos de demarcação e separação, é utilizada para garantir a ordem social nas unidades prisionais – o que significa, em última instância, a ausência de rebeliões, motins e fugas – e tem pouco ou nenhum impacto na desarticulação desses grupos”.

Como se nota, os grupos carcerários brasileiros coordenam atividades criminosas praticadas fora dali, dialogam com autoridades, influenciam e amedrontam a sociedade, propagam a ideologia criminal, enfim, são vetores de prisionização demolidores de muralhas. *Prisionam* a população e Poder Público, modulando suas posturas. Thompson, ao expandir o pensamento de Clemmer, já apontava um sintoma de *prisionização* da diretoria do presídio: prevalecer segurança acima de todos os outros fins, inclusive da ressocialização. E o que fez o Poder Público nas últimas décadas para no geral lidar com as facções criminosas e criminalidade organizada? Leis mais rígidas, penas mais duras, índices maiores de encarceramento. Investiu-se em segurança em detrimento a todos os outros assuntos.

⁴⁹⁶DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões*. São Paulo: Revista de sociologia da USP, v. 23, n2, 2011, p.228.

Preocupou-se em conter rebeliões, evitar fugas, dar respostas de conforto à opinião pública; deixando somente ao mundo jurídico teórico, a consecução em plano dos sonhos de todas as outras finalidades da pena. Tais posturas não revelariam uma Administração *prisionizada*? Sim, evidentemente.

Portanto, os agrupamentos carcerários nacionais são absolutamente distintos: nasceram no seio da cadeia e possuem objetivo específico; delinquir com organização. Transbordam seus efeitos para além da figura do preso e do presídio. Estruturam-se mediante códigos e condutas próprios, criando um sentimento de irmandade, pertencimento, união, de subcultura carcerária e possuem meios contundentes para reprimir os que a eles não pretendem se associar. Suas ideologias de fraternidade e sua força dobram facilmente as frágeis estruturas psíquicas de seus potenciais associados: jovens, pobres, negros ou pardos, de pouca instrução.

São, portanto, vetores de *prisionização* em forma, atuação e alcance distintos; se organizam de forma diferente e calculada, estabelecendo laços de identidade mais firmes; atuam de forma coordenada, com finalidades delitivas claras e alcançam mais longe, rompendo fronteiras carcerárias.

CONCLUSÃO

O presente trabalho apresenta um novo conceito de *prisionização*, adequado às particularidades da realidade prisional brasileira. Para tanto, amplia seus elementos condicionantes e seus sujeitos, bem como categoriza seus efeitos em grupos distintos, para então, mediante a nova dimensão teórica do fenômeno, adequá-lo às especificidades do Sistema Penitenciário nacional.

Como ponto de partida, apresenta a conceituação clássica de *prisionização* proposta por Donald Clemmer, a qual, em caráter preponderantemente sociológico, é entendida como a alteração comportamental segundo os padrões vigentes do universo prisional.

Em tal perspectiva teórica os efeitos de assimilação prisional seriam divididos em duas fases distintas; a primeira, relacionada à imersão inicial no ambiente carcerário é denominada como fase de engolimento, marcada pela abrupta e intensa mudança da realidade do condenado; agora restrita aos muros e rotina da prisão.; com súbito perdimento de individualidade, privacidade e rompimento com os laços externos; bem como em profundas e forçadas alterações comportamentais oriundas da dinâmica formal e informal da unidade prisional.

A segunda fase se relaciona às modificações operadas sobre o interno no decorrer do cumprimento de sua pena. Durante tal tempo, ele se amolda às “regras da casa”, absorve costumes e linguajar específico do lugar e tende a se agrupar em certos grupos carcerários, além de ter favorecida a chance de reincidência penal de acordo com a sua duração em estadia penitenciária.

Como grande contributo para posterior desenvolvimento do tema, a conceituação inicial de *prisionização* identificou os fatores condicionantes para qualificação e mensuração dos efeitos do fenômeno. Tais vetores seriam: o tempo e o espaço penitenciário; os aspectos subjetivos dos internos e a atuação dos grupos carcerários.

Para o primeiro deles, o conceito clássico trata de relatar objetivamente as condições estruturais da penitenciária, não problematizando as características e as formas de influência do espaço carcerário em face dos custodiados. Prefere se centrar na influência do tempo, estabelecendo uma relação proporcional e crescente entre duração da pena e intensidade de efeitos de *prisionização*.

Os aspectos subjetivos dos internos também seriam fator condicionante de *prisionização*, podendo favorecer ou minorar a incidência do fenômeno. A classificação dos custodiados feita pelo autor estadunidense mediante os critérios de idade, instrução, cor, relações familiares saudáveis ou não saudáveis (englobando este último critério desordens de toda espécie, tais como abandono parental, abuso, alcoolismo e etc.) permitiu concluir que indivíduos com melhor instrução, relações pré-penais adequadas e formação psicológica consolidada experimentariam menores efeitos de assimilação prisional.

O último fator condicionante de *prisionização* do conceito clássico é a influência dos agrupamentos carcerários sobre a figura do interno. Foi obtido mediante a classificação dos detentos de acordo com seu grau de sociabilidade e a constatação de que a grande maioria deles acabava por pertencer a tais grupos.

Grupos altamente *prisionizados* propagavam efeitos de assimilação prisional de forma mais contundente aos seus integrantes, enquanto que presos não associados tendiam a experimentar menores efeitos de assimilação prisional. Neste passo se trataria de um fenômeno inevitável, variável e cíclico; ou seja, todos os custodiados a experimentaríamos em maior ou menor grau, variando de acordo com o tempo penal, as características subjetivas de cada interno e suas relações sociais no ambiente; podendo ter seus efeitos minorados posteriormente.

Tais formulações teóricas representaram considerações norteadoras sobre as características, sujeitos, efeitos e conceito de *prisionização*. Ato contínuo, a presente tese expandiu seus significados, mediante a problematização e complementação de seus institutos por contributos teóricos originários de múltiplos campos do conhecimento, constituindo assim a pretendida nova dimensão teórica do tema.

Como visto, a conceituação clássica identificou como primeira condicionante de *prisionização* a influência do tempo e do espaço carcerário, no entanto, suas conclusões foram meramente objetivas quanto ao tempo e descritivas quanto ao espaço. Em verdade se tratam de conceitos conjugados, pensados segundo finalidades específicas do cárcere e do poder punitivo estatal e que necessitam serem enredados para revelarem seu real significado dentro da lógica do universo prisional.

O conceito de espaço prisional vai muito além de muros e grades, em verdade, a edificação carcerária constrói e fortalece barreiras externas, enquanto destrói as fronteiras da intimidade e privacidade do custodiado. A penitenciária é contraditória: perpassa ao interno a ideia de insignificância e incapacidade de transposição de suas grades, enquanto asfixia seus iguais. Ela promove a organização e distribuição dos corpos para atendimento de suas finalidades, com o isolamento da pessoa presa e o controle exercido de forma inverificável. Seu arranjo arquitetônico, por meio do desenho de suas linhas, circulação de ar, incidência de luz, cores e formas, é pensado para reforçar tais propósitos.

O tempo da pena é reflexo do tempo público, da apropriação do Estado do poder de punir. Ele está muito além do tempo biológico, dando-lhe a característica de interminável. Dez anos para uma sociedade representam muito pouco se comparados ao que representam para um homem. Neste passo, o tempo prisional não é dinâmico como a vivência extramuros, é estático, repetitivo, ocioso.

É a conjugação de ambos, portanto, é o tempo-espço penitenciário a primeira condicionante de *prisionização*. Não é possível imaginá-los separados, em verdade eles coexistem por influência mútua e estabelecem uma relação simbiótica com o sujeito, imprimindo sensações, modulando o corpo e condicionando sua vida intramuros.

As condicionantes relacionadas aos aspectos subjetivos dos internos e a influência dos agrupamentos carcerários tiveram seu entendimento complementado segundo pressupostos de psicologia dinâmica, pautada pela relação entre motivações pessoais e sociais. Os critérios utilizados por Clemmer para classificar os perfis de seus custodiados refletem em verdade motivações pessoais, entendidas como o arcabouço psicológico construído pela vivência do sujeito, suas experiências familiares, profissionais, educativas, crenças e valores. As motivações sociais, atreladas à atuação dos agrupamentos carcerários, se relacionam ao gregarismo humano e surgem para a satisfação das necessidades individuais.

Neste ponto o universo prisional, dada sua hostilidade, favorece aos presos a se conformarem e imitarem os padrões já vigentes, submetendo-se à assimilação das regras dos grupos como forma de manutenção de sua integridade física e redução de tensão do ambiente.

Os efeitos de *prisionização*, além do aspecto sociológico, espraiam-se também pelo aspecto biológico e psicológico dos sujeitos do cárcere. Aprofundando o primeiro destes aspectos, verificou-se que a adaptação ao cárcere é fim diametralmente oposto à uma das finalidades jurídicas da pena, qual seja, a de reintegrar o condenado.

Sob perspectiva materialista e crítica, a prisão absorve um contingente estruturalmente excluído pelo sistema de produção, segregando-o seja para lhe extrair utilidade; seja para modulá-lo ao trabalho, seja para mantê-lo afastado do meio social ao qual ele divergiu. Se a instituição formalmente lhe imprime modelos comportamentais, a dinâmica informal, oriunda da relação de seus sujeitos, também é responsável por lhe repassar os efeitos de assimilação prisional. Portanto, o presente trabalho caracteriza duas ordens de efeitos sociológicos: os institucionais e os informais.

Os primeiros o forçam por via legítima a se adequar ao padrão da unidade e às suas finalidades, o segundo, fruto das interações entre seus membros, repassa as gírias e os códigos não escritos. Ambos não se excluem, pelo contrário, convivem em uma relação complementar, muitas vezes de notas caóticas, mas que asseguram o funcionamento do local. A preponderância de um pelo outro dá ao interno diferentes formas de *prisionização*; enquanto instituição total, a penitenciária amolda o comportamento do custodiado aos seus propósitos; se a presença estatal é frágil, dominam os agrupamentos carcerários, repassando suas ideologias com maior facilidade.

Considerando que as pretensões jurídicas da pena não se viabilizam em tal atmosfera; a prisão acaba não por reduzir, mas por multiplicar a delinquência, favorecendo a reincidência. Tal como visto, as motivações sociais regem o sujeito a imitar determinados comportamentos para satisfação de suas necessidades; tais considerações, quando complementadas por critérios de aprendizagem observacional, permitem a melhor compreensão acerca de um de seus específicos efeitos sociológicos: a reiteração criminosa.

As particularidades do universo penitenciário criam grupos altamente segregados tendentes a manifestar um repúdio à sociedade da qual foram extirpados, manifestando o denominado caráter dissocial. Este sentimento de proximidade entre os internos e distanciamento do restante social favorece não só o repasse de hábitos e linguajares do ambiente, mas também de ideologias criminais.

Conforme visto, dentro de um contexto comunicacional, a mensagem em ambiente penitenciário é de fácil compreensão, eis que seus receptores, por sua vulnerabilidade, tendem a manifestar facilidade de absorção, enquanto seus emissores, ocupantes de posição prevalente, detêm de grande chance de imposição. Os grupos carcerários, emissores, transpassam suas regras e ideias, os custodiados, principalmente os recém-admitidos, tendem a recebê-las com maior facilidade, e, pela lógica da Associação Diferencial, aprendem os conhecimentos repassados.

O presente trabalho amplificou também os efeitos psicológicos de *prisionização*, demonstrando que o encarceramento gera sobre a figura do interno o perdimento de sua individualidade, substituída por um anonimato e a extirpação da sua capacidade de se autodeterminar. Esta profanação do eu, influenciada pela ociosidade e austeridade do espaço-tempo penitenciário, opera sobre o custodiado a aquisição de nova identidade; sentimento de inferioridade, empobrecimento psíquico e quadros de infantilização e regressão, além de um estreitamento de seu horizonte psicológico complementado pelo afloramento de um caráter parasitário e dissocial.

O terceiro tipo de efeito de *prisionização* postulado pelo trabalho é de caráter biológico. A rotina institucional modula a rotina física; delimitando horários para o movimento do corpo, alimentação e sono. Em caráter extremo, associado à precariedade estrutural e superlotação, gera patologias posturais, doenças epidérmicas, pulmonares, transmissíveis sexualmente, dentre outras, além de potencializar modulação dos citados atos de dormir, comer e até excretar.

O conceito inicial de *prisionização* restringe seus efeitos na figura do custodiado, porém a doutrina posterior identifica que todos os sujeitos do ambiente prisional sofrem particulares formas de assimilação prisional. O primeiro grupo a experimentar com maior contundência tais consequências é o de carcereiros ou Agentes Penitenciários. Bastante próximos dos custodiados, tais funcionários exercem suas funções para além dos limites jurídicos, inserindo-se numa delicada relação de mediação, negociações e repressão, num ambiente marcadamente conflitivo.

Partilham com os internos as características da estrutura prisional, precisam entender e absorver seus códigos para o desempenho de função. O permanente sentimento de insegurança lhes gera múltiplos efeitos de *prisionização*, eis que sociologicamente alteram seu comportamento e linguajar, psicologicamente gravitam no campo das motivações dos internos, experimentando toda sorte de desordens psíquicas, e, biologicamente, manifestam altos índices de patologias originadas pela tensão de seus cargos.

A diretoria dos estabelecimentos também revela sua faceta *prisionizada* quando, ao entender a dinâmica da instituição, elege como meta prioritária a manutenção da ordem e segurança em detrimento de todas as demais finalidades da instituição. Aplicam formas particulares de Justiça, mascarando conflitos e também se inserem em negociações com os custodiados, para além dos limites jurídicos. Em verdade, a diretoria, conhecedora das rotinas e particularidades de sua unidade, se utiliza do regramento formal com acuidade, visando mascarar o permanente conflito do local com uma atmosfera de estabilidade.

Os terapeutas, por sua vez, reconhecem-se *prisionizados* ao verificarem que não detêm parcela significativa de poder para o exercício de sua completa gama de funções. Acabam atendendo aos desejos da direção dos estabelecimentos, convergindo suas capacidades técnicas para a manutenção da ordem e segurança, por meio da feitura de laudos sem o devido aprofundamento, mas voltados para subsidiar as decisões de manutenção ou movimentação dos internos.

Postula-se que estes sujeitos próximos ao cárcere também se sujeitam às duas fases de *prisionização*: o processo de “engolimento” e o processo de contato prolongado com o universo prisional. Não obstante, o presente trabalho adiciona um novo sujeito de *prisionização*: a sociedade. O monopólio legítimo de violência e a exclusividade do direito de punir do Estado, somados à estadualização da administração penitenciária, bem como as políticas de segurança pública voltadas à repressão, controle e exclusão estimulam o desinteresse e afastam a sociedade do universo prisional.

A influência de uma mídia sensacionalista geradora de uma atmosfera de medo subjetivo superior ao objetivo, também detém parcela de culpa. Tais elementos caracterizam uma postura isolacionista da sociedade para o assunto de segurança, portanto, ela não se afasta somente do cárcere, como também, do universo “perigoso” ao seu redor. São construídas fronteiras, visíveis ou não, para segregar o espaço público e pessoas em prol dessa necessidade de segurança. Desta forma se criam cidades dentro de cidades, delimitando locais de circulação informalmente proibidos para certas classes sociais, e, favorecendo a vigilância e distância entre tais espaços. Estigmatiza-se a pobreza, opera-se a exclusão.

A unidade prisional é o fim da linha deste processo; é a “re-exclusão” dos já excluídos; seus muros além de conter e esconder, criam fronteiras para ambas as partes: os internos não podem sair, os externos não devem entrar. A naturalização deste afastamento se incentiva por modelo de segurança pública excludente associado a um modelo penitenciário deficitário; transmitindo sua ineficiência estrutural, e a noção de perigo, proibido e castigo à população.

A atuação das facções criminosas, o arranjo arquitetônico deteriorado, a deficiência dos serviços; enfim, a concretude do sistema prisional irradia efeitos para além de seus muros, favorecendo a construção de discursos políticos de lei e ordem, de exploração midiática e, principalmente, de profundos abismos entre as unidades prisionais e a sociedade. Portanto, os efeitos da realidade penitenciária transbordam suas fronteiras, criando e modulando uma sociedade *prisionizada*, marcada pelo medo, impotência, desinteresse e revanchismo frente ao cárcere, e, portanto, não reconhecendo como seus aqueles que lá estão.

Promovida esta nova dimensão acerca dos elementos condicionantes, efeitos e sujeitos da *prisionização*, o trabalho o adequou a realidade prisional brasileira, bastante distinta do universo prisional observado por Clemmer. O conceito inicial se insere em uma realidade social conturbada, de múltiplas e profundas mudanças.

A década de 30 do século passado dos Estados Unidos foi marcada pela substituição de um capitalismo liberal especulativo, de prosperidade desenfreada e irreal por um capitalismo de marcada intervenção estatal. Entre a quebra da Bolsa em 29 e o advento do New Deal de Roosevelt amparado pelas teorias econômicas de Keynes, os Estados Unidos vivenciaram profunda depressão econômica, com a explosão de taxas de desemprego, a organização do movimento sindical, e posteriormente industrialização e mecanização do trabalho aliada a uma urbanização muitas vezes mal planejada, geradora de delinquência.

Era um cenário rico para a formulação das teorias criminológicas, tal como os trabalhos da Escola de Chicago, voltados a estudar a relação entre crime e espaço urbano ou a Teoria da Associação Diferencial de Sutherland, observadora de uma incipiente modalidade criminosa praticada pela classe empresarial.

Sob a ótica materialista, o universo penitenciário de Clemmer era modulado por uma reconfiguração do sistema de produção, deslocando-se do capitalismo financeiro liberal para um capitalismo intervencionista industrial, operado pela consolidação da mão-de-obra assalariada.

O Brasil, em igual período, também experimentava o início de um processo de profundas mudanças político-econômicas. A Era Vargas seria pautada pela consolidação de um governo autoritário, de políticas nacionalizantes e regulamentadoras de trabalho, associada também ao início de um êxodo urbano. De qualquer forma, pelos seus motivos históricos particulares, fundamentados em uma herança colonial exploratória, o Brasil, de caráter subdesenvolvido e marcado por uma economia agropecuária de exportação, experimentaria um movimento de características mais tardias, menos célere e intenso se comparado ao cenário norte-americano, em considerável maior industrialização e urbanização.

Entretanto, para ambos os países, o modelo econômico de produção se reconfigurava para assegurar sua perpetuação. A transição do liberalismo desenfreado para um Estado interventor associada à consolidação do trabalho assalariado urbano exigia uma forma política e conseqüente forma jurídica para redesenhar as bases de atuação de tal sistema. Naturalmente o ordenamento penal e o sistema penitenciário se inseriam em tal contexto de reconfiguração e paulatinamente sofreriam alterações derivadas deste e de novos ciclos econômicos que estariam por vir.

Em 1933, os Estados Unidos possuíam 136.810 custodiados, enquanto em 1934 o Brasil possuía 6.212. Os tipos de delitos praticados também eram distintos: para os Estados Unidos em 1933, considerando prisões federais e estaduais, os crimes patrimoniais correspondiam a 67,3% do total, sendo furto o líder com 23,%; estelionato 21,4% e roubo 12,4%; os crimes contra a pessoa compunham 18,8%. Já para o Brasil de 1934 o cenário era inverso: crimes contra a pessoa somavam 70% do total, enquanto os crimes patrimoniais 18%, sendo 6,2% para furto e 10,3% para roubo.

A diferença populacional bem como a distinção dos delitos praticados reforça a dicotomia entre os diferentes estágios de cada nação face à reorganização de seu sistema econômico. Os Estados Unidos se caracterizava por maior urbanização e desenvolvimento econômico industrial se comparada ao Brasil, ainda em fase inicial de seu movimento e marcado por uma herança rural e as marcas de um processo colonial exploratório.

Quanto ao gênero dos custodiados os números eram próximos: nos Estados Unidos, em 1933, homens compunham 97% da população carcerária; no Brasil em 1934, 93%. Quanto a cor, para igual período, os Estados Unidos albergavam 74% de brancos e 23% de negros; o Brasil, por meio de seus órgãos oficiais não disponibilizou tais informações para a década de 30 e 40, no entanto, em 1907 os presídios brasileiros eram compostos de 62,5% de negros, o que por si só demonstra a disparidade entre ambos os sistemas.

Para melhor dimensionar o assunto, cabe ressaltar que se em 1933, os negros compunham 23% da população carcerária norte-americana, este número cresceu com as décadas. Em 1950 eram 34%, em 1960, 37%, em 1970, 41%, em 1980, 44%. Não obstante, à partir de 1970 as prisões daquele país passaram a receber cada vez mais hispânicos (1970-7%; 1980 – 10%), também caracterizados como população marginalizada.

As diferenças da década de 30 entre a cor da população carcerária dos países citados deve ser ponderada criticamente. Primeiramente, os Estados Unidos pautaram-se por movimentos distintos de colonização em seu próprio território: um Norte de trabalho livre e assalariado contraposto por um Sul agrícola de trabalho escravo e negro. O Brasil por sua vez optou pelo modelo escravagista em todo seu território, marcado pela característica de exploração. Os Estados Unidos, apesar de abolirem a escravidão com o fim da Guerra de Secessão em 1865, mantiveram em diversos estados sulistas políticas severas de segregação racial; as quais foram sendo abandonadas somente entre 1950 e 1960, curiosamente e não por coincidência o período em que a representação de negros nas prisões começou a crescer. São, portanto, fatores históricos que ajudam a compreender tais diferenças percentuais.

Para validar a necessidade de um conceito específico de *prisionização* para o universo prisional brasileiro, o presente trabalho demonstrou o distinto desenvolvimento e estágio atual dos Sistemas Penitenciários de ambos os países. Verificou-se que os Estados Unidos experimentaram uma crescente expansão de sua estrutura penitenciária, fruto de uma hipertrofia de seu sistema penal decorrente da adoção de políticas de segurança pública repressivas.

A Lei e Ordem estadunidense é consequência da destruição deliberada do Estado social, do abandono do modelo fordista e foi usada como instrumento de confinamento após as revoluções dos direitos civis dos anos 60 e posteriormente também para conter o fluxo migratório indesejado e para lidar erroneamente com a questão de drogas.

O enrijecimento do sistema penal e a exploração privada do negócio penitenciário encarceraram cada vez mais negros e hispânicos e em 2014 o país possuía mais de um milhão e quinhentos mil custodiados. Enquanto a taxa de aprisionamento de 1933 era de 113 presos por 100.000 habitantes, em 2014 era de 471.

Em 2014 a população carcerária brasileira era de aproximadamente 600.000 com uma taxa de aprisionamento de quase 300 custodiados por cem mil habitantes. O crescimento também foi favorecido por políticas públicas de segurança voltadas para a repressão, enrijecimento da legislação penal, além, é claro, de um quadro histórico de pobreza, desigualdade social e ineficaz combate às drogas. Entretanto, é importante ponderar que os Estados Unidos, desde o início dos anos 2000 empreendeu esforços para reduzir sua população carcerária, obtendo resultados positivos, eis que anualmente há um decréscimo do total de custodiados. O Brasil, por sua vez, apresentou crescimento ininterrupto durante todo o período.

Em 2014 o sistema prisional norte-americano albergava 32% de brancos, 37% de negros e 22% de hispânicos. A soma dos dois últimos grupos considerados marginalizados (59%) ainda é inferior a somatória de negros e pardos (67%) para igual período no sistema brasileiro. Se na década de 30 os tipos de crimes praticados divergiam entre os dois países, em 2014 se tornaram bastante próximos. Nos Estados Unidos em presídios estaduais, o tráfico de drogas (15,7%), roubo (13,7%) e furto (10,5%) lideravam; no Brasil a ordem era a mesma, porém em diferentes proporções (27%, 21% e 11%).

A similitude reafirma a incapacidade dos Estados para lidar com a questão dos entorpecentes, agigantada na década de 80 com a reconfiguração de uma atividade criminal mais organizada, favorecida pela globalização, fluxo financeiro e progresso tecnológico. Chancela também o insucesso de suas políticas repressoras para o tema.

Quanto ao grau de instrução, as diferenças são bastante significativas. Em 1933 Clemmer identificou que 6,5% dos seus custodiados eram analfabetos; na década de 40 no Brasil, cerca de 40% dos custodiados não eram alfabetizados. Enquanto em 1997 nos Estados Unidos todos os custodiados eram alfabetizados, em 2014 o Brasil ainda tinha 6% de analfabetos.

Na outra ponta, em 1997 cerca de 12% dos presos estadunidenses possuíam ensino superior; no Brasil, em 2014, o número foi estimado em 1%. A faixa etária das populações carcerárias destes países também é diferente. Em 2013, 27,9% da população carcerária norte-americana tinha entre 18 e 29 anos; em 2014, no Brasil, o número correspondente à 56%.

Quanto aos índices de reincidência, a comparação entre os países é dificultosa, eis que diferentes critérios são utilizados em seus relatórios oficiais. O último documento oficial brasileiro publicado em 2014, valendo-se do conceito de reincidência legal, estipula uma taxa de aproximadamente 25%; enquanto que seu correspondente norte-americano, publicado em igual ano, afirma que aproximadamente 45% foram condenados por novo crime e encaminhados à prisão.

Os números precisam ser apreciados com cautela, eis que a diferença pode se justificar por um aparato persecutório penal mais eficiente e uma política de segurança pública mais rígida, além é claro, das particularidades jurídicas de cada conceito de reincidência.

Se tais dados já demonstram realidades prisionais distintas, ao se aprofundar nas características específicas do sistema penal brasileiro, o presente trabalho justifica um fenômeno de *prisionização* de características particulares ao país. Estruturalmente, de acordo com o DEPEN, em 2014 o parque penitenciário era composto por 1424 unidades prisionais, sendo que aproximadamente 40% delas não possuíam uma década de existência e 36% delas não haviam sido originalmente concebidas como estabelecimentos penais, mas sim adaptadas.

Em todos os Estados o número de presos era superior à quantidade de vagas, estando os melhores deles operando com uma taxa de ocupação mínima de 121%. Em aspectos gerais, 63% das unidades não possuíam local específico para visita social (para visita íntima a carência é de 69%).

A frieza dos números foi complementada pelos relatos de diversos documentos oficiais produzidos por entidades nacionais e internacionais entre 2000 e 2016 após inspeções nas unidades prisionais brasileiras. Entre Caravanas e CPIs da Câmara dos Deputados, Mutirões do CNJ e visitas da OEA e ONU, os termos masmorras, ruínas e calabouços foram frequentemente utilizados para conceituar os estabelecimentos penitenciários, demonstrando que neste intervalo de dezesseis anos as situações não melhoraram.

Infiltrações, escuridão, deterioração, mau cheiro, calor excessivo, infestações de pragas, deficiências de higiene e saneamento básico são problemas comuns. A OEA em 2014 já destacava o problema de déficit de vagas e em 2016 a ONU o declarou como endêmico. O empilhamento humano era acompanhado de ausência de mínimo conforto, insuficiência de banheiros e comida de péssima qualidade.

Especificamente quanto ao arranjo arquitetônico, apesar de em 2011 o DEPEN ter editado Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal, preocupando-se com questões técnicas e humanitárias do espaço carcerário, a realidade das unidades prisionais brasileiras era bem distante da boa qualidade técnica do documento. Conclui-se que as edificações carcerárias foram construídas ou adaptadas sem observar básicas regras da Arquitetura Penitenciária.

Neste quadro descrito como de insalubridade generalizada pelo Mutirão do Sistema Carcerário realizado pelo CNJ em 2012, verifica-se que a estrutura espacial da realidade penitenciária brasileira vai muito além de impor ao custodiado quaisquer finalidades institucionais; em verdade a deterioração dos presídios revela um vácuo de atuação estatal, preenchido por um sofrimento exacerbado e desumano.

Deste modo, ao invés de distribuir os corpos por tal espaço de modo a educá-los e condicioná-los aos objetivos do cárcere, a realidade nacional renuncia a tal possibilidade, empilhando homens em locais brutalmente inadequados, submetendo-os à mazelas diversas.

Quanto ao tempo, segundo o DEPEN em 2014, 47% da população carcerária havia sido condenada há mais de 8 anos de prisão. Para ocupá-lo, somente 10,7% do total de custodiados estudavam e somente 16% trabalhavam. Portanto, a ociosidade é um fator marcante do sistema nacional.

Deste modo, o espaço-tempo penitenciário brasileiro é uma condicionante de *prisionização* marcada pela conjugação entre ócio e deterioração, no qual as finalidades institucionais do cárcere, sejam elas jurídicas ou materiais, não se operam, sendo substituídas pela mera propagação de sofrimento.

Os efeitos biológicos gerados aos custodiados por tal condicionante são patologias de toda ordem, sendo a tuberculose, hepatite e lepra as doenças consideradas como constantes e de difícil combate no sistema carcerário.

Os funcionários do sistema, especialmente os agentes penitenciários, experimentam outros grupos de males, associados ao sistema nervoso e digestivo, além de adição em álcool. Os efeitos psicológicos para todos os sujeitos são transtornos variados, com quadros de depressão, infantilização, empobrecimento psíquico, estreitamento de horizonte psicológico e reforço de caráter dissocial e parasitário.

Sociologicamente, a superlotação dos presídios e desordem na distribuição dos custodiados (84% das unidades destinadas a presos provisórios também albergam condenados; 80% das unidades destinadas a condenados em regime fechado também albergam indivíduos de outros regimes), favorece a atuação dos agrupamentos carcerários, também elemento condicionante de *prisionização*.

Se o espaço-tempo penitenciário nacional gera os efeitos supracitados, as estruturas de serviços de saúde e assistenciais que poderiam minorá-los também apresentam graves deficiência. Quanto a assistência social, 63% das unidades prisionais possuem local para prestação do serviço, entretanto somente 39% delas possuem assistentes sociais em atividade. Em suma, quatro em cada dez unidades possui um profissional em serviço, geralmente operando em sobrecarga de trabalho.

A gestão dos serviços de saúde, desde de 2014 ao encargo do Ministério da Saúde e da rede do SUS, estabeleceu por portarias um desenho de atendimento eficaz, pautado pela atuação de equipes multiprofissionais em jornadas semanais de no mínimo 20 horas de trabalho. Também determinou a cooperação das unidades básicas de saúde municipais, além de institucionalizar repasses de verbas federais aos Estados e Municípios participantes. Entretanto, novamente a fórmula jurídica se mostra distante da realidade. Os relatos dos documentos oficiais são uníssonos sobre a deficiência de pessoal e estrutura para prestação dos serviços de saúde, portanto, se o espaço-tempo penitenciário brasileiro é gerador de intensos efeitos de *prisionização*, são deficitários os instrumentos que poderiam minorá-los.

Quanto a condicionante de *prisionização* referente aos aspectos subjetivos dos custodiados, pode-se afirmar que o perfil do interno brasileiro é bastante favorável à incidência do fenômeno da assimilação prisional. Tal como visto, 56% da população carcerária nacional possui menos de 30 anos, sendo, portanto, jovem.

Além disso 68% dela é formada por indivíduos analfabetos, alfabetizados sem cursos regulares ou que cursaram o ensino fundamental incompleto. Para completar o cenário, negros e pardos correspondem a 67% dos internos. Ou seja, o perfil preponderante é de jovens, negros ou pardos, de baixa instrução; portanto, reflexo da faceta da pobreza do país e de todas as experiências pré-penais que tal desfavorecimento pode proporcionar: carência material, afetiva e cultural.

Portanto, o custodiado nacional é facilmente *prisionizável*, eis que reúne todas as características que qualificam como frágeis seus aspectos subjetivos.

Já os agrupamentos carcerários nacionais são bastante distintos daqueles observados por Clemmer. Os grupos do autor eram classificados conforme o maior ou menor grau de interação entre seus membros e sua existência não detinha poder para alterar a rotina da instituição, eram em verdade reuniões de iguais que buscavam auxílio mútuo e condicionavam aspectos da convivência entre seus iguais.

Hoje, dada a marcada diferenciação racial estadunidense, tais grupos se dividem por critério étnicos, são dotados de periculosidade, mas ainda sim sua força está restrita aos muros da prisão, não possuindo força para subjugar seu funcionamento aos seus interesses.

O exemplo brasileiro é brutalmente diferente. Tendo sua gênese relacionada ao contato com presos políticos ou ligados diretamente ao crime organizado, as facções criminosas surgiram entre os anos 80 e 90 e cresceram descontroladamente, acompanhando as mudanças estruturais de criminalidade de sua época, influenciadas principalmente pela lucratividade do tráfico de drogas e armas.

Aproveitando-se do espaço não ocupado pelo Estado, pautadas em ideologias de apoio e fraternidade entre seus iguais e combate às condições abusivas do cárcere, tais agrupamento se desenvolveram e se consolidaram, passando a não só determinar aspectos de convivência dos internos, mas também gerir, informalmente o espaço carcerário, mediante códigos de conduta e procedimentos sancionatórios. Conforme os documentos oficiais relataram, em diversos presídios de variados Estados são os internos que determinam a circulação de mercadorias dentro das instituições, alguns possuem regalias como televisores, geladeiras, sofás e alojamentos confortáveis, outros organizam eventos, festas e monopolizam a venda e o uso de drogas. Em alguns locais são eles que determinam onde os custodiados recém custodiados irão ficar.

Entretanto, seu maior aspecto diferenciador diz respeito aos seus poderes e influência para além das fronteiras do cárcere. Estas unidades gestoras dos ambientes prisionais constituíram forças exploratórias da atividade criminosa em meio social e transbordam seus desejos pelos muros das instituições, mobilizando seus membros para ataques às forças de segurança pública e ao transporte coletivo, impondo toques de recolher e uma atmosfera de medo capaz de parar a maior megalópole do país.

A deficiência estatal em combatê-los, a corrupção pública e as políticas de segurança e penitenciária voltadas à manutenção da ordem criaram uma relação próxima e promíscua entre o governo e essas facções criminosas. Seus diálogos se verificam na concretude das rotinas penitenciárias, com a não ingerência e permissividade dos funcionários da administração frente à sua atuação contrapostos pela ausência de rebeliões, redução de homicídios intramuros, em um clima de falsa calma, suficiente para não atrair a atenção daqueles que não fazem parte do universo carcerário.

Os agrupamentos carcerários nacionais são, portanto, vetores de *prisionização* com características próprias. Primeiramente eles detêm de grande poder de influência para conformar os internos aos seus regramentos, portanto disseminam os efeitos de assimilação prisional de forma muito eficaz e potente.

Não obstante, tais efeitos se espraiam para a sociedade, cooptando integrantes em espaço livre, conforme suas ideologias carcerárias; eles portanto *prisionizam* indivíduos livres, na medida que os moldam segundo códigos, costumes e fontes de autoridades emanadas das unidades prisionais.

Ademais, sua atuação não condiciona somente agentes penitenciários, diretores e terapeutas, mas seu poder se faz presente em toda população, disciplinando a atividade criminosa em área periférica, estabelecendo negócios lícitos para lavagem de dinheiro e, em último caso, se fazendo presente em ataques urbanos. Assim, estes grupos não *prisionizam* apenas detentos e membros livres, mas toda a sociedade em qual se inserem.

Dada sua finalidade criminosa, não repassam apenas o linguajar e a rotina da cadeia, mas cooptam seus integrantes para o desenvolvimento de seus negócios; repassam, portanto, uma ideologia criminógena de forma bastante direcionada e contundente, verificável por um índice de reincidência legal de aproximadamente 25%.

A presente tese postula que a *prisionização* é um fenômeno cujas condicionantes de atuação são o espaço-tempo penitenciário, os aspectos subjetivos dos sujeitos influenciáveis pelo universo prisional e a influência dos agrupamentos carcerários.

Também postula que seus efeitos são sociológicos, psicológicos e biológicos, e seus sujeitos de incidência são preponderantemente os custodiados, além dos funcionários diretos e indiretos do sistema prisional e por fim, a própria sociedade.

Para o cenário carcerário brasileiro, o fenômeno adquire características próprias. Seu espaço-tempo penitenciário é marcado pela degradação, déficit estrutural e de serviços, ociosidade e superlotação, sendo a rotina do cárcere não voltada para a imposição de finalidades institucionais, mas restringindo-se a causar sofrimento aos seus sujeitos.

Os aspectos subjetivos dos sujeitos influenciáveis pelo universo prisional são também bastante permeáveis à incidência do fenômeno. Seus custodiados são indivíduos jovens, desfavorecidos e de baixa instrução; dominados pela influência de agrupamentos carcerários de elevado poder e finalidade criminosa. Tais grupos carcerários dialogam com o Poder Público, muitas vezes gerindo informalmente as unidades prisionais e possuem força e representativa para além dos muros.

Ou seja, as condicionantes de *prisionização* do universo prisional pátrio são dotadas de especificidades e fatores favoráveis a sua maior incidência, naturalmente também potencializando seus efeitos.

Os efeitos biológicos são patologias de toda sorte, com elevada incidência de determinadas doenças contagiosas e outras favorecidas por má higiene e saneamento básico; os efeitos psicológicos são variados e se associam à ociosidade e ao elevado grau de desumanização das estruturas, os efeitos sociológicos se manifestam pela influência massiva dos agrupamentos carcerários voltados para a perpetuação de ideologia criminal e pela ausência de regulamentação estatal concreta. Reitera-se que tais efeitos se manifestam preponderantemente nos custodiados, mas todos os sujeitos relacionados ao universo prisional tendem a experimentar consequências de *prisionização*.

As possibilidades de minoração de tais efeitos são restritas, dados os déficits arquitetônicos, educativos, laborais, médicos e assistenciais comprovados pelos dados e relatos oficiais.

Por fim, postula a presente tese que são sujeitos *prisionizáveis* os custodiados, os funcionários diretos e indiretos do Sistema Penitenciário, incluindo agentes penitenciários, as diretorias dos presídios e seus terapeutas, além da sociedade, influenciada pelos efeitos do cárcere que transbordam fronteiras e são retroalimentados por uma política pública de segurança excludente e repressiva e por uma política penitenciária prestigiadora de ordem, em detrimento de quaisquer outras finalidades.

Por todo o exposto, a presente tese demonstra um novo conceito de *prisionização* de acordo com a realidade prisional brasileira.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. *Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem*. *Tempo Social*, v.11, n.2, 2000.

ADORNO, Sérgio, SALLA, Fernando. *Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC*. *Revista de Estudos Avançados*, v. 21, n; 61, 2007. São Paulo: EDUSP.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo: Anpocs, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa. *Revista de Sociologia da USP*, *Tempo Social*, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 7-40, 1991.

AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho – A História Secreta do Crime Organizado*. Rio de Janeiro: Record, 1993.

AZEVEDO, Reinaldo. *Fim da picada! Festa do PCC em penitenciária feminina da capital tem cocaína e maconha*. *Revista Veja*. Disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/fim-da-picada-festa-do-pcc-em-penitenciaria-feminina-da-capital-tem-cocaina-e-maconha/>, acesso em 29.09.15.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. BARATTA, Alessandro. *Por un concepto crítico de reintegración social del condenado*. In: OLIVEIRA, E. (Coord.) *Criminologia Crítica*. Belém: Cejup, 1990.

BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BBC. *Por que os EUA decidiram deixar de usar prisões privadas*. 27.08.2016. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-37195944>, acesso em 25.11.2016.

BITTENCOURT, César Roberto. *Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas*. São Paulo: RT, 1993. BOBBIO, Norberto. *O Conceito de Sociedade Civil*, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. *A Identidade do Preso e as Leis do Cárcere, disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26112008-073857/pt-br.php>*. BRASIL. Relatório da Segunda Caravana – Sistema Prisional Brasileiro – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (2006), extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 28.09.2015.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. *Teoria e prática da reintegração social: o relato de um trabalho crítico no âmbito da execução penal*. In. SÁ, Alvinho Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão (Orgs). *Criminologia e os problemas da atualidade*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 261.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, disponível em <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>, acesso em 20.10.16.

BRASIL. Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (2011), disponível em portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.2015.

BRASIL. Escola Nacional de Serviços Penais – Projetos e Atividades em 2014 – Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça – disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/escola-nacional-de-servicos-penais/espem-projetos-e-atividades-em-2014>, acesso em 20.10.16.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Junho de 2014 – Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça, 2014 – disponível em www.portal.mj.gov.br/data, acesso em 20.02.2015

BRASIL. Plano de Política Criminal e Penitenciária de 2011- Ministério da Justiça – disponível em portal.mj.gov.br/data, acesso em 20.02.2015.

BRASIL. Plano Diretor de Melhorias para o Sistema Prisional – Ministério da Justiça – 2014 – disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor>, acesso em 20.10.2016.

BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)/Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 128, de 2014 – Senado Federal – 2014, disponível em www.senado.leg.br/ordemdodia/arquivos/avulso/2014/PLS201400128_01.pdf, acesso em 20.10.16.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 199, de 2012 – Câmara dos Deputados – 2012, disponível em www.camara.gov.br/sileg/integras/962797.pdf, acesso em 20.10.16.

BRASIL. Proposta de Alteração da Lei de Execução Penal pela Comissão de Juristas Instituída pela Presidência do Senado Federal – Senado Federal – 2013 – disponível em www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=110444&tp=1, acesso em 20.10.2016.

BRASIL. Mutirão Carcerário de São Paulo -SP: relatório final. Conselho Nacional de Justiça, 2011, p. 22, disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario/relatorios>, acesso em 25.11.16.

BRASIL. Mutirão Carcerário: Raio-X do Sistema Penitenciário Brasileiro. Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>, acesso em 25.11.16.

BRASIL. Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – 2015, - extraído de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25590&Itemid=1

BRASIL. Relatório de Gestão - 2001. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen, 2001, extraído de www.portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.15.

BRASIL. Relatório de Gestão - 2008. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen, 2001, extraído de www.portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.15.

BRASIL. Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário – Bibliotecas – 2008. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), extraído de portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.15.

BRASIL. Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário – Assistência Laboral – 2008. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), extraído de portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.15.

BRASIL. Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário – Educação e Profissionalização – 2008. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), extraído de portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.15.

BRASIL. Relatório de Situação do Sistema Prisional Brasileiro (2006) – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/SitSisPrisBras.pdf>, acesso em 28.09.15.

BRASIL. Relatório da Segunda Caravana (2000) – Sistema Prisional Brasileiro. Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, extraído de <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/prisional.html>, acessado em 18.10.13.

BRASIL. Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados de 2008/2009. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), extraído de portal.mj.gov.br/data, acesso em 28.09.15.

BRASIL, Relatório de Visitas ao Sistema Prisional do Estado do Maranhão pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Disponível em http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_Maranh%C3%A3o.pdf, acesso em 30.09.2015.

BRITO, Alexis Augusto Couto de. *Execução Penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2006. CÂMARA, Heleusa Figueira. *Além dos Muros e das Grades (Discursos Prisionais)*. São Paulo: Educ. 2001.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora 34/Edusp, 2000.

CALDEIRA, Cesar. *Bangu 1: a política do cárcere duro*. Revista de Estudos Criminais, n.13, 2004.

CEZARIO, Ana Carolina Forti; BARBOSA, Carmen Patrícia; NASCIMENTO, José do; BENTO, Natália Duarte; ARF, Nídia Mara. Avaliação Postural e Ergonômica nos Reclusos da Penitenciária Estadual de Maringá Durante o Exercício de Suas Atividades Profissionais. Encontro Internacional de Produção Científica Cesumar – 2007. Disponível em http://www.unicesumar.edu.br/prppge/pesquisa/epcc2007/anais/ana_carolina_forti_cezario.pdf, acesso em 28.09.2015.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. *A Capitalização do Tempo Social na Prisão: A Remição no Contexto das Lutas pela Temporalização da Pena Privativa de Liberdade*. São Paulo: Método, 2008.

CHIES, Luiz Antonio Bogo; BARROS, Ana Luiza Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; OLIVEIRA, Sinara Franke de. *Prisionalização e Sofrimento dos Agentes Penitenciários: Fragmentos de uma Pesquisa*. Revista Brasileira de Ciência Criminais, n. 52, 2005.

CLEMMER, Donald. *Prision Community*. 2ª ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958.

COELHO, Emundo Campos. Da Falange Vermelha a Escadinha: o poder nas prisões. In: *A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COLLETTE, Albert. *Introdução à Psicologia Dinâmica*. 2ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Ministro Peluso destaca a importância do Programa Começar de Novo*, 5/9/2011. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15703-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo>>. Acesso em: 6 mar. 2015.

CORRÊA. Margarethe de Freitas. *Adoecimento pelo trabalho: o agente penitenciário no estado do Pará*. 2015. Dissertação (Mestrado em Defesa Social e Mediação de Conflito), PPGDSMC, UFPA, Belém, Pará, Brasil.

DAVIS, Mike. *Planeta favela*. São Paulo: Boitempo, 2006.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo*. São Paulo: Revista Percurso, nº 10, 2009, vol. 02, p. 79-96.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões*. São Paulo: Revista de sociologia da USP, v. 23, n2, 2011.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *O Estado vendeu o preso, e o PCC o comprou: consolidação do PCC no Sistema Carcerário Paulista*. XIV Congresso Brasileiro de Sociologia: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em http://www.espen.pr.gov.br/arquivos/File/GT31_labPesquisa_CamilaCNDias.pdf, acesso em 20.10.16.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Abril Cultural, 1978,

ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Ciclo de violência indica dinâmica de retaliação entre PM e PCC*, 18.10.2012. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,ciclo-de-violencia-indica-dinamica-de-retaliacao-entre-pm-e-pcc,947430,0.htm>, acessado em 11.03.13.

ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Guerra não declarada entre polícia e PCC deixa mais 10 mortos em 4 horas*, 10.10.12. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,guerra-nao-declarada-entre->

[policia-e-pcc-deixa-mais-10-mortos-em-4-horas-,943384,0.htm](#), acessado em 11.03.13.

ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Medo de 'rolezinho' faz JK Iguatemi barrar menores e até funcionários*, 11.01.2014. Disponível em <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,medo-de-rolezinho-faz-jk-iguatemi-barrar-menores-e-ate-funcionarios,1117400>, acesso em 05.10.15.

ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Presas de SP festejam aniversário do PCC com cocaína e maconha*, 04.09.2015, disponível em <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,presas-da-capital-comemoram-aniversario-do-pcc-com-cocaina-e-maconha,1756642>, acesso em 29.09.15.

ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Quinta madrugada violenta deixa ao menos 13 mortos na Grande SP*, 29.10.12. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,quinta-madrugada-violenta-deixa-ao-menos-13-mortos-na-grande-sp,952797,0.htm>, acessado em 11.03.13.

ESTADO DE SÃO PAULO, o. *Rota invade suposta reunião do PCC e ação termina com 6 mortos*, 29.05.12. Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,rota-invade-suposta-reuniao-do-pcc-e-acao-termina-com-6-mortos,879201,0.htm>, acessado em 11.03.13.

ESTADOS UNIDOS. *Education and Correctional Populations*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2003, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/ecp.pdf>, acesso em 02.10.15.

ESTADOS UNIDOS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1094*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1986. Disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>, acesso em 02.10.15.

ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2014*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2014, p. 1, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

ESTADOS UNIDOS. *Prisoners in 2013*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2013, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, acesso em 02.10.15.

ESTADOS UNIDOS. *Truth in Sentencing in State Prisons*, Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 1999, disponível em <http://bjs.gov/content/pub/pdf/tssp.pdf>, acesso em 02.10.15.

ESTADOS UNIDOS. *Reidivism of Prisoners Released in 1994*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2002, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/rpr94.pdf>, acesso em 02.10.15.

ESTADOS UNIDOS. *Reidivism of Prisoners Released in 30 States in 2005: Patterns from 2005 to 2010*. Bureau of Justice Statistics – US Department of Justice. 2002, disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/rpr94.pdf>, acesso em 02.10.15.

ESTADOS UNIDOS. *Statistics*. Federal Bureau of Prisons. Disponível em <https://www.bop.gov/about/statistics/statistics>, acesso em 04.10.15.

ESTECA, Augusto Cristiano Prata. *Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre arquitetura e o sistema jurídico-penal*. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília – Brasília, 2010.

EXPERIÊNCIA, a. Direção: Oliver Hirschbiegel, Alemanha, 2003, DVD (120min), Distr. GMBH, título original: Das Experiment.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. *Segurança Pública: Fundamentos Jurídicos para uma Abordagem Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2014.

FARIAS JR., João. *Manual de Criminologia*. 3ª ed. Curitiba: Editora Juruá, 2002.

FELBERG, Rodrigo. *A Reintegração Social dos Cidadãos-Egressos*. São Paulo: Atlas, 2015.

FELDMAN, M. Philip. *Comportamiento Criminal: un Análisis Psicológico*. 1ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 34ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2008.

GARLAND, David (2008). *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*, p. 416. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raul. *Crime Organizado: Enfoques Criminológico, Jurídico (Lei 9.034/95) e Político-Criminal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

IBGE. Anuario estatístico do Brazil 1908-1912. Rio de Janeiro: Directoria Geral de Estatística, v. 1-3, 1916-1927, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>, acesso em 25.11.16.

IBGE. Anuario estatístico do Brasil 1937. Rio de Janeiro: IBGE, v. 3, 1937, , disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>, acesso em 25.11.16.

IBGE. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1948. Rio de Janeiro: IBGE, v.8, 1949, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>, acesso em 25.11.16.

IBGE. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1969. Rio de Janeiro: IBGE, v. 30, 1969, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html> - acesso em 25.11.16.

IBGE. Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1956. Rio de Janeiro: IBGE, v. 17, 1956, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>, acesso em 25.11.16.

IBGE *Serviço de Estatística Moral e Política. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1959. Rio de Janeiro: IBGE, v. 20, 1959*, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html>, acesso em 25.11.16.

IBGE. Anuário estatístico do Brasil 1979. Rio de Janeiro: IBGE, v. 40, 1979, disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html> - acesso em 25.11.16.

IBGE. Anuário estatístico do Brasil 1989. Rio de Janeiro: IBGE, v. 49, 1989., disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica.html> - acesso em 25.11.16.

INTERNATIONAL centre for prison studies – ICPS, disponível em www.prisonstudies.org acessado em 24.09.15.

JULIÃO, Elionaldo F. Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro. Tese (Doutorado) em Ciências Sociais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Orientador: José Ignácio Cano Gestoso. 2009.

JUNIOR, Irio Dória; SOUZA, Marcelo Tavares de; ALBUQUERQUE, Wesley Motté. *O Fenômeno da Prisionização e seu Reflexo na Ressocialização do Apenado da Casa de Custódia Viana*, disponível em

http://www.pm.es.gov.br/download/reistaprelecao/Revista_Prelecao_Edicao_02.pdf#page=114.

KAHN, Túlio. *Além das grades: radiografia e alternativas ao sistema prisional*. São Paulo, 2001. Mimeografado.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma Prisão de Mulheres*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEMGRUBER, Julita. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. *Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul, Porto Alegre*, ano 1 , n. 2, p. 45-76, jan./fev./mar. 1989.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. *A cidadania na constituição federal brasileira de 1988: redefinindo a participação política*. In *Constituição e Democracia – Estudos em homenagem ao professor J.J. Gomes Canotilho*. Coordenadores: Paulo Bonavides, Francisco Gérson de Lima e Fayga Silveira Bedê,

LOSEKANN, Luciano André. *O Juiz, o Poder Judiciário e os Conselhos de Comunidade: algumas reflexões sobre a participação social na execução pena*, disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD46457E9ITEMID804FBE03C2B448E188F7413DD9D84B83PTBRIE.htm>.

LOURENÇO, Arlinda da Silva. *O Espaço de vida do Agente de Segurança Penitenciária no Cárcere*. Curitiba: Juruá, 2011.

LYRA, Roberto; ARAÚJO JR., João Marcelo de. *Criminologia*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

MAIA, Rodolfo Tigre. *O Estado Desorganizado contra o Crime Organizado: Anotações à Lei Federal nº 9.034/95 (Organizações Criminosas)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

MARANHÃO, Odon Ramos. *Psicologia do Crime*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MARIÑO, Juan Mario Fandiño. Análise comparativa dos efeitos da base econômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 220-244, jul./dez. 2002.

MARQUES, Simone Felix. *O desacreditável e o desacreditado: considerações sobre o fazer técnico do Assistente Social no Sistema Prisional*. Disponível em: www.susepe.rs.gov.br/.../1326743484_Artigo.%20Simone%20versão%20final.pdf, acessado em 20.10.2016.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MESSUTI, Ana. *O Tempo como Pena*. 1ª ed. São Paulo: RT, 2003.

MIOTTO, Armida Bergamini. *Curso de Direito Penitenciário*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 1975.

MIOTTO, Armida Bergamini. *Temas Penitenciários*. 1ª ed. São Paulo: RT, 1992.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. *Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

NAIM, Moisés. *Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Comentários à Lei de Execução Penal*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2009.

OEA. Precautionary Measure nº 367-13 - Matter of Persons Deprived of Liberty at the Penitentiary Complex of Pedrinhas regarding Brazil, disponível em [http://www.oas.org/en/iachr/decisions/pdf/resolution11-13\(mc-367-13\).pdf](http://www.oas.org/en/iachr/decisions/pdf/resolution11-13(mc-367-13).pdf), acesso em 26.10.16.

OEA. Report on the Human Rights of Persons Deprived of Liberty in the Americas, 2014, disponível em <http://www.oas.org/en/iachr/pdl/docs/pdf/pp12011eng.pdf>, acesso em 24.11.16.

OEA. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 14 de Noviembre de 2014 – Medidas Provisionales – Respecto de Brasil Asunto del Complejo Penitenciario de Pedrinhas, 2014 – disponível em <http://www.oas.org/en/iachr/pdl/protection/provisional.asp>, acesso em 24.11.16.

ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 2012 – disponível em <http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>, acesso em 26.10.16.

ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil – 2016, disponível em <http://www.conectas.org/pt/>, acesso em 26.10.16.

PAIXÃO, Antônio Luiz. *Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo, Cortez, 1987.

PASTORE, José. *Trabalho para ex-infratores*. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREZ, Marcos Augusto. *A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas*, in *Políticas Públicas: Reflexões sobre o Conceito Jurídico*. BUCCI, Maria Paula Dallari (org) São Paulo: Saraiva, 2006.

PIRES, Ariosvaldo de Campos; SALES, Sheila Jorge Selim de. Alguns movimentos político-criminais da atualidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: RT, n. 42, 2008.

PORTAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Direitos Humanos: ressocialização de presos e combate à reincidência*, 23/11/2009. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116383>.

Acesso em 06.03.2015.

PORTAL GLOBO. *Arrastões e assaltos assustam moradores e turistas no RJ*, 21.09.2015. Disponível em <http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/09/arrastoes-e-assaltos-assustam-moradores-e-turistas-no-rj.html>, acesso em 05.10.2015

PORTAL GLOBO. *Conheça a história dos 'rolezinhos' em São Paulo*, 14.01.2014. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/conheca-historia-dos-rolezinhos-em-sao-paulo.html>, acesso em 30.09.2015.

PORTAL GLOBO. *Em quase 3 horas, 11 são mortos e 4 ficam feridos na capital e Grande SP*, 27.10.2012. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/10/em-quase-3-horas-11-sao-mortos-e-4-ficam-feridos-na-capital-e-grande-sp.html>, acessado em 11.03.13.

PORTAL GLOBO. *Homens atiram contra Delegacia da Liberdade, em São Luís*, 05.01.2014. Disponível em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/01/homens-atiram-contradelegacia-da-liberdade-em-sao-luis.html>, acesso em 30.09.2015.

PORTAL GLOBO. *Juiz interdita presídio de Caicó, RN, após confronto de facções*, 26.08.15. Disponível em <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2015/08/juiz-interdita-presidio-de-caico-rn-apos-confrontos-de-faccoes.html>, acesso em 30.09.2015.

PORTAL GLOBO. *Nove são mortos na madrugada desta quinta-feira na Grande SP*, 08.11.12. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/quatro-morreram-na-madrugada-desta-quinta-na-grande-sp.html>, acessado em 11.03.13.

PORTAL GLOBO. *Ordem era para queimar 20 ônibus em São Luís*, 05.01.2014. Disponível em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/01/ordem-era-para-queimar-20-onibus-em-sao-luis-diz-aluisio-mendes.html>, acesso em 30.09.2015.

PORTAL GLOBO. *Sete morrem na madrugada deste sábado na Grande São Paulo*, 17.11.12. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/sete-morrem-na-madrugada-deste-sabado-na-grande-sao-paulo.html>, acessado em 11.03.13.

PORTAL GLOBO. *Veja a cronologia de fugas, mortes e rebeliões no complexo de Pedrinhas*, 18.09.2014. Disponível em <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/09/veja-cronologia-de-fugas-mortes-e-rebelioes-no-complexo-de-pedrinhas.html>, acesso em 30.09.2015.

PORTAL R7. *Com liminar que impede 'rolezinho' Shopping JK Iguatemi confere identidade de frequentadores*, 11.01.2014. Disponível em <http://noticias.r7.com/sao-paulo/com-liminar-que-impede-rolezinho-shopping-jk-iguatemi-confere-identidade-de-frequentadores-11012014>, acesso em 05.10.2015.

PORTAL R7. *Juristas estimam em 70% a reincidência nos presídios brasileiros*, 21/1/2014. Disponível em: <http://noticias.r7.com/cidades/juristas-estimam-em-70-a-reincidencia-nos-presidios-brasileiros-21012014>, Acesso em 06.03.2015.

PORTAL TERRA. *Após 59 mortes em 1 ano, PM fará segurança interna de presídios no MA*, 27.12.13. Disponível em <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/apos-59-mortes-em-1-ano-pm-fara-seguranca-interna-de-presidios-no-ma,a4a1edcee7633410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>, acesso em 30.09.2015.

PORTAL UOL. *Arrastão, pânico e revolta: como a praia de domingo virou pesadelo no Rio*, 22.09.2015. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/09/22/arrastao-panico-e-revolta-como-a-praia-de-domingo-virou-pesadelo-no-rio.htm>, acesso em 05.10.2015.

PORTAL UOL. *Grande São Paulo tem chacina, ônibus incendiado e dez mortos na madrugada*, 21.11.12. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/11/21/grande-sao-paulo-tem-chacina-onibus-incendiado-e-dez-mortos-na-madrugada.htm>, acessado em 11.03.13.

PORTAL UOL. *Metade do país acha que “bandido bom é bandido morto”, aponta pesquisa*, 05.10.2015. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1690176-metade-do-pais-acha-que-bandido-bom-e-bandido-morto-aponta-pesquisa.shtml>, acesso em 05.10.2015.

PORTAL UOL. *Presídio que teve detentos decapitados é disputado por 4 facções no MA*, 20.01.2014. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1400021-presidio-que-teve-detentos-decapitados-e-disputado-por-4-faccoes-no-ma.shtml>, acesso em 30.09.2015.

PORTAL UOL. *Presos voltam a comer em sacos plásticos no sistema*, 21.10.2014. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas->

noticias/2014/10/21/presos-voltam-a-comer-em-sacos-plasticos-no-sistema-prisional-do-piaui.htm. Acesso em 28.09.2015.

PORTO, Roberto Teixeira Pinto. *Direitos Fundamentais e o Combate à Criminalidade no Sistema Prisional*. Dissertação de Mestrado em Direito Político e Econômico. Mackenzie: 2006, defesa em 21.08.2006.

POZZEBON, Fernanda S. de Souza. *Aspectos da Prisionização e o Ex- Presidiário*, disponível em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/2921/2208>. QUIET RAGE: THE STANFORD PRISON EXPERIMENT. Documentário. Direção: Ken Musen, Estados Unidos 1992, DVD (52min).

REVISTA VEJA. *Batalha entre presos deixa 9 mortos em cadeia no MA*, 10.10.2013. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/batalha-entre-presos-deixa-13-mortos-em-cadeia-no-ma>, acesso em 30.09.2015.

REVISTA VEJA. *Mais um preso é encontrado morto em Pedrinhas (MA)*, 03.01.2014. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/mais-um-presoe-encontrado-morto-em-pedrinhas-ma>, acesso em 30.09.2015.

ROLIM, Marcos. Sobre os projetos arquitetônicos dos novos presídios federais e estaduais. Parecer técnico de cooperação entre UNESCO e Ministério da Justiça. Porto Alegre, abr. 2005. Disponível em: http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/projarq.pdf, acesso em: 20.10.2016.

ROLIM, Rivail Carvalho. *Impregnações religiosas no discurso jurídico-penal no Brasil em meados do século XX*. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, ano 11, números 15/16, Rio de Janeiro: Revan, 2007.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia Clínica e Psicologia Criminal*. 1ª ed, São Paulo: RT, 2007.

SANTOS, José Roberto Rodrigues. *O Fenômeno da Prisionização em Agentes Penitenciários do Estado do Paraná*. Disponível em [http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/JOSE_%20ROBERTO_%20SANTOS 2007.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/JOSE_%20ROBERTO_%20SANTOS%202007.pdf).

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SCHILLING, Flavia. *Corrupção, crime organizado e democracia*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n.36, 2001.

SCHNEIDER, H. J. *Recompensación en lugar de sanción: restablecimiento de la paz entre autor, la victima e la sociedad*. In: KOSOVSKI, E. (Org. e Ed.). *Vitimologia: Enfoque Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Reproarte, 1993.

SILVA, Fabio Lobosco. *A Cidadania Participativa como Fator Redutor de Prisionização: uma postura ativa para a melhoria da realidade carcerária*. São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2015.

SILVA, Haroldo Caetano da. *Arquitetura Penitenciária: a simplicidade como solução*. Boletim Ibccrim, São Paulo, v. 16, n. 191, p. 4-5, out. 2008.

SILVA, Haroldo Caetano da. *A participação Comunitária nas Prisões*, disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD46457E9ITEMID804FBE03C2B448E188F7413DD9D84B83PTBRIE.htm>.

SILVA, Odir Odilon Pinto da; BOSCHI, José Antônio Paganella. *Comentários à Lei de Execução Penal*. Rio de Janeiro: Aide, 1986.

SOARES, Orlando. *Criminologia*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 2ª ed. São Paulo:RT, 2008.

SONHO DE LIBERDADE, um. Direção: Frank Darabont, Estados Unidos 1994, DVD (142min), Distr. Columbia Pictures Warner Bros, título original: The Shawshank Redemption.

STANFORD PRISON EXPERIMENT, disponível em www.prisonexp.org.

STANFORD PRISON EXPERIMENT, The. Direção: Kyle Patrick Alvarez, Estados Unidos 2015, DVD (122min), Distr. IFC Films.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. *Principles of Criminology*. 11 ed., Nova Iorque: Rowman and Littlefield: 1992.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. *With the Collar Crime*, Nova Iorque: The Dryden Press, 1949.

THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. *A Casa de Detenção José Mário Alves da Silva – O Urso Branco*, disponível em <http://www.tjro.jus.br/admweb/faces/jsp/view.jsp?id=d8691f89-29b3-4c94-b896-c7754e03a5ac>, acesso em 30.09.15.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. 6ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WACQUANT, Loïc. *A Ascensão do Estado Penal nos EUA*. Discursos Sediciosos, Crime, Direito e Sociedade, ano 7, nº 11. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

WHITE HOUSE. *President Obama: "our criminal justice system isn't as smart as it should be"*. 25.07.2015. Disponível em <https://www.whitehouse.gov/blog/2015/07/15/president-obama-our-criminal-justice-system-isnt-smart-it-should-be>, acesso em 25.11.2016.

WOLFF, Maria Palma. *Participação Social e Sistema Penitenciário: uma parceria viável?*, disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD46457E9ITEMID804FBE03C2B448E188F7413DD9D84B83PTBRIE.htm>.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em Busca das Penas Perdidas*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZALUAR, Alba. *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: UFRJ, Editora Revan, 1994.

ZEVI, Bruno. *Saber ver a arquitetura*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

ZIEGLER, Jean. *Os senhores do crime*. São Paulo: Record, 2003.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo.

Gráfico 2 Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil).

Gráfico 3. População prisional no Brasil por Unidade da Federação.

Gráfico 4. Taxa de aprisionamento por unidade da Federação.

Gráfico 5. Evolução histórica da população prisional, das vagas e do déficit de vagas.

Gráfico 6. Taxa de ocupação do sistema prisional.

Gráfico 7. Faixa etária das pessoas privadas de liberdade.

Gráfico 8. Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade.

Gráfico 9. Porcentagem de pessoas negras no sistema prisional e na população geral.

Gráfico 10. Escolaridade da população prisional.

Gráfico 11. Tempo total de penas da população prisional condenada.

Gráfico 12. Distribuição das unidades prisionais no Brasil.

Gráfico 13. Destinação real das vagas nos estabelecimentos por tipo de destinação originária.

Gráfico 14. Número de unidades por tempo de funcionamento.

Gráfico 15. Estabelecimentos originalmente concebidos como estabelecimentos penais.

Gráfico 16. Número de unidades prisionais por taxa de ocupação

Gráfico 17. Pessoas privadas de liberdade em unidades com ou sem déficit de vagas.

Gráfico 18. Estabelecimentos que têm local específico para visita social.

Gráfico 19. Unidades com local específico para visita íntima.

Gráfico 20. Unidades com local específico para visita e visita íntima por Unidade da Federação

Gráfico 21. Unidades com e sem módulo de saúde e com e sem médicos por Unidade da Federação

Gráfico 22. Unidades com e sem sala de aula por Unidade da Federação

Gráfico 23 Pessoas privadas de liberdade em atividade laboral por Unidade da Federação.

Gráfico 24 Estabelecimentos com e sem oficinas de trabalho por Unidade da Federação.

Gráfico 25 Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Faixa etária por unidade da Federação.

Tabela 2. Raça, cor ou etnia por unidade da Federação.

Tabela 3. Capacidade do sistema prisional.

Tabela 4. Número de unidades por ano de existência por Unidade da Federação.

Tabela 5. Estabelecimentos originalmente concebidos como estabelecimentos penais.

Tabela 6. Informações sobre unidades com e sem psicólogos por Unidade da Federação.

Tabela 7. Unidades prisionais com espaços mínimos de saúde.

Tabela 8. Unidades prisionais com espaços complementares de saúde.

Tabela 9. Profissionais da saúde em atividade nas unidades prisionais

Tabela 10. Internos envolvidos em atividades educacionais.

Tabela 11. Estruturas educacionais em unidades prisionais por Unidade da Federação.

Tabela 12. Internos envolvidos em atividades educacionais, por tipo de atividade educacional, por Unidade da Federação.

Tabela 13. Tipos de oficinas nos estabelecimentos por Unidade da Federação.

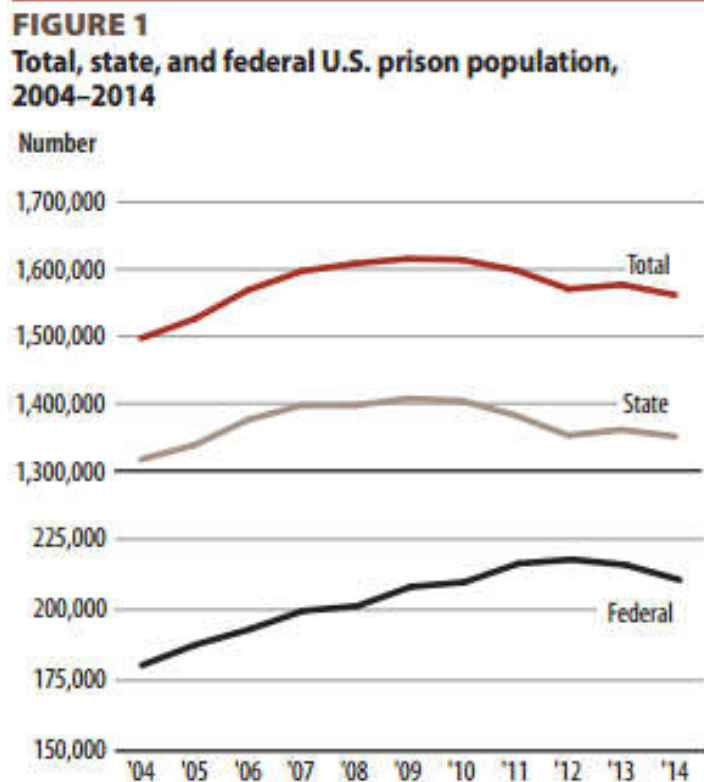
Tabela 14. Número de apenados, não reincidentes e reincidentes por faixa etária.

Tabela 15. Número de apenados, não reincidentes e reincidentes por raça e cor.

Tabela 16. Número de apenados, não reincidentes e reincidentes por escolaridade.

ANEXO A. Gráficos e Tabelas do Sistema Penitenciário Americano. U.S Department of Justice - Bureau of Justice Statistics e do Federal Bureau of Prisons. Disponível em <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p14.pdf>, <http://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf> e <https://www.bop.gov/about/statistics>, acessado em 02.10.2015.

Gráfico 1. População carcerária total, federal, estadual dos EUA , 2004–2014.



Note: Counts based on all prisoners under the jurisdiction of state and federal correctional authorities.

Source: Bureau of Justice Statistics, National Prisoner Statistics, 2004–2014.

Gráfico 2. Mudança percentual na população carcerária estadual e federal dos EUA, 2004-2014.

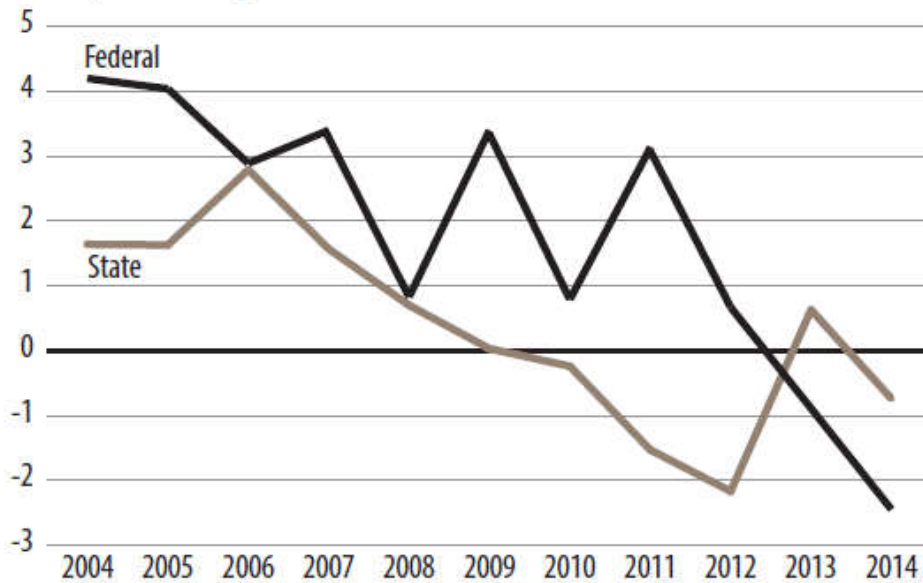


Gráfico 3. Reincidência de prisioneiros soltos em 30 Estados em 2005 por tempo da soltura até a primeira prisão que levou ao evento reincidente.

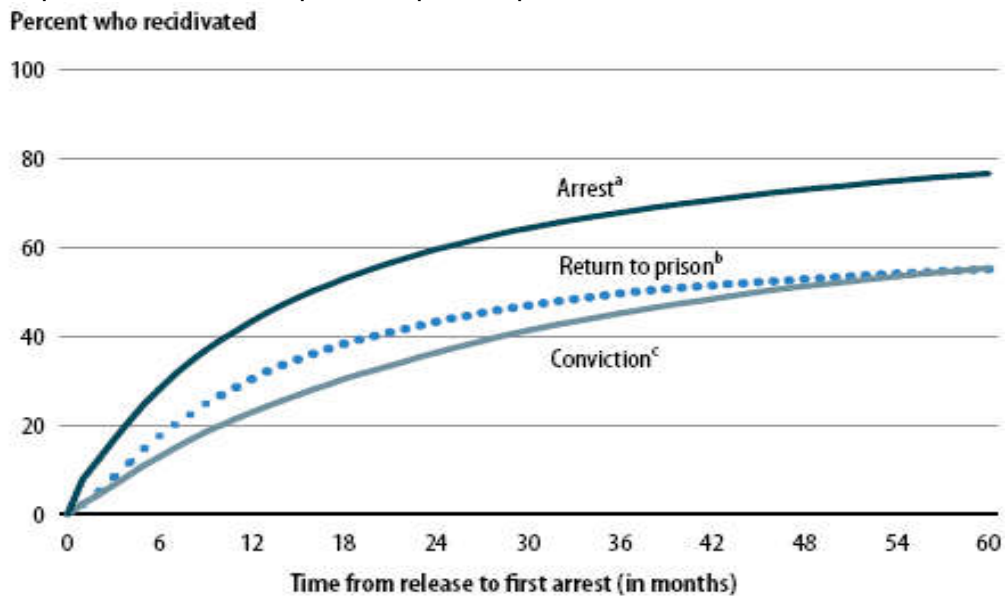


Tabela 1. Número e Razão por 100.000 do Total da População de Presos Sentenciados em Instituição Estaduais e Federais

Yearend	Number	Rate per 100,000 population	Yearend	Number	Rate per 100,000 population
1925	91,669	79	1955	185,780	113
1926	97,991	83	1956	189,565	114
1927	109,346	92	1957	195,414	115
1928	116,390	97	1958	205,643	119
1929	120,496	99	1959	208,105	118
1930	129,453	105	1960	212,953	119
1931	137,082	111	1961	220,149	121
1932	137,997	111	1962	218,830	118
1933	136,810	109	1963	217,283	116
1934	138,316	109	1964	214,336	113
1935	144,180	113	1965	210,895	110
1936	145,038	113	1966	199,654	103
1937	152,741	119	1967	194,896	99
1938	160,285	123	1968	187,914	94
1939	179,818	137	1969	196,007	98
1940	173,706	132	1970	196,429	97
1941	165,439	126	1971	198,061	96
1942	150,384	116	1972	196,092	95
1943	137,220	108	1973	204,211	98
1944	132,456	104	1974	218,466	104
1945	133,649	101	1975	240,593	113
1946	140,079	100	1976	262,833	123
1947	151,304	105	1977	278,141	129
1948	155,977	107	1977	285,456	132
1949	163,749	110	1978	294,396	135
1950	166,123	110	1979	301,470	137
1951	165,680	109	1980	315,974	140
1952	168,233	109	1981	353,673	153
1953	173,579	110	1982	396,072	170
1954	182,901	114			

Tabela 2. Taxa de aprisionamento de condenados sob jurisdição estadual e federal de autoridades corretivas – 2004-2014.

Year	Per 100,000 U.S. residents of all ages					Per 100,000 adult U.S. residents		
	Total ^a	Federal ^{a,b}	State ^a	Male ^a	Female ^a	Total ^c	Male ^c	Female ^c
2004	487	54	433	923	64	649	1,248	84
2005	492	56	436	932	65	655	1,257	86
2006	501	58	443	948	68	666	1,275	89
2007	506	59	447	955	69	670	1,282	90
2008	506	60	447	956	69	669	1,279	90
2009	504	61	443	952	67	665	1,271	88
2010	500	61	439	948	66	656	1,260	86
2011	492	63	429	932	65	644	1,236	84
2012	480	62	417	909	63	626	1,201	82
2013 ^d	477	61	416	903	65	621	1,189	83
2014 ^e	471	60	412	890	65	612	1,169	84
Percent change								
Average annual, 2004–2013	-0.2%	1.3%	-0.4%	-0.2%	0.1%	-0.4%	-0.5%	-0.2%
2013–2014	-1.3	-2.6	-1.1	-1.5	1.3	-1.5	-1.7	1.1

Tabela 3. Porcentagem dos crimes por ano em prisões estaduais, federais e reformatórios.

Category and Offense	Total 1910	Total 1923	Total 1933	Total 1940	Felonies Only 1940	Felonies Only 1950	Felonies Only 1960 ^b	One Year or Longer 1970 ^b	1981 ^b
Person									
Homicide, Manslaughter	9.7	9.5	6.2	4.4	5.2	5.4	4.2	6.3	6.5
Assault	9.9	5.2	5.7	5.5	5.2	4.8	4.7	6	6.4
Rape	3.9	4.1	2.3	2.6	3	3	4.5 ^c	3	2.5
Total	23.5	18.8	14.2	12.5	13.4	13.2	13.4	15.3	15.4
Property									
Robbery	4.8	8.1	12.4	7.3	8.5	9.7	9.2	14.4	17.9
Embezzlement, Forgery, Fraud	7.8	9	9	10.6	11.9	14.6	15.3	9.5	6.5
Burglary	22.1	17.4	23.5	16.8	19.5	20.3	22.6	16.7	24.4
All Larceny	25.7	19.2	21.4	20.7	22.6	22.2	20.4	18.8	10.8
Arson	d	d	1	d	d	d	d	d	d
Stolen Property	d	d	d	0.8	0.8	0.7	d	d	d
Total	60.4	53.7	67.3	56.2	63.3	67.5	67.5	59.4	59.6
Morals, Order, Government Charges									
Other Sex-related Crimes	1.1	1.2	3.3	2.8	3.1	2.6	d	0.1 ^b	0.03 ^b
Liquor-law Violations	1.2	7.5	5.5	11.3	10.5	3.1	2.6 ^b	1.3 ^b	0.01 ^b
Drunkenness, Disorderly Conduct, Vagrancy	2.1	1	1.6	6.6	d	d	0.4 ^b	d	d
Drug-Law Violations	0.1	6	2.4	2.5	2.8	3.9	5.1	10.3	9.3
Traffic Violations	d	0.1	0.5	0.9	0.5	0.4	d	d	d
Carrying and Possessing Weapons	0.5	0.7	0.6	0.6	0.5	0.5	0.1 ^b	0.4 ^b	0.5 ^b
Nonsupport	0.5	0.8	0.8	0.9	1	2.1	d	d	d
Selective Service Violations	d	d	d	d	d	1.2	0.2 ^b	0.8 ^b	d
National Security Violation	d	d	d	d	d	0.2	0.1 ^b	0.03 ^b	0.01 ^b
Crimes Related to the Admin. of Govt. ^e	d	d	d	d	d	1.7	1.9 ^b	2.4 ^b	2.1 ^b
Public Order	d	d	d	d	d	d	d	d	4
Total	5.5	17.3	14.7	25.6	18.4	15.7	10.4	15.33	16
Other^f									
Total Reported	27,404	36,356	62,792	73,456	62,692	57,988	86,018	50,652	121,713
Unknown or Unclear	328	1,279	9	d	d	d	d	d	d

Tabela 4. Percentual estimado de condenados sobre jurisdição estatal, por crime, sexo, raça, e origem hispânica – dez. 2013.

Age group	Total ^a	Male					Female				
		All male ^a	White ^b	Black ^b	Hispanic	Other ^b	All female ^a	White ^b	Black ^b	Hispanic	Other ^b
Total ^f	471	890	465	2,724	1,091	968	65	53	109	64	93
18-19	169	317	102	1,072	349	542	14	8	32	17	12
20-24	746	1,365	584	3,868	1,521	1,755	96	72	152	94	109
25-29	1,055	1,912	958	5,434	2,245	2,022	170	150	244	165	208
30-34	1,161	2,129	1,111	6,412	2,457	2,193	185	163	264	174	225
35-39	1,067	1,982	1,029	6,122	2,272	1,878	155	138	229	137	189
40-44	904	1,689	942	5,105	1,933	1,619	132	119	213	107	174
45-49	758	1,417	815	4,352	1,602	1,444	111	90	203	94	161
50-54	567	1,081	633	3,331	1,320	1,112	72	57	128	67	124
55-59	358	698	400	2,178	978	832	37	27	72	42	63
60-64	212	422	252	1,265	680	483	20	15	37	25	37
65 or older	72	158	109	418	299	208	5	4	8	7	12
Number of sentenced prisoners ^d	1,508,636	1,402,404	453,500	516,900	308,700	123,300	106,232	53,100	22,600	17,800	12,800

Tabela 5. Percentual estimado de condenados sobre jurisdição federal, por crime, sexo, raça, e origem hispânica – dez. 2013.

Most serious offense	All inmates ^a	Male	Female	White ^b	Black ^b	Hispanic
Violent	7.3%	7.5%	4.4%	7.1%	9.9%	2.0%
Homicide ^c	1.5	1.5	1.3	0.7	2.4	0.3
Robbery	3.8	3.9	1.7	5.0	5.6	0.9
Other violent	2.1	2.2	1.4	1.5	2.0	0.8
Property	6.0%	5.2%	18.3%	10.0%	5.9%	2.7%
Burglary	0.2	0.2	0.2	0.2	0.4	0.0
Fraud	4.7	3.9	15.5	7.8	4.4	2.3
Other property	1.1	1.0	2.7	2.0	1.1	0.4
Drug^d	50.1%	49.5%	58.8%	40.3%	52.5%	56.9%
Public order	35.9%	37.1%	17.9%	41.2%	31.2%	38.0%
Immigration	8.9	9.3	3.7	1.2	0.4	25.5
Weapons	15.8	16.6	4.3	14.8	24.8	7.1
Other	11.1	11.2	9.8	25.3	6.1	5.4
Other/unspecified^e	0.7%	0.7%	0.6%	1.4%	0.5%	0.4%
Total number of sentenced inmates^f	192,663	180,140	12,523	51,600	71,300	63,700

Note: Counts are based on sentenced prisoners under federal jurisdiction, regardless of sentence length. Detail may not sum to total due to rounding and missing offense data. See Methodology.

^aIncludes American Indians and Alaska Natives; Asians, Native Hawaiians, and other Pacific Islanders; and persons of two or more races.

^bExcludes persons of Hispanic or Latino origin and persons of two or more races.

^cIncludes murder, negligent, and nonnegligent manslaughter.

^dIncludes trafficking, possession, and other drug offenses.

^eIncludes offenses not classified.

^fIncludes sentenced inmates under federal jurisdiction, regardless of sentence length.

Source: Bureau of Justice Statistics, Federal Justice Statistics Program, 2014.

Tabela 6. Características das pessoas em prisões estaduais e federais no período de 1910-1980.

	Number of Prisons	Inmates Present	Percent Female	Percent Foreign Born	Percent White	Percent Black	Percent Other Races	Percent Spanish Origin ^a	Percent Juvenile (under 18)
1910	61	67,871	4	b	b	b	b	b	b
1923	64	80,935	4	12	68	31	1	b	2.0
1933 ^c	117	137,997	3	(5)	(74)	(23)	(3)	b	(3.9)
1950 ^d	158	178,065	4	3	65	34	1	b	2.9
1960 ^e	1,072	226,344	4	1	61	37	2	b	2.3
1970 ^f	633	198,831	3	b	58	41	b	7	2.2
1980 ^f	2,560 ^g	302,377	5	3	47	44	b	10	1.6

Tabela 7. Características dos prisioneiros recebidos em prisões federais e estaduais e reformatórios por idade, sexo e raça – 1910-1982.

	Median Age		Percent 18 and Under	Percent White	Percent Nonwhite	Percent Male	Percent Female
	Male	Female					
1910	26.1 ^{H,F}		14	66 ^D	34 ^D	95	5
1923	27.7	25.2	10	74 ^D	25 ^D	94	6
1926	26.6	24.2	10	76 ^b	24 ^b	94	6
1927	26.6 ^C	24.5 ^C	10	76 ^b	24 ^b	94	6
1928	26.5 ^C	25.0 ^C	10	76 ^d	24	94	6
1929	26.8 ^C	27.9 ^C	10	78 ^d	22	94	6
1930	26.7 ^C	28.8 ^C	10	77 ^d	23	95	5
1931		26.6 ^{H,C}	10	76	24	96	4
1932	26.9 ^C	27.2 ^C	9	75	25	96	4
1933	27.2 ^C	26.8 ^C	9	74	26	96	4
1934	27.2 ^C	27.6 ^C	9	72	28	95	5
1935	27.6 ^C	28.2 ^C	8	74 ^b	27	95	5
1936	28.1 ^C	28.1 ^C	8	73	27	95	5
1937	27.9 ^F	28.9 ^F					
	35.4 ^F	24.9 ^F	9	73	27	95	5
1938	27.7 ^F	28.9 ^F					
	36.7 ^F	24.5 ^F	9	73	27	95	5
1939	27.6 ^F	29.2 ^F					
	36.4 ^F	25.0 ^F	9	73	27	95	5
1940	28.6	28.4	9	70	30	95	5
1941	29.0	28.2	9	71	29	95	5
1942 ^D	29.0	27.3	10	70	30	94	6
1943 ^D	27.2	27.6	12	69	31	95	5
1944 ^D	27.1	26.0	12	69	31	95	5
1945 ^D	26.9	25.8	12	68	32	94	6
1946 ^D	26.6	26.4	11	66	34	95	5
1950 ^D	23.3	28.5	8	69	31	96	4
1951		h	h	h	h	95	5
1952		h	h	h	h	95	5
1953		h	h	h	h	95	5
1956		h	h	h	h	95	5
1957		h	h	h	h	95	5
1958		h	h	h	h	95	5
1959		h	h	h	h	95	5
State Prisons Only							
1960 ^I	27.0		11 ^C	65	35	96	4
1964 ^H	26.1		12 ^C	63	37	96	4
1981	25		7 ^C	56	44	95	5
1982	25		9 ^C	53	47	94	6

Tabela 8. Presos condenados sob jurisdição estatal ou federal, por idade, sexo, origem hispânica, dez. 2013.

Age	Total ^a	Male					Female				
		Total male ^{a,b}	White ^c	Black ^c	Hispanic	Other ^{b,c}	Total female ^{a,b}	White ^c	Black ^c	Hispanic	Other ^{b,c}
Total ^d	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
18-19	1.0%	1.1%	0.6%	1.3%	1.3%	1.1%	0.6%	0.4%	0.9%	1.1%	0.8%
20-24	11.4	11.4	8.6	13.0	12.7	12.4	10.2	8.7	11.3	12.5	10.9
25-29	15.3	15.2	13.2	15.5	17.2	17.2	17.3	16.6	16.5	20.5	20.2
30-34	16.7	16.6	15.1	16.8	18.6	17.9	18.3	18.4	16.9	19.9	21.0
35-39	13.9	13.9	12.7	14.1	15.5	14.2	14.4	14.5	13.9	14.8	14.3
40-44	12.5	12.5	13.0	12.2	12.3	12.4	13.2	13.7	13.4	11.4	11.8
45-49	10.8	10.8	12.2	10.5	9.1	9.5	11.3	11.7	12.1	9.1	9.2
50-54	8.4	8.5	10.4	8.2	6.3	7.0	7.7	8.2	7.8	5.7	6.7
55-59	4.9	5.0	6.4	4.6	3.6	4.0	3.8	3.9	4.3	2.8	3.4
60-64	2.5	2.6	3.7	2.1	1.8	2.1	1.7	2.0	1.7	1.1	1.7
65 or older	2.1	2.2	3.8	1.2	1.4	1.8	1.2	1.4	0.9	1.1	0.8
Total number of sentenced prisoners	1,516,879	1,412,745	454,100	526,000	314,600	118,100	104,134	51,500	23,100	17,600	11,900

Tabela 9. Média de duração de sentença e de pena cumprida para as primeiras solturas de prisões estaduais – 1990-1996.

Most serious offense	Mean maximum sentence length ^a		Mean time served for first releases				Total time served ^d		Percent of sentence served ^d	
	1990	1996	Jail ^b		Prison		1990	1996	1990	1996
			1990	1996	1990	1996				
All offenses	69 mo	62 mo	6 mo	5 mo	22 mo	25 mo	28 mo	30 mo	38.0%	44.4%
Violent offenses	99 mo	85 mo	7 mo	6 mo	39 mo	39 mo	46 mo	45 mo	43.8%	49.6%
Murder ^a	209	180	9	11	83	84	92	95	43.1	50.9
Negligent manslaughter	88	97	5	6	31	41	37	47	41.0	46.6
Rape	128	116	7	6	55	61	62	66	45.5	52.6
Other sexual assault	77	81	5	5	30	39	36	45	43.8	51.7
Robbery	104	92	7	6	41	40	48	46	42.8	47.0
Assault	64	61	6	6	23	28	30	33	43.9	51.7
Other violent	80	67	6	6	33	29	38	35	43.5	48.9
Property offenses	65 mo	56 mo	6 mo	5 mo	18 mo	22 mo	24 mo	26 mo	34.4%	43.0%
Burglary	79	68	6	5	22	26	29	31	33.9	42.4
Larceny/theft	52	47	6	4	14	18	20	22	35.5	43.2
Motor vehicle theft	56	45	7	5	13	19	20	24	33.1	49.1
Fraud	56	51	6	4	14	18	20	22	33.2	38.2
Other property	55	48	4	4	18	20	22	24	37.6	46.1
Drug offenses	57 mo	57 mo	6 mo	5 mo	14 mo	20 mo	20 mo	24 mo	32.9%	39.8%
Possession	61	55	6	4	12	17	18	22	29.0	37.6
Trafficking	60	62	6	5	16	22	22	26	34.8	39.3
Other/unspecified drug	42	45	4	5	12	17	16	23	34.8	46.7
Public-order offenses	40 mo	41 mo	5 mo	4 mo	14 mo	17 mo	18 mo	21 mo	42.6%	45.9%
Other offenses	51 mo	50 mo	6 mo	6 mo	16 mo	19 mo	23 mo	25 mo	39.2%	45.6%
Total	212,166	252,238	174,161	203,167	214,871	254,217				

Tabela 10. Pena média cumprida para presos estaduais de acordo com o sexo, tipo de crime – 2002 e 2012.

Most serious offense	Number of releases	Released in 2002			Released in 2012			
		All inmates	Male	Female	All inmates	Male	Female	
Violent	82,900	28 mos.	29 mos.	19 mos.	117,400	28 mos.	29 mos.	20 mos.
Murder ^a	4,800	102	103	86	6,900	153	158	103
Manslaughter	2,700	40	41	35	3,200	42	44	35
Rape/sexual assault	17,400	38	38	29	21,800	48	48	29
Robbery	24,000	34	35	20	32,300	34	35	25
Aggravated or simple assault	27,400	18	19	15	43,100	17	18	16
Other violent	6,600	17	17	13	10,100	17	17	14
Property	86,400	12 mos.	13 mos.	10 mos.	111,500	12 mos.	12 mos.	10 mos.
Burglary	31,300	16	17	12	46,200	15	15	11
Larceny-theft	21,300	11	11	9	26,700	11	11	10
Motor vehicle theft	5,800	11	11	8	6,000	11	12	10
Fraud	15,300	10	11	9	17,600	11	11	10
Other property	12,700	11	11	9	14,900	10	11	8
Drug	96,100	14 mos.	14 mos.	11 mos.	105,900	13 mos.	14 mos.	10 mos.
Drug possession	28,200	11	11	9	33,300	10	11	8
Other drug ^b	67,900	15	16	12	72,600	15	16	11
Public order^c	38,600	11 mos.	11 mos.	9 mos.	71,100	12 mos.	13 mos.	9 mos.
Other/unspecified ^d	2,100	14 mos.	15 mos.	13 mos.	4,200	12 mos.	13 mos.	10 mos.
Total number of releases^e	317,400		283,700	33,700	413,400		364,700	48,700

Tabela 11. Nível educacional para internos estaduais e federais – 1991 e 1997,

Educational attainment	Prison inmates			
	State		Federal	
	1997	1991	1997	1991
8th grade or less	14.2%	14.3%	12.0%	11.0%
Some high school	25.5	26.9	14.5	12.3
GED*	28.5	24.6	22.7	22.6
High school diploma	20.5	21.8	27.0	25.9
Postsecondary/some college	9.0	10.1	15.8	18.8
College graduate or more	2.4	2.3	8.1	9.3
Number	1,055,495	706,173	88,705	53,677

Tabela 12. Capacidade do estabelecimento prisional, população prisional, percentual da capacidade – 31 de dezembro de 2013.

Jurisdiction	Type of capacity measure			Custody population	Custody population as a percent of—	
	Rated	Operational	Design		Lowest capacity ^a	Highest capacity ^b
Federal ^b	130,907	—	—	174,242	133.1%	133.1%
Alabama ^c	—	26,145	13,318	26,271	197.3%	100.5%
Alaska ^d	/	/	/	5,054	/	/
Arizona	36,681	42,025	36,681	34,626	94.4	82.4
Arkansas	14,424	14,479	13,885	14,295	103.0	96.7
California ^e	—	—	86,054	122,798	142.7	142.7
Colorado	—	14,121	13,183	16,286	123.5	115.3
Connecticut	/	/	/	16,594	/	/
Delaware ^f	5,775	5,210	4,161	6,798	163.4	117.7
Florida ^g	—	114,995	—	100,940	87.8	87.8
Georgia ^h	60,638	54,583	—	53,701	96.4	88.6
Hawaii	—	3,327	2,291	3,752	163.8	112.8
Idaho ^{i,j}	—	6,924	7,010	7,219	104.3	103.0
Illinois	32,075	32,075	28,192	48,653	172.6	151.7
Indiana	—	30,917	—	28,495	92.2	92.2
Iowa ^k	—	—	7,109	8,106	114.0	114.0
Kansas	9,180	9,233	9,164	9,515	103.8	103.1
Kentucky	12,157	13,062	13,857	12,141	99.9	87.6
Louisiana ^l	18,121	15,531	16,764	18,794	121.0	103.7
Maine	2,339	2,033	2,339	2,073	102.0	88.6
Maryland	—	23,465	—	21,676	92.4	92.4
Massachusetts	—	—	8,029	10,622	132.3	132.3
Michigan ^{m,n}	44,846	43,985	—	43,704	99.4	97.5
Minnesota	—	9,099	—	9,391	103.2	103.2
Mississippi ^o	—	25,691	—	15,591	60.7	60.7
Missouri ^p	—	31,681	—	31,499	99.4	99.4
Montana	1,679	—	—	1,666	99.2	99.2
Nebraska ^q	—	3,969	3,175	5,012	157.9	126.3
Nevada ^r	/	/	/	/	/	/
New Hampshire ^s	—	2,848	2,190	2,848	130.0	100.0
New Jersey	19,461	20,959	22,902	19,528	100.3	85.3
New Mexico	6,485	7,428	7,428	3,783	58.3	50.9
New York	52,855	53,408	52,330	53,312	101.9	99.8
North Carolina	—	39,206	33,615	37,176	110.6	94.8
North Dakota ^t	1,044	991	1,044	1,571	158.5	150.5
Ohio	34,886	—	—	46,224	132.1	132.1
Oklahoma ^u	18,607	18,607	18,607	18,313	98.4	98.4
Oregon ^v	—	—	14,362	14,605	101.7	101.7
Pennsylvania ^w	47,780	47,780	47,780	49,735	104.1	104.1
Rhode Island	3,989	3,774	3,973	3,168	83.9	79.4
South Carolina	—	23,806	—	21,534	90.5	90.5
South Dakota ^x	—	3,633	—	3,596	99.0	99.0
Tennessee	22,264	21,528	—	15,655	72.7	70.3
Texas ^y	161,173	154,901	161,173	140,839	90.9	87.4
Utah	—	7,191	7,431	5,382	74.8	72.4
Vermont	1,681	1,681	1,322	1,579	119.4	93.9
Virginia ^z	31,658	—	—	28,431	89.8	89.8
Washington	16,799	16,488	—	17,760	107.7	105.7
West Virginia	4,948	5,778	4,948	5,708	115.4	98.8
Wisconsin ^{aa}	—	22,923	17,181	22,443	130.6	97.9
Wyoming	2,288	2,288	2,407	2,036	89.0	84.6